



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.2.

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte Coordenação e Manutenção dos serviços administrativos, elementos de despesas 3132, outros serviços de terceiros e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Duração do Contrato

O presente Contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos a CONTRATADA serão feitos na tesouraria da CONTRATANTE, da seguinte forma:

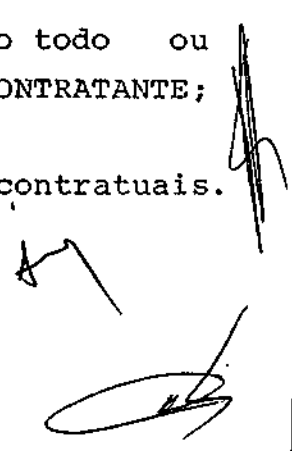
- 30 % (trinta por cento) no ato da Assinatura
- 30 % (trinta por cento) na 1ª medição
- 40 % (quarenta por cento) na entrega da obra.

CLÁUSULA QUINTA - Da Capacidade Técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo por perdas e danos causados à CONTRATANTE, ou terceiros, por seus atos ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
 - b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização prévia da CONTRATANTE;
 - c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.
- 



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

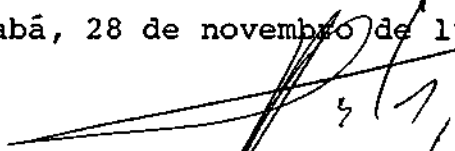
Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute os fora das especificações e/ou condições estipuladas neste Contrato, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

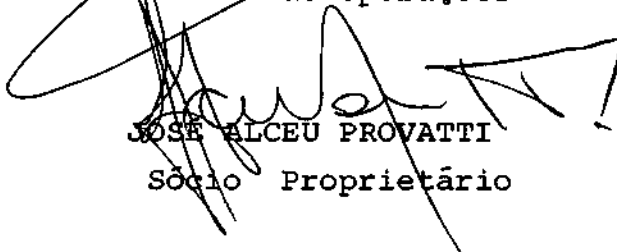
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvida ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

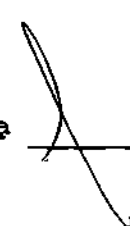
E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por firme e valioso.

Cuiabá, 28 de novembro de 1991.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


HILTON CAMPOS
Diretor de Operações


JOSÉ ALCEU PROVATTI
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª _____

DJU/LESC/jgl.



Promat Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381-1740
CEP 78.150 - Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

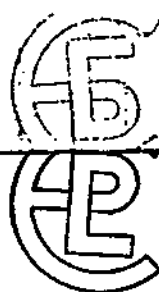
ORÇAMENTO

OBRA: SANITÁRIOS MASCULINO / FEMININO

LOCAL: SUB-SOLO ANEXO CODEMAT

FOLHA N.º 01

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
	INSTALAÇÃO DE ÁGUA FRIA				
1.0	Tubos de PVC rígido tigre, com juntas rosqueadas				
1.1	- Ø 2"	m	6,0	7.307,40	43.844,40
1.2	- Ø 1.1/2" <i>OK</i>	m	5,0	5.408,80	27.044,00
1.3	- Ø 3/4 <i>OK</i>	m	9,0	1.975,00	17.775,00
1.2	Conexões de PVC rígido para os tubos de PVC rosqueáveis joelho 90º <i>OK</i>				
	- Ø 2" <i>9</i>	ud	2,0	4.182,00	8.364,00
	- Ø 3/4 <i>9</i>	ud	4,0	904,50	3.618,00
1.3	TEE				
	- Ø 2" <i>OK</i>	ud	1,0	5.320,00	5.320,00
	- Ø 1.1/2" <i>OK</i>	ud	3,0	2.215,20	6.645,60
1.4	Joelho com redução				
	- 1.1/2" x 3/4 <i>OK</i>	ud	1,0	2.340,80	2.340,80
	- 3/4" x 1/2"	ud	2,0	1.090,80	2.181,60
1.5	TEE com Redução				
	- 1.1/2" x 3/4" <i>OK</i>	ud	1,0	1.287,40	1.287,40



CHB 12/720
Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381-1740
CEP 78.150 - Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

HENRIQUE CONSTRUÇÕES LTDA.

O B S E R V A N D O

O R Ç A M E N T O

OBRA: SANITÁRIOS MASCULINO / FEMININO

LOCAL: SUB-SOLO ANEXO CODEMAT

FOLHA N.º 02

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
1.6	Bucha de Redução				
	- 1.1/2" x 3/4	ud	1,0	1.726,40	1.726,40
	- Luva de união com rosca - 2"	ud	1,0	3.390,60	3.390,60
1.7	Engates plástico - 1/2"	ud	2,0	2.996,60	5.993,20
1.8	Registro de Gavetas DECA cromado com canopla				
	- 1.1/2"	ud	2,0	47.460,00	94.920,00
	- 3/4"	ud	2,0	31.640,00	63.280,00
1.9	Torneira para Lavatório - 1/2" (DECA)	ud	2,0	49.440,00	98.880,00
1.10	Válvula de descarga HIDRA - 1.1/2"	ud	3,0	74.836,00	224.508,00
1.11	Tubo p/válvula de descarga c/registro, inclusive tubo de ligação de entrada no vaso com canopla	ud	3,0	18.883,00	56.649,00
	SUB TOTAL:				670.768,00
	APARELHOS				670.768,00
2.1	Bacia sanitária de louças branca de 1ª, inclusive tampo goiano	ud	3,0	91.418,20	274.254,60
2.2	Lavatório de louça branca de 1ª inclusive ferragem para assentamento (com coluna)	ud	2,0	57.834,00	115.668,00
2.3	Miç'ório de louça branca de 1ª	ud	1,0	49.222,80	49.222,80
2.4	Por a papel de louça branca de 1ª	ud	3,0	9.089,60	27.268,80
2.5	Porta toalha metálico para papel	ud	2,0	27.134,20	54.268,40

520.234,00



CBS 32720
Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381-1740
CEP 78.150 - Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

Promat Construções Ltda.

ORÇAMENTO

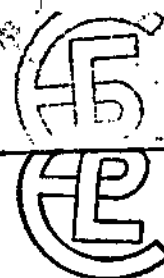
ORÇAMENTO

OBRA: SANITÁRIOS MASCULINO / FEMININO
LOCAL: SUB-SOLO ANEXO CODEMAT

FOLHA N.º 03

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
2.6	Saboneteira para sabão líquido	ud	2,0	22.051,00	44.102,00
2.7	Espelho para lavatório	ud	2,0	28.259,60	56.519,20
	INSTALAÇÃO SANITÁRIA				
3.0	Tubos de PVC rígido para esgoto		16,00	4.641,00	74.256,00
	- 100 mm	m	7,50	4.641,40	34.810,50
	- 50 mm	m	15,50	2.556,80	39.630,40
	- 40 mm (inclusive para ventilação)	m	6,00	1.355,40	8.132,40
3.1	Braçadeira para tubo de conexões de PVC	ud	5,0	260,00	1.300,00
3.2	Fornecimento e colocação de conexões de PVC				
	- 100 mm	ud	3,0	3.556,00	10.668,00
	- 50 mm	ud	2,0	1.204,00	2.408,00
	- 40 mm	ud	6,0	868,00	5.208,00
3.3	Curva longa 90º	ud	2,0	1.008,00	2.016,00
3.4	Fornecimento e colocação de:				
	- caixa sinfonada c/ 50mm de saída	ud	2,0	12.690,60	25.381,20
	- ralo seco	ud	1,0	8.845,80	8.845,80
3.5	Conjunto de sifão, inclusive válvula	ud	2,0	7.326,00	14.652,00
3.6	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciço de 1/2 vez, revestimento, inclusive com adição de impermeabilizante				
	(0,50 x 0,50 x 0,40)m, inclusive tampa em concreto	ud	2,0	32.107,40	64.214,80

317.888,00



CEP 78.150 - Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381.1740
Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO
ORÇAMENTO

OBRA: SANITÁRIOS MASCULINO / FEMININO
LOCAL: SUB-SOLO ANEXO CODEMAT

FOLHA N.º 04.

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
3.7	Sifão sanfonado para mictório	ud	1,0	3.183,80	3.183,80
3.8	Ligação para saída do vaso sanitário	ud	3,0	4.818,60	14.575,80
3.9	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca	ud	3,0	5.817,40	17.452,20
3.10	Bolsa de ligação no vaso	ud	3,0	1.560,00	4.680,00
3.11	TEE Sanitário 50 x 50 mm curto	ud	1,0	2.020,40	2.020,40
1.0	DEMOLIÇÃO				24.893,14
1.1	Retirada de divisória tipo cerejeira em montante de alumínio	m2	21,10	1.179,77	24.893,34
1.2	Retirada de forro tipo BCF - 100 PVC (existente)	m2	16,44	708,06	11.640,50
2.0	ALVENARIA				
2.1	Alvenaria de elevação em tijolo maciço assente com argamassa mista de cimento e areia no traço 1:3, inclusive fechamento em cunha				
	1/2 vez PM2	m2	4,22	12.353,75	52.132,86
2.2	Alvenaria de elevação em tijolo S furos assente com argamassa mista traço 1:2:2				
	1/2 vez	m2	52,00	8.616,90	448.078,80
3.0	PORTAS				
3.1	Porta de abrir em madeira de lei lisa, inclusive ferragens, guarnições e fechaduras				
	PM - 1 0,80 x 210 m	ud	02	100.000,00	200.000,00

7-8 537/76



Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381-1740
CEP 78.150 - Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

OBRA: SANITÁRIOS MASCULINO / FEMININO
LOCAL: SUB-SOLO ANEXO CODEMAT

FOLHA N.º 05

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
	PM 2 - 0,60 x 1,80m	ud.	03	80.000,00	240.000,00
4.0	JANELA				
4.1	Janela com caixilho em perfil metálico, tipo maximar, contendo 3 folhas, sendo as duas folhas de cima móveis e a de baixo fixa, conforme detalhe em planta.	m2	2,0	90.000,00	180.000,00
5.0	VIDRO				
5.1	Fornecimento e colocação de vidro liso 4 mm	m2	2,00	31.140,00	62.280,00
6.0	REVESTIMENTO				
6.1	Chapisco e aderência c/argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m2	104,00	999,90	103.989,60
6.2	Revestimento com azulejo liso 15 x 15cm junta a prumo, o emboco 15/10 será com argamassa mista 14/8 tomando toda a superfície do azulejo, rejuntamento após 48hs, com pasta de cimento branco e alvaide 3:1, juntas e bordas lisas a saco.	m2	75,40	18.240,09	1.375.302,96
6.3	Reboco paulista usando argamassa mista de cimento cal e areia no traço 1:4 : 12 com 25mm de espessura.	m2	37,30	6.173,46	230.270,06
6.4	Revestimento de alvenaria em litocerâmica medindo 10x20cm tipo tijolo-linho aparente assentado com argamassa mista 1:4:8.	m2	4,20	16.536,26	69.452,28



Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381-1740
CEP 78.150 - Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

OBRA: SANITÁRIOS MASCULINO / FEMININO

FOLHA N.º 06

LOCAL: SUB-SOLO ANEXO CODEMAT

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
7.0	FORRO				
7.1	Forro em gesso liso em placa 60 x 60cm devendo ser macho/fêmea fixado na laje, através de pino de aço e arame galvanizado.	m2	15,30	12.750,00	195.075,00
8.0	PINTURA				
8.1	Pintura interna c/latex em superfície rebocada com massa corrida a base de PVA	m2	37,30	3.977,60	148.364,48
8.2	Pintura da janela em esmalte alumínio	m2	2,00	4.799,54	9.599,08
8.3	Envernizamento de portas	m2	7,14	14.220,00	101.530,00
9.0	PISO				
9.1	Piso em granilite com junta plástica conforme existentes	m2	3,00	9.162,00	27.486,00
10	LIMPEZA				
10.1	Limpeza geral				17.302,08
TOTAL GERAL:					5.049.649,66
					5.015.582,52
					1 - 4.124,74
					49.157,40

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 60/91

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTA
ÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CE-
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA PROMATEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e por seu Diretor de Operações, Dr. HILTON CAMPOS, e de outro lado, a firma PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00168.773/0001-81, com sede na cidade de V. Grande -MT, à rua Henrique de Paula nº 138, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. JOSÉ ALCEU PROVATTI, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 327.530-SSP/GO e CPF nº 371217158-72, residente em Várzea Grande, fica certo e ajustado o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir por si e/ou sucessores:

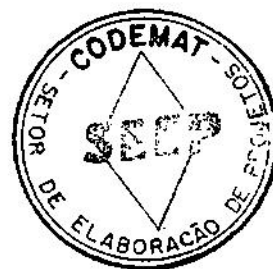
CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a construção de dois sanitários sendo um masculino e outro feminino, nas dependências do sub solo do Prédio onde funciona a Diretoria da CODEMAT, de acordo com as especificações constante do projeto da CONTRATANTE e proposta da CONTRATADA anexos ao Processo nº 3.796/91, Protocolo nº 4.205/91, de 09.10.91 que faz parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor do presente Contrato é de Cr\$ 5.049.649,66 (cinco milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos)...

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos Recursos

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**DIVISAO DE PROJETOS**

PROJETO SANITÁRIOS MASC. / FEM.

TITULO	PROJETOS HIDRÁULICO E SANITÁRIO.
LOCAL	SUB- SOLO, CODEMAT - PALÁCIO PAIAGUÁS - CUIABÁ. MT.

ESCALA: 1:20	Engº Civil- HILTON DE CAMPOS DIRETOR DE OPERAÇÕES	VISTO:	DESENHO Nº
DATA: 25/10/91	Engº Elet.- MARCIO H. DE ALMEIDA CHEFE DIVISÃO DE PROJETOS	VISTO:	
DESENHISTA: JOSE ANTONIO MAGALHÃES	ARQº - GERALDO JOSE C.C. MENDES CHEFE SETOR DE ELAB. PROJETOS	VISTO:	
PROJETISTA:	Engº Civil- NILSON JOS LOPES AUTOR DO PROJETO	VISTO:	



Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381-1740
CEP 78.150 - Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

04

OBRA: SANITÁRIOS MASCULINO / FEMININO

LOCAL: SUB-SOLO ANEXO CODEMAT

FOLHA N.º 04

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
3.7	Sifão sanfonado para mictório	ud	1,0	3.183,80	3.183,80
3.8	Ligação para saída do vaso sanitário	ud	3,0	4.818,60	14.575,80
3.9	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca	ud	3,0	5.817,40	17.452,20
3.10	Bolsa de ligação no vaso	ud	3,0	1.560,00	4.680,00
3.11	TEE Sanitário 50 x 50 mm curto	ud	1,0	2.020,40	2.020,40
1.0	DEMOLIÇÃO				
1.1	Retirada de divisória tipo cerejeira em montante de alumínio	m2	21,10	1.179,77	24.893,34
1.2	Retirada de forro tipo BCF - 100 PVC (existente)	m2	16,44	708,06	11.640,50
2.0	ALVENARIA				
2.1	Alvenaria de elevação em tijolo maciço assente com argamassa mista de cimento e areia no traço 1:3, inclusive fechamento em cunha				
	1/2 vez PM2	m2	4,22	12.353,75	52.132,86
2.2	Alvenaria de elevação em tijolo 8 furos assente com argamassa mista traço 1:2:8				
	1/2 vez	m2	52,00	8.616,90	448.078,80
3.0	PORTAS				
3.1	Porta de abrir em madeira de lei lisa, inclusive ferragens, guarnições e fechaduras				
	PM - 1,0,80 x 2,10 m	ud	02	100.000,00	200.000,00



Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro — Fone 381-1740
 CEP 78.150 — Várzea Grande - Mato Grosso
 C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 — Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

OBRA: SANITÁRIOS MASCULINO / FEMININO					
LOCAL: SUB-SOLO ANEXO CODEMAT					
FOLHA N.º 05					
Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
	PM 2 - 0,60 x 1,80m	ud.	03	80.000,00	240.000,00
4.0	JANELA				
4.1	Janela com caixilho em perfil metálico, tipo maximar, contendo 3 folhas, sendo as duas folhas de cima móveis e a de baixo fixa, conforme detalhe em planta.	m2	2,0	90.000,00	180.000,00
5.0	VIDRO				
5.1	Fornecimento e colocação de vidro liso 4 mm	m2	2,00	31.140,00	62.280,00
6.0	REVESTIMENTO				
6.1	Chapisco e aderência c/argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m2	104,00	999,90	103.989,60
6.2	Revestimento com azulejo liso 15 x 15cm junta a prumo, o emboco 15/10 será com argamassa mista 14/8 tomando toda a superfície do azulejo, rejuntamento após 48hs. com pasta de cimento branco e alvaide 3:1, juntas e bordas lisas a saco.	m2	75,40	18.240,09	1.375.302,96
6.3	Reboco paulista usando argamassa mista de cimento cal e areia no traço 1:4 : 12 com 25mm de espessura.	m2	37,30	6.173,46	230.270,06
6.4	Revestimento de alvenaria em litocerâmica medindo 10x20cm tipo tijolo-linho aparente assentado com argamassa mista 1:4:8.	m2	4,20	16.536,28	69.452,28



Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381.1740
CEP 78.150 - Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

OBRA: SANITÁRIOS MASCULINO / FEMININO

LOCAL: SUB-SOLO ANEXO CODEMAT

FOLHA N.º 06

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
7.0	FORRO				
7.1	Forro em gesso liso em placa 60 x 60cm devendo ser macho/fêmea fixado na laje, através de pino de aço e arame galvanizado.	m2	15,30	12.750,00	195.075,00
8.0	PINTURA				
8.1	Pintura interna c/latex em superfície rebocada com massa corrida a base de PVA	m2	37,30	3.977,60	148.364,48
8.2	Pintura da janela em esmalte alumínio	m2	2,00	4.799,54	9.599,08
8.3	Envernizamento de portas	m2	7,14	14.220,00	101.530,80
9.0	PISO				
9.1	Piso em granilite com junta plástica conforme existentes	m2	3,00	9.162,00	27.486,00
10	LIMPEZA				
10.1	Limpeza geral				17.302,08
	TOTAL GERAL:				5.049.649,66



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____ / _____ / _____

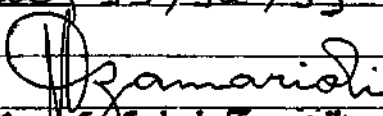
INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Enviar cópias ao SEMP e DyU, e arquivar.

Em 19/12/91


Maria A. Andrade Zamarioli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DIAF

Para contratação da obra
de acordo com o projeto anexo.

Em 25/11/91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

Ao GLT

para providenciar o processo
licitatório.

25.XI.91

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

Jo DIAF

De acordo com a Tabela de
Valores para licitação, referente ao período
de Outubro / Dezembro / 91, informamos
que a presente despesa não está
sujeita a licitação.

Em 26.11.91

Ana Maria Lopes Toledo
Chefe do Grupo de Licitação
CODEMAT

Ao DSV

p/ encaminhamento a DSV
para elaboração de contrato
conforme orçamento em anexo

26.XI.91

Ricardo

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT



Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro — Fone 381-1740
CEP 78.150 — Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 — Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

OBRA: SANITÁRIOS MASCULINO / FEMININO

LOCAL: SUB-SOLO ANEXO CODEMAT

FOLHA N.º 02

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
1.6	Bucha de Redução				
	- 1.1/2" x 3/4	ud	1,0	1.726,40	1.726,40
	- Luva de união com rosca - 2"	ud	1,0	3.390,60	3.390,60
1.7	Engates plástico - 1/2"	ud	2,0	2.996,60	5.993,20
1.8	Registro de Gavetas DECA cromado com canopla				
	- 1.1/2"	ud	2,0	47.460,00	94.920,00
	- 3/4"	ud	2,0	31.640,00	63.280,00
1.9	Torneira para Lavatório - 1/2" (DECA)	ud	2,0	49.440,00	98.880,00
1.10	Válvula de descarga HIDRA - 1.1/2"	ud	3,0	74.836,00	224.508,00
1.11	Tubo p/válvula de descarga c/registro, inclusive tubo de ligação de entrada no vaso com canopla	ud	3,0	18.883,00	56.649,00
	SUB TOTAL:				670.768,00
	APARELHOS				
2.1	Bacia sanitária de louças branca de 1ª, inclusive tampo goiano	ud	3,0	91.418,20	274.254,60
2.2	Lavatório de louça branca de 1ª inclusive ferragem para assentamento (com coluna)	ud	2,0	57.834,00	115.668,00
2.3	Mictório de louça branca de 1ª	ud	1,0	49.222,80	49.222,80
2.4	Porta papel de louça branca de 1ª	ud	3,0	9.089,60	27.268,80
2.5	Porta toalha metálico para papel	ud	2,0	27.134,20	54.268,40



Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381-1740
 CEP 78.150 - Várzea Grande - Mato Grosso
 C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

OBRA: SANITÁRIOS MASCULINO / FEMININO

LOCAL: SUB-SOLO ANEXO CODEMAT

FOLHA N.º 03

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
2.6	Saboneteira para sabão líquido	ud	2,0	22.051,00	44.102,00
2.7	Espelho para lavatório	ud	2,0	28.259,60	56.519,20
	INSTALAÇÃO SANITÁRIA				
3.0	Tubos de PVC rígido para esgoto				
	- 100 mm	m	7,50	4.641,40	34.810,50
	- 50 mm	m	15,50	2.556,80	39.630,40
	- 40 mm (inclusive para ventilação)	m	6,00	1.355,40	8.132,40
3.1	Braçadeira para tubo de conexões de PVC	ud	5,0	260,00	1.300,00
3.2	Fornecimento e colocação de conexões de PVC				
	- 100 mm	ud	3,0	3.556,00	10.668,00
	- 50 mm	ud	2,0	1.204,00	2.408,00
	- 40 mm	ud	6,0	868,00	5.208,00
3.3	Curva longa 90º	ud	2,0	1.008,00	2.016,00
3.4	Fornecimento e colocação de:				
	- caixa sinfonada c/ 50mm de saída	ud	2,0	12.690,60	25.381,20
	- ralo seco	ud	1,0	8.845,80	8.845,80
3.5	Conjunto de sifão, inclusive válvula	ud	2,0	7.326,00	12.652,00
3.6	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciço de 1/2 vez, revestimento, inclusive com adição de impermeabilizante				
	(0,50 x 0,50 x 0,40)m, inclusive tampa em concreto	ud	2,0	32.107,40	64.214,80

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 3.796/91

DE 09 / 10 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CEA/Diop

Para manifestações

Em 05.10.91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

A DPR - SEEP

Para atendimento

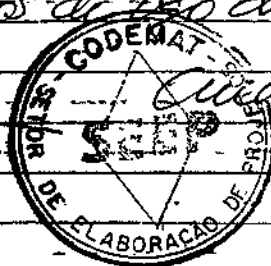
09.10.91

Maurício Lucio Almeida
Coordenador da Dir. Operações

CODEMAT

Ao Engº Ch DPR/121

Estamos avaliando o projeto solicitado inclusive instalações necessárias com o respectivo orçamento cotado pela empresa "A Construção - São Paulo" na falta de dados para orçamento de 1990 do Gov. Estado.

Márcio Hermenegildo de Almeida
Chefe da Divisão de ProjetosCicaba 05/11/91
Plum dy
ATQ CH SEEP



AO D/M
P/ conclusões.
28.10.91

R. corte

Ricardo da Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

AO Sr. Op.
P/ examinar e assinar
Em 09/10/91

[Signature]
Oswaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente
CODEMAT

Milton César Lemos Gonçalves
Hamilton Leito Batista
Jorge Fernandes Pimenta
Rexu

Milton
Jorge
Jorge Pimenta

- Sandro OLIVEIRA da ROSA
- JOSÉ ANTONIO MACHADO
- SIMÃO B. CASTELO FILHO
- HERMIE ALVES DOS SANTOS

S. Pimenta
Jorge
Jorge

- Antonio Batista Nunes - Offaty
- Benedito Campos
- Miriam da Costa Meira - J. Pereira
- J. Maria Toledo - J. J.

- João BENEDITO do AMARAL - J. B.
- Amílcar FREIXAS DE ALMEIDA
- Alarcido M. dos Santos - J. J.

- João Bosco Simão
- Maria dos Santos

- Osvaldino F. dos Santos - J. J.
- Altamirando Soares Guimarães

- CACILDO ANTERO DE CARVALHO - J. J.
- Campos

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 27/91

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o Centro de Estudos Públicos e Empresarial, inscrita no CGC/MF sob o número 00.938.258/000-33, estabelecido à Av. Isaac Póvoas, nº 33, Edifício Milão, 8º andar, nesta Capital-MT, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Dra. **LÉA SAUL**, RG Nº 020.174 SSP/MT e CIC Nº 345.878.451/91, doravante denominada CEPE, têm entre si junto e Compromissados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEPE prestará à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sem que com esta mantenha qualquer vínculo empregatício, os serviços de assessoramento Técnico Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços, acima especificados, o CEPE receberá a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), que serão pagos e liquidada no ato da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Fica estipulada a multa equivalente ao valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) à parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato, cabendo àquele que se sentiu prejudicado o direito de considerar rescindido este contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem prejuízo dos procedimentos legais visando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato é firmado com base no disposto do artigo 12, inciso III, do Decreto Lei número 2300, de 21.11.86.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro desta Capital para derrimir todas e quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá - MT, 19 de junho de 1.991.

CODEMAT:

[Signature]
JUAREZ TOLEDO PIZZA
Diretor Residente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIA - GLÓRIA ALICE FERREIRA BARTOLI

Protocolo nº 157.722

Registro nº 134.390

CEPE: Em teste () de
verdade.

[Signature]
LÉA SAUL

Diretora Executiva

Cuiabá, 27 JUN. 1991 de
Rua Com. Costa 668 - Fone: 322.222

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Stamps and signatures]
157.722
134.390
27 JUN. 1991



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº

/91

000564

Cuiabá - MT, 18 de junho de 1.991.

Senhor Governador,

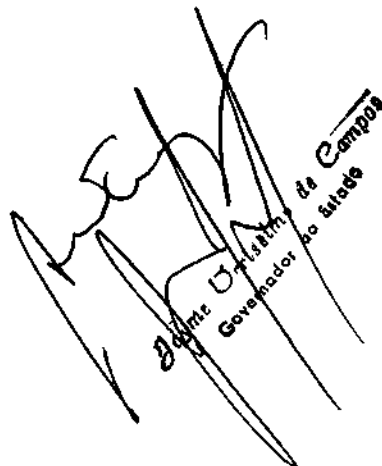
Pelo presente, vimos solicitar de Vossa Excelência a devida autorização para que esta Companhia possa contratar nos termos do Decreto - Lei nº 2300 de 21.11.86, os serviços de assessoramento Técnico e Administrativo do Centro de Estudos Públicos e Empresarial, destinado ao atendimento das necessidades desta Empresa.

Certos de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JUAREZ TOLEDO PIZZA
Diretor Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. **JAYME VERISSIMO DE CAMPOS**
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A/


Jayme Verissimo de Campos
Governador do Estado

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIPR	DATA	24.06.91
PARA	DIAF	Nº DA C.I.	335/91
ASSUNTO			
Senhor Diretor, Pela presente, estamos encaminhando o contrato em anexo para registro. Atenciosamente, JUAREZ TOLEDO PIZZA Diretor Presidente <i>CEA/DIAF</i> <i>À Providência</i> <i>25.06.91</i> <i>Ricarte</i> Ricarte de Freitas Junior Diretor Adm. Financeiro CODEMAT			
ENVIADO POR	JUAREZ TOLEDO PIZZA	DESTINADO A	RICARTE DE FREITAS JÚNIOR
		RECEBIDA	EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 60/91

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTA
ÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CE-
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA PROMATEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e por seu Diretor de Operações, Dr. HILTON CAMPOS, e de outro lado, a firma PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00168.773/0001-81, com sede na cidade de V. Grande -MT, à rua Henrique de Paula nº 138, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. JOSÉ ALCEU PROVATTI, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 327.530-SSP/GO e CPF nº 371217158-72, residente em Várzea Grande, fica certo e ajustado o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a construção de dois sanitários sendo um masculino e outro feminino, nas dependências do sub solo do Prédio onde funciona a Diretoria da CODEMAT, de acordo com as especificações constante do projeto da CONTRATANTE e proposta da CONTRATADA anexos ao Processo nº 3.796/91, Protocolo nº 4.205/91, de 09.10.91 que faz parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor do presente Contrato é de Cr\$ 5.049.649,66 (cinco milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos)...

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos Recursos

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

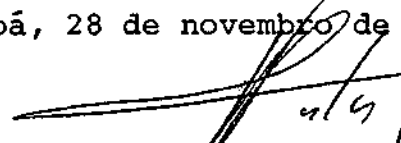
Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas neste Contrato, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato.

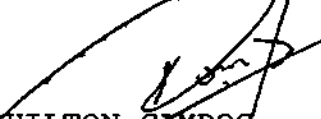
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

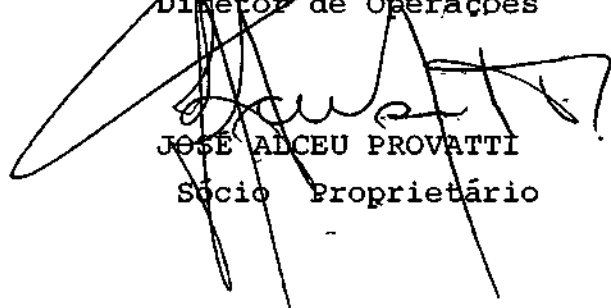
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvida ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por firme e valioso.

Cuiabá, 28 de novembro de 1991.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


HILTON CAMPOS
Diretor de Operações


JOSÉ ALCEU PROVATTI
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª

Trib. Pontes

2ª

Trib. Pontes

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.2.

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte Coordenação e Manutenção dos serviços administrativos, elementos de despesas 3132, outros serviços de terceiros e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Duração do Contrato

O presente Contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos a CONTRATADA serão feitos na tesouraria da CONTRA - TANTE, da seguinte forma:

- 30 % (trinta por cento) no ato da Assinatura
- 30 % (trinta por cento) na 1ª medição
- 40 % (quarenta por cento) na entrega da obra.

CLÁUSULA QUINTA - Da Capacidade Técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo por perdas e danos causados à CONTRATANTE, ou terceiros, por seus atos ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

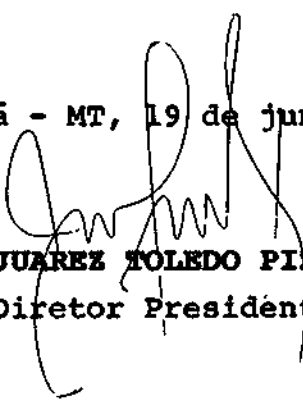
CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato é firmado com base no disposto do artigo 12, inciso III, do Decreto Lei número 2300, de 21.11.86.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro desta Capital para derrimir todas e quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá - MT, 19 de junho de 1.991.

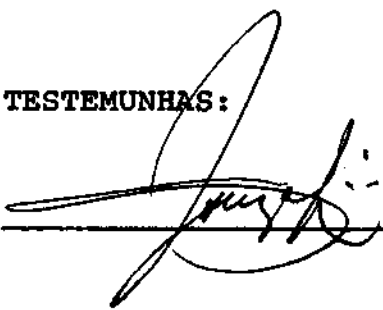
CODEMAT:


JUAREZ TOLEDO PÍZZA
Diretor Presidente

CEPE:


LÉA SAUL
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 27/91

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, de outra parte denominada CODEMAT, e do outro lado o Centro de Estudos Públicos e Empresarial, inscrita no CGC/MF sob o número 00.938.258/000-33, estabelecido à Av. Isaac Póvoas, nº 33, Edifício Milão, 8º andar, nesta Capital-MT, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Dra. **LÊA SAUL**, RG Nº 020.174 SSP/MT e CIC Nº 345.878.451/91, doravante denominada CEPE, têm entre si junto a Compromissados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEPE prestará à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sem que com esta mantenha qualquer vínculo empregatício, os serviços de assessoramento Técnico Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços, acima especificados, o CEPE receberá a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), que serão pagos e liquidada no ato da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Fica estipulada a multa equivalente ao valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) à parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato, cabendo àquele que se sentiu prejudicado o direito de considerar rescindido este contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem prejuízo dos procedimentos legais visando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 33/91

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço em que são partes, de um lado, na qualidade de Contratante, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-- **CODEMAT**, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Dr. Ricarte de Freitas Junior e pelo Diretor de Operações Dr. Hilton de Campos, adiante designada Contratante, e de outro lado a firma R.P.S - Engenharia e Topografia LTDA, inscrita no CGC/MT sob o nº 03.090.172/0001-91, com sede em Juína-MT, à Av. Perimetral, S/Nº, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Odilon Francisco Ferraz, brasileiro, casado, topógrafo, portador do RG nº 130.170 SSP/MT, e do CPF nº 045.567.201-68, residente e domiciliado nesta Capital, adiante designada Contratada, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, constantes da Carta Convite nº 37/91, de 02/08/91, que se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULAS PRIMEIRA - Do objeto

Caberá ao Contratado prestar os serviços de:

- 1 - Medição de 250 (duzentos e cinquenta) Km de poligonais de demarcação para definição do perímetro, levantamento de águas e estradas internas, parcelamento de lotes e ponto de demarcação;
- 2 - Colocação de marcos e testemunha madeira de lei nos vértices dos lotes parcelados, conforme planta contida no processo nº 2224/91 e protocolo nº 2514/91, de 20/06/91;
- 3 - Colocação de marcos de madeira de lei de 500 em 500 m nos poligonais definidores do perímetro e ponto de amarração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços especificados na Cláusula retro serão executados na Gleba Lontra, município de Aripuanã-MT.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLAUSULA SEGUNDA** - Da capacidade técnica do pessoal

A Contratada responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à Contratante ou a terceiros, por seus atos ou omissões; negligencia, impludencia ou impericia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA TERCEIRA - Do valor e pagamento

Pelos serviços ora contrados, a Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo 50% (cinquenta por cento) do custo global, no ato da assinatura deste contrato e o restante será pago na entrega do material de campo.

CLAUSULA QUARTA - dos recusos

Os recusos destinados à execução dos serviços são provenientes da fonte Convênio 15/91 - GPC/CODMAT/FUNAI.

CLAUSULA QUINTA - Do prazo

O prazo para entrega dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados do momento em que as equipes adentrarem no serviço de campo e poderá ser prorrogado de acordo com as vontades das partes.

CLAUSULA SEXTA - Das penalidades

Caso a Contratada se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas neste Contrato reserva-se a Contratante o direito de rescindir este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO

O atraso na execução sem justa causa, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia até 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratual.

CLAUSULA SETIMA - Da transferência

Fica vedado ao Contratado transferir a terceiros, no todo ou em

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

parte, as obrigações previstas neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - Da vigência

Este Contrato entrara em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da Contratada.

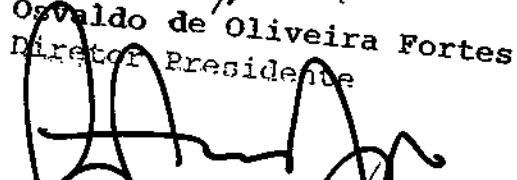
CLAUSULA NONA - Do foro

Fica eleito o foro de Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégios que outro tenha.
E, por estarem as partes justas e Contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por firme e valioso.

Contratante:

Cuiabá, 19 de agosto de 1991


Osvaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente


Ricarte Freitas Junior
Diretor Adm. e Financeiro


Hilton de Campos
Diretor de Operações


Odilon Francisco Ferraz
Sócio Proprietário

Contratada:

Testemunhas:

1ª

2ª

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 104/89

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA AUDI-
TEM - AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. JOË MOACIR WITCZAK, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a firma AUDITEM - AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 33.053.463/0001-70, Inscrição Estadual nº 13.077.440-5, Registrada no CRC MT sob nº 160, com certificado de inscrição na Auditoria Geral do Estado sob nº 03/89, com sede na Av. Isaac Póvoas nº 528, em Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Contador, Dr. EDGAR BERNARDINO, devidamente credenciado, Carteira Profissional CRC/MT nº 16081-TAI nº 02, CPF/MF sob nº 027.916.411-49, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, fica certo e ajustado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si, seus herdeiros e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, sob regime de prestação de serviços por tempo determinado, os serviços de auditoria externa independente nos balancetes trimestrais e no balanço patrimonial, demonstrações financeiras e variações patrimoniais do exercício; auditoria nas contas, verificação de análise contábil das receitas e despesas; exame dos processos de empenho, aplicação e aquisição de bens; análises das mutações patrimoniais, referentes aos exercícios de 1989 e 1990, dentro dos princípios e normas da legislação pertinente e, em especial a Lei 6.404, de 15.12.76.

**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação****C O D E M A T**

DE Setor de Contabilidade	Protocolo Nº 4.370/91	DATA 10/10/91
PARA CEA/ DIAF	Processo Nº 3.938/91	Nº DA C.L. 076/91
ASSUNTO Solicitação (FAZ)	Out 73, 10/91 Serviço de Protocolo	

De acordo com a decisão de Diretoria, para renovação de contrato junto a. AUDITEM- Auditores Independentes, para o exercício de 1991, solicitamos à V.Sª., providenciar junto ao Setor Competente desta Companhia, a renovação do contrato nº 104/89.

Outrossim, informamos a V.Sª., que de acordo com a orientação verbal do Auditor Externo, deverá ser mantido as mesmas cláusulas do contrato anterior, com exceções das cláusulas quarta, que passará constar o valor de R\$1.380.000,00, e Parágrafo Único no valor de R\$345.000,00 por trimestre e cláusula oitava, cujo cálculo por atraso no pagamento deverá ser corrigido pelo IGP-DI. Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna.

Atenciosamente,

V I S T O
Glorialice S. Garcia
 Glorialice S. Garcia
 Chefe Div. de Adm. Financeiro

Angelita Sena de Reichenbach
 Angelita Sena de Reichenbach
 Chefe Setor de Contabilidade
 RG 3.333 - MT.

ENVIADO POR Angelita S. de A. Reichenbach	DESTINADO À Edwiges M. de B. Provatti	RECEBIDA EM 10/10/91
--	--	-------------------------

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

02

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços previstos nesta cláusula compreendem:

1 - Auditoria Contábil - Os trabalhos de auditoria contábil serão desenvolvidos dentro dos padrões de auditoria externa em regime permanente, observando-se os princípios e normas da legislação vigente, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/76;

2 - Assessoria Contábil - Desenvolver os assuntos pertinentes a área, comprometendo-se o CONTRATADO a visitar no mínimo duas vezes por mês os Setores de Controle Financeiro, Pessoal e Contabilidade da Companhia, mantendo o regime fiscalizador e orientador para manutenção dos serviços em perfeita ordem e consonância com a orientação da CODEMAT;

3 - Assistência aos serviços a serem executados pela firma de Processamento de Dados, na implantação e execução do registro contábil por processamento em computadores, tais como:

a - verificação do Plano de Contas e recomendação de regime e sistema a ser implantado;

b - acompanhamento e orientação no preparo de elemento e boletins de implantações;

c - verificação e apreciação dos relatórios e balancetes fornecidos pela executora da contabilidade.

4 - Assessoria Fiscal - Assistência para montagem do Balanço Geral, tendo em vista a legislação do Imposto de Renda; montagem dos processos, acompanhamento e assistência completa nas relações da CODEMAT com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Decorre o presente contrato da CI nº 225/89, datada de 22/12/89, a qual passa a fazer integrante deste instrumento, independente de transcrição.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA

As despesas para execução deste contrato, correrão à conta dos cursos de cada exercício, previstos no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou condições deste contrato, implicará na sua imediata rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser distratado, ou rescindido por exclusivo interesse da CONTRATANTE, ser distratado, ou rescindido através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

O atraso na entrega dos serviços, de acordo com o previsto na cláusula quinta, acarretará no atraso do pagamento previsto no parágrafo único da cláusula quarta, o qual será efetuado quando da efetiva entrega dos serviços, com base de cálculo no valor da BTN do segundo mês do trimestre auditado.

CLÁUSULA NONA

Aplicam-se ao presente as disposições do Código Civil Brasileiro e demais disposições que regem a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para solução das questões relativas a este instrumento, quando os mesmos não puderem ser resolvidos de comum acordo.

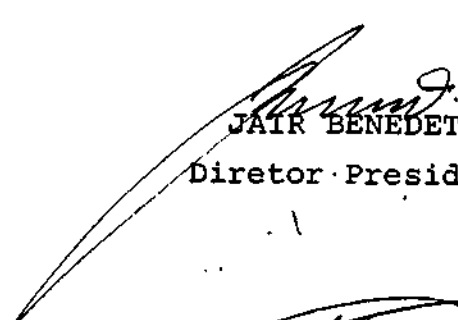
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

05

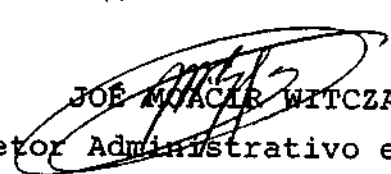
E, por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir este contrato que é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Dezembro de 1.989

CONTRATANTE:

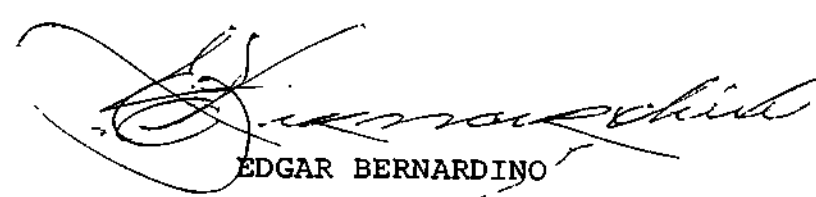

JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente


JOE MOACIR WITCZAK

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:


EDGAR BERNARDINO

Contador

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

3.938/91

DE

23

10

91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DISU

Segue o Contrato de Prestação de ser-
vico nº 49/91 para assinaturas.
Em 25/10/91Vera Lucia Alves Pereira
Adv. OAB/MT Nº. 1.668
Chefe da Divisão Jurídica
- CODMAT -

A

DIPR

Segue em anexo Contrato nº 49/91 para
assinaturas.

Em 25.10.91

José Benedito Canellas
Diretor Superintendente
CODMAT

Ao DIPR

Segue em anexo Contrato nº 49/91 para
assinaturas.

Em 01.11.91

Osvaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente
CODMAT

A

Cea/01af

Para conhecimento e encaminhamento ao
setor competente para as providências necessárias.

em. 05.11.91

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODMAT

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE providenciará as condições necessárias à realização dos trabalhos referidos na cláusula primeira, a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar satisfatoriamente sua missão.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de NCZ\$ 42.800,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos cruzados novos), por ano contábil auditado.

PARÁGRAFO ÚNICO

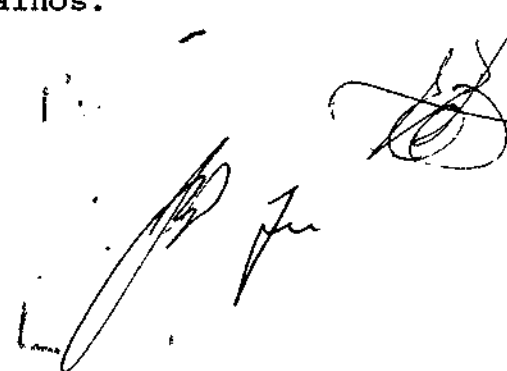
O pagamento será efetuado mediante fatura trimestral no valor de NCZ\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos cruzados novos), acompanhado do certificado de auditoria, referente ao trimestre auditado. Este valor será corrigido para a data de seu efetivo pagamento pela variação das BTN's, tendo-se como base de cálculo este mês de Dezembro/89.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para início dos serviços de que trata a cláusula primeira é o da data da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE. A data de entrega dos serviços fica fixado para 15 (quinze) dias após o recebimento pela CONTRATADA do balancete do trimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo justificativa comprovada e a critério da CONTRATANTE, a data aqui estabelecida para entrega poderá ser prorrogada, de modo a possibilitar a conclusão dos trabalhos.



dentro dos padrões de auditoria externa em regime permanente, observando-se os princípios e normas da legislação vigente, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.76,

2 - Assessoria Contábil - Desenvolver os assuntos pertinentes à área, comprometendo-se o CONTRATADO a visitar no mínimo duas vezes por mês os Setores de Controle Financeiro, Pessoal e Contabilidade da Companhia, mantendo o regime fiscalizador e orientador para manutenção dos serviços em perfeita ordem e consonância com orientação da CODEMAT;

3 - Assistência aos serviços a serem executados pela firma de Processamento de Dados, na implantação e execução do registro contábil por processamento em computadores, tais como:

- a - verificação do Plano de Contas e recomendação de regime e sistema a ser implantado;
- b - acompanhamento e orientação no preparo de elemento e boletins de implantações;
- c - verificação e apreciação dos relatórios e balancetes fornecidos pela executora da contabilidade.

4 - Assessoria Fiscal - Assistência para montagem do Balanço Geral, tendo em vista a legislação do Imposto de Renda; montagem dos processos, acompanhamento e assistência completa nas relações da CODEMAT com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre do Processo nº 3.938/91, Protocolo nº 4.370/91, datada de 23.10.91, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE providenciará as condições necessárias à realização dos trabalhos referidos na cláusula primeira, a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar satisfatoriamente sua missão.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de Cr\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil cruzeiros), por ano contábil auditado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado mediante fatura trimestral no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) acompanhado de certificado de auditoria, referente ao trimestre auditado, cujo valor será corrigido pelo Índice Geral de

**CODEMAT****COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

23.

ços - Disponibilidades Internas - IGP - DI.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para início dos serviços de que trata a cláusula primeira é o da data da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE. A data de entrega dos serviços fica fixado para 15 (quinze) dias após o recebimento pela CONTRATADA do balancete do trimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo justificativa comprovada e a critério da CONTRATANTE, a data aqui estabelecida para entrega poderá ser prorrogada, de modo a possibilitar a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas para execução deste contrato, correrão à conta dos recursos de cada exercício, previstos no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou condições constantes deste contrato, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também, mediante assentimento das partes ou por exclusivo interesse da CONTRATANTE, ser distrato, ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

O atraso na entrega dos serviços, de acordo com o previsto na cláusula quinta, acarretará no atraso do pagamento previsto no parágrafo único da cláusula quarta, o qual será efetuado quando da efetiva entrega dos serviços, cujo valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI.

CLÁUSULA NONA

Aplicam-se ao presente as disposições do Código Civil Brasileiro e demais disposições que regem a espécie.

RELAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS CONTRA A CODEMAT
Em curso nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Nº PROC	NOME RECLAMANTE	AJUIZAMENTO	VALOR HOMOLOGADO	POSIÇÃO ATUAL
77				



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MUDANÇA DE DIVISÓRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E FIRMA DECORAÇÕES RONDON.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede e foro no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco GPC, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 527, CPF nº 142.411.531-00, e por seu Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 3.540, e CPF nº 048.623.504-10, residentes e domiciliados nesta Capital, do avante denominada CONTRATANTE e de outro lado a firma DECORAÇÕES RONDON, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. JOÉLIO DE FÁTIMA RONDON, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Joaquim Murtinho, 1.170, nesta Capital, portador do RG nº 068.786/SSP-MT e CPF nº 103.783.081-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas Cláusulas e Condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de instalação de divisórias na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da CONTRATADA

Atender prontamente a CODEMAT, executando os serviços de instalação e remanejamento de divisórias, incluindo material necessário, de conformidade com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento relativo aos serviços objetos do presente Contrato será efetuado através de Ordem Bancária expedida até o décimo dia útil a



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO MATO GROSSO

contar da apresentação da Fatura, em Nota Fiscal ou Recibo, e após a confirmação, por parte da CONTRATANTE, do inteiro cumprimento das obrigações firmadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à Conta do Elemento de Despesas 349039, Projetos Atividades 2005, Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor da Obrigação

O valor a ser pago em contraprestação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, será de R\$3.145,00 (TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

A CONTRATADA ficará passível de penalidades, caso se recuse a executar os serviços, objeto do Contrato ou venha a realizá-los sem cumprimento das especificações e condições pré-determinadas.

Será facultado a CODEMAT, aplicar sanções a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do faturamento mensal do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo a ser fixado de acordo com a gravidade do ato, e não superior a 02 (dois) anos;
- d) Cancelamento de sua inscrição como prestadora de serviços a CODEMAT;
- e) Conjugação a alínea "b" com as demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, só poderão ser relevadas pela CODEMAT mediante justificativa fundamentada, a critério da Administração.


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão do Contrato

Poderá a CODEMAT considerar rescindido o Contrato de pleno direito, se evidenciado a incapacidade técnica ou a idoneidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba qualquer indenização por parte da CODEMAT, será rescindido o Contrato se a CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, as tarefas objeto do Contrato, bem como, caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CODEMAT;
- b) Falir ou entrar em liquidação, Concordata ou Dissolução;
- c) Impedir ou embaraçar de alguma forma a fiscalização que a CODEMAT se reserva o direito de exercer;
- d) Deixar de cumprir qualquer Cláusula ou condição do compromisso assumido, inclusive as estipulações contidas nas propostas oferecidas, que passará a fazer parte integrante do Contrato, juntamente com o teor expresso na Carta Convite nº 01/95, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produza os efeitos legais.

Cuiabá-MT, de

de 1995.

CONTRATANTE:

 DR. EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

 DR. LUIZ EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

DECORAÇÕES RONDON

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CONTRATO Nº**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA AS & M - PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, sociedade anônima de economia mista, com sede em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. **EDEGARD NOGUEIRA BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. **LUIZ EMÍDIO DANTAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Sr. **BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador do RG nº 221.459/SSP-MT, e do CPF nº 005.682.398-20, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **AS & M - PUBLICIDADE E MARKETING LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.407.846/0001-40, com sede e estabelecida nesta Capital, na avenida Rubens de Mendonça, 917, Edifício Eldorado, Sala 601, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **LÚCIO APARECIDO SORGE**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.321.935-SSP/SP, e CPF nº 002.391.308-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e acertado o que se segue, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE** os serviços de Campanha Publicitária do Torneio Internacional de Futebol Infantil "CIDADE DE CUIABÁ", promovido pela Secretaria de Desportos e PROSOL, compreendendo a produção das seguintes peças:

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

- | | |
|--------------------------|----------------------------|
| 01 - CARTAZ | 06 - CONVITE |
| 02 - OUT-DOOR | 07 - SPOT PARA RÁDIO |
| 03 - ANÚNCIO PARA JORNAL | 08 - VT PARA TELEVISÃO |
| 04 - FLÂMULA | 09 - ELABORAÇÃO DE PROJETO |
| 05 - CRACHÃ | DETALHADO DO EVENTO. |

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em uma única parcela à vista, a importância de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Elemento de Despesa 349039 - Projeto Atividade 2005 - Fonte 100.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato tem origem no Processo nº 1.153/95, e Protocolo nº 1.928/95, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para a consecução do presente instrumento é de 08 (OITO xxxxxxxx) dias, iniciando-se em 14/07/95 e com término previsto para o dia 21/07/95.

CLÁUSULA QUINTA

Caso a **CONTRATADA** se recusar a realizar os seus serviços ou executá-los em desacordo com especificações contidas na cláusula primeira deste instrumento, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes deste Contrato, renunciando-se a



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT,

de

de 1.995

CONTRATANTE:

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente

LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo

CONTRATADA:

AS & M PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO*Cópia*

CONTRATO Nº

Modelo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. BENEDITO ZACARIAS DA SILVA, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, Sociedade Anônima de Economia Mista, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGAR NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e CPF nº 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador do RG nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-20, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMIDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. BENEDITO ZACARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, Economista e Consultor, portador do RG nº 575.686-SSP/MT, e do CPF nº 046.078.487-00, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida General Mello, 627, Bairro Dom Aquino, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e ainda do que consta do processo nº 455/95, protocolado sob o nº 818/95, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto



Constitui-se o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria econômica com vistas ao redimensionamento das suas atividades nesse âmbito, para a efetiva adequação de sua concepção programática às diretrizes básicas envolvidas da sua condição de fomentadora do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

O Contratado prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e elaboração de planos de aplicação, prestando ainda à Contratante orientações escritas ou verbais sempre que solicitado, sendo obrigatória a sua presença física na sede desta em todos os dias da semana, em regime integral de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 01 de abril de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) mensais, pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE	-	100.3490.3500
FONTE	-	240.3490.3500

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia, de 30 dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dispensa de Licitação

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 25 e 13 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito e que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, de

de 1995.

CONTRATANTE: EDEGARD NOGUEIRA BORGES
- Diretor Presidente -

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- Diretor Administrativo -

LUIZ EMIDIO DANTAS
Diretor Financeiro

CONTRATADO: BENEDITO ZACARIAS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 30/91

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo Seu Diretor Superintendente, Sr. **JOSÉ BENEDITO CANELLAS**; e seu Diretor Administrativo Financeiro, Dr. **RICARTE DE FREITAS JÚNIOR**; adiante designado CONTRATANTE, e de outro lado a Firma **C.A.P. Teixeira & Cia Ltda**, neste ato representada pela Sócia Proprietária a Sra. Dra. **CILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro nº 1354,, Aptº 901, nesta Capital, portadora do RG nº 1416875 - SSP/PR e CPF nº 366.047.639-00, adiante designado CONTRATADO, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá ao **CONTRATADO**, prestar serviços de administração da decoração na Residência Oficial do Governador, conforme proposta e especificações constantes da Carta Convite nº 24/91, anexa ao Processo nº 1968/91, protocolo nº 2254/91 de 07.06.91, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à vista à **CONTRATADA**; a importância de Cr\$ 3.483.696,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros).





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes da fonte 07391831 - 3132 - ADEMAT.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do pessoal.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Das penalidades.

Caso a **CONTRATADA** se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas neste Contrato, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

Esta Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.03.

na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom,
firme e valioso.

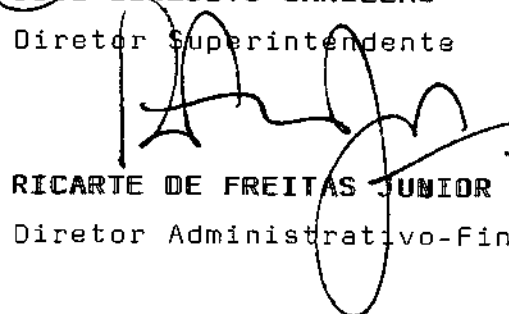
Cuiabá, 16 de julho de 1991.

CONTRATANTE:



JOSE BENEDITO CANELLAS

Diretor Superintendente



RICARTE DE FREITAS JUNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:



CILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA

-Sócia Proprietária -

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 30/91

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo Seu Diretor Superintendente, Sr. **JOSÉ BENEDITO CANELLAS**; e seu Diretor Administrativo Financeiro, Dr. **RICARTE DE FREITAS JÚNIOR**; adiante de signado CONTRATANTE, e de outro lado a Firma **C.A.P. Teixeira & Cia Ltda**, neste ato representada pela Sócia Proprietária a Sra. Dra. **CILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro nº 1354,, Aptº 901, nesta Capital, portadora do RG nº 1416875 - SSP/PR e CPF nº 366.047.639-00, adiante designado CONTRATADO, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá ao **CONTRATADO**, prestar serviços de administração da decoração na Residência Oficial do Governador, conforme proposta e especificações constantes da Carta Convite nº 24/91, anexa ao Processo nº 1968/91, protocolo nº 2254/91 de 07.06.91, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, in dependente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à vista à **CONTRATADA**; a importância de Cr\$ 3.483.696,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e se is cruzeiros).



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes da fonte 07391831 - 3132 - ADEMAT.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do pessoal.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Das penalidades.

Caso a **CONTRATADA** se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas neste Contrato, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.03.

na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom,
firme e valioso.

Cuiabá, 16 de julho de 1991.

CONTRATANTE:

JOSE BENEDITO CANELLAS

Diretor Superintendente

RICARTE DE FREITAS JUNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:

CILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA

-Sócia Proprietária -

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO SOCIAL

CILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro nº 1.354 - Aptº 901 - Bairro Centro, nesta Capital de Mato Grosso, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.416.875-SSP/PR e do CPF sob nº 366.047.629-00, filha de Manoel Francisco Pereira e de Terezinha Alves Pereira, nascida aos 30.11.58 em Rolândia/PR., e

TEREZINHA ALVES PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro nº 1.354 - Aptº 901 - Bairro Centro, nesta Capital de Mato Grosso, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.135.924-SSP/PR e do CPF sob nº 531.534.301-44, filha de Francisco Alves de Almeida e de Amélia Andrierro, nascida aos 15.08.30 em Alegre/ES., resolvem de comum acordo e da melhor forma possível constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA/ - A sociedade girará sob a razão social de " C. A. P. TEIXEIRA & CIA LTDA " com sede à Rua Presidente Marques nº 150 - Bairro Centro, nesta Capital de Mato Grosso.

SEGUNDA/ - A sociedade terá por objetivo o ramo de: Comércio varejista de roupas feitas, bijouterias, artigos de couro e de presentes, calçados em geral;

TERCEIRA/ - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades após o registro na JUCEMAT.

QUARTA/ - O Capital Social da empresa é de NCz\$ 10.000,00 - (Dez Mil Cruzados Novos) divididos em 10.000 - (Dez Mil) cotas no valor unitário de NCz\$ 1,00 - (Hum Cruzado Novo), integralizados neste ato em Moeda Corrente do País, distribuídos aos sócios na seguinte proporção:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
CILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA	5.000 cotas	NCz\$ 5.000,00
TEREZINHA ALVES PEREIRA	5.000 cotas	NCz\$ 5.000,00
TOTAL	10.000 cotas	NCz\$ 10.000,00

QUINTA/ - A sociedade resolve criar uma Filial de nº 001 - com sede no Goiabeiras Shopping - Bairro Goiabeira - Loja 149 - nesta Capital de Mato Grosso, terá como atividade igual o da matriz.

SEXTA/ - A sociedade resolve destinar um Capital Social para Filial acima no valor de NCz\$ 2.000,00 - (Dois Mil Cruzados Novos).

SETIMA/ - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do Capital Social nos termos do Artigo 2º da Lei 3.08 de 10 de Janeiro de 1919.

Terezinha Alves Pereira

CONTRATO SOCIAL

OITAVA/ - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdades de condições.

NONA/ - O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo para pagamento, para que este exerça ou renuncie dos direitos de preferência o que deverá ser feito dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que se já exercido o direito de preferência as cotas poderão ser livremente transferidas.

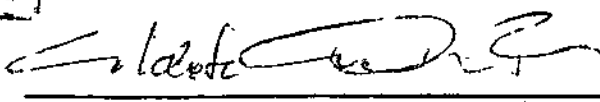
DÉCIMA/ - Ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade as sócias CILDETE ANA PEREIRA e TEREZINHA ALVES PEREIRA, as quais competem, primitiva e individualmente o uso da firma e a responsabilidade Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicial da sociedade, sendo-lhes vedado no entanto o seu emprego sob qualquer modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

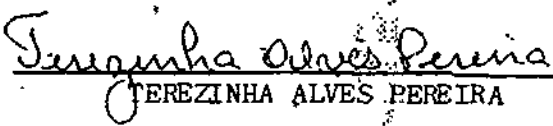
DÉCIMA PRIMEIRA/ - Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão as sócias à título de Retirada de Pro-labore, quantia mensal fixada em comum acordo até o limite de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

DÉCIMA SEGUNDA/ - Fica eleito o Forum da Comarca de Cuiabá/MT., para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que por ventura surgir do presente instrumento. O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de Cada ano ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas a matéria.

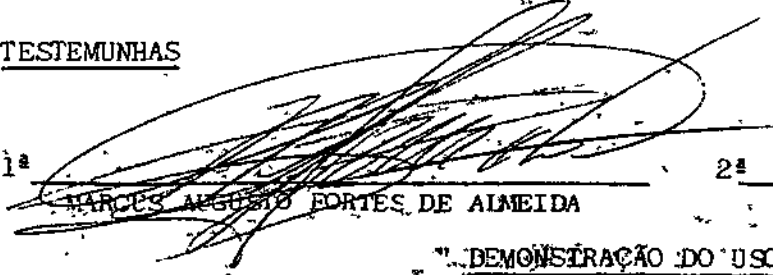
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT., 27 de Março de 1.989.


CILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA


TEREZINHA ALVES PEREIRA

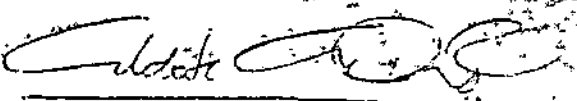
TESTEMUNHAS

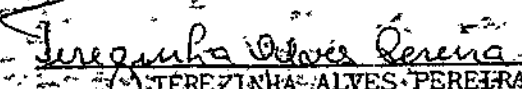
1ª 
MARCOS AUGUSTO FORTES DE ALMEIDA

2ª 
SELMA RIBEIRO DA SILVA

"DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA"

"C. A. P. TEIXEIRA & CIA LTDA"


CILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA


TEREZINHA ALVES PEREIRA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIPR	Protocolo n.º 9.254/91	DATA	07/06/91
PARA	GLT	Processo N.º 968/91	N.º DA CL	244/91
ASSUNTO		Assunto de Protocolo		
Conforme solicitação do Gabinete do Governador, solicito providenciar a contratação dos serviços de administração de decoração na Residência Oficial do Governador. Fonte de Recursos: ADEMAT Atenciosamente, JUAREZ TOLEDO PIZZA Diretor Presidente				
ENVIADO POR Juarez Toledo Pizza		DESTINADO A Ana Maria Lopes Toledo		RECEBIDA EM



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

1.968/91

DE 07 / 06 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº 24/91**À FIRMA: **HARMONIA DECORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES**End: **Av. Marechal Deodoro, 1194 - Centro - Cuiabá-MT**

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às **14:00 horas** do dia **21** de **Junho** de 198**91**.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
-	-	-	Serviços de administração de decoração na Residência Oficial do Governador.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: **RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNADOR.**

Processo nº: **1.968/91**

Cuiabá, **11** de **Junho** de 198**91**

Decorações e Representações
Roberto de Almeida

ASSINATURA
C.O. nº 278.0001-79

Ins. Est. 13.58.003-7

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº 24/91**

À FIRMA: EDIMILSON EID - ARQ. E INTERIORES

End: Praça Pres. Eurico Gaspar Dutra, 117 - Cuiabá-MTSolicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às 14:00 horas do dia 21 de junho de 19891

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
			Serviços de administração de decoração na Residência Oficial do Governador.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: **RESIDENCIA OFICIAL
DO GOVERNADOR.**

Processo nº:

26.527 857/1991-43
Cuiabá, 18 de junho de 1991
ASSINATURA
CUIABÁ - CEP. 78.020 - MT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº 24/91**

À FIRMA: CAP TEIXEIRA E CIA LTDA.

End: Rua Presidente Marques, 150 - Centro - Cuiabá-MT

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às 14:00 horas do dia 21 de junho de 1989.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
-	-	-	Serviços de administração de decoração na Residência Oficial do Governador.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: RESIDENCIA OFICIAL DO
GOVERNADOR.

Processo nº: 1.968/91

Cuiabá, 18 de 06 de 1989.

C. A. P. TEIXEIRA & CIA

RUA PRES. MARQUES, 150
CELSO - CEP 78.030

ASSINATURA

Harmonia

Decorações e Representações

Cuiabá-MT, 20 de junho de 1991.

A

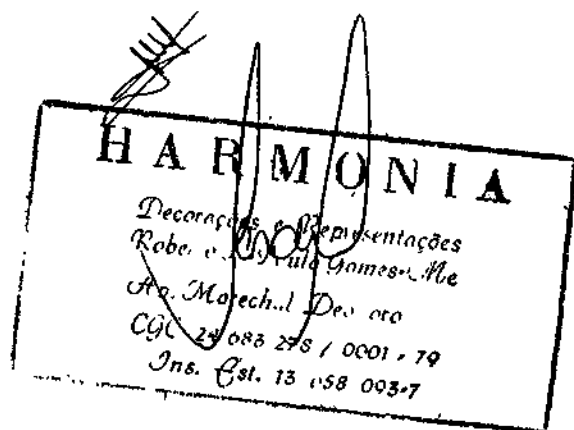
CODEMAT - COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MATO GROSSO
AO GRUPO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: Carta convite 24/91

Data: 20/06/91

Horário: 14:00

Prestação de serviço de administração de decoração na residência oficial do Governador no valor de Cr\$ 4.980.000,00 (Quatro milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros).



Prazo proposta: 05 dias

Pagamento: à vista

Avenida Marechal Deodoro Nº 1194 - Fone: 321-4918 - CEP 78000 - CUIABÁ - Mato Grosso

armonia

Decorações e Representações

Cuiabá-MT, 20 de junho de 1991.

À

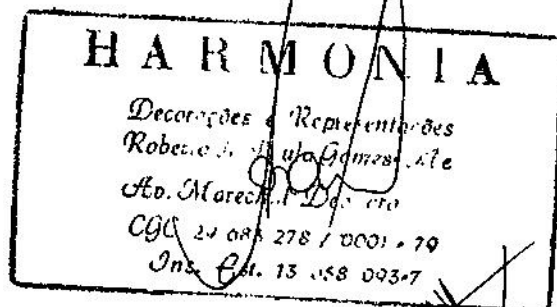
CODEMAT - COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MATO GROSSO
AO GRUPO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: Carta convite 24/91

Data: 20/06/91

Horário: 14:00

Prestação de serviço de administração de decoração na residência oficial do Governador no valor de Cr\$ 4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros).



Prazo proposta: 05 dias

Pagamento: à vista

**CODMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº 24/91**À FIRMA: **HARMONIA DECORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES**End: Av. Marechal Deodoro, 1194 - Centro - Cuiabá-MTSolicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às 14:00 horas do dia 21 de Junho de 19891

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
-	-	-	Serviços de administração de decoração na Residência Oficial do Governador.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: **RESIDÊNCIA OFICIAL DO
GOVERNADOR.**Processo nº: **1.968/91**

HARMONIA
Cuiabá, 21 de Junho de 19891
Decorações e Representações
Roberto de Paula Gomes-Me
Av. Marechal Deodoro
CGC 29.055.941/0001-79
Ins. Est. 15.000.000-7

A

CODEMAT CIA DESENVOLVIMENTO DE MT
AO GRUPO DE LICITAÇÃO DA CODEMAT
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO CPA

REF- Carta convite 24/91

data- 21.06.91

Horário- 14 hs.

3 1

21/06 91

Baria 13:20 hs
Responsável - Protocolo CODEMAT

Cuiabá(MT), 19 de junho de 1991.

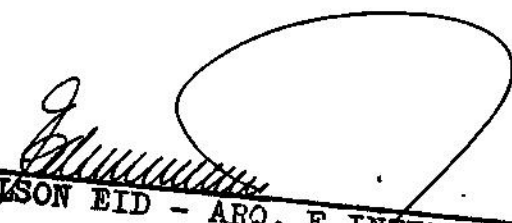
A
CODEMAT - CIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AO CENTRO DE LICITAÇÃO

REF- Carta convite 24/91

Data- 21.06.91

Horário - 14 HS.

Prestação de serviço de administração de de-
coração na residência oficial do Governador no valor de Cr\$5.850.000,
(cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).
O decorador compromete-se a administrar to
dos os serviços de decoração.


Edmilson Eid - ARQ. E INTERIORES

CGO-MT 26.587.857/000244337

Edmilson Eid Arqu. e
Interiores

Praça Eurico Gaspar Dutra, 117
Bairro Goiabeiras

CUIABÁ - CEP. 78.020 - MT.

PRAZO PROPOSTA - 5 dias
PAGAMENTOS - à vista

Cuiabá(MT), 19 de junho de 1991.

A

CODEMAT - CIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AO CENTRO DE LICITAÇÃO

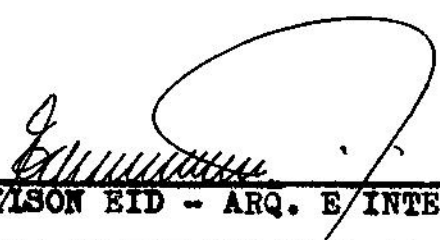
REF- Carta convite 24/91

Data- 21.06.91

Horário - 14 HS.

Prestação de serviço de administração de decoração na residência oficial do Governador no valor de Cr\$5.850.000, (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

O decorador compromete-se a administrar todos os serviços de decoração.



EDEMILSON EID - ARQ. E INTERIORES

CGC.MF 26.587.857/0001-43

26 587 857/0001-43

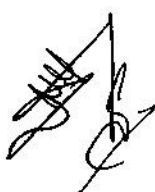
Edmilson Eid Arquitetura e Interiores

Prça Eurico Gaspar Dutra, 117
Bairro Goiab. ras

PRAZO PROPOSTA - 5 dias

PAGAMENTOS - à vista

CUIABÁ - CEP. 78.000



Cuiabá(MT), 19 de junho de 1991.

A
CODEMAT - CIA DESEN OLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AO CENTRO DE LICITAÇÃO

REF- Carta convite 24/91

Data- 21.06.91

Horário - 14 HS.

Prestação de serviço de administração de de
coração na residência oficial do Governador no valor de R\$5.850.000,
(cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

O decorador compromete-se a administrar to
dos os serviços de decoração.



EDMILSON EID - ARQ. E INTERIORES
CGO.MF 26.587.857/0001-43

26 587 857/0001-43

Edmilson Eid Arquiteto •
Interiores

PRAZO PROPOSTA - 5 dias

PAGAMENTOS - à vista

Porto Rico Caixa Postal 117
barr. Guaiabos

CUIABÁ - CEP. 78.020 - MT.



**CODMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº 24/91**

À FIRMA: EDIMILSON EID - ARQ. E INTERIORES

End: Praça Pres. Eurico Gaspar Dutra, 117 - Cuiabá-MT

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às 14:00 horas do dia 21 de junho de 1991

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	DIÁRIA	01	Serviços de administração de decoração na Residência Oficial do Governador.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: RESIDÊNCIA OFICIAL
DO GOVERNADOR.

Processo nº:

Cuiabá, 26 de maio de 1991

Edmilson

Arquiteto
Interiores

ASSINATURA

CUIABÁ - CEP. 79.000 - MT

Cuiabá-MT, 20 de junho de 1.991.

A

CODEMAT-CIA DESENV. MATO GROSSO
ATT. GRUPO DE LICITAÇÃO/

Ref.: - CARTA CONVITE 24/91

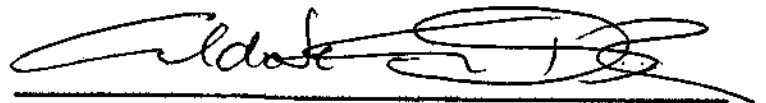
DATA: 21.06.91

HORÁRIO: 14:00 hs

Prezados senhores,

Em referência à carta convite para administração da decoração na residência oficial do Governador, segue orçamento no valor total de Cr\$ 3.483.696,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros). A administração será sobre todos os serviços de decoração.

Atenciosamente.


CAP TEIXEIRA E CIA LTDA.

24771891/0001-48

C. A. P. TEIXEIRA & CIA. LTDA.

RUA PRES. MARQUES, 160
CENTRO - CEP 78 030

CUIABÁ - MT

PRAZO DESTA PROPOSTA: 05 DIAS

PAGAMENTO: À VISTA



Cuiabá-MT, 20 de junho de 1.991.

A

CODEMAT-CIA DESENV.MATO GROSSO

ATT.GRUPO DE LICITAÇÃO/

Ref.: - CARTA CONVITE 24/91

DATA: 21.06.91

HORÁRIO: 14:00 hs

Prezados senhores,

Em referência à carta convite para administração da decoração na residência oficial do Governador, segue orçamento no valor total de Cr\$ 3.483.696,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros). A administração será sobre todos os serviços de decoração.

Atenciosamente.



CAP TEIXEIRA E CIA LTDA.

24771891/0001-48

C. A. P. TEIXEIRA & CIA. LTDA.

RUA PRES. MARQUES, 160
CENTRO - CEP 78 030

CUIABÁ - MT

PRAZO DESTA PROPOSTA: 05 DIAS

PAGAMENTO: À VISTA



Cuiabá-MT, 20 de junho de 1.991.

A

CODEMAT-CIA DESENV.MATO GROSSO

ATT.GRUPO DE LICITAÇÃO/

Ref.: CARTA CONVITE 24/91

DATA: 21.06.91

HORÁRIO: 14:00 hs

Presados senhores,

Em referência à carta convite para administração da decoração na residência oficial do Governador, segue orçamento no valor total de Cr\$ 3.483.696,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros). A administração será sobre todos os serviços de decoração.

Atenciosamente.


CAP TEIXEIRA E CIA LTDA.

PRAZO DESTA PROPOSTA: 05 DIAS

PAGAMENTO: À VISTA

24771891/0001-48

C. A. P. TEIXEIRA & CIA. LTDA.

RUA PRES MARQUES, 160
CENTRO - CEP 78 037

CUIABÁ - MT



P

C. A. P. TEIXEIRA & CIA LTDA. ME
E. E. E. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Primeira alteração contratual - fls.01

GILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro, nº 1 354 - Apts. 901 - Centro - Cuiabá - Mt. RG nº. . 1 416 875-SSP-Pr. CPF 366 047 639-00 e Sra. TEREZINHA ALVES PEREIRA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro, nº 1.354 - Apts. 901- Centro - Cuiabá-Mt. RG 1 135 924-SSP-Pr. CPF nº 531 534 301-44, únicas sócias da firma que gira sob a denominação social de C. A. P. TEIXEIRA & CIA. LTDA. ME, com sede à Rua Presidente Marques, nº 150 - Centro - Cuiabá - Mato Grosso, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 512 00 303 572 em data de 05 de abril de 1 989, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar o seu contrato social, conforme cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA

- DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE

Além das atuais atividades que a sociedade exerce, serão acrescidas mais as seguintes:

a) - Nos Objetivos do comércio:

Comércio varejista de móveis, objetos de artes, de decoração e de antiguidade.-

b) - Nos objetivos de serviços

Decorações de ambientes - Consultoria Técnicas e projetos.-

SEGUNDA

- DO AUMENTO DE CAPITAL

O capital social que é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), passa a ser de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será subscrito e integralizado pelas sócias da seguinte forma:

[Handwritten signatures]

Primeira alteração contratual - fls.02

- a - CILDETE ANA PEREIRA TEIXEIRA, que possuía na sociedade 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma subscreve e integraliza mais 995.000 (novecentas e noventa e cinco mil) cotas, totalizando a importância de Cr\$ 995.000,00 (novecentos e noventa cinco mil cruzeiros) que será, integralizado em moeda corrente do país, na assinatura deste.-
- b - TEREZINHA ALVES PEREIRA, que possuía na sociedade 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscreve e integraliza mais 995.000 (novecentas e noventa e cinco mil) cotas, totalizando a importância de Cr\$ 995.000,00 (novecentos e noventa cinco mil cruzeiros), que será integralizado em moeda corrente do país, na assinatura deste.-

Com a presente alteração contratual o capital social ficou assim distribuído entre as sócias.

1ª) - CILDETE A.P. TEIXEIRA com 1.000.000 cotas	1.000.000,00
2ª) - TEREZINHA A. PEREIRA com 1.000.000 cotas	1.000.000,00
total.....	Cr\$.... 2.000.000,00

TERCEIRA - Ficam inalteradas as demais cláusulas, que não foram alteradas pela presente alteração contratual, do contrato primitivo, ficam em seu pleno vigor.-

E, para que, mandaram lavrar o presente em quatro vias de igual teor e forma, assinando-as em todas, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Guabá, Mt, 08 de fevereiro de 1991

TESTEMUNHAS

Alonso Herculano da Silva

Leonyr Durante

Cildete Ana Pereira Teixeira

Terezinha Alves Pereira

Terezinha Alves Pereira

**CODMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº 24/91**

À FIRMA: CAP TEIXEIRA E CIA LTDA.

End: Rua Presidente Marques, 150 - Centro - Cuiabá-MT

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às 14:00 horas do dia 21 de Junho de 1989

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
-	-	-	Serviços de administração de decoração na Residência Oficial do Governador.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: RESIDENCIA OFICIAL DO
GOVERNADOR

Processo nº: 1.968/91

Cuiabá, 21 de Junho de 1989

24771891/0001-48

CAP. TEIXEIRA E CIA LTDA.

ASSINATURA
RUA PRES. MARQUES, 150
CENTRO - CUIABÁ - MT

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

DA CARTA-CONVITE NÚMERO 24/91

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DOS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E

DECORAÇÃO NA RESIDÊNCIA OFI-

CIAL DO GOVERNADOR, CONFORME

PROCESSO NÚMERO 1.968/91 -

CODEMAT.

As quatorze horas do dia vinte e um de junho, do ano de hum mil novecentos e noventa e um, na sala do Grupo de Licitação, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria número 97/91, para abertura e julgamento das propostas apresentadas em razão da Carta-Convite acima referenciada. A Comissão está assim constituída: Presidente: a economista Ana Maria Lopes Toledo; membros o físico Paulo Célio Arruda e o engenheiro civil Luiz Celso Moraes de Oliveira e para secretariar os trabalhos eu, Miriam da Costa Meira. Foram convidadas a participar da presente licitação as seguintes firmas: HARMONIA DECORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES; PACTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e, EDIMILSON EID - ARQ. E INTERIORES. Todas as firmas apresentaram os seus envelopes-propostas no protocolo da CODEMAT dentro do prazo estabelecido. A hora marcada deu-se início aos trabalhos procedendo-se a rubrica dos envelopes-propostas das firmas participantes, passando-se a seguir

a abertura dos mesmos, na seguinte ordem:

1) EDIMILSON EID - ARQ. E INTERIORES, que apresentou proposta de preço para a execução dos serviços de administração de decorações na Residência Oficial do Governador no valor de Cr\$ 5.850.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), prazo proposto 5 (cinco) dias e pagamento à vista. 2) PACTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que apresentou proposta de preço para a execução dos serviços de administração de decorações na Residência Oficial do Governador no valor de Cr\$ 3.483.696,00 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), com prazo de 05 (cinco) dias e pagamento à vista. 3) HARMONIA DECORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, apresentou proposta de preço para a execução dos serviços de administração de decorações na Residência Oficial do Governador no valor de Cr\$ 4.980.000,00 (Quatro milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros), prazo da proposta 05 (cinco) dias e pagamento à vista. Analisadas as propostas apresentadas e comparados os preços ofertados a Comissão considerou vencedora a firma PACTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por apresentar o menor preço, o valor de Cr\$ 3.483.696,00 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros). Assim a Comissão resolveu adjudicar-lhe o objeto da presente licitação conforme pro-

posta apresentada. Por determinação da
 Senhora Presidente da Comissão de Licitação o presente processo será encaminhado ao Diretor Presidente da COSMAT para fins de homologação. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão e eu

Miriam da Costa Meira lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão. *Suplicia*

Ana Maria Lopes Toledo *[Signature]*

Paulo Célio Arruda *[Signature]*

Luiz Celso M. de Oliveira *[Signature]*

Em tempo: Onde se lê FACTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, leia-se CAP TEIXEIRA E CIA LTDA. *Suplicia*

Ana Maria Lopes Toledo *[Signature]*

Paulo Célio Arruda *[Signature]*

Luiz Celso M. de Oliveira *[Signature]*

PROPOSTA PRELIMINAR PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA

DECRETO Nº 009/87.

ORGÃO/EMPRESA CODEMAT

CIDADE ADMINISTRATIVA _____

ATA _____ CIDADE CUIABÁ

UF MT

LICITAÇÃO Nº 24/91

QUADRO Nº 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO

2 - FONTE DE RECURSOS TESOURO DO ESTADO

3 - PROJETO ADEMAT

4 - ATIVIDADE _____

QUADRO Nº 2 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 - VALOR ANUAL FIXADO NO ORÇAMENTO	<u>119.819.000,00</u>
2 - VALOR JÁ EMPENHADO	<u>105.073.416,18</u>
3 - VALOR DA PROPOSTA	<u>3.483.696,00</u>
4 - SALDO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA [1-(2+3)]	<u>11.261.887,82</u>

QUADRO Nº 3 - DEMONSTRATIVO EXTRAÍDO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVID.	DESODONAM.	ELEMENTO	CAT. ECON.
Serviços de administração de decoração na Residência Oficial do Governador, conforme processo nº 1.968/91-CODEMAT.					

CÓDIGO Nº _____

ESPECIFICAÇÃO - DESCREVER

PROJETO - VALOR DESTINADO A PROJETO

ATIVIDADE - VALOR DESTINADO A ATIVIDADE

DESODONAM - SE HOUVER NA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENCIONAR A SUA ESPECIFICAÇÃO E O VALOR QUE A ELE SE DESTINA.

ELEMENTO - DESIGNAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA - TÍTULO SIMBÓLICO DA DESPESA CONFORME ANEXO I À LEI 4.320/64.



MAPA DE LICITAÇÃO

Processo N.° 1.968/91

N.º de Ordem	Quantidade	DISCRIMINAÇÃO	1-CAP-TEIXEIRA		2- HARMONIA		3-EDMILSON EID		4-	
			P. TOTAL	PM	P. TOTAL	PM	P. TOTAL	PM	P. TOTAL	PM
		Serviços de administração de decoração na Residência Oficial do Governador.	3.483.696,00	X	4.980.000,00		5.850.000,00			
SOMA DOS VALORES MINIMOS CR\$			3.483.696,00	X	4.980.000,00		5.850.000,00			

CUIABÁ(MT), 21 DE junho DE 1991

~~Presidente do Grupo de Licitação~~

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.968/91

DE 07/06/91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DIPR

Faz-se a conclusão do presente processo licitatório (carta convite nº 24/91) em que sagrou-se vencedora a firma C.A.P. Teixeira e Cia Ltda, com proposta de preço para os serviços de administração de decorações, no valor de R\$ 3.483.696,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais), encaminhamos o mesmo para apreciação e homologação.

Em 24/06/91


Ana Maria Lopes Toledo
Chefe do Grupo de Licitação

Homologo os atos praticados pela Comissão de Licitação.

Ao G.L.T.

para providências.

Em 24.06.91

A DI SU

Segue o Contrato de Prestação de Serviços nº 30/91 para assinatura.
Em 27/7/91


Vera Lúcia Alves Pereira
Adv. OAB/MT Nº. 1.658
Chefe da Divisão Jurídica
CODMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 01/95
COMPRA E VENDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELE
BRAM A COMPANHIA DE DESEN
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT E A
FIRMA ZUGAIR AUTOMÓVEIS
LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista,
inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no
Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás,
neste Capital, neste ato representada por seu Diretor Pre
sidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado,
advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.
531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS,
brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3 540,
e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo,
Dr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, por
tador da RG nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30,
todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante
designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma
ZUGAIR AUTOMÓVEIS LTDA, CGC nº 37.452.018/0001-34, repre
sentada pelo seu Diretor Comercial, Sr. LUIZ MELLI FILHO,
CPF nº 037.398.478-24 e da Cédula de Identidade nº 2.870 .
499-SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade doravante
denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRA
TO sob a égide da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e
condições seguintes:

1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o forneci
mento de veículo automotor conforme o constante do proces
so nº 1055/95 da CONTRATANTE a este contrato anexo e que
dele fica fazendo parte integrante independentemente de
transcrição.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



...02

2.1 - Qualquer pedido de aditamento de prazo de entrega dos bens, por interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CONTRATANTE desde que manifestado expressamente, por escrito, até cinco dias antes de expirado o prazo de entrega do referido bem.

3 - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$
22.364,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

4 - DOS RECURSOS

Os recursos para a execução desta despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE - 100

FONTE - 240

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista.

6 - DO FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do veículo deverá obedecer rigorosamente o prazo fixado, ou seja, não superior a 10 dias a contar da data da Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE.

6.2 - O eventual atraso no fornecimento do veículo provocado por motivo supervenientes, independente da vontade da CONTRATADA, nos moldes do descrito no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 horas da ocorrência, sob pena de não ser considerado como tal pela CONTRATANTE.

7 - DA MULTA

7.1 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do veículo, à CONTRATADA será aplicada as penalidades constantes do item VII do Edital da Tomada de Preços a este integrante.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



...03

7.2 - A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar recurso à CONTRATANTE. O recurso será apreciado pela Comissão de Licitação da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do contrato. Após este procedimento, o mesmo será apreciado pela Diretoria, que poderá ou não relevar a multa.

7.3 - Em sendo relevada a multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento, não constituindo a relevação em novação contratual ou desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

7.4 - Em a Diretoria da CONTRATANTE mantendo a multa, não caberá outro recurso administrativo.

8 - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por qualquer danos e prejuízos decorrentes da execução deste contrato e da garantia da cada veículo, proveniente de vício ou defeito.

8.2 - Não serão indenizados os prejuízos que a CONTRATADA porventura tiver por erro ou qualquer omissão ou equívoco em sua proposta de fornecimento.

9 - DA RESCISÃO

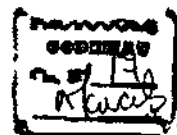
O presente contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou de retenção, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, se a CONTRATADA, antes da entrega dos veículos:

- a) Tiver sua falência requerida ou decretada;
- b) requerer concordata preventiva;
- c) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) tornar evidente sua incapacidade ou má fé;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



...04

e) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10 - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluído o fornecimento do veículo objeto deste contrato, e aceito o mesmo pela CONTRATANTE, após o pagamento à CONTRATADA e o término da garantia oferecida a cada veículo, dar-se-á o encerramento do presente contrato.

11 - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, às expensas da CONTRATADA, a publicação do extrato do presente contrato, dentro de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

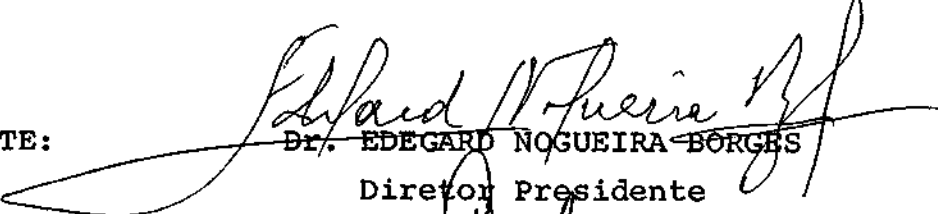
E, por estarem assim de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente de 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito e que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT.,

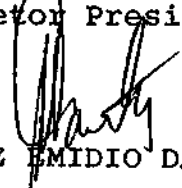
de

de 1 995.

CONTRATANTE:


Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente

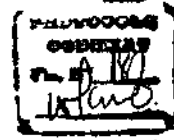

Dr. LUIZ EMIDIO DANTAS

Diretor Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



...05

[Signature]
Dr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

[Signature]
ZUGAIR AUTOMOVEIS LTDA
ZUGAIR AUTOMOVEIS LTDA
CÓDIGO - 71514-0
Caleh-4 MT.

TESTEMUNHAS:

[Signature] 11098238 SSP - SP
[Signature] 339.347 SSP/MT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A FIRMA ODORATA MÓVEIS LTDA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT Nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍLIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Dr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da RG nº 221.459 - SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma ODORATA MÓVEIS LTDA, inscrita no CGC sob o nº 00.083.728/0001-24, neste ato representado por seu Sócio Proprietário Sr. ANTONIO FERNANDO AVILA, portador da RG nº M-1563104 - SSP/MG e do CPF nº 274.675.206-97, firma estabelecida na Cidade de Várzea Grande-MT, na Rua J, nº 77 - Bairro Cidade d Deus, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO sob a égide da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a confecção de móveis para guarnecimento da residência Oficial do Exmº Sr. Governador do Estado, de propriedade da CONTRATANTE como a seguir especificado.



- 02 (duas) peças de armários em mogno p/ closet feminino - (suite master)
- 01 (uma) peça de armário p/ banheiro em fórmica - (suite master)
- 01 (uma) peça de armário p/ banheiro feminino em fórmica - (suite master)
- 01 (uma) peça de cama de casal em mogno - (suite master)
- 02 (duas) peças de mesa de cabeceira em mogno - (suite master)
- 01 (uma) peça de mesa redonda de canto em mogno - (suite master)
- 01 (uma) peça de estante em mogno - (suite master)
- 01 (uma) peça de estante em mogno p/ escritório - (suite master)
- 01 (uma) peça de armário em fórmica p/ lavabo - (estar íntimo)
- 01 (uma) peça de estante em mogno - (estar íntimo)
- 02 (duas) peças em fórmica p/ copa - (estar íntimo)
- 04 (quatro) peças de cadeiras p/ refeitório
- 140 mts de rodapé em mogno
- 13 jogos de alizar em mogno
- 10 mts de corrimão p/ escada em mogno

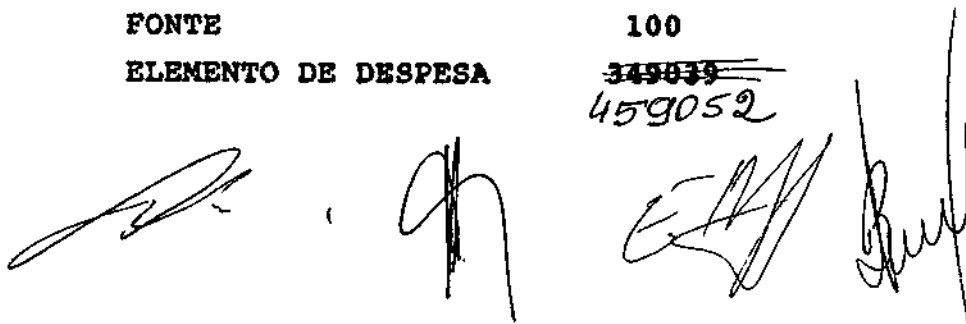
CLÁUSULA SEGUNDA

A contratada se compromete a confeccionar os móveis elencados na cláusula anterior fornecendo a matéria-prima e demais materiais necessários, conforme constante do processo nº 1.132/95, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução da presente despesa correrão à conta da seguinte rubrica:

PROJETO	2005
FONTE	100
ELEMENTO DE DESPESA	349039 459052



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para execução do presente CONTRATO é de 15 (quinze) dias dilatável por igual período se assim apresentar necessário, iniciando-se a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 31.857,00 (Trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado no presente Contrato será feito à vista, mediante a instalação dos móveis que constituem o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

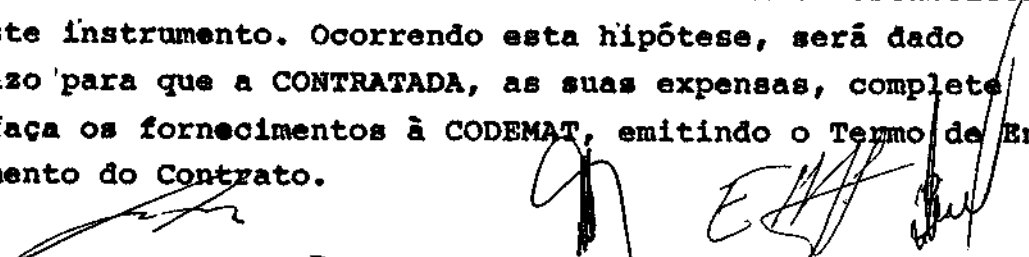
O valor previsto no presente Contrato será reajustado se no interregno entre a sua celebração e o término da execução houver alteração na política monetária do Governo Federal e nos termos por ela autorizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabilizará na forma da lei por quaisquer danos que vier a causar a Contratante na execução do presente ajuste, inclusive contra terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os fornecimentos, objeto deste Contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização a aprovação dos mesmos. A CODEMAT fará na ocasião, as observações que julgar necessárias, rejeitando os fornecimentos que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo esta hipótese, será dado um prazo para que a CONTRATADA, as suas expensas, complete ou refaça os fornecimentos à CODEMAT, emitindo o Termo de Encerramento do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CODEMAT, providenciará a publicação do presente CONTRATO, em extrato dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

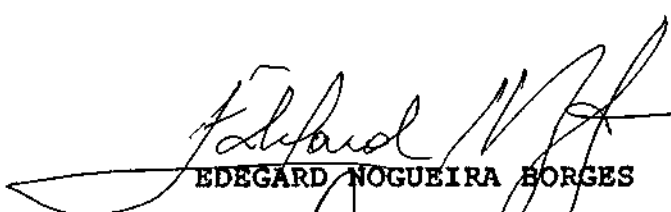
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

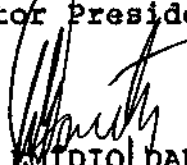
Fica eleito o Foro da Cidade de Cuiabá-MT, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

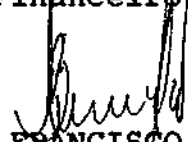
E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT., 17 de Julho de 1995.

CONTRATANTE


EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente


LUIZ EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro

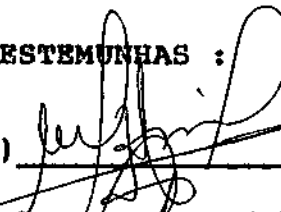

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

CONTRATADA:


ODORATA MOVEIS LTDA

TESTEMUNHAS :

1)

 098238 SEP/8P.

2)

 RG. 459 873 SSP MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 16/95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODE-
MAT E A FIRMA SISCON - SISTEMA DE
CONTABILIDADE, AUDITORIA E REPRESEN-
TAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.524-10, e pelo Diretor Administrativo, Dr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, SISCON - Sistema de Contabilidade Auditoria e Representação Ltda, inscrita no CGC sob o nº 03.245.578/0001-04, sediada na Av. Madri, nº 152 Residencial Ana Paula, Bloco 06 Aptº 102, Cuiabá-MT, neste ato representada por ALBERTINA BARBOSA DE SOUZA, brasileira, portadora da RG nº 1.684.144 - SSP/GO e CPF nº 137.909.191-87 doravante designada simplesmente CONTRATADA, nesta e na melhor forma de direito acertam e ajustam o presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais, mediante as cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, mês a mês, a partir de Julho/95, nas dependências da Casa Civil do Governo, os seguintes serviços de AUDITORIA EXTERNA:

a) Conferência dos balancetes com os registros contábeis, envolvendo neste caso, exames dos documentos, fichários, extratos bancários, convênios, contratos, etc;

b) Verificação dos saldos das contas dos sistemas financeiros e patrimonial, objetivando proceder aos ajustes necessários e igualmente a realização dos ATIVOS e a Liquidação do PASSIVO;

c) Emissão de relatório mensal sobre os balancetes feitos;

d) Assistência na montagem dos balanços, tendo em vista a legislação concernente.

e) Examinar as demonstrações financeiras levantadas em 31.12.94;

f) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras;

g) Expedir notas explicativas sobre as demonstrações financeiras, dando esclarecimentos adicionais imprescindíveis à interpretação por parte do leitor, dando clareza à posição financeira e o resultado da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços prestados, inseridos nos diversos itens da cláusula anterior, cuja origem se deu na CARTA CONVITE de nº 15/95, a CONTRATANTE se obrigará a pagar à CONTRATADA, a título de honorários profissionais, automaticamente e sem nenhum vínculo empregatício, a importância de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente Contrato, e o restante dividido em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, vencendo a primeira delas em Julho/95, e a última em Janeiro/96, incluindo-se nesta proposta, as despesas de viagens e estadia., quando então extinguirá o presente contrato.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos destinados a custear a execução do presente instrumento particular são oriundos da Fonte 100 - Elemento de Despesa 349039 - Projeto 2005.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento tem origem no processo nº 1.172/95 , protocolado sob o nº 1.964/95, em data de 07.07.95.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento é por prazo determinado, com vigência a partir desta data, e poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer título de indenização, se os serviços não forem executados dentro das normas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a CONTRATADA se recusar a realizar os seus serviços ou executá-los fora das especificações e/ou estipuladas neste contrato reserva-se à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilégio que tenha.



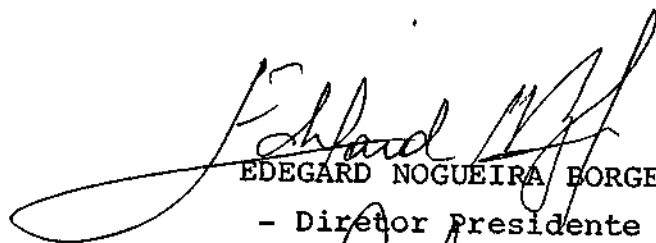
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de pleno acordo, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam os efeitos jurídicos necessários, que dão tudo por bom firme e valioso.

Cuiabá-MT, 19 de Julho de 1.995.

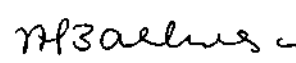
CONTRATANTE :


EDEGARD NOGUEIRA BORGES
- Diretor Presidente -

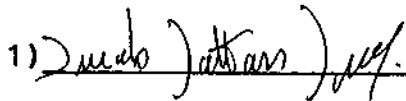

LUIZ EMÍDIO DANTAS
- Diretor Financeiro -

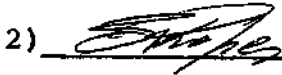

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- Diretor Administrativo -

CONTRATADA :


SISTEMA DE CONTABILIDADE AUDITO
RIA E REPRESENTAÇÃO LTDA -SISCON

TESTEMUNHAS :

1)  _____

2)  339.347 539/MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO 28/95 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/95 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA ODORATA MÓVEIS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaçuãs, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3 540, e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Dr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da RG nº 221.459-SSP/MT e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo, que tem origem no processo nº 1.132/95, decorre da necessidade de alterar a Cláusula Quinta - do Valor do Contrato - acima referido, o que é feito com supedâneo no Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterando assim a Cláusula Quinta do referido Instrumento, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$..
37.642,00 (TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS
E QUARENTA E DOIS REAIS).



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

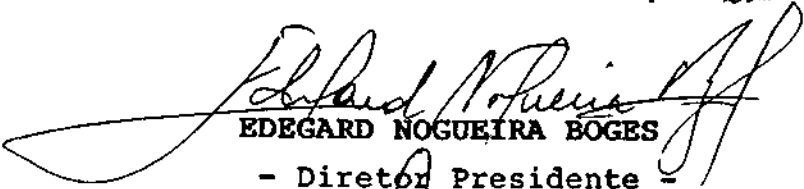
CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato principal tais como se acham redigidas, exceto aquelas que contrariem este Termo Aditivo que passa a fazer parte integrante daquele, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT., 10 de Agosto de 1.995.

CODEMAT :


EDEGARD NOGUEIRA BOGES

- Diretor Presidente -


LUIZ EMÍDIO DANTAS

- Diretor Financeiro -

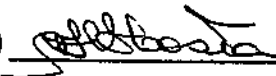

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

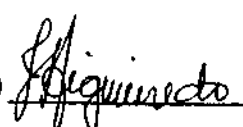
- Diretor Administrativo -

ODORATA MÓVEIS


ANTONIO FERNANDO AVILA

TESTEMUNHAS

1)  RG 088446 SSP/MT

2)  RG - 024 302 SSP/MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 02/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MUDANÇA DE DIVISÓRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E FIRMA DECORAÇÕES RONDON.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede e foro no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco GPC, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 527, CPI nº 142.411.531-00, e por seu Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DAI TAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 3.540 e CPF nº 048.623.504-10, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a firma DECORAÇÕES RONDON, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. JOÉLIO DE FÁTIMA RONDON, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Joaquim Murtinho, 1.170, nesta Capital, portador do RG nº 068.786/SSP-MT e CPF nº 103.783.081-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas Cláusulas e Condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de instalação de divisórias na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da CONTRATADA

Atender prontamente a CODEMAT, executando os serviços de instalação e remanejamento de divisórias, incluindo material necessário, de conformidade com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento relativo aos serviços objetos do presente Contrato será efetuado através de Ordem Bancária expedida até o décimo dia útil a



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

contar da apresentação da Fatura, em Nota Fiscal ou Recibo, e após confirmação, por parte da CONTRATANTE, do inteiro cumprimento das obrigações firmadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à Conta d Elemento de Despesas 349039, Projetos Atividades 2005, Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor da Obrigação

O valor a ser pago em contraprestação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, será de R\$3.145,00 (TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA CINCO REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

A CONTRATADA ficará passível de penalidades, caso se recuse a executar os serviços, objeto do Contrato ou venha a realizá-los sem cumprimento das especificações e condições pré-determinadas.

Será facultado a CODEMAT, aplicar sanções a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do faturamento mensal do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo a ser fixado de acordo com a gravidade do ato, e não superior a 02 (dois) anos;
- d) Cancelamento de sua inscrição como prestadora de serviços a CODEMAT;
- e) Conjugação a alínea "b" com as demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, só poderão ser relevadas pela CODEMAT mediante justificativa fundamentada, a critério da Administração.


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão do Contrato

Poderá a CODEMAT considerar rescindido o Contrato de pleno direito, se evidenciado a incapacidade técnica ou a idoneidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba qualquer indenização por parte da CODEMAT, será rescindido o Contrato se a CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, as tarefas objeto do Contrato, bem como, caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CODEMAT;
- b) Falir ou entrar em liquidação, Concordata ou Dissolução;
- c) Impedir ou embaraçar de alguma forma a fiscalização que a CODEMAT se reserva o direito de exercer;
- d) Deixar de cumprir qualquer Cláusula ou condição do compromisso assumido, inclusive as estipulações contidas nas propostas oferecidas, que passará a fazer parte integrante do Contrato, juntamente com o teor expresso na Carta Convite nº 01/95, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produza os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 1995.

CONTRATANTE:

DR. EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

DR. LUIZ EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

DECORAÇÕES RONDON

TESTEMUNHAS:

- 1) Vanessa Silva de Oliveira RG 802.737
- 2) [Assinatura] RG 098 446 557 411

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 03/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ME
CÂNICA E FUNILARIA EM VEÍCULO AUTOMO
TOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E A AUTO MECÂNICA BIAN
CO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede e foro no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco GPC, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, e pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMIDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **AUTO MECÂNICA BIANCO**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. SÉRGIO BIANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 623.398/SSP-MT, e do CPF nº 021.813.551-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas Cláusulas e Condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de mecânica e funilaria em veículos de passeio, de propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada

Atender prontamente a CODEMAT, executando os serviços mecânicos, de lanternagem, funilaria e pintura, de conformidade com a Cláusula Primeira.

B. - → G. E. M.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento relativo aos serviços objeto do presente contrato será efetuado através de Ordem Bancária expedida até o décimo dia útil a contar da apresentação da Fatura, em Nota Fiscal ou Recibo, e após a confirmação, por parte da CONTRATANTE, do inteiro cumprimento das obrigações firmadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à Conta do Elemento de Despesas 349039, Projetos Atividades 2002, Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor da Obrigação

O valor a ser pago em contraprestação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, será de R\$6.864,90 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS, NOVENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

A CONTRATADA ficará passível de penalidades, caso se recuse a executar os serviços, objeto do Contrato ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações e condições pré-determinadas.

Será facultado a CODEMAT, aplicar sanções a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo a ser fixado de acordo com a gravidade do ato, e não superior a 02 (dois) anos;
- d) Cancelamento de sua inscrição como prestadora de serviços à CODEMAT;
- e) Conjugação a alínea "b" com as demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, só poderão ser relevadas pela CODEMAT mediante justificativa fundamentada a critério da Administração.

Handwritten signature and initials:
B. - ENA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão do Contrato**

Poderá a CODEMAT considerar rescindido o Contrato de pleno direito, se evidenciado a incapacidade técnica ou a idoneidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caíba qualquer indenização por parte da CODEMAT, será rescindido o Contrato se a CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, as tarefas objeto do Contrato, bem como, caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CODEMAT;
- b) Falir ou entrar em liquidação, Concordata ou Dissolução;
- c) Impedir ou embaraçar de alguma forma a fiscalização que a CODEMAT se reserva o direito de exercer;
- d) Deixar de cumprir qualquer Cláusula ou condição de compromisso assumido, inclusive as estipulações contidas nas Propostas oferecidas, que passará a fazer parte integrante do Contrato, juntamente com o teor expresso na Carta Convite nº 02/95, independentemente de sua transcrição.

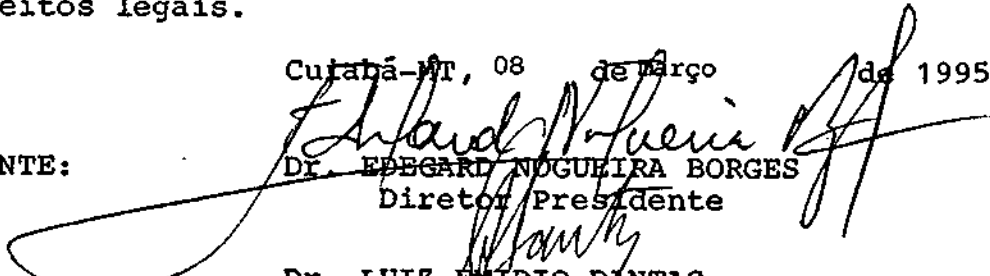
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produza os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 08 de Março de 1995.

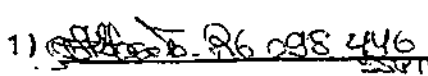
CONTRATANTE:


Dr. EDEGAR NOGUEIRA BORGES
Diretor PresidenteDr. LUIZ EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


AUTO MECÂNICA BIANCO

TESTEMUNHAS:

1)  R6 098 4462)  R6 m 1576572 SS

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 04/95

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS - TIPO PAINEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA DIVIPLAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede e foro no Centro Político e Administrativo - CPA - Bloco GPC, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, CPF nº 142.411.531-00, e por seu Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a firma DIVIPLAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, localizada à Avenida Filinto Muller, 1.752, Bairro Quilombo, nesta Capital, neste ato representada por seu proprietário, Sr. JOARES DE SOUZA LOPES, xxxxxxxx xxxxxxxxxx, portador do RG nº 095.855/SSP/MT e do CPF: 103.780.731-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente contrato que se rege pelas Cláusulas e Condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O objeto do presente contrato é a aquisição de 13 (treze) cortinas tipo Painel e sua subsequente colocação nas Unidades Administrativas desta Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada

Atender prontamente a CODEMAT, executando os serviços de confecção e instalação do objeto do presente contrato, incluindo material necessário, de conformidade com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento relativo aos serviços objeto do presente Contrato será efetuado através de Ordem Bancária, contra apresentação da Fatura


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

em Nota Fiscal ou Recibo, e após a confirmação, por parte da CONTRATANTE, do inteiro cumprimento das obrigações firmadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Elemento de Despesas 349039, Projetos Atividades 2008, Fonte 100/240 e 349030 - FONTE 100/240.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor da Obrigação.

O valor a ser pago em contraprestação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, será de R\$4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades.

A CONTRATADA ficará passível de penalidades, caso se recuse e executar os serviços objeto do Contrato ou venha a realizá-los sem cumprimento das especificações e condições pré-determinadas.

Será facultado a CODEMAT aplicar sanções a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo de outras penalidades prevista em Lei, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do faturamento mensal do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo a ser fixado de acordo com a gravidade do ato, e não superior a 02 (DOIS) anos;
- d) Cancelamento de sua inscrição como prestadora de serviços CODEMAT;
- e) Conjuguar a alínea "b" com as demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, só poderão ser relevadas pela CODEMAT, mediante justificativa fundamentada a critério da Administração.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão do Contrato.

Poderá a CODEMAT considerar rescindido o Contrato de pleno direito, se evidenciado a incapacidade técnica ou a idoneidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba qualquer indenização por parte da CODEMAT, será rescindido o Contrato se a CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, as tarefas objeto do Contrato, bem como, caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CODEMAT;
- b) Falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;
- c) Impedir ou embaraçar de alguma forma a fiscalização que a CODEMAT se reserva o direito de exercer;
- d) Deixar de cumprir qualquer Cláusula ou condição do compromisso assumido, inclusive as estipulações contidas nas Propostas oferecidas, que passará a fazer parte integrante do Contrato, juntamente com o teor expresso na Carta Convite nº 03/95, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro.

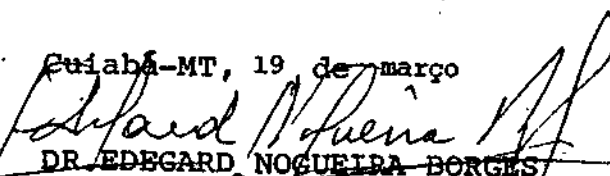
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo identificadas para que produza os efeitos legais.

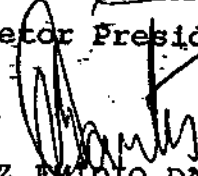
Cuiabá-MT, 19 de março

de 1995.

CONTRATANTE:


DR. EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente


DR. LUIZ ERIDIO DANTAS

Diretor Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-04-

CONTRATADA:

DIVIPLAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) João Batista 26 098446 SSP MT

2) Namuzia Silva de Oliveira PO. 802. 737 MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 05/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS E TERRESTRES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A AGÊNCIA DE VIAGENS U-
NIVERSAL LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede e foro no Centro Político e Administrativo - CPA, Bloco GPC, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 527, e CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMIDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 3.540, e CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Dr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 221.459-SSP/MT e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA, localizada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 542, sala 12, Bairro Coxipó, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor, HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO, brasileiro, portador do CPF nº 298.931.271-49, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e combinado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas e terrestres para uso dos servidores da CODEMAT, a serviço do órgão, partindo de Cuiabá/MT, para todas as Capitais e cidades brasileiras e para todas as cidades do interior do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da CONTRATADA**

- a) atender prontamente a CODEMAT, fornecendo passagens aéreas e terrestres para todo o território Nacional de conformidade com a Cláusula Primeira, mediante a apresentação de requisição;
- b) utilizar a Tabela de passagens aprovadas pelos Órgãos Governamentais e Fiscalizadores;
- c) responsabilizar-se pelos eventuais danos que possa acontecer, em razão do atendimento à CODEMAT, que venham ocorrer com seus empregados ou prepostos;
- d) realizar marcações, remarcações de belhetes aéreos e terrestres sempre que solicitado pela CODEMAT;
- e) assumir as responsabilidades por todas as despesas necessárias à Prestação de Serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive para todos os encargos trabalhistas fiscais e sociais que incidem ou venha a incidir direta e indiretamente sobre o objeto do Contrato;
- f) fornecer informações sobre roteiros, horários, frequências de partidas e chegadas, bem como os melhores descontos que poderão ser conferidos para as tarifas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento relativo ao fornecimento de passagens será efetuado através de crédito bancário até o 20º (vigésimo) dia útil da apresentação da Fatura, ou Nota Fiscal ou Recibo, devidamente atestado por servidor credenciado pela CODEMAT, contendo discriminação das passagens fornecidas.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

Os preços praticados pela CONTRATADA concernentes aos valores das passagens aéreas e terrestres somente serão alteradas quando houver aumento na Tabela de Preços com aprovação dos órgãos Governamentais encarregados da fiscalização, sendo vedadas majorações superiores às decorrentes de reposições inflacionárias.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência**

A vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Contrato

O valor estimado do Contrato neste exercício é de R\$30.248,71 (TRINTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS, SETENTA E UM CENTAVOS), cuja importância é destinada a cobrir despesas decorrentes do Contrato estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à Conta do Elemento de Despesas 34903300, Projeto Atividade 2005, Fonte 100 e 240.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

A CONTRATADA ficará passível de penalidades, caso se recuse a executar os serviços, objeto do Contrato ou venha a realizá-los sem cumprimento das especificações e condições pré-determinadas.

Será facultado a CODEMAT, aplicar sanções a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar sem prejuízo de outras penalidades em Lei, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do faturamento mensal do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo a ser fixado de acordo com a gravidade do ato, e não superior a 02 (dois) anos;
- d) Cancelamento de sua inscrição como prestadora de serviços à CODEMAT
- e) Conjuguar a alínea "b" com as demais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, só poderão ser relevadas pela CODEMAT mediante justificativa fundamentada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato

a) Poderá a CODEMAT considerar rescindido o Contrato de pleno direito, se evidenciado a incapacidade técnica ou a idoneidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba qualquer indenização por parte da CODEMAT; será rescindido o Contrato se a CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, as tarefas objeto do Contrato, bem como, caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CODEMAT;
- b) Falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;
- c) Impedir ou embaraçar de alguma forma a fiscalização que a CODEMAT se reserva o direito de exercer;
- d) Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, inclusive as estipulações contidas nas propostas oferecidas, que passará a fazer parte integrante do Contrato, juntamente com o teor expresso na Carta Convite nº 06/95, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconhecida a conveniência da CODEMAT e no seu próprio interesse, fica reservado o direito de antecipar a rescisão do Contrato, unilateralmente e a qualquer tempo, mediante correspondência, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

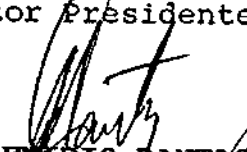
E, por estarem assim ajustados e Contratados, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 23 de MARÇO de 1995.

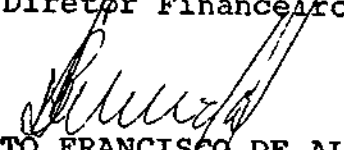
CONTRATANTE:


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -

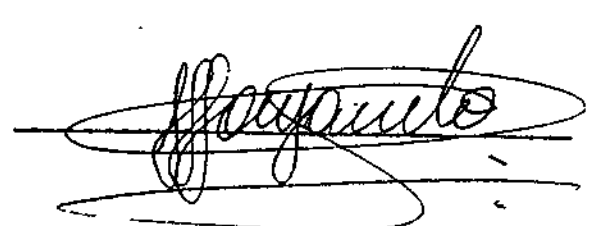

LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

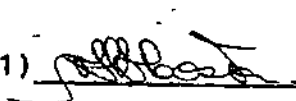

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

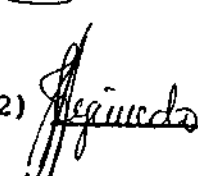
Diretor Administrativo

CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:

1)  RG 098 446 SSPMT

2)  - CPF-103135911-72

OP. Nº

000398

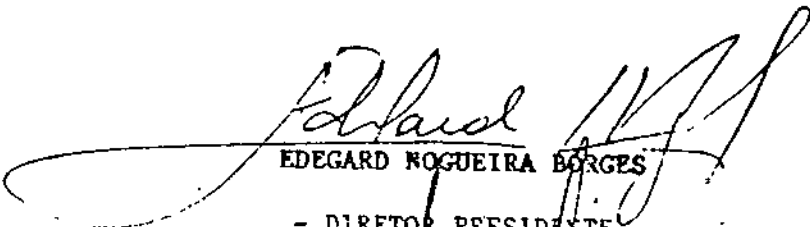
/95

Cuiabá/MT, 02 de MAIO de 1.995.

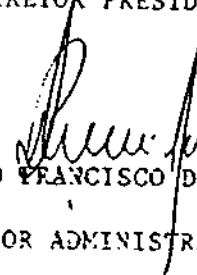
Senhor Presidente:

Temos a satisfação de nos dirigir a V. Exª para enca
minhar-lhe, em anexo, o Contrato de Prestação de Serviços nº 05/95, firmado
entre esta Companhia e a Agência de Viagens Universal Ltda, juntamente com a
cópia do Processo nº 409/95, que lhe deu origem, e cópia da respectiva publi
cação no D.O.E., para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas. do
Estado.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª as nossas reais
considerações.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

EXMO. SR.

DJALMA CARNEIRO ROCHA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A

CAA/ecp.

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIVIL - CUIABÁ - QUINTA FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1.995 - Nº 21.644

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.932, DE 27 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre alteração da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores que repletam, nos postos de concessão de crédito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 61 da Constituição Federal, aprova e o Vice-Governador do Estado, no exercício do cargo de Governador do Estado, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Nas operações internas realizadas com os veículos automotores que repletam, nos postos de concessão de crédito, a alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores que repletam, nos postos de concessão de crédito, passa a ser de 12% (doze por cento).

VALOR: R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).

PRazo: INÍCIO: 10.04.95 - TÉRMINO: 10.04.95

CONVÊNIO Nº 005/95 (ADENAT)

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DO MERCADO ATACADISTA DO VENDEDOR, CONFORME PLAMELAA.

VALOR: R\$ 370.928,97 (TRÊS CENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PRazo: INÍCIO: 10.04.95 - TÉRMINO: 10.10.95

PORTARIA Nº 040/95-DJFPG

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

a) DEFERIR pedido de contagem em dobro de férias não gozadas:

1) PROCESSO Nº 079 842 - EDSON CORREIA DA COSTA, RG: 121 930 SSP/MT, Agente de Polícia, classe "C", da Delegacia Mun. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92 para fins de aposentadoria.

2) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

3) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

4) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

5) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

6) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

7) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

8) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

9) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

10) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

11) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

12) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

13) PROCESSO Nº 079 918 - JÚLIO BATISTA BARBOSA, RG: 075 472 SSP/MT, Delegado de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

PLANEJAMENTO E COORD. GERAL

CONVÊNIO Nº 005/95 (ADENAT)

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT

OBJETIVO: AJUDA FINANCEIRA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DO MERCADO ATACADISTA DO VENDEDOR, CONFORME PLAMELAA.

PORTARIA Nº 030/95-DJFPG

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

1) DEFERIR pedido de contagem em dobro de férias não gozadas:

1) PROCESSO Nº 006 983 - LILIANE KLEIN REZENDE, Agente de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.

2) DEFERIR pedido de contagem em dobro de férias não gozadas:

2) PROCESSO Nº 006 983 - LILIANE KLEIN REZENDE, Agente de Polícia, classe "B", da Delegacia Esp. Pol. de Polícia, Avaragem: 04 (quatro) meses de férias não gozadas, ref. aos exercícios de 1.986/1.987; 1.988/1.989; 1.990/1.991 e 1.992/1.993, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, para fins de aposentadoria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

...09

ELEMENTO DE DESPESAS 349039

FONTE; 100

PROJETO ATIVIDADE: 2005

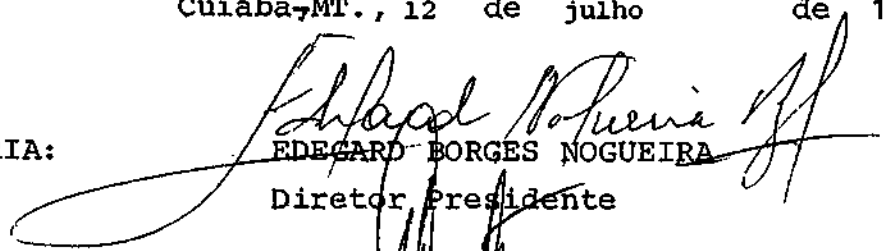
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir quais quer questões oriundas deste Contrato.

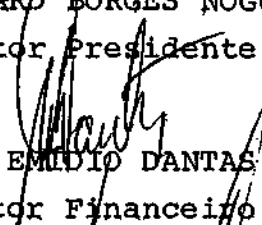
E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um sô efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT., 12 de julho de 1995.

LOCATÁRIA:


EDECARD BORGES NOGUEIRA

Diretor Presidente

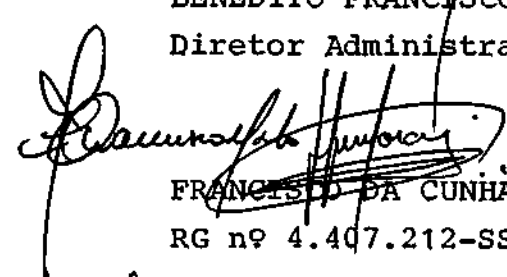

LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

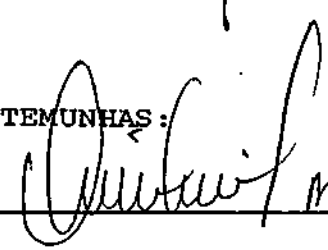
Diretor Administrativo

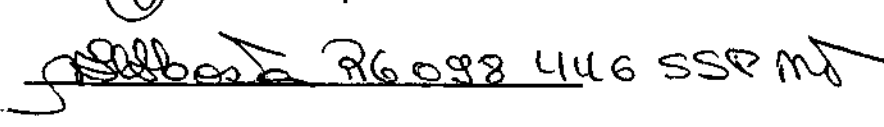
LOCADORA


FRANCISCO DA CUNHA NETO

RG nº 4.407.212-SSP/SP

TESTEMUNHAS:


M. 1576372 SSP/MG


RG 098 446 SSP MT



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.02

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor de R\$ 20.203,92 (Vinte mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA mensalmente a importância de R\$.. 1.683,66 (Hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme Carta Proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais, prevalentes na assinatura deste Contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados com base na variação do IPCR (Índice de Preços ao Consumidor - Série R, calculado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, e de 01 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCR como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

As obrigações da LOCATÁRIA quanto aos pagamentos dos Aluguéis só terão início quando da instalação do equipamento objeto deste Contrato.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.03

CLÁUSULA SÉTIMA

As condições gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço mensal da locação, durante a vigência do Contrato inclui o fornecimento dos seguintes materiais de consumo: CARTUCHO DE CÓPIAS, e REVELADOR NAS CORES PRETA E VERMELHA. Excetua-se desde logo, de tal fornecimento o PAPEL, TONALIZADORES E REVELADORES NAS CORES AZUL E VERDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quanto ao Cartucho de cópias, fica entendido que a LOCATÁRIA apenas utilizará a película fotorreceptadora, permanecendo o próprio cartucho e seus demais componentes como propriedade da LOCADORA. Sempre que ocorrer a reposição do cartucho de cópias, o mesmo deverá, ser colocado à disposição da LOCADORA, proibida, pois qualquer outra destinação da mesma forma que a carga do revelador, sempre que esta por inservível, for substituída por nova. A LOCADORA providenciara, em qualquer hipótese e sem ônus para a LOCATÁRIA, o recolhimento da carcaça do cartucho de cópias, bem como da carga do revelador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos pela aquisição desses e de outros materiais de consumo entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA e LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

A XEROX primará pela excelência de seus materiais de consumo utilizados em equipamentos que levam sua marca. Tais materiais são devidamente fabricados, testados, aprovados e submetidos a exigentes controles de qualidade, tudo para garantir a sua mais perfeita adequação ao Modelo de Equipamento XEROX locado. A LOCADORA esta ciente que a LOCATÁRIA tem pleno direito de adquirir ma

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.04

teriais de consumo de outras fontes, ficando claro, contudo que o fornecedor tem total e exclusiva responsabilidade pelo material de consumo fornecido, inclusive no que tange a garantia quanto a qualidade, vida útil e adequação de seu material nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista que o equipamento é de propriedade da LOCADORA, a qual esta obrigada pela sua manutenção técnica, fica ciente, desde logo que a LOCATÁRIA que caso diagnósticos sucessivos do Técnico XEROX identifiquem o material de consumo fornecido por terceiros como causa de má qualidade de cópias e/ou danos no próprio equipamento, notificada a LOCATÁRIA, por escrito, sobre o fato, a LOCADORA passará a ter direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores. Havendo interesse da LOCATÁRIA essa poderá solicitar da XEROX as constatações físicas/técnicas que caracterizaram o diagnóstico referido.

PARÁGRAFO QUINTO

A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento objeto do presente contrato ter sido previamente instalado e conter partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade. A LOCADORA entregará e instalará o equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA. fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato. Não estão incluídas, na instalação, as despesas de preparação das instalações elétricas, estas de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO

A LOCADORA se encarregará por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.05

dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias. Estes serviços serão prestados exclusivamente no território nacional durante o horário normal do expediente comercial da LOCADORA. Se for necessário que estes serviços sejam prestados fora deste horário normal, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento "in loco", pela LOCADORA ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos, referente ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O ALUGUEL MENSAL a ser pago pela LOCATÁRIA a LOCADORA será constituído de :

- a) MINIMO MENSAL GARANTIDO (FRANQUIA) : Referente ao período mensal da fatura com franquia, de VINTE MIL (20.000) cópias mais
- b) EXCEDENTE AO MINIMO : Valor das copias produzidas em excesso a franquia estabelecida em "a", acima, multiplicado pelo valor de R\$ 56,46 (Cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), por milheiro ou fração então vigente, tal valor será faturado por período vencido a vista.

PARÁGRAFO OITAVO

Para esse fim, em data, época e periodicidade a seu critério, a LOCADORA fara a leitura dos medidores do equipamento e faturará a importância correspondente com vencimento a vista.

PARÁGRAFO NONO

Caso, por qualquer motivo ou razão, não fará a leitura dos medidores em determinado período, a LOCADORA efetuará esse faturamento pelo mínimo mensal garantido e fara o respectivo acerto após a medição subsequente faturando, então, de uma só vez, aos preços vigentes a época.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

...06

PARÁGRAFO DÉCIMO

A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da sua instalação, obrigando-se a:

- a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas dessas mudanças de local, inclusive mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) manter bem visíveis as placas que especificam: i) que a proprietária do equipamento é a XEROX; ii) o modelo; iii) n^o da série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- d) defender e fazer valer todos os direitos de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, arresto, arrecadação, etc., por terceiros notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento;
- e) comunicar imediatamente a LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- f) permitir o acesso do pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização de manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior -, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- h) não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

...07

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo, em banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do(s) qual(is) será a LOCATÁRIA devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da LOCADORA, quando esta assim o admitir por prévio aviso a LOCATÁRIA. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de variação dos índices praticados pelo Governo Federal para o restabelecimento do valor da moeda em face de inflação, pelos dias de atraso cominada, também, multa de dez por cento (10%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sansões, aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica, ou a rescisão deste contrato, a exclusivo critério da LOCADORA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Desde que faturados devidamente os créditos da LOCADORA poderão a seu critério, ser pressados alternativamente, por: i) Títulos de emissão da LOCADORA que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar' no prazo de quarenta e oito (48) horas de sua apresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no item acima, a LOCATÁRIA, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a três (3) vezes o valor' do aluguel mínimo mensal vigente a época, mais custas, despesa' e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda a LOCADORA com direito de considerar rescindido o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A recusa da devolução do equipamento ou dano nele produzido, ' obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e luros cessantes, estes pelo período em que o deixar de ser utilizado pela LOCADORA.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

...08

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As partes ajustas que na infração de qualquer das Cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA, poderá além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "imitio litis", válido para o fim dos incisos II e II do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas hipóteses de falência, concordata, insolvência da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de quinze (15) dias contados da inadimplência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste contrato, a LOCATÁRIA deve cessar de imediato o uso do equipamento e colocá-lo, incontinentemente, a disposição da LOCADORA, sob pena de pagar uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor das cópias então regularmente extraídas além do próprio valor destas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 02/95

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A XEROX DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação que entre si celebram de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3 540, e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 221.459-SSP/MT e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada LOCATÁRIA e de outro lado, a firma XEROX DO BRASIL LTDA, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO DA CUNHA NETO, portador do RG nº 4.407.212-SSP/SP, e do CPF nº 432.606.981-04, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente contrato, respeitando as cláusulas abaixo, a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do equipamento marca XEROX, modelo 5352.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato estipula-se o prazo de 12 (doze) meses a contar de 12/07/95, expirando-se em 12/07/96.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 06/95.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO - CODEMAT E A FIRMA AUTO POSTO
ILHA BELLA LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
Sociedade Anônima de Economia Mista, devidamente inscrita na
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede e foro no Centro
Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capi-
tal, neste ato representada por seu Diretor Presidente, DR
EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, inscrite-
na OAB/MT sob o nº 527, e CPF nº 142.411.531-00, e por seu Dir-
tor Financeiro, Dr. LUIZ EMIDIO DANTAS, brasileiro, casado, Ad-
vogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 3.540, e CPF nº 048.623.50
10, e pelo Diretor Administrativo, Dr. BENEDITO FRANCISCO DE A
MEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 221.459-SSP/MT,
CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliados nest
Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e d
outro lado a Firma AUTO POSTO ILHA BELLA LTDA, localizada n
Avenida Miguel Sutil, nº 9.920, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá-M
neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. CLOTER BOANERGE
DE MARCHI, brasileiro, portador do RG nº 3.059.867-SSP/SP, e d
CPF nº 073.487.548-72, neste ato denominada simplesmente CONTR
TADA, tem entre si justo e combinado o presente Contrato, med
ante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustí-
veis, lubrificantes e prestação de serviços e de manutenção d
veículos, na forma descrita na Cláusula Segunda deste instrume-
to, conforme Processo nº 405/95, e Carta Convite nº 05/95, lev-
da a efeito pela CODEMAT em 22/03/95.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

Aquisição de gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, óleo lu-
brificante, filtros de óleo e de ar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AQUISIÇÕES PELA CONTRATANTE**

As aquisições de combustíveis e demais itens objeto desse Contrato, inclusive prestação de serviços, ficarão a critério exclusivo da CONTRATANTE, que devidirá livremente pela sua conveniência, quantidade e momento adequado de consumi-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e expirará quando do fornecimento da totalidade dos combustíveis licitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor global estimado no presente Contrato é equivalente R\$2.519,50 (DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será mensal, de acordo com as quantidades fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados unicamente se houver alteração no valor fixado pelo Governo, para menor ou para maior e na mesma proporção da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos oriundos da CODEMAT - FONTE 100/24.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERRUPTÃO DOS FORNECIMENTOS

As eventuais interrupções dos fornecimentos por motivos supervenientes deverão ser comunicados à CODEMAT, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-01

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Ocorrendo recursos injustificados no fornecimento dos combustíveis, à CONTRATADA, será aplicada a multa de 0,1% (hum décimo por cento) do preço parcial do Contrato, calculado sobre as quantidades ainda não fornecidas, por dia que exceder o prazo fixado para liberação da cota semanal, até o limite de 10% (DEZ POR CENTO) que enseja a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização do fornecimento caberá à Diretoria Administrativa, através da Divisão de Serviços Gerais, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos obedecendo ao Contrato e aos elementos que o integram.

A fiscalização terá plenos poderes para sustar quaisquer fornecimentos que não estejam sendo executados dentro dos termos do presente Contrato. Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização dar conhecimento do fato à Diretoria Administrativa, responsável pela execução do Contrato.

Cabe a fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao senhor competente quanto ao fato, incluindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa a indicação do seu valor.

Das decisões da fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva. Os recursos relativos a multas serão feitas na forma prevista na Cláusula de multa, ou seja: Cláusula Oitava.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Além dos encargos assumidos em outras Cláusulas deste Contrato a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se:



- 1 - Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária Fiscal e Social, efetuando, por sua conta os recolhimentos em suas devidas épocas;
- 2 - Pagar todos os tributos ou encargos legais devidos em decorrência deste Contrato, sem direito a reembolso:
 - 2.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para menos, conforme o caso;
 - 2.2 - Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que por sua natureza jurídica tributária (imposto diretos e/ou pessoais) não refletiam diretamente nos preços do objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei por qualquer danos ou prejuízos na execução dos fornecimentos dos produtos contratados.

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEMAT para reparação desses danos e prejuízos.

Não serão indenizados os prejuízos que à CONTRATADA possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA responsabiliza-se, por si e por seus sucessores pela garantia de que todos os produtos a serem fornecidos objeto deste Contrato, são de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DANO MATERIAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano material ou pe


CODEMAT
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

soal que for causado à terceiros ou à CODEMAT, durante a execução dos fornecimentos Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CODEMAT com a consequente perda da CONTRATADA para transacionar com a CODEMAT sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, independentemente de ação ou interpelação Judicial, se CONTRATADA:

- a) tiver sua falência requerida ou decretada;
- b) requerer concordata prevista;
- c) entrar em liquidação Judicial ou Extrajudicial;
- d) tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má-fé;
- e) transferir no todo ou em parte, este contrato sem prévia expressa anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os fornecimentos, objeto deste Contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. A CODEMAT fará na ocasião, as observações que julgar necessárias rejeitando os fornecimentos que não tenham sido executados conforme os termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo esta hipótese, será dado um prazo para que a CONTRATADA, as suas despesas, complete ou refaça os fornecimentos à CODEMAT, em tendo o Termo de Encerramento do Contrato.

Após o pagamento de todos os valores devidos à CONTRATADA, será emitido pela Diretoria Administrativa da CODEMAT, o Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CODEMAT, providenciará a publicação do presente Contrato, e extrato dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cuiabá-MT, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-06-

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT,

de

de 1995.

CONTRATANTE:

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente

LUIZ EMIDIO DANTAS

Diretor Financeiro

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOM/12/98
①

CONTRATO Nº

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DE
TERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT e RONEI SAN-
TANA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-20, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3 540; e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado RONEI SANTANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador RG nº 406.222 SSP/MT e CPF 329643231-00, residente e domiciliado nesta Capital, designado simplesmente CONTRATADO (A), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo de terminado à luz do permissivo legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado sob os auspícios do artigo 443 e incisos da CLT, 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 12 de 13 de janeiro de 1992, pela imperiosa necessidade de se garantir curso regular a enorme gama de procedimentos administrativos envoltos de Projeto e Atividades considerados indispensáveis ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, cuja atempada e urgente ultimização viabilize a pronta utilização de recursos oriundos inclusive de organismos internacionais, geralmente alocados com prazo exíguo de aplicação.

Ronei Santana



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/12 /95 , e final em 01/12 /96 , período durante o qual a CODEMAT realizará concurso público para o regular preenchimento da vaga temporária ocupada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO, no período estipulado na cláusula anterior, prestará à CONTRATANTE os serviços correspondentes ao cargo de AUX. ADM/LOTAÇÃO SANEMAT-CÁCERES - As contas correrão por conta fonte 100 - Elemento 319004 - pessoa civil.

CLÁUSULA QUARTA

Durante o prazo mencionado na cláusula segunda, o CONTRATADO receberá, como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 465,75 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.), sobre o qual incidirão os reajustes que a política nacional de salário estabelecer.

§ 1º - Perceberá o CONTRATADO pelo efetivo exercício de funções inerente ao cargo, mensalmente, a gratificação no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

§ 2º - As Contribuições e Encargos Sociais correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento é por prazo determinado, não gerando vínculo empregatício entre as partes, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir com as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços

Pura S. L. A.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

a que se refere o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização a que título for.

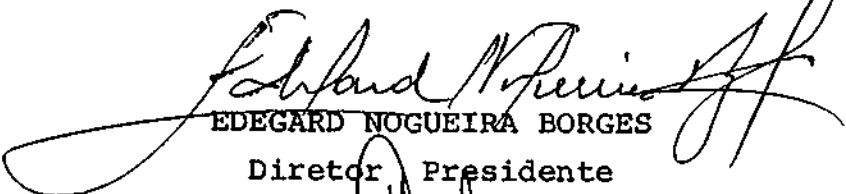
CLÁUSULA OITAVA

Elegem, as partes, o fôro da Comarca de Cuiabá-MT, como único e exclusivamente competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

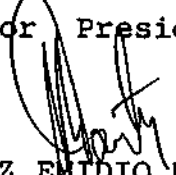
E, por estarem de comum acordo, justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, de de 1.995

CONTRATANTE:


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente


LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo

CONTRATADO (A):

Rene Santana de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 366/95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DE
TERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT e **CICERO
MANOEL DE FREITAS.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. **EDEGARD NOGUEIRA BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-20, pelo Diretor Financeiro, Dr. **LUIZ EMÍDIO DANTAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3 540, e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Sr. **BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CICERO MANOEL DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 032.098 SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, designado simplesmente **CONTRATADO (A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo de terminado à luz do permissivo legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado sob os auspícios do artigo 443 e incisos da CLT, 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 12 de 13 de janeiro de 1992, pela imperiosa necessidade de se garantir curso regular a enorme gama de procedimentos administrativos envolveres de Projeto e Atividades considerados indispensáveis ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, cuja atempada e urgente utilização viabilize a pronta utilização de recursos oriundos inclusive de organismos internacionais, geralmente alocados com prazo exíguo de aplicação.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/12/95, e final em 01/12/96, período durante o qual a CODEMAT realizará concurso público para o regular preenchimento da vaga temporária ocupada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO, no período estipulado na cláusula anterior, prestará à CONTRATANTE os serviços correspondentes ao cargo de ADM. EMPRESA/LOTAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA - As contas correrão por conta fonte 100 - Elemento 319004 - pessoal civil.

CLÁUSULA QUARTA

Durante o prazo mencionado na cláusula segunda, o CONTRATADO receberá, como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 1.200,00

(HUM MIL E DUZENTOS REAIS;

), sobre o qual incidirão os reajustes que a política nacional de salário estabelecer.

§ 1º - Perceberá o CONTRATADO pelo efetivo exercício de funções inerente ao cargo, mensalmente, a gratificação no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

§ 2º - As Contribuições e Encargos Sociais correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento é por prazo determinado, não gerando vínculo empregatício entre as partes, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir com as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

a que se refere o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização a que título for.

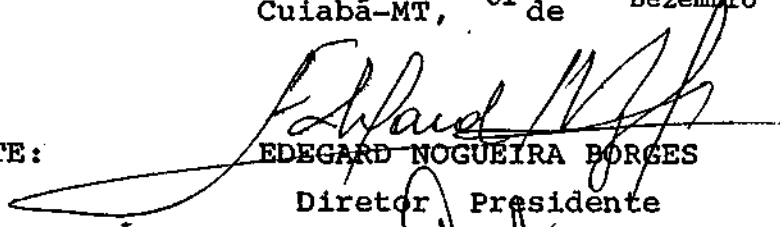
CLÁUSULA OITAVA

Elegem, as partes, o fôro da Comarca de Cuiabá-MT, como único e exclusivamente competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

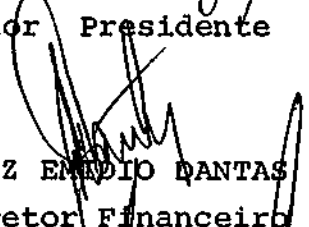
E, por estarem de comum acordo, justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para to dos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 1.995

CONTRATANTE:


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente

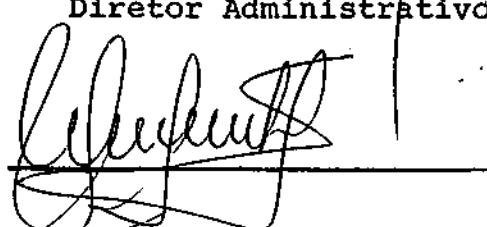

LUIZ EMÍLIO DANTAS

Diretor Financeiro

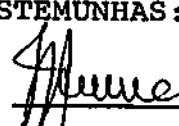

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo

CONTRATADO (A):



TESTEMUNHAS:

1)  RG-024301 SSP/MT

2)  RG-094963 SSP/MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO14/12/91
(1)

CONTRATO Nº

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DE
TERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT e RICARDO
VANINI.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-20, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3 540, e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado RICARDO VANINI, brasileiro, casado, portador da RG nº 0492135-6 SSP/MT, e CPF 292929801-49, residente e domiciliado em Cáceres, designado simplesmente CONTRATADO (A), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo de terminado à luz do permissivo legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado sob os auspícios do artigo 443 e incisos da CLT, 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 12 de 13 de janeiro de 1992, pela imperiosa necessidade de se garantir curso regular a enorme gama de procedimentos administrativos envolveres de Projeto e Atividades considerados indispensáveis ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, cuja atempada e urgente ultimização viabilize a pronta utilização de recursos oriundos inclusive de organismos internacionais, geralmente alocados com prazo exíguo de aplicação.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 / 12 / 95 , e final em 01 / 12 / 96 , período durante o qual a CODEMAT realizará concurso público para o regular preenchimento da vaga temporária ocupada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO, no período estipulado na cláusula anterior, prestará à CONTRATANTE os serviços correspondentes ao cargo de AUX. ADM/LOTAÇÃO SANEMAT-CÁCERES - As contas correrão por conta fonte 100 - Elemento 319004 - pessoal civil.

CLÁUSULA QUARTA

Durante o prazo mencionado na cláusula segunda, o CONTRATADO receberá, como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 465,75 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.), sobre o qual incidirão os reajustes que a política nacional de salário estabelecer.

§ 1º - Perceberá o CONTRATADO pelo efetivo exercício de funções inerente ao cargo, mensalmente, a gratificação no valor de R\$ XXXXXXXX (XX).

§ 2º - As Contribuições e Encargos Sociais correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento é por prazo determinado, não gerando vínculo empregatício entre as partes, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir com as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

a que se refere o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

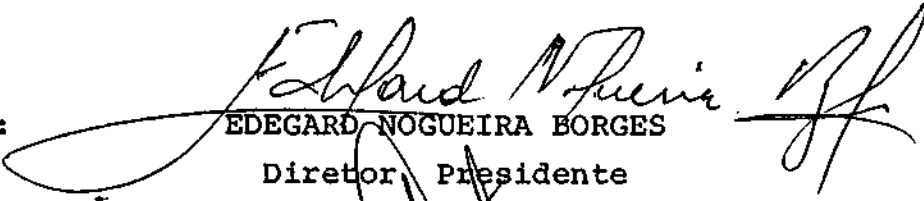
Elegem, as partes, o fôro da Comarca de Cuiabá-MT, como único e exclusivamente competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

E, por estarem de comum acordo, justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para todos os efeitos legais.

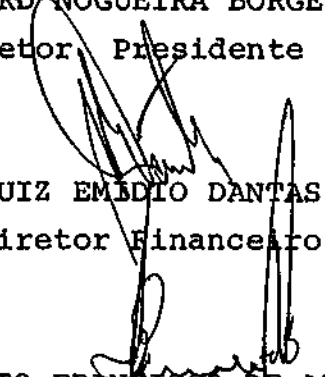
Cuiabá-MT, de

de 1.995

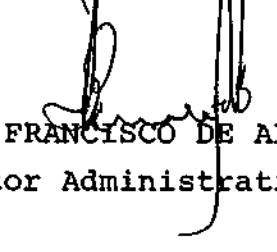
CONTRATANTE:


EDEGAR NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente


LUIZ EMÍLIO DANTAS

Diretor Financeiro


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo

CONTRATADO (A):

Ricardo Vainini

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CONTRATO Nº**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA AS & M - PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, sociedade anônima de economia mista, com sede em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA -Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. **EDEGARD NOGUEIRA BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. **LUIZ EMÍDIO DANTAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Sr. **BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador do RG nº 221.459/SSP-MT, e do CPF nº 005.682.398-20, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **AS & M - PUBLICIDADE E MARKETING LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.407.846/0001-40, com sede e estabelecida nesta Capital, na avenida Rubens de Mendonça, 917, Edifício Eldorado, Sala 601, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **LÚCIO APARECIDO SORGE**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.321.935-SSP/SP, e CPF nº 002.391.308-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e acertado o que se segue, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE** os serviços de Campanha Publicitária do Torneio Internacional de Futebol Infantil "CIDADE DE CUIABÁ", promovido pela Secretaria de Desportos e PROSOL, compreendendo a produção das seguintes peças:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- | | |
|--------------------------|----------------------------|
| 01 - CARTAZ | 06 - CONVITE |
| 02 - OUT-DOOR | 07 - SPOT PARA RÁDIO |
| 03 - ANÚNCIO PARA JORNAL | 08 - VT PARA TELEVISÃO |
| 04 - FLÂMULA | 09 - ELABORAÇÃO DE PROJETO |
| 05 - CRACHÁ | DETALHADO DO EVENTO. |

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em uma única parcela à vista, a importância de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Elemento de Despesa 349039 - Projeto Atividade 2005 - Fonte 100.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato tem origem no Processo nº 1.153/95, e Protocolo nº 1.928/95, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para a consecução do presente instrumento é de 08 (OITO xxxxxxxx) dias, iniciando-se em 14/07/95 e com término previsto para o dia 21/07/95.

CLÁUSULA QUINTA

Caso a **CONTRATADA** se recusar a realizar os seus serviços ou executá-los em desacordo com especificações contidas na cláusula primeira deste instrumento, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes deste Contrato, renunciando-se, a

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT,

de

de 1.995

CONTRATANTE:**EDEGARD NOGUEIRA BORGES**

Diretor Presidente

LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo

CONTRATADA:**AS & M PUBLICIDADE E MARKETING LTDA****TESTEMUNHAS:**

1) _____

2) _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº

95

ASJU

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA AS & M - PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, com sede em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador do RG nº 221.459/SSP-MT, e do CPF nº 005.682.398-20, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a firma AS & M - PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.407.846/0001-40, com sede e estabelecida nesta Capital, na avenida Rubens de Mendonça, 917, Edifício Eldorado, Sala 601, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. LÚCIO APARECIDO SORGE, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.321.935-SSP/SP, e CPF nº 002.391.308-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, como justo e acertado o que se segue, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de Campanha Publicitária do Torneio Internacional de Futebol Infantil "CIDADE DE CUIABÁ", promovido pela Secretaria de Desportos e PROSOL, compreendendo a produção das seguintes peças:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

- | | |
|--------------------------|----------------------------|
| 01 - CARTAZ | 06 - CONVITE |
| 02 - OUT-DOOR | 07 - SPOT PARA RÁDIO |
| 03 - ANÚNCIO PARA JORNAL | 08 - VT PARA TELEVISÃO |
| 04 - FLÂMULA | 09 - ELABORAÇÃO DE PROJETO |
| 05 - CRACHÁ | DETALHADO DO EVENTO. |

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em uma única parcela à vista, a importância de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Elemento de Despesa 349039 - Projeto Atividade 2005 - Fonte 100.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato tem origem no Processo nº 1.153/95, e Protocolo nº 1.928/95, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para a consecução do presente instrumento é de 08 (OITO xxxxxxx) dias, iniciando-se em 14/07/95 e com término previsto para o dia 21/07/95.

CLÁUSULA QUINTA

Caso a CONTRATADA se recusar a realizar os seus serviços ou executá-los em desacordo com especificações contidas na cláusula primeira deste instrumento, reserva-se à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes deste Contrato, renunciando-se a



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, de de 1.995

CONTRATANTE:

EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

LUIZ EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

AS & M PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 11 /95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA POLAR AR CONDICIONADO LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Administrativo, Dr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da RG nº 221.459 SSP/MT e do CPF nº 005.682.398-30, e pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma POLAR AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CGC/MT sob o nº 03.260.197/0001-96, localizada à Av. Agrícola Paes de Barros, nº 1.298, Bairro Verdão, nesta Capital, designada simplesmente CONTRATADA, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado à luz do permissivo legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Ar Condicionado Central é propriedade da CONTRATANTE.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada .**

Atender prontamente a CONTRATANTE, executando os serviços de manutenção preventiva, com vistas periódicas e permanentes, e de manutenção corretiva, com a reparação de quaisquer panes, de conformidade com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor da Obrigação

O valor a ser pago em contraprestação aos serviços especializados na Cláusula Primeira, será de R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

O pagamento relativo aos serviços objeto do presente contrato será efetuado através de Ordem Bancária expedida até o décimo dia útil da apresentação da Fatura, em Nota Fiscal ou Recibo, e após a confirmação, por parte da CONTRATANTE, do inteiro cumprimento das obrigações firmadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta do Elemento de Despesa, 349039 , Projetos Atividades 2.005 , Fonte 100 .

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo do presente Contrato é de 08 (oito) meses a iniciar-se em 01.05.95, expirando em 01.12.95.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

A CONTRATADA ficará passível de penalidades, caso se recuse a executar os serviços, objeto do Contrato ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações e condições pré-determinadas. Será facultada a CONTRATANTE, aplicar sanções a seu exclusivo critério quando gravidade da falta assim justificar, sem prejuízos de outras penalidades prevista em lei, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal do contrato.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo a ser fixado de acordo com a gravidade do ato, e não superior a 02(dois) anos;
- d) Cancelamento de sua inscrição como prestadora de serviços a CONTRATANTE;
- e) Conjuguar a alínea "b" com as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, só poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativa fundamentada a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato

Poderá a CONTRATANTE considerar rescindido o contrato de pleno direito, se evidenciado a incapacidade técnica ou idoneidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de interpelação judicial, sen que caíba qualquer indenização por parte da CONTRATANTE, será rescindido o Contrato se a CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, as tarefas objeto do contrato, bem como, caucioná-lo utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Falir ou entrar em liquidação, concordata ou Dissolução;
- c) Impedir de cumprir qualquer cláusula ou condição de compromisso assumido, inclusive as estipulações contidas nas Propostas oferecidas, que passará a fazer parte integrante do Contrato, juntamente com o teor expresso na Carta Convite nº /95, independentement de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA - Do foro

fica eleita o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualqu outro, por mais previligiado que seja, para dirimir quaisquer que tões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, peran as testemunhas abaixo identificadas para que produza os efeitos gais.

Cuiabá-MT., 11 de maio

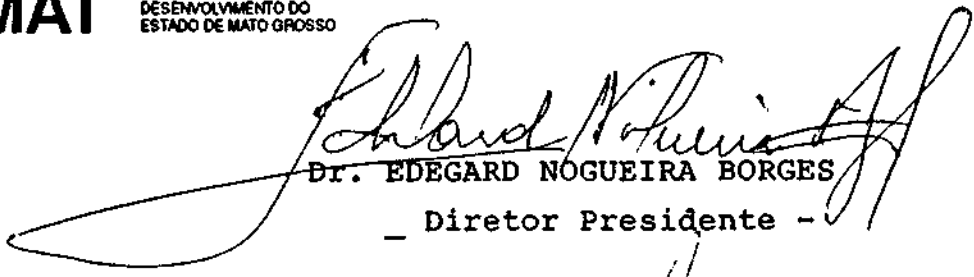
de 199



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATANTE


Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -


Dr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- Diretor Administrativo -

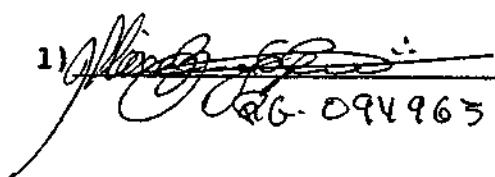

Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS

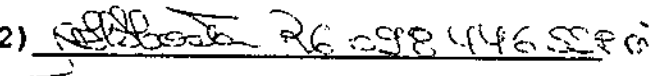
- Diretor Financeiro -

CONTRATADA


POLAR AR CONDICIONADO LTDA

TESTEMUNHAS :

1) 
RG-094963 SSP MT

2) 
RG-098446 SSP MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTEATO Nº 12 /95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM, ELÉTRICA E TAPEÇARIA EM VEÍCULOS AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A AUTO MECÂNICA BIANCO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede e foro no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527 e do CPF nº 142.411.531-00 e pelo Diretor Financeiro, Sr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3540 e do CPF nº 048.623.504-10, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a AUTO MECÂNICA BIANCO, representada pelo Senhor SERGIO BIANCO, RG nº 623.398-SSP/MT e CPF nº 021.813.551-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura, Lanternagem, Elétrica e Tapeçaria, que se rege pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Mecânica, Funilaria, Pintura, Lanternagem, Elétrica e Tapeçaria, em veículos de propriedade da CONTRATANTE.

SB EM

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada

Atender prontamente a CONTRATANTE, executando os serviços Mecânicos de Lanternagem, Funilaria e Pintura nos veículos de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento relativo aos serviços, objeto do presente Contrato será efetuado através da Ordem Bancária, expedida até o décimo dia útil a contar da apresentação da Fatura, em Nota Fiscal ou Recibo e após a confirmação por parte da CONTRATANTE do inteiro cumprimento das obrigações firmadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo convencionado para o presente Contrato é de 03 (três) meses, a iniciar-se em 07/06/95 e expirando em 07/09/95.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Elemento de Despesas 349039 - Projeto Atividade 2005 - Fonte 100 e 240.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Contrato

O valor a ser pago em contraprestação aos serviços especificados na Cláusula Primeira será de até R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS), em parcelas correspondentes aos valores dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

A CONTRATADA ficará passível de penalidades, caso se recuse a executar os serviços, objeto do Contrato ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações e condições pré-determinadas. Será facultada a CONTRATANTE, aplicar sanções a seu ex



clusivo critério, quando a gravidade da falta assim justifi-
car, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, as
seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedi-
mento de contratar com a administração por prazo a ser
fixado de acordo com a gravidade do ato e não superior a
02 (dois) anos;
- d) Cancelamento de sua inscrição como prestadora de serviços
a CONTRATANTE;
- e) Conjuguar a alínea "b" com as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades que venham a ser aplicadas à
CONTRATADA, só poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, median-
te justificativa fundamentada à critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato

Poderá a CONTRATANTE considerar rescindido o Contrato de ple-
no direito, se evidenciado a incapacidade técnica ou a inido-
neidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de interpelação judicial
ou extrajudicial, sem que caiba qualquer indenização por par-
te da CONTRATANTE, será rescindido o Contrato se a CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo em parte as tarefas, objeto
do contrato, bem como, caucioná-lo ou utilizá-lo para qual-
quer operação financeira, sem prévia e expressa autoriza-
ção da CONTRATANTE;
- b) Falir ou entrar em liquidação, concordata ou Dissolução;
- c) Impedir de cumprir qualquer Cláusula ou condição de com-
promisso assumido, inclusive as estipulações contidas nas
Propostas oferecidas, que passará a fazer parte integrante



do Contrato, juntamente com o teor expresso na Carta Convite nº 11 /95, independentemente de sua transcrição.

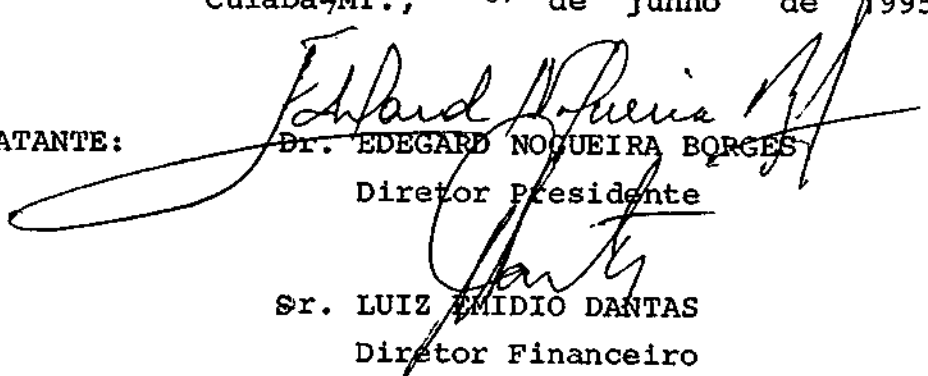
CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo identificadas para que produza os efeitos legais.

Cuiabá-MT., 07 de junho de 1995.

CONTRATANTE:


Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES

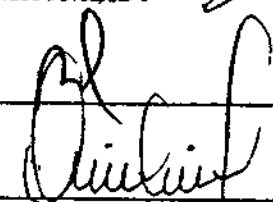
Diretor Presidente

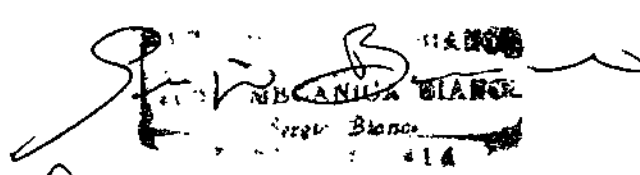
Sr. LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:


M. 1576372


MECANICA BLANCO
Sergio Blanco
FONB 823-1014

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIAF	CODMAT Protocolo N° 3.151/91 Processo N° 9.221/91 107 07/08/91 Serviço de Protocolo	DATA	07/08/91
PARA	GRUPO DE LICITAÇÃO		N° DA C.I.	087/91
ASSUNTO	Solicitação (FAZ)			
Senhora Chefe:				
Solicito providências licitatórias para execução dos seguintes serviços:				
- reforma da instalação elétrica no módulo da CEA/DIAF; - serviços de hidráulica nas instalações sanitárias da Cia.; - colocação de tomadas em diversos pontos no bloco da Diretoria; - serviços de pintura na Cia/DIAF e toda a área da Diretoria.				
Atenciosamente,				
RICARTE DE FREITAS JÚNIOR Diretor Administrativo-Financeiro				
ENVIADO POR	RICARTE	DESTINADO À	ANA MARIA TOLEDO	RECEBIDA EM



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 2.821/91 DE 07 / 08 / 91

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº 41/91**À FIRMA: **WM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**End: **Av. Couto Magalhães, 2.277 - sala 204 - 2º andar - V. Grande-MT**

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às **13:00** horas do dia **12** de **agosto** de 198 **91**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
-	-	-	Serviços de reforma da instalação elétrica no módulo CEA/DIAF;
-	-	-	Serviços de hidráulica nas instalações sanitárias da Cia
-	-	-	Serviços de colocação de tomadas em diversos pontos no bloco da Diretoria;
-	-	-	Serviços de pintura na CEA/DIAF e toda a área da Diretoria.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: **ESTA COMPANHIA.**Processo nº: **2.821/91**Cuiabá, **07** de **agosto** de 198 **91****WM - Engenharia e Construções Ltda**

ASSINATURA

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº 41/91**À FIRMA: **MONTE CARLO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**End: **Rua Municipal, nº 50 - sala 206 - 2º andar - Centro - V. Grande - MT**Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às **13:00** horas do dia **12** de **agosto** de 198**91**.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
-	-	-	Serviços de reforma da instalação elétrica no módulo CEA/DIAF;
-	-	-	Serviços de hidráulica nas instalações sanitárias da Cia;
-	-	-	Serviços de colocação de tomadas em diversos pontos no bloco da Diretoria;
-	-	-	Serviços de pintura na CEA/DIAF e toda a área da Diretoria.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: **ESTA COMPANHIA**Processo nº: **2.821/91**Cuiabá, **04** de **agosto** de 198**91**.

[Assinatura]
Monte Carlo Construções Com. & Representações Ltda
Luiz Carlos Sampaio
Diretor/Presidente

**CODMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº 41/91**À FIRMA: **PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA**End: **Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Várzea Grande-MT**

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às **13:00** horas do dia **12** de **agosto** de 198**91**.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
-	-	-	Serviços de reforma da instalação elétrica no módulo CEA/DIAF;
-	-	-	Serviços de hidráulica nas instalações sanitárias da Cia;
-	-	-	Serviços de colocação de tomadas em diversos pontos no bloco da Diretoria;
-	-	-	Serviços de pintura na CEA/DIAF e toda a área da Diretoria.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: **ESTA COMPANHIA.**Processo nº: **2.821/91**Cuiabá, **04** de **08** de 198**91****PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA.**ASSINATURA
José Alceu Prohetti



Monte Carlo Construções Comércio e

CGC 26.783.605/0001-90

A

CODEMAT

CARTA CONVITE Nº 041/91

ABERTURA 12/08/91

13:00 HS

R E C E B I

EM 12 / 08 / 91

12:35 horas

Responsável - Protocolo CODEMAT



Monte Carlo Construções, Comércio e Representações Ltda.

Rua Municipal, nº 50 - Sala 206 - 2º Andar - Fone 682-1998 Ed. Ana Francisca - Centro - Várzea Grande - MT

ORÇAMENTO

OBRA: Serviços Gerais			FOLHA N.º		
LOCAL: Codemat - Sede - Area Administrativa			Carta Convite nº 41/91		01
Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	Unid.	Quantidade	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
	Elétrica				
01	Fornecimento colocação de lâmpadas fluorente 2/40	pc	230	1.840	423.200,00
02	Fornecimento e colocação de lâmpadas fluorescente 2/20	pc	46	1.656,00	76.176,00
03	Fornecimento e colocação de lâmpadas encandescente	pc	30	800,00	24.000,00
04	Fornecimento e colocação de calhas fluorescente 2/40	pc	08	23.112,00	184.896,00
05	Fornecimento e colocação de calhas fluorescente 3/40	pc	03	34.620,00	103.860,00
06	Fornecimento e colocação de reator duplo partida rápida 2/40	pc	86	12.420,00	1.068.120,00
07	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 2/20	pc	21	10.476,00	219.996,00
08	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 1/40	pc	15	7.290,00	109.350,00
09	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 1/20	pc	08	6.824,00	55.152,00
10	Fornecimento e colocação de soquetes para lâmpadas fluorecente	pc	80	627,00	50.160,00
11	Fornecimento e colocação de tomada Universal	pc	33	936,00	30.888,00
12	Fornecimento e colocação de canaletas de tomadas tipo T inclusive fio tipo paralelo	pc	141	4.890,00	689.490,00
13	Fornecimento e instalação da rede p/ computação	vb			60.000,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº. 41/91**

À FIRMA: MONTE CARLO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

End: Rua Municipal, nº 50 - sala 206 - 2º andar - Centro-V. Grande-MT

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às 13:00 horas do dia 12 de agosto de 1989.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
-	-	-	Serviços de reforma da instalação elétrica no módulo CEA/DIAF;
-	-	-	Serviços de hidráulica nas instalações sanitárias da Cia;
-	-	-	Serviços de colocação de tomadas em diversos pontos no bloco da Diretoria;
-	-	-	Serviços de pintura na CEA/DIAF e toda a área da Diretoria.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: ESTA COMPANHIA

Processo nº: 2.821/91

Cuiabá, 12 de agosto de 1989.

ASSINATURA
Monte Carlo Construções Com. & Representações Ltda
Luiz Carlos Sampaio
Diretor/Presidente



Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro — Fone 381-1740
CEP 78.150 — Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 — Inscrição Est. 13.006.187-5

À

CODEMAT

CARTA CONVITE Nº 041/91...

ABERTURA 12/08/91

13:00 HS

RECEB
EM 12/08
19:50
Responsável - Protocolo



Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381-1740
CEP 78.150 - Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

OBRA: SERVIÇOS GERAIS - PARTE ELETRICA.

CARTA CONVITE nº 41/91

LOCAL: CODEMAT - AREA ADMINISTRATIVA.

FOLHA N.º 001

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
01	Fornecimento e colocação de lampadas fluorescente 2/40	Pc	230	1.840,00	423.200,00
02	Fornecimento e colocação de lampadas fluorescente 2/20	Pc	46	1.656,00	76.176,00
03	Fornecimento e colocação de lampadas encandescente	Pc	30	800,00	24.000,00
04	Fornecimento e colocação de calhas fluorescente 2/40	Pc	08	23.112,00	184.896,00
05	Fornecimento e colocação de calhas fluorescente 3/40	Pc	03	33.138,00	99.414,00
06	Fornecimento e colocação de reatores duplo partida rápida 2/40.	Un	86	12.420,00	1.068.120,00
07	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 2/20	Un	21	10.476,00	219.996,00
08	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 1/40	Un	15	7.290,00	109.350,00
09	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 1/20	Un	08	6.894,00	55.152,00
(Dois milhoes, duzentos e sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros).				SUB-TOTAL	2.260.304,00

Cuiabá-12 de Agosto de 1991

PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA.

Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro — Fone 381-1740
CEP 78.150 — Várzea Grande - Mato Grosso
C. G. C. (M. F.) 00.168.773/0001-81 — Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

OBRA: SERVIÇOS GERAIS - PARTE ELETRICA.

CARTA CONVITE nº 41/91

LOCAL: CODEMAT - SEDE - AREA ADMINISTRATIVA.

FOLHA N.º 002

[illegible]

Cuiabá-_____, 12 de Agosto de 19 91

PROMATEL CONSTRUÇÕES

Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro — Fone 381-1740
CEP 78.150 — Várzea Grande - Mato Grosso
C. G. C. (M. F.) 00.168.773/0001-81 — Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

OBRA: SERVIÇOS GERAIS - PARTE HIDRAULICA CARTA CONVITE nº 41/91

LOCAL: CODEMAT - SEDE - AREA ADMINISTRATIVA.

FOLHA N.º 003

[illegible]

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 1991

PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA.



Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381-1740
CEP 78.150 - Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

OBRA: SERVIÇOS GERAIS - PARTE ELETRICA. CARTA CONVITE nº 41/91.
LOCAL: CODEMAT - AREA ADMINISTRATIVA.

FOLHA N.º 001

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
01	Fornecimento e colocação de lampadas fluorescente 2/40	Pc	230	1.840,00	423.200,00
02	Fornecimento e colocação de lampadas fluorescente 2/20	Pc	46	1.656,00	76.176,00
03	Fornecimento e colocação de lâmpadas encandescente	Pc	30	800,00	24.000,00
04	Fornecimento e colocação de calhas fluorescente 2/40	Pc	08	23.112,00	184.896,00
05	Fornecimento e colocação de calhas fluorescente 3/40	Pc	03	33.138,00	99.414,00
06	Fornecimento e colocação de reatores duplo partida rápida 2/40.	Un	86	12.420,00	1.068.120,00
07	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 2/20	Un	21	10.476,00	219.996,00
08	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 1/40	Un	15	7.290,00	109.350,00
09	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 1/20	Un	08	6.894,00	55.152,00
(Dois milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros).				SUB-TOTAL	2.260.304,00

Cuiabá- 12 de Agosto de 1991

PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA.



CEP 78.150 — Várzea Grande - Mato Grosso

C. G. C. (M. F.) 00.168.773/0001-81 — Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

CARTA CONVITE nº 41/91

LOCAL: CODEMAT - SEDE - AREA ADMINISTRATIVA.

FOLHA N.º 002

Cuiabá- _____, 12 de Agosto _____ de 19 91

~~PROYECTEL CONSTRUCCION~~



Rua Henrique de Paula, 138 - Centro — Fone 381-1740
CEP 78.150 — Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 — Inscrição Est. 13.006.187-5

OBRA: SERVIÇOS GERAIS - PARTE HIDRAULICA CARTA CONVITE nº 41/91

LOCAL: CODEMAT - SEDE - AREA ADMINISTRATIVA.

FOLHA N.º 003

Cuiaba-MT, 12 de Agosto de 19 91

PRONATEL CONSTRUÇÕES LTDA



CEP 78.150

Várzea Grande - Mato Grosso

C. G. C. (M. F.) 00.168.773/0001-81

Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

LOCAL: CODEMAT - SEDE-

FOLHA N.º 004

[illegible]

Guayabán _____, 12 de Agosto _____ de 19 91

~~PROMATEL CONSTRUCCIONES S.A.~~

**CODMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº 41/91**

À FIRMA: PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA

End: Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Várzea Grande-MT

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às 13:00 horas do dia 12 de agosto de 1989.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
-	-	-	Serviços de reforma da instalação elétrica no módulo CEA/DIAF;
-	-	-	Serviços de hidráulica nas instalações sanitárias da Cia;
-	-	-	Serviços de colocação de tomadas em diversos pontos no bloco da Diretoria;
-	-	-	Serviços de pintura na CEA/DIAF e toda a área da Diretoria.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: ESTA COMPANHIA.

Cuiabá, 10 de 08 de 1989.

Processo nº: 2.821/91

PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA

ASSINATURA
Alceu Dronatti

WM - Engenharia e Construções Ltda.

CGC 33.071.945/0001-53

INSCR. EST. 13.076.004-8

Av. Couto Magalhães, 2.277 - Sala 204 - 2.º Andar
Cep 78.110 - Fone 381-2930 - Várzea Grande - Mato Grosso

A

CODEMAT

CARTA CONVITE Nº 041/91 .

ABERTURA 12/08/91

13:00 hs

RECEBI
EM 12/08/91
18:20
Responsável - Protocolo CODEMAT

WM - Engenharia e Const. Ltda.

CGC 33.071.945/0001-53 - I. EST. 13.076.004-8 - CAE 40.000.035-3

Av. Couto Magalhães. 2277 - Fone. 381-2930

Sala 204 - 2.º Andar - Várzea Grande - MT

Ref.: SERVIÇOS GERAIS - PARTE ELÉTRICA - CARTA CONVITE Nº 41/91

Local CODEMAT - ÁREA ADMINISTRATIVA

Assunto

Folha N.º 01

Data 12 / 08 / 91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	PREÇOS		OBS:
				Unitário	Parcial	
1	Fornecimento e colocação de lâmpadas fluorescente 2/40	pc	230	1.840,00	423.200,00	
2	Fornecimento e colocação de lâmpadas fluorescente 2/20	pc	46	1.655,00	76.176,00	
3	Fornecimento e colocação de lâmpadas encandescente	pc	30	800,00	24.000,00	
4	Fornecimento e colocação de calhas fluorescente 2/40	pc	08	23.112,00	184.896,00	
5	Fornecimento e colocação de calhas fluorescente 3/40	pc	03	33.138,00	99.414,00	
6	Fornecimento e colocação de reatores duplo partida rápida 2/40	Un	86	14.420,00	1.240.120,00	
7	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 2/20	Un	21	10.476,00	219.996,00	
8	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 1/40	Un	15	7.290,00	109.350,00	
9	Fornecimento e colocação de reatores partida rápida 1/20	Un	08	6.894,00	55.152,00	
10	Fornecimento e colocação de soquetes para lâmpadas fluorescente	Un	80	524,00	4.192,00	
11	Fornecimento e colocação de tomadas Marca Universal	Un	33	936,00	30.888,00	
12	Fornecimento e colocação de canalatas de tomadas tipo T com fio paralelo	Un	141	4.401,00	620.541,00	
13	Fornecimento e instalação de rede de computador	Vb			80.000,00	
14	Fornecimento e colocação de válvulas hidra completa	Un	04	37.800,00	151.200,00	
15	Fornecimento e colocação de reparo nas válvulas hidra	Un	14	1.980,00	27.720,00	
16	Fornecimento e colocação de canopula p/ válvula hidra	Un	08	21.100,00	168.800,00	
17	Fornecimento e colocação de registro nos banheiros	pc	03	16.200,00	48.600,00	
18	Fornecimento e colocação de 01(um) vaso no banheiro do GEA/Diaf	Un	01	31.680,00	31.680,00	
19	Serviços de pintura na área administrativa no DDR e no prédio sede da CODEMAT com massa corrida e latex	M2	714	1.560,00	1.113.840,00	

WM - Engenharia e Construções Ltda

CGC 33 071 945/0001-53 - I. EST. 13 076 004-8 - CAE 40 000 035-3

Sala 204 - 2.º Andar - Várzea Grande - MT

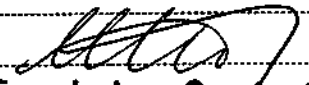
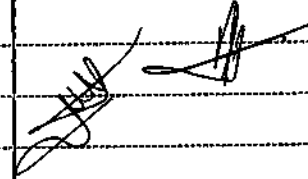
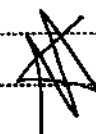
Ref.:

Local

Assunto

Folha N.º 02

Data 12 / 08 / 91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	PREÇOS		OBS:
				Unitário	Parcial	
20	Serviços de pintura em esquadrias metálicas no prédio na sede da CODEMAT	M2	244	1.620,00	395.280,00	
21	Serviços de pintura em grade no prédio sede da CODEMAT	M2	62	1.620,00	100.440,00	
22	Fornecimento e colocação de azulejo branco na copa no prédio sede na área de operação	M2	05	11.500,00	57.500,00	
TOTAL GERAL					5.262.985,00	
 WM - Engenharia e Construções Ltda  						

**CODMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONVITE Nº 41/91**

À FIRMA: WM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

End: Av. Couto Magalhães, 2.277 - sala 204, 2º andar - V. Grande-MT

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às 13:00 horas do dia 12 de agosto de 1989.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
-	-	-	Serviços de reforma da instalação elétrica no módulo CEA/DIAF;
-	-	-	Serviços de hidráulica nas instalações sanitárias da Cia;
-	-	-	Serviços de colocação de tomadas em diversos pontos no bloco da Diretoria;
-	-	-	Serviços de pintura na CEA/DIAF e toda a área da Diretoria.

Propomos fornecer o(s) material(is) especificado(s) estando de acordo com todas as condições constantes do verso desta Carta Convite, dentro do prazo e ao(s) preço(s) apresentado(s) em nossa Proposta.

Para atender: ESTA COMPANHIA.

Processo nº: 2.821/91

Cuiabá, 12 de agosto de 1989.

WM - Engenharia e Construções Ltda

ASSINATURA

PROPOSTA PRELIMINAR PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA.

DECRETO Nº 009/87.

ÓRGÃO/EMPRESA CODEMAT

UNIDADE ADMINISTRATIVA _____

DATA _____ CIDADE CUIABÁ UF MT

LICITAÇÃO Nº 41/91

QUADRO Nº 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

- | | |
|------------------------------|---|
| 1 - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS |
| 2 - FONTE DE RECURSOS | TESOURO DO ESTADO |
| 3 - PROJETO | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |
| 4 - ATIVIDADE | |

QUADRO Nº 2 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 - VALOR ANUAL FIXADO NO ORÇAMENTO	38.031.000,00
2 - VALOR JÁ EMPENHADO	28.236.090,66
3 - VALOR DA PROPOSTA	5.053.385,00
4 - SALDO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA [1-(2+3)]	4.741.524,34

QUADRO Nº 3 - DEMONSTRATIVO EXTRAÍDO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVID.	DESDOBRAM.	ELEMENTO	CAT. ECON.
Execução dos serviços de reforma da instalação elétrica no módulo CEA/DIAF, hidráulica nas instalações sanitárias da Cia, colocação de tomadas em diversos pontos no bloco da Diretoria e serviços de pintura na CEA/DIAF e toda área da Diretoria, conforme processo nº 2.821/91-CODEMAT.					

CÓDIGO Nº _____

ESPECIFICAÇÃO -- DESCREVER

PROJETO -- VALOR DESTINADO A PROJETO

ATIVIDADE -- VALOR DESTINADO A ATIVIDADE

DESDOBRAMENTO -- SE HOUVER NA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENCIONAR A SUA ESPECIFICAÇÃO E O VALOR QUE A ELE SE DESTINA.

ELEMENTO -- DESDOBRAMENTO DA CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA -- TÍTULO SINTÉTICO DA DESPESA CONFORME ANEXO I À LEI 4.320/64.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

MAPA DE LICITAÇÃO

Carta Convite N.º 41/91

Processo N.º 2.821/91

L I C I T A N T E S

N.º de Ordem	Quantidade	DISCRIMINAÇÃO	1- PROMATEL CONST.		2- MONTE CARLO		3- WM-ENGENHARIA		4-	
			P. TOTAL	PM	P. TOTAL	PM	P. TOTAL	PM	P. TOTAL	PM
		Serviços de reforma geral do prédio desta Companhia, tais como pintura, hidráulica e a parte elétrica.	5.053.385,00	X	5.172.748,00		5.262.985,00			
SOMA DOS VALORES MINIMOS CR\$			5.053.385,00	X	5.172.748,00		5.262.985,00			

Firma: 1, 2, 3, 4, CR\$

CUIABÁ(MT), 12 DE agosto

DE 19 91

Antônio Carlos Lopes Toledo
Presidente do Grupo de Licitação
Chefe do Grupo de Licitação
CODEMAT

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA
CARTA - CONVITE NÚMERO 41/91, REFE-
RENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO
MÓDULO DA CEA/DIAF, SERVIÇOS DE
HIDRÁULICA NAS INSTALAÇÕES SANI-
TÁRIAS DA CIA, COLOCAÇÃO DE TOMADAS
EM DIVERSOS PONTOS NO BLOCO DA DIRE-
TORIA E, SERVIÇOS DE PINTURA NA
CEA/DIAF E TODA ÁREA DA DIRETO-
RIA, CONFORME PROCESSO NÚMERO 2821/91
- CODEMAT.

As treze horas do dia doze de agosto do
ano de hum mil novecentos e noventa e hum, na
sala do Grupo de Licitação, reuniu-se a Comissão
designada pelas Portarias número 97/91 e 129/91,
para abertura e julgamento das propostas apresenta-
das em razão da Carta Convite acima referencia-
da. A Comissão está assim constituída: Presi-
dente: a economista Ana Maria Lopes Toledo e,
para secretariar os trabalhos eu, Miriam da Costa
Meira, Portaria número 97/91, membros: o Agente Ad-
ministrativo Vilázio de Arruda Pinto e o engenhei-
ro civil Hélio Nunes de Oliveira Filho, Portaria 129/91.
Foram convidadas a participar da presente licita-
ção as seguintes firmas: PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA;
WM-ENGENHARIA E CONST. LTDA e, MONTE CARLO CONSTRUÇÕES
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Todas as firmas con-
vidadas apresentaram os seus envelopes - propostas
no protocolo da CODEMAT dentro do prazo estabele-
cido. A hora marcada a Senhora Presidente deu
início aos trabalhos procedendo a

rubrica dos envelopes que por sua vez foi também rubricado pelos demais membros da Comissão. Após a abertura dos envelopes - propostas a Comissão passou a abertura dos mesmos na seguinte ordem: 1)

PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou proposta de preço para a execução dos serviços gerais de pintura na sede desta Cia, assim discriminados: parte elétrica ao preço de cr\$ 2.975.925,00 (Dois milhões, noventa e setenta e cinco mil, noventa e vinte e cinco cruzeiros); hidráulica ao preço de cr\$ 410.400,00 (Quatrocentos e dez mil e quatrocentos cruzeiros) e, pintura, ao preço de cr\$ 1.667.060,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e sessenta cruzeiros), perfazendo um total geral de cr\$ 5.053.385,00 (Cinco milhões, cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros); 2) MONTE CARLO CONSTRU

ÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que apresentou proposta de preço para a execução dos serviços gerais na sede desta Cia, assim discriminados: parte elétrica ao preço de cr\$ cr\$ 3.095.288,00 (Três milhões, noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros); hidráulica ao preço de cr\$ 410.400,00 (Quatrocentos e dez mil e quatrocentos cruzeiros); Pintura: ao preço de cr\$ 1.667.060,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e sessenta cruzeiros), perfazendo um total geral de cr\$ 5.172.748,00 (Cinco milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros); 3) WM - ENGENHARIA E CONST. LTDA, que apresentou proposta de preço para a execução dos serviços gerais na sede desta Cia, assim discriminados: parte elétrica:

ao preço de cr\$ 3.167.925,00 (Três milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros); hidráulica ao preço de cr\$ 428.000,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros) e Pintura ao preço de cr\$ 1.667.060,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e sessenta cruzeiros), perfazendo um total geral de cr\$ 5.262.985,00 (Cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros). Análizadas as propostas apresentadas e comparados os preços ofertados a Comissão ~~não considerou vencedora a firma PROMATEL~~ CONSTRUÇÕES LTDA, ~~por apresentar o menor preço,~~ ~~de valor de cr\$ 5.053.385,00 (Cinco milhões, cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros).~~ Assim a Comissão resolveu adjudicar-lhe o objeto da presente licitação conforme proposta apresentada. Por determinação da Senhora Presidente do Grupo de Licitação o presente processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro para fins de homologação. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Mírian da Costa Meira bnei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão: ~~fucfueiro~~
Ana Maria Lopes Toledo: ~~Tholeto~~
Vilázio de Arruda Pinto ~~11/11~~
Hélio Nunes de Oliveira Filho ~~11/11~~

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 2.821/91

DE 07/08/91

INTERESSADO(A)

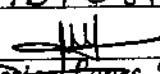
ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Jo JIAE

Faz a conclusão da presente processo licitatório (Carta convite nº 41/91), em que sagrou-se vencedora a firma Pneumatel Construções Ltda, com proposta de preço no valor de R\$ 5.053.385,00 (cinco milhões, cinquenta e tres mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), encaminhamos o mesmo para apreciação e homologação.

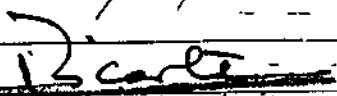
Em 13/08/91


Ana Maria Lopes Toledo
Chefe do Grupo de Licitação
CODEMAT

A GLT

Homologa os atos do Grupo de Licitação tendo como vencedora a firma Pneumatel Construções Ltda.

Em 13/08/91


Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIAF	DATA 13.08.91
PARA DISU	N.º DA CI 089/91
ASSUNTO Solicitação (FAZ)	
Através desta, solicito a V.Sª., providenciar junto ao Setor competente, a elaboração do contrato com a firma PROMATEL CONSTRUÇÃO LTDA, para pintura e serviços de reforma das instalações elétricas e sanitárias nas dependências do prédio desta Cia, referente a carta convite nº 41/91, sendo que o pagamento será de 85% no ato da assinatura e o restante na entrega do serviço. Atenciosamente <i>Ricarte</i> RICARTE DE FREITAS JUNIOR Diretor Administrativo-Financeiro	
ENVIADO POR RICARTE DE FREITAS JUNIOR	DESTINADO A JOSE BENEDITO CANELLAS
RECEBIDA EM	

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____/_____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Qua/Diaf
Após assinatura nas duas cópias
to encaminhando para o setor financeiro
(contato 32/91)

- 15/08/91 -

Ricarte
Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODMAT

AO DAG
Para os devidos fins
Em 15/08/91
Eduardo

AO SESA
Para as providências necessárias
Em 9/9/91

Correio
Genil M. Gomes Martins
Ch. de Divisão Adm. Geral

Para enviar cópias aos setores competen-
tes e arquivar

Em 09/9/91

Amarioli
Maria M. Andrade Zamarioli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 15/91

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FIRMA REFRIG-
ERAÇÃO GELOAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular, emque são partes, de um lado, na quali-
dade de CONTRATANTE, e assim adiante designada a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita
no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administra-
tivo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente
Dr. JUAREZ TOLEDO PIZZA, e seu Diretor Administrativo Financeiro, Dr. RICARTE
DE FREITAS JUNIOR, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adian-
te designada, a firma REFRIGERAÇÃO GEOLAR LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº
26584078/0001-94 e Inscrição Estadual nº 1312480-3, com sede à Rua Pedro Pe-
drossian nº 990, Várzea Grande, neste ato representada pelo Sr. Francisco Al-
ves de Castro Braga, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador do
RG nº MO-597.623, SSP/MG e CPF nº 222312856-49, residente nesta Capital, fica
certo e ajustado o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condi-
ções, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preven-
tiva e corretiva em 03 (tres) máquinas Central de Ar Condicionado da marca
HITACHI, séries 41039, 41040, 41041, sendo duas de 20 TR e uma de 15 TR, de
propriedade desta Companhia, de acordo com o Processo nº 978/91, protocolado
sob nº 1231/91, de que passa a fazer parte integrante deste instrumento, in-
dependente de transcrição, competindo à CONTRATADA:

I - DOS SERVIÇOS MENSAIS:

- a)- Verificação das instalações elétricas, sendo medição de amperagem e
voltagem;
- b)- Limpeza dos filtros de ar;
- c)- Verificação da condição de resfriamento dos equipamentos;
- d)- Limpeza dos drenos de saída de água condensada;
- e)- Verificação geral quanto ao perfeito estado de funcionamento;
- f)- Recomendação das substituições de peças e/ou componentes de refrige-
ração que se fizer necessário.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.02.

II - DOS SERVIÇOS SEMESTRAIS

- a)- Desmontagem e montagem dos equipamentos;
- b)- Aplicação de produtos desencrustantes;
- c)- Lubrificação dos rolamentos;
- d)- Balanceamento das turbinas;
- e)- Tratamento da torre de resfriamento;
- f)- Limpeza e revisão geral do equipamento;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor do presente Contrato é de Cr\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos cruzeiros) mensais, sendo o valor por máquina, R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da fonte:
3132 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Reajuste

Os preços propostos para a execução dos serviços serão reajustados semestralmente, devendo ser combinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da duração do Contrato

O presente Contrato terá a duração de 01(hum) ano, podendo ser prorrogado automaticamente, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições Gerais

- a)- Caso houver necessidade de substituição de peças, componentes de refrigeração ou qualquer material utilizado tais como: filtro de ar, tinta anticorrosiva, etc, será objeto de cobrança à parte, enviando para tal um orçamento prévio para avaliação e possível aprovação.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.03.

- b)- Terá a CONTRATANTE o direito a quantas chamadas técnicas que se fizerem necessárias no período normal do expediente.
- c)- Após aprovação do Contrato, será feita vistoria em todos os equipamentos, deixando-os de acordo com as normas técnicas expedidas pela fábrica.
- d)- Haverá garantia da mão de obra total nos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA pela Tesouraria da CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Da capacidade Técnica. -

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por danos causados à CONTRATANTE, ou terceiros, por seus atos ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão.

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interposição judicial ou extra judicial, se a CONTRATADA:

- a)- Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b)- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c)- Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos omissos.

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA NONA - Da vigência.

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.04.

CLÁUSULA DEZ - Das Penalidades

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas neste Contrato, reserva-se a CONTRANTE o direito de rescindir o Contrato.

CLÁUSULA ONZE - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por firma e valioso.

Cuiabá, 07 de maio de 1991.

CONTRATANTE:

Dr. JUAREZ TOLETO PIZZA
Diretor Presidente

Dr. RICARTE DE FREITAS JUNIOR
Diretor Adm. Financeiro

CONTRATADA:

FRANCISCO ALVES DE CASTRO BRAGA

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____



REFRIGERAÇÃO
geloar

**REFRIGERAÇÃO
GELOAR LTDA.**



Várzea Grande, 13 de Dezembro de 1991.

A
Diretoria Adm./Financeira
Sr. Ricarte de Freitas Junior
CODEMAT

CODEMAT	
Protocolo Nº	5099/91
Processo Nº	4599/91
Data	13/12/91
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

Ref.: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO CENTRAL

Vimos por meio desta, comunicar a V.Sas., que devido a enorme dificuldade em manter a empresa em operação, solicitamos que seja rescindido o contrato em referência, celebrado entre Refrigeração Geloar Ltda e Codemat, por estarmos sem condições de continuar prestando com eficiência a referida manutenção.

Na expectativa de que sejamos compreendidos por parte de V.Sas., subscrevemo-nos,

atenciosamente,

[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 4.599/91

DE 13 / 12 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A

CEA/DIAF

para instrução do processo junto ao
SESA e posterior encaminhamento
à DJV para providência cabíveis.

13.XII.91

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A'

DAP

Poror atender a solicitação supra.

Em 16/12/91

Edwiges Miriam de Barros Decoatti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

AO SESA

Para atendimento do despacho supra

Em 16.12.91

Ezequiel M. Gomes Martins
Ch. da Divisão Adm. Geral

A DJV.

Encaminhamos a V.Sa. cópia do contrato
nº 15/91 com a Firma Gelbar para outras
providências.

Em 17/12/91

Maria C. Andrade Zamariotti
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 4599/91

DE 13 / 12 / 91

INTERESSADO(A) REFRIGERAÇÃO GELOAR

ASSUNTO SOLICITA CONTRATO EM REFERÊNCIA ENTRE ESTA CIA X GELOAR LTDA.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO

SEOR

Conforme determinação da Presidência, segue o Distrato nº 01/92 com a
Refrigeração GELOAR LTDA., para providenciar assinatura.

EM 15.01.92

Roliveira

Lucina Santana de Oliveira

do Setor de Operações Financeiras
- CODEMAT -

SESA

Para conhecimento

cha 15/01/92

Post Leonilda da Miranda Silva
Chefe do Setor de Orçamento
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRATO Nº 01/92

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA REFRIGERAÇÃO GELOAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. RICARTE DE FREITAS JUNIOR, e de outro lado a FIRMA REFRIGERAÇÃO GELOAR LTDA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ALVES DE CASTRO BRAGA, fica certo e ajustado o presente Distrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através de instrumento particular de Contrato que recebeu o nº 15/91 de 07.05.91 firmaram Contrato de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 aparelhos Ar Condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, resolvem as partes distratar, como efetivamente distratado tem, tão somente

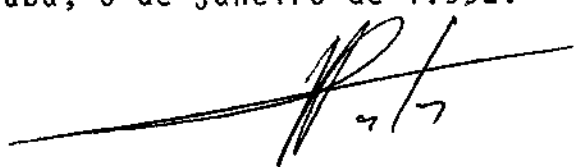
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

no que se refere ao bem aludido na cláusula primeira, desobrigando-se de todos os termos e obrigações referentes aos bens de serviços firmados em contrato.

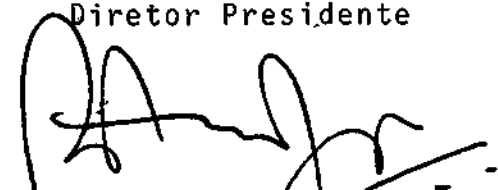
E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 6 de janeiro de 1.992.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente



RICARTE DE FREITAS JÚNIOR

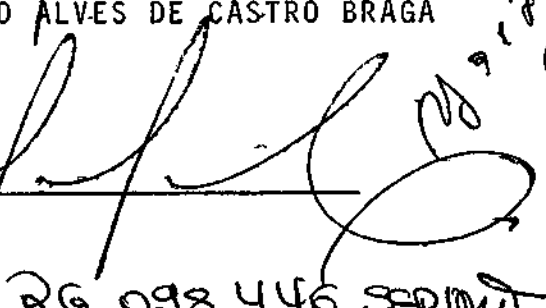
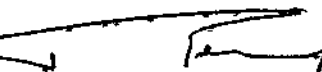
Diretor Administrativo e Financeiro



FRANCISCO ALVES DE CASTRO BRAGA

TESTEMUNHAS : 1ª

2ª



RG 098 446 SEP 1992



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 5.730/GCR-DMDC/92

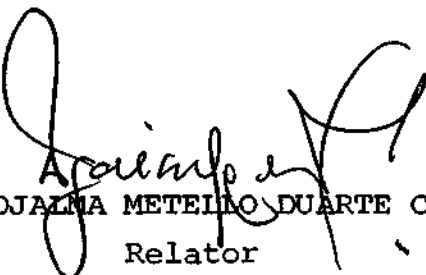
Cuiabá, 21 de setembro de 1.992.

Ref.: Faz solicitação

Senhor Liquidante:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Senhoria foto cópia da informação de fls. 10-TC-verso, anexa, solicitando-lhe os devidos esclarecimentos relacionados com a falta de assinatura da Comodatária, no prazo de 10 (dez) dias, referente ao processo nº 53.586-9/92-TC, que trata do Termo de Distrato nº 001/92, celebrado entre essa Companhia e a firma REFRIGERAÇÃO GELOAR LTDA.

Na oportunidade, renovamos-lhe os protestos de apreço e consideração.


Conselheiro DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Relator

Ilmo Sr.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

MD. Liquidante da CODEMAT

NESTA

vll

*A área Administrativa
Para providências.
Em 28/09/92
Enviado nº 01316
de 28/09/92*
Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

Sr. Inspetor Geral
27/09/92 10/09/92

Confirmamos as informações de fls. 09/10-TC, ressaltando a ausência de assinaturas das testemunhas e os respectivos RG; bem como a assinatura da Comodatária.

Cuiabá, 08 de setembro de 1992.

Augusto Cesar Nunes Gomes
Inspetor Seccional

Exmº Sr. Conselheiro Relator:
Confirmamos a informação de
Fls. 10 - 10. verso.
Inspetoria Geral 14/09/92

Julio Dias Amorim
Inspetor Geral de Controle Externo



REFRIGERAÇÃO GELOAR LTDA.

CODEMAT	
Processo N.º	1.231/91
Processo N.º	278/91
Data	19/04/91
<i>[Assinatura]</i>	
Serviço de Protocolo	

Várzea Grande, 15 de Abril de 1991.

A
CODEMAT - Cia. Des. de Mato Grosso
NESTA:

Ref.: PROPOSTA PARA MANUTENÇÃO EM 03 MÁQUINAS CENTRAIS
MARCA: HITACHI
SÉRIE: 41039; 41040; 41041

[Assinatura]
Juarez Toledo Piza
Diretor Presidente
CODEMAT

Pela presente, estamos enviando a V.Sa., proposta para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) máquinas Central de Ar Condicionado da Marca Hitachi, Séries 41039; 41040; 41041, conforme discriminação abaixo:

01) - DOS EQUIPAMENTOS:

Três (03) máquinas Central de Ar Condicionado da Marca HITACHI, sendo duas de 20 TR e uma de 15 TR.

02) - DAS VANTAGENS DA CONTRATANTE:

- Visitas Mensais programadas;
- Toda e qualquer mão-de-obra já inclusa no contrato;
- Direito a quantas chamadas técnicas que se fizer necessário;
- Atendimento imediato;
- Prazo de entrega dos serviços é de 24 horas;
- Equipe técnica especializada e uniformizada.

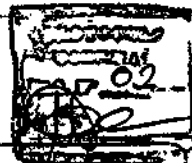
03) - DOS SERVIÇOS MENSIS:

- Verificação das instalações elétricas, sendo medição de amperagem e voltagem;
- Limpeza dos filtros de Ar;
- Condição de resfriamento dos equipamentos;
- Limpeza dos drenos de saída de água condensada;
- Verificação geral, quanto ao perfeito estado de funcionamento;



REFRIGERAÇÃO
geloar

REFRIGERAÇÃO GELOAR LTDA.

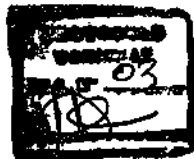


- Recomendação das substituições de peças e/ou componentes de refrigeração que se fizer necessário.
- 04) - DOS SERVIÇOS SEMESTRAIS:
 - Desmontagem e montagem dos equipamentos;
 - Aplicação de produtos desengrudentes;
 - Lubrificação dos Rolamentos;
 - Balanceamento das Turbinas;
 - Tratamento da torre de Resfriamento
 - Limpeza e Revisão Geral do equipamento.
- 05) - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
 - Caso houver necessidade de substituição de peças, componentes de refrigeração ou qualquer material utilizado tais como; filtro de Ar, tinta anticorrosiva etc., será objeto de cobrança à parte, enviando para tal um orçamento prévio para avaliação e possível aprovação.
 - Terá a "CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento de Mato Grosso", o direito a quantas chamadas técnicas que se fizer necessário no período normal do expediente.
 - Após aprovação do contrato será feita uma vistoria em todos os equipamentos para que possamos deixá-los de acordo com as normas técnicas expedida pela fábrica.
- 06) - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:
 - VALOR UNITÁRIO P/MÁQUINA: Cr\$26.400,00
 - VALOR TOTAL. Cr\$79.200,00
 - MANUTENÇÃO: Mensal programada.
 - REAJUSTE: Semestral à Combinar
 - GARANTIA: Mão de obra total
 - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Imediato
 - DURAÇÃO DO CONTRATO: 01 (Um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente se for do interesse das partes.

crevemos,

Sem mais para o momento, subs-

Atenciosamente,
REFRIGERAÇÃO GELOAR LTDA
[Assinatura]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 978/91

DE 19 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*to R45 para análise e parecer
em 23/4/91**[Signature]*
Paulo Celso ArrudaAssessor de Presidência
MAT*AO**Assessor do Presidente.**A proposta de Refrigeração fabricar 110kg
está devidamente autorizada e aprovada pelo
Diretor Presidente, devendo ser encaminhada
à Divisão Jurídica para formulação de contrato.**em 23.04.91**[Signature]*

Odil Freitas de Souza

Chefe de Auditoria Interna

CRC - MT-126

*A DISU para providências**em 23-04-91**[Signature]*
Paulo Celso Arruda

Assessor de Presidência

*AO DISU**Para providências elaboração de contrato**24/04/91,**[Signature]*

José Benedito Carrelhas

Diretor Superintendente

CODEMAT

*A Sra. Lúcia Helena**Para atender o despacho da DISU**em 29/4/91**[Signature]*
chefe DISU



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____/_____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Para encaminhar copia aos setores competentes
e arquivar.*

Em, 23/8/91

Maria Zamboni
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 15/91

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FIRMA REFRIGERAÇÃO GEOLAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. JUAREZ TOLEDO PIZZA, e seu Diretor Administrativo Financeiro, Dr. RICARTE DE FREITAS JUNIOR, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma REFRIGERAÇÃO GEOLAR LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 26584078/0001-94 e Inscrição Estadual nº 1312480-3, com sede à Rua Pedro Pedrossian nº 990, Várzea Grande, neste ato representada pelo Sr. Francisco Alves de Castro Braga, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº MO-597.623, SSP/MG e CPF nº 222312856-49, residente nesta Capital, fica certo e ajustado o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) máquinas Central de Ar Condicionado da marca HITACHI, séries 41039, 41040, 41041, sendo duas de 20 TR e uma de 15 TR, de propriedade desta Companhia, de acordo com o Processo nº 978/91, protocolado sob nº 1231/91, de que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, competindo à CONTRATADA:

I - DOS SERVIÇOS MENSAIS:

- a)- Verificação das instalações elétricas, sendo medição de amperagem e voltagem;
- b)- Limpeza dos filtros de ar;
- c)- Verificação da condição de resfriamento dos equipamentos;
- d)- Limpeza dos drenos de saída de água condensada;
- e)- Verificação geral quanto ao perfeito estado de funcionamento
- f)- Recomendação das substituições de peças e/ou componentes de refrigeração que se fizer necessário.

**II - DOS SERVIÇOS SEMESTRAIS**

- a)- Desmontagem e montagem dos equipamentos;
- b)- Aplicação de produtos desencrustantes;
- c)- Lubrificação dos rolamentos;
- d)- Balanceamento das turbinas;
- e)- Tratamento da torre de resfriamento;
- f)- Limpeza e revisão geral do equipamento;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor do presente Contrato é de Cr\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos cruzeiros) mensais, sendo o valor por máquina, R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Recursos

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes da fonte:
3132 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Reajuste

Os preços propostos para a execução dos serviços serão reajustados semestralmente, devendo ser combinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da duração do Contrato

O presente Contrato terá a duração de 01(um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições Gerais

- a)- Caso houver necessidade de substituição de peças, componentes de refrigeração ou qualquer material utilizado tais como: filtro de ar, tinta anticorrosiva, etc, será objeto de cobrança à parte, enviando para tal um orçamento prévio para avaliação e possível aprovação.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.03.

- b)- Terá a CONTRATANTE o direito a quantas chamadas técnicas que se fizerem necessárias no período normal do expediente.
- c)- Após aprovação do Contrato, será feita vistoria em todos os equipamentos, deixando-os de acordo com as normas técnicas expedidas pela fábrica.
- d)- Haverá garantia da mão de obra total nos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA pela Tesouraria da CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Da capacidade Técnica.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por danos causados à CONTRATANTE, ou terceiros, por seus atos ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão.

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interposição judicial ou extra judicial, se a CONTRATADA:

- a)- Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b)- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c)- Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos omissos.

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA NONA - Da vigência.

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.04.

CLÁUSULA DEZ - Das Penalidades

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas neste Contrato, reserva-se a CONTRANTE o direito de rescindir o Contrato.

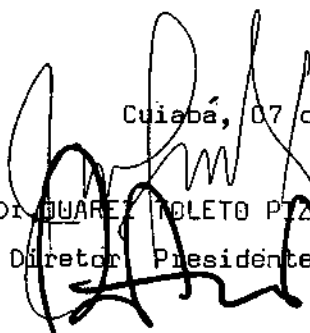
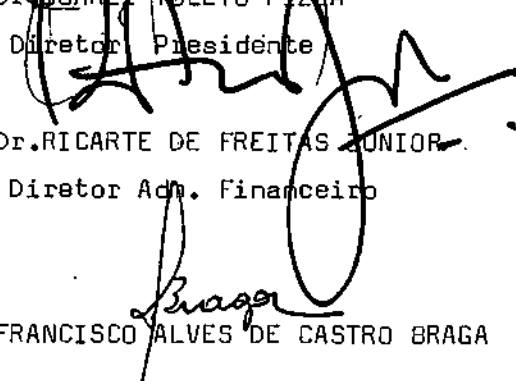
CLÁUSULA ONZE - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

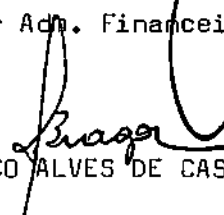
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por firma e valioso.

Cuiabá, 07 de maio de 1991.

CONTRATANTE:


Dr. QUAREZ TOLETO PIZZA
Diretor Presidente
Dr. RICARTE DE FREITAS JUNIOR
Diretor Adm. Financeiro

CONTRATADA:


FRANCISCO ALVES DE CASTRO BRAGA

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 32/91

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTA
ÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Sociedade de economia mista, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES**, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Dr. RICARTE DE FREITAS JUNIOR**; e pelo Diretor de Operações, **Dr. HILTON DE CAMPOS**, adiante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Firma **PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00168.773/0001-81, com sede na Cidade de Varzea Grande - MT, à Rua Henrique de Paula nº 138, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, **Sr. JOSÉ ALCEU PROVATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 327.530 - SSP-GO e do CPF nº 371.217.158-72, residente em Várzea Grande, adiante designada **CONTRATADA**, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base na Carta Convite nº 41/91, constante do processo nº 2.821/91, protocolo nº 3.151/91, de 07.08.91, que se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Caberá a **CONTRATADA** prestar os serviços de:

- Reforma da Instalação elétrica no Módulo CEA/DIAF;
- Hidráulica nas instalações sanitárias da Cia;
- Colocação de tomadas em diversos pontos no bloco da Diretoria;
- Pintura na CEA/DIAF e toda a área da Diretoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência,

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.02.

imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e pagamento.

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 5.053.385,00 (cinco milhões, cinquenta e tres mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), sendo 85% (oitenta e cinco por cento) no ato da assinatura deste Contrato e o restante na entrega total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos.

Os recursos destinados à execução dos serviços, são provenientes do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo.

O prazo para entrega dos trabalhos será de 20 (vinte) dias, conta dos após a expedição da ordem de serviço pela Contratante e poderá ser prorrogado de acordo com as vontades das partes.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades.

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas neste Contrato reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso na execução, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratual, quando será rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.03.

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

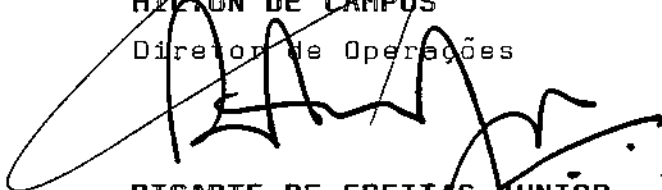
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por firme e valioso.

Cuiabá MT., 13 de agosto de 1991.

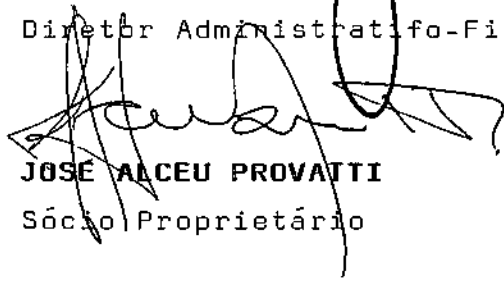
CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


HILTON DE CAMPOS
Diretor de Operações


RICARTE DE FREITAS JUNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:


JOSÉ ALCEU PROVATTI
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____



Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro — Fone 381-1740
CEP 78.150 — Varzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 — Inscrição Est. 13.006.187-5



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
M. D. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT

C O D E M A T	
Protocolo N°	360/92
Processo N°	345/92
Data	17/01/92
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

Através da presente, venho solicitar de V.Sª., a elaboração de um Termo Aditivo sobre o contrato nº 60/91, por inclusão e mudanças executadas nos serviços, conforme planilha anexa.

Atenciosamente

N. Termos
P. Deferimento

Varzea Grande, 17 de Janeiro de 1992

PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA.
[Signature]
José Alceu Dionatti



Promatel Construções Ltda.

Rua Henrique de Paula, 138 - Centro - Fone 381-1740
CEP 78.150 - Várzea Grande - Mato Grosso
C.G.C. (M.F.) 00.168.773/0001-81 - Inscrição Est. 13.006.187-5

ORÇAMENTO

OBRA:

LOCAL:

FOLHA N.º 01

Item	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				Unitário	TOTAL
1.2	Coneções galvanizados para tubos de pvc rosqueaveis				
	joelho 90º				
	Ø 2"	ud	4,00	14.000,00	56.000,00
	Ø 3/4"	ud	5,00	3.900,00	19.500,00
1.3	Tee				
	Ø 2"	ud	2,00	15.960,00	31.920,00
	Ø 1 1/2"	ud	4,00	12.740,00	50.960,00
1.4	Joelho com redução galvanizado				
	1 1/2" X 3/4	ud	1,00	3.100,00	3.100,00
	3/4" X 1/2"	ud	2,00	3.100,00	6.200,00
1.5	Tee com redução galvanizado				
	1 1/2" X 3/4"	ud	2,00	11.200,00	22.400,00
1.6	Bucha de redução galvanizado				
	1 1/2" X 3/4"	ud	1,00	6.200,00	6.200,00
	Luva de união com rosca - 2" galvanizado	ud	1,00	9.600,00	9.600,00
	Nipee 1 1/2"	ud	2,00	8.480,00	16.960,00
	Nipee 3/4"	ud	2,00	2.200,00	4.400,00
	Joelho 1 1/2"	ud	1,00	11.200,00	11.200,00
	Registro Deca 3/4"	ud	1,00	63.280,00	63.280,00
3.0	Tubos de pvc rígido para esgoto 100 mm	m	16,00	4.641,40	74.262,40

_____, de _____ de 19____

PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA.





Rua Henrique de Paula, 138 - Centro — Fone 381-1740
CEP 78.150 — Várzea Grande - Mato Grosso
C. G. C. (M. F.) 00.168.773/0001-81 — Inscrição Est. 13.006.187-5

OBRA:

LOCAL:

FOLHA N.º 02

CUIBA, 15 de Janeiro de 1992

PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 345/92

DE 17 / 01 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DIOP

Para análise e parecer, sobre a
T.A. solicitada.

C-17/01/92

A CEA/Diop

para as devidas providências.

Hilton Galvão
Diretor de Operações
CODEMAT

À SEEC

Para instaurar o processo.

20.01.92

Maurício de Faria Nantas
Coordenador de Div. Operações
CODEMAT

A CEA/Diop

JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE SERVIÇOS ADICIONAIS A SEREM RECRESCIDOS NO REFERIDO CONTRATO, TENDO EM VISTA O ESPORTE ABREIXO:

— AS CONEXÕES EM GALVANIZADOS ORA RECRESCIDAS NA PLANILHA, ESTÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CONEXÕES EM PVC, QUE NÃO SUPORTARÃO A PRESSÃO DA ÁGUA, NÃO PREVISTAS ANTERIORMENTE.

— EM RELACÃO AO PISO QUE NÃO PREVIA A SUA TOTAL DEMOLIÇÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL O PROBLEMATIZADO.

TUIRE

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO**TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS**

FOLHA Nº 01

OBRA: CONSTRUÇÃO DE DOIS (02) SANITÁRIOS, UM MASCULINO E OUTRO
FEMININO
LOCAL:DEPENDÊNCIAS DO SUB SOLO DO PRÉIO ONDE FUNCIONA A DI-
RETORIA DA CODEMAT
TRECHO(s) CODEMAT/CPA

CONTRATO: Nº 060/91

ASSINATURA:

FIRMA: PROMATEL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	
			ESTIMADA(-)	EXECUTADA(+)	DIFERENÇA(±)		ACRESCIDO (+)	DECRESCIDO (-)
1.0	INSTALAÇÃO DE ÁGUA FRIA							
1.1	TUDOS DE PVC RIGIDO TIGRE, COM JUSTAS ROSQUE							
1.1	ADAS							
1.1	Ø 2"	m	6,00	6,00	-	7307,40		
1.2	Ø 1,1/2"	m	5,00	5,00	-	5.408,80		
1.3	Ø 3/4	m	9,00	9,00	-	1.975,00		
1.2	CONEXÕES DE PVC RIGIDO PARA OS TUBOS DE PVC							
	ROSQUEAVEIS JOELHO 90º							
	Ø 2"	ud	2,00	0,00	2,00 (-)	4182,00		8.364,00
	Ø 3/4"	ud	4,00	0,00	4,00 (-)	904,50		3.618,00
1.3	TEE							
	Ø 2"	ud	1,00	0,00	1,00 (-)	5.320,00		5.320,00
	Ø 1'1/2"	ud	3,00	0,00	3,00 (-)	2.215,20		6.645,60
1.4	JOELHO COM REDUÇÃO							
	1.1/2" X 3/4"	ud	1,00	0,00	1,00 (-)	2.340,80		2.340,80
	3/4" X 1/2"	ud	2,00	0,00	2,00 (-)	1.090,80		2.181,60
1.5	TEE COM REDUÇÃO							
	1.1/2" X 3/4"	ud	1,00	0,00	1,00 (-)	1.287,40		1.287,40
1.6	BUCHA DE REDUÇÃO							
	1 1/2" X 3/4"	ud	1,00	0,00	1,00 (-)	1.726,40		1.726,40



CODMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS

FOLHA Nº 02

OBRA CONSTR. DOIS (02) SANITÁRIOS, UM MASC. E OUTRO FEMININO
LOCAL: DEPENDÊNCIAS DO SUB SOLO DO PRÉDIO ONDE FUNC. DIRETORIA DA
TRECHO(S) ^{CODMAT}
CODEMAT/CPA

CONTRATO: Nº 060/91 ASSINATURA:

FIRMA: PROMATEL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	
			ESTIMADA(-)	EXECUTADA(+)	DIFERENÇA(±)		ACRESCIDO (+)	DECRESCIDO (-)
1.7	LUVA DE UNIÃO COM ROSCA 2"	ud	1,00	0,00	1,00 (-)	3.390,60		3.390,60
	ENGATES PLÁSTICO - 1/2"	ud	2,00	2,00	-	2.996,60		
1.8	REGISTRO DE GAVETAS DECA CROMADO COM CANOPLA							
	1 1/2"	ud	2,00	2,00	-	47.460,00		
	3/4"	ud	2,00	3,00	1,00(+)	31.640,00	31.640,00	
1.9	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO 1/2" (DECA)	ud	2,00	2,00	-	49.440,00		
1.10	VÁLVULA DE DESCARGA HIDRA 1.11/2"	ud	3,00	3,00	-	74.836,00		
1.11	TUBO P/VALVULA DE DESCARGA C/REGISTRO, INCLU SIVE TUBO DE LIGAÇÃO DE ENTRADA NO VASO COM CANOPLA	ud	3,00	3,00	-	18.883,00		
	2.0 APARELHOS							
2.1	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇAS BRANCA DE 1", IN- CLUSIVE TAMPO GOIANO	ud	3,00	3,00	-	91.418,20		
2.2	LAVATÓRIO DE LUÇA BRANCA DE 1ª INCLUSIVE FER RAGEM PARA ASSENTAMENTO (COM COLUNA)	ud	2,00	2,00	-	57.834,00		
2.3	MICTÓRIO DE LUÇA BRANCA DE 1ª	ud	1,00	1,00	-	49.222,80		
2.4	PORTA PAPEL DE LUÇA BRANCA DE 1ª	ud	3.90	3,00	-	9.089,60		



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS

FOLHA Nº 03

OBRA: CONSTR. DOIS (02) SANITÁRIOS, UM MASC. E OUTRO FEMININO
LOCAL: DEPENDÊNCIAS DO SUB SOLO DO PRÉDIO ONDE FUNC. DIRETORIA DA
TRECHO(S) ^{CODEMAT} CODEMAT/CPA

CONTRATO: Nº 060/91 ASSINATURA:

FIRMA: PROMATEL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	
			ESTIMADA(-)	EXECUTADA(+)	DIFERENÇA(±)		ACRESCIDO (+)	DECRESCIDO (-)
2.5	PORTA TOALHA METÁLICO PARA PAPEL	ud	2,00	2,00		27.134,20		
2.6	SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO	ud	2,00	2,00		22.051,00		
2.7	ESPELHO PARA LAVATÓRIO	ud	2,00	2,00		28.259,60		
	INSTALAÇÃO SANITÁRIA							
3.0	TUBOS DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO							
	100 mm	m	7,50	23,50	16,00 (+)	4.641,40	74.262,40	
	50 mm	m	15,50	15,50		2.556,80		
	40 mm (INCLUSIVE PARA VENTILAÇÃO)	m	6,00	6,00		1.355,40		
3.1	BRAÇADEIRA PARA TUBO DE CONEXÕES DE PVC	ud	5,00	5,00		260,00		
3.2	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CONEXÕES DE PVC							
	100 mm	ud	3,00	3,00		3.556,00		
	50 mm	ud	2,00	2,00		1.204,00		
	40 mm	ud	6,00	6,00		1.868,00		
3.3	CURVA LONGA 90º	ud	2,00	2,00		1.008,00		
3.4	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE:							
	CAIXA SINFONADA C/50mm DE SAÍDA	ud	2,00	2,00		12.690,60		
	RALO SECO	ud	1,00	1,00		8.845,80		
3.5	CONJUNTO DE SIFÃO, INCLUSIVE VÁLVULA	ud	2,00	2,00		7.326,00		
3.6	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO DE 1/2 VEZ, REVESTIMENTO, INCLUSIVE COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIDADE (0,50 X 0,50 X 0,40)m, INCLUSIVE TAMPA							



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS

FOLHA Nº 04

OBRA: CONSTR. DOIS (02) SANITÁRIOS, UM MASC. E OUTRO FEMININO
LOCAL: DEPENDÊNCIAS DO SUB SOLO DO Q. PRÉDIO ONDE FUNC. DIRETORIA DA
TRECHO(S) ^{CODEMAT} CODEMAT/CPA

CONTRATO: Nº 060/91 ASSINATURA:

FIRMA: PROMATEL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO	CUSTO PARCIAL	
			ESTIMADA(-)	EXECUTADA(+)	DIFERENÇA(±)	UNITÁRIO	ACRESCIDO (+)	DECRESCIDO (-)
	Cont.							
	EM CONCRETO	ud	2,00	2,00		32.107,40		
3.7	SIFÃO SANFONADO PARA MICTÓRIO	ud	1,00	1,00		3.183,80		
3.8	LIGAÇÃO PARA SAÍDA DO VASO SANITÁRIO	ud	3,00	3,00		4.818,60		
3.9	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA	ud	3,00	3,00		5.817,40		
3.10	BOLSA DE LIGAÇÃO NO VASO	ud	3,00	3,00		1.560,00		
3.11	TEE SANITÁRIO 50X50mm CURTO	ud	1,00	1,00		2.020,40		
4.0	DEMOLIÇÃO							
4.1	RETIRADA DE DIVISÓRIA TIPO CEREJEIRA EM MON- TANTE DE ALUMÍNIO	m2	21,10	21,10		1.179,77		
4.2	RETIRADA DE FORRO TIPO BCF-100 PVC (EXISTENTE)	m2	16,44	16,44		708,06		
5.0	ALVENARIA							
5.1	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO EM TIJOLO MACIÇO ASSEN- TE COM ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO DE AREIA NO TRAÇO 1:3, INCLUSIVE FECHAMENTO EM CUNHA 1/2 VEZ	m2	4,22	4,22		12.353,75		
5.2	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO EM TIJOLO 8 FUROS AS- SENTE COM ARGAMASSA MISTA TRAÇO 1:2:8 1/2 VEZ	m2	52,00	52,00		8.616,90		
6.0	PORTAS							
6.1	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA DE LEI LISA INCLU- SIVE FERRAGENS, GUARNIÇÕES E FECHADURAS							
	PM-1 0,80X2,10m	ud	2,00	2,00		100.000,00		
	PM-2 0,60x1,80m	ud	3,00	3,00		80.000,00		



CODMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS

FOLHA Nº 05

OBRA: CONSTR. DOIS (02) SANITÁRIOS, UM MASC. E OUTRO FEMININO
LOCAL: DEPENDÊNCIAS DO SUB SOLO DO PRÉDIO ONDE FUNC. DIRETORIA DA
TRECHO(S) ^{CODMAT} CODEMAT/CPA

CONTRATO: Nº 060/91 ASSINATURA:

FIRMA: PROMATEL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	
			ESTIMADA(-)	EXECUTADA(+)	DIFERENÇA(±)		ACRESCIDO(+)	DECRESCIDO(-)
7.0	VIDROS							
7.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE VIDRO LISO 4mm	m2	2,00	2,00		31.140,00		
8.0	REVESTIMENTO							
8.1	CHAPISCO E ADERÊNCIA C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:4	m2	104,00	104,00		999,00		
8.2	REVESTIMENTO COM AZULEIJO LISO 15,15 CM JUNTA A PRUMO, O EMBOCO 15/10 SERÁ COM ARGAMASSA MISTA 14/8 TOMANDO TODA A SUPERFÍCIE DO AZULEJO, REJUNTAMENTO APÓS 48 hs, COM PASTA DE CIMENTO BRANCO E ALVAIADE 3:1, JUNTAS E BORDAS LISAS A SECO	m2	75,40	75,40		18.240,09		
8.3	REBOCO PAULISTA USANDO ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL E AREIA NO TRAÇO 1.4:12 COM 25mm DE ESPESSURA	m2	37,30	37,30		6.173,41		
8.4	REVESTIMENTO DE ALVENARIA EM LITOCERÂMICA MEDINDO 10x20 cm TIPO TIJOLINHO APARENTE ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA 1:4:8	m2	4,20	4,20		16.536,26		
9.0	FORRO							
9.1	FORRO EM GESSO LISO EM PLACA 60x60 cm DEVENDO SER MACHO/FEMEA FIXADO NA LAJE, ATRAVÉS DE PINO DE AÇO E ARAME GALVANIZADO	m2	15,30	15,30		12.750,00		
10.0	PINTURA							
10.1	PINTURA INTERNA C/LATEX EM SUPERFÍCIE REBOCADA COM MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	m2	37,30	37,30		3.977,60		
10.2	PINTURA DE JANELA EM ESMALTE ALUMÍNIO	m2	2,00	2,00		4.799,54		



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS

FOLHA Nº 06

OBRA CONSTR. DOIS (02) SANITÁRIOS, UM MASC. E OUTRO FEMININO
LOCAL DEPENDÊNCIAS DO SUB SOLO DO PRÉDIO ONDE FUNC. DIRETORIA DA
TRECHO (S) ^{CODEMAT} CODEMAT/CPA

CONTRATO: Nº 060/91

ASSINATURA:

FIRMA: PROMATEL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	
			ESTIMADA(-)	EXECUTADA(+)	DIFERENÇA(+/-)		ACRESCIDO (+)	DECRESCIDO (-)
10.3	ENVERNIZAMENTO DE PORTAS	m2	7.14	7,14		14.220,00		
11.0	PISO							
11.1	PISO EM GRANILITE COM JUNTA PLÁSTICA CONFORME EXISTENTES	m2	3,00	14,10	11,10 (+)	9.162,00	101.698,20	
12.0	LIMPEZA							
12.1	LIMPEZA GERAL	vb	17.302,08	47.302,08	30.000,00(+)	-	30.000,00	
13.0	CONEXÕES GALVANIZADOS PARA TUBOS DE PVC ROSQUEAVETS)							
13.1	JOELHO 90º							
	Ø 2"	ud	0,00	4,00	4,00 (+)	14.000,00	56.000,00	
	Ø 3/4"	ud	0,00	5,00	5,00 (+)	3.900,00	19.500,00	
13.2	TEE							
	Ø 2"	ud	0,00	2,00	2,00 (+)	15.960,00	31.920,00	
	Ø 1 1/2"	ud	0,00	4,00	4,00 (+)	12.740,00	50.960,00	
13.3	JOELHO COM REDUÇÃO							
	Ø 1 1/2"x3/4"	ud	0,00	1,00	1,00 (+)	3.100,00	3.100,00	
	3/4"x1/2"	ud	0,00	2,00	2,00 (+)	3.100,00	6.200,00	
13.4	TEE COM REDUÇÃO							
	1 1/2"x3/4"	ud	0,00	2,00	2,00 (+)	11.200,00	22.400,00	
13.5	BUCHA DE REDUÇÃO							
	1 1/2"x3/4"	ud	0,00	1,00	1,00 (+)	6.200,00	6.200,00	

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO**TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS**

FOLHA Nº 07

OBRA: CONSTR. DE DOIS (02) SANITÁRIOS, UM MASC. E OUTRO FEMININO
 LOCAL: DEPENDÊNCIAS DO SUB SOLO DO PRÉDIO ONDE FUNC. DIRETORIA DA
 CODEMAT
 TRECHO(S) CODEMAT/CPA

CONTRATO: Nº 060/91 ASSINATURA:

FIRMA: PROMATEL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO	CUSTO PARCIAL	
			ESTIMADA(-)	EXECUTADA(+)	DIFERENÇA(±)		ACRESCIDO (+)	DECRESCIDO (-)
13.6	LUVA DE UNIÃO COM ROSCA 2"	ud	0,00	1,00	1,00 (+)	9.600,00	9.600,00	
13.7	NIPEE 1 1/2"	ud	0,00	2,00	2,00 (+)	8.480,00	16.960,00	
	3/4"	ud	0,00	2,00	2,00 (+)	2.200,00	4.400,00	
13.8	JOELHO 1 1/2"	ud	0,00	1,00	1,00 (+)	11.200,00	11.200,00	
14.0	LASTRO DE CONCRETO COM BETONEIRA NO REPARO ENTRE OS PRÉDIOS	m3	0,00	0,40	0,40 (+)	76.000,00	30.400,00	
	TOTAIS						506.440,60	34.874,40
	DIFERENÇA (+) = 506.440,60 - 34.874,40	=	CR\$ 471.566,20					
	ADITIVO A MAIS DE VALOR É DE CR\$ 471.566,20 ((SETECENTOS E SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS)							
	OBS.: O VALOR DO CONTRATO IMPORTARA EM CR\$ 5.521.215,86 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUINZE CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).							

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 60/91

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTA
ÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CE-
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA PROMATEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e por seu Diretor de Operações, Dr. HILTON CAMPOS, e de outro lado, a firma PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 00168.773/0001-81, com sede na cidade de V. Grande -MT, à rua Henrique de Paula nº 138, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. JOSÉ ALCEU PROVATTI, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 327.530-SSP/GO e CPF nº 371217158-72, residente em Várzea Grande, fica certo e ajustado o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a construção de dois sanitários sendo um masculino e outro feminino, nas dependências do sub solo do Prédio onde funciona a Diretoria da CODEMAT, de acordo com as especificações constante do projeto da CONTRATANTE e proposta da CONTRATADA anexos ao Processo nº 3.796/91, Protocolo nº 4.205/91, de 09.10.91 que faz parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor do presente Contrato é de Cr\$ 5.049.649,66 (cinco milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos)...

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos Recursos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.2.

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte Coordenação e Manutenção dos serviços administrativos, elementos de despesas 3132, outros serviços de terceiros e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Duração do Contrato

O presente Contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos a CONTRATADA serão feitos na tesouraria da CONTRATANTE, da seguinte forma:

- 30 % (trinta por cento) no ato da Assinatura
- 30 % (trinta por cento) na 1ª medição
- 40 % (quarenta por cento) na entrega da obra.

CLÁUSULA QUINTA - Da Capacidade Técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo por perdas e danos causados à CONTRATANTE, ou terceiros, por seus atos ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

3.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

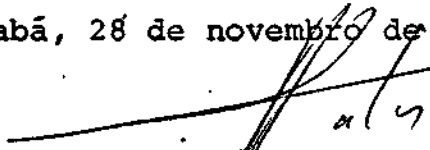
Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute os fora das especificações e/ou condições estipuladas neste Contrato, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato.

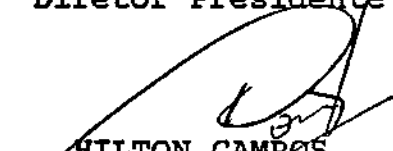
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

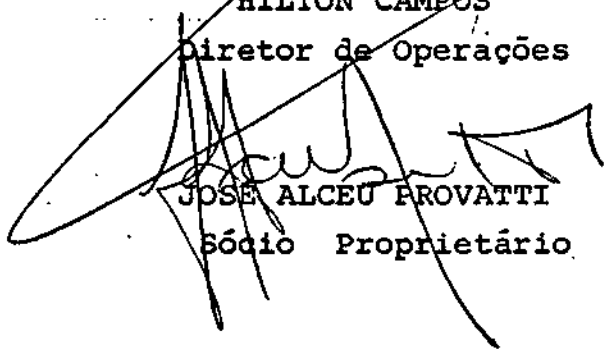
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvida ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por firme e valioso.

Cuiabá, 28 de novembro de 1991.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


HILTON CAMPOS
Diretor de Operações


JOSE ALCEU PROVATTI
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

DJU/LESC/jgi.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

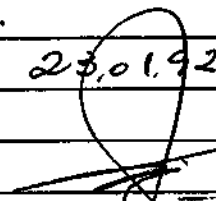
DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do

DISU

PARA ASSINATURAS SEQUE TERMO
ADITIVO no 006/92.

23.01.92.

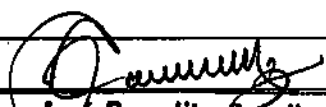

Elpidio Onofre Claro
OAB-MV 3347-A

A

DIPR

Seque em anexo Termo Aditivo nº 006/92 para
assinaturas.

Em 23.01.92


José Benedito Canellas
Diretor Superintendente
CODEMAT

AO CEA/DIAF

Seque em anexo o B.A. nº 006/92 para
providenciar assinatura.

Em 23.01.92


P. Fortes

Ser. DIPR.



CODMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO ADITIVO Nº 006/92

Termo Aditivo e de Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada nº 060/91 que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma PROMATEL Construções Ltda.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e seu Diretor Superintendente Dr. JOSÉ BENEDITO CANELLAS, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.167.773/0001-81, com sede na cidade de Várzea Grande à Rua Henrique de Paula nº 138, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. JOSÉ ALCEU PROVATTI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 327.530 SSP/GO e CPF nº 371.217.158/72, residente em Várzea Grande resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo decorre com base no Processo nº 360 /92 , Protocolo nº 345/92, de 17/01/92, e tem por objetivo alterar o valor do Contrato de Empreitada nº 060/91, firmado entre as partes em 28/11/91, acrescentando a importância de Cr\$ 471.566,20 (Quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos), relativo a mudança executadas nos serviços que fazem necessários para a conclusão da obra, passando a Cláusula Segunda do citado Contrato a vigorar com a seguinte redação.

"CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

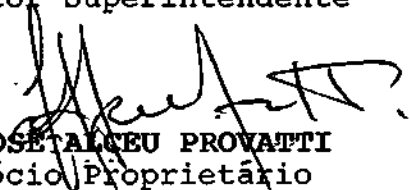
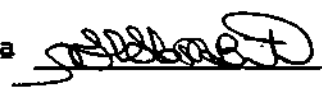
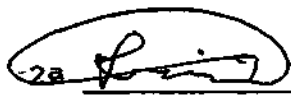
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Segunda a importância de Cr\$ 5.521.215,86 (Cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e quinze cruzeiros e oitenta e seis centavos)"

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo**

Continuam em vigor e re-ratificadas todas as demais Cláusulas condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo A ditivo e de Re-Ratificação e o Processo nº 360/92, independentemen te de transcrição.

E; por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 22 de janeiro de 1992

CONTRATANTE; -
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
JOSÉ BENEDITO CANELLAS
Diretor Superintendente**CONTRATADA:**
JOSÉ ALCEU PROVATTI
Sócio Proprietário**TESTEMUNHAS: 1ª**  **RG 098446 SSP/MT****2ª**  **RG. 325289 SSP/MT.**

Cuiabá, 13 de Novembro de 1991.



A
CODEHAT - Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
Cuiabá Mato Grosso

CC	4.649/91
Protocolo nº	4.649/91
Processo nº	4.649/91
Data	13/11/91
Serviço de	

Att.: Ricarte de Freitas Junior.
Dir. Adm/Financeiro

Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 001/91 - PS

Senhor Diretor,

Segue anexo contrato referenciado acima, revisado por vos e seus auxiliares, já devidamente corrigido conforme vossa solicitação.

Solicitamos entretanto, as devidas assinaturas competentes para efetivação de nosso acordo.

Atenciosamente

Software Consultores Associados Ltda



CONTRATO DE No. 001/91 - PS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI MTSOFTWARE
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. E
CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

MtSoftware Consultores Associados Ltda., empresa com sede em Cuiabá - MT, situada à Av. Getulio Vargas, 1.268, 10. andar, inscrita no CGC-MF sob numero 24.772.477/0001-53 e inscrição estadual no. 13.071.471-2, aqui representada por seu sócio Antonio Carlos Capeleti Sant'Ana, doravante denominada CONTRATADA e CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com sede nesta cidade de Cuiabá - MT, situada no Centro Político Administrativo, inscrita no CGC-MF sob numero 03.474.053/0001-32 e inscrição estadual no. 13.059.875-1, aqui representada por seu Presidente Sr. Oswaldo de Oliveira Fortes e por seu Diretor Admin. Financeiro Dr. Ricarte de Freitas Jr, têm entre si justo e contratado as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em assuntos de informática.

2 - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do mesmo, renovando-se automaticamente por novos períodos de doze meses, desde que não haja manifestação formal em contrário das partes contratantes, com antecedência mínima de sessenta dias do término do prazo inicial ou de cada período contratado.

3 - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - A CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE e suas conveniadas, serviços especializados de consultoria e assessoria técnica na área de sistemas e informática: Análise de Sistemas e Programação.

3.2 - A CONTRATANTE terá à sua disposição técnicos especializados, Analistas de Sistemas e Programadores, através de chamadas, a qualquer hora (horário comercial), para atender as suas necessidades de solução em sistemas atualmente implantados e em funcionamento no parque computacional dela e de suas conveniadas.

3.3 - A CONTRATANTE disporá dos serviços da CONTRATADA, em escala mensal, sem qualquer custo adicional em Análise de Sistemas e Programação.

3.4 - No caso de sistemas de processamento de dados, a restringir-se-á a suporte de execução, com o devido esclarecimento de dúvidas por parte de usuário designado pela CONTRATANTE. Para os casos de necessidade de programação adicional aos sistemas já atualmente em funcionamento, os serviços se restringirão às necessidades de utilização da CONTRATANTE, com esclarecimento de dúvidas igualmente a usuário designado.

3.5 - Em caso de necessidades da CONTRATANTE de serviços de horas suplementares, será cobrada uma taxa adicional, com os valores previstos em Termos Aditivos a este Contrato.

3.6 - Cada sistema de processamento de dados fornecido, ou trabalho de análise de sistema solicitado será objeto de emissão de relatório padrão, onde serão descritas as operações, características técnicas e outras especificações funcionais e procedentes, tempo gasto para montagem e análises procedidas, visto do analista/programador e visto de usuário responsável indicado pela CONTRATANTE.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A assessoria a que trata o presente contrato deverá ser paga mensalmente à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, utilizando-se para cálculo o último valor pago, mais a correção conforme cláusula 4.2, em sua sede ou lugar que esta designar, até o quinto dia útil do mês vencido.

4.2 - Para efeito de correção dos valores do presente contrato, será utilizado os índices emitidos pelo IGPB - Fundação Getúlio Vargas, considerando-se o índice do último dia útil do mês vencido.

4.3 - Na hipótese de existir congelamento de preços durante a vigência deste Contrato, serão respeitadas as normas que vierem a vigorar durante o período de aplicação. Findo o congelamento, a primeira mensalidade a ser cobrada posteriormente a seu término, o será retroagindo a inflação acumulada desde o último mês que antecedeu ao congelamento e todos os que aconteceram durante a sua vigência. Neste caso o índice a ser aplicado será, primeiramente o IGPB-FGV e, caso não mais existir o Índice Geral de Preços utilizado pelo Governo.

4.4 - Para efeito de cobrança da primeira prestação, considerar-se-á a quantidade de dias decorridos após a assinatura deste Contrato e o último dia do mês em curso, sendo que nos demais meses o cálculo será sobre o mês integral.

5 - DO LUGAR DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no endereço da CONTRATADA ou em domicílio bancário por ela indicado até no máximo o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo considerada inadimplente após cinco dias à data de vencimento, desobrigando, assim a CONTRATADA da continuidade de seus serviços até a quitação devida.

✓

5.2 - Reserva-se à CONTRATADA o direito de efetuar cobrança bancária e também o de emitir duplicata (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) respectivas para desconto em banco de seu interesse.



6 - DA MORA

6.1 - Havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, a CONTRATANTE obriga-se a liquidar as Notas Fiscais Faturas conforme abaixo:

CORREÇÃO MONETÁRIA pela variação da TRD ou outro índice oficial que o substitua.

MULTA de 10% sobre o valor corrigido.

JUROS de 1% ao mês sobre o valor corrigido.

6.2 - A mora de que trata esta cláusula, a critério da CONTRATADA, poderá ser cobrada através de Nota Fiscal individual ou emitida junto com o faturamento do mês subsequente.

7 - DA FALTA DE PAGAMENTO

7.1 - Em havendo falta de pagamento, a CONTRATADA poderá, a seu critério cobrar os valores em débito por via judicial, assim como, sem prejuízo de seus direitos, rescindir o presente Contrato, cessando em decorrência todas as obrigações ora assumidas.

8 - DAS CESSAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Se por qualquer motivo houver a cessação deste Contrato, fica assegurado o direito à CONTRATANTE da utilização dos programas para ela produzidos pela CONTRATADA, assim como da utilização de relatórios de consultoria e análises efetuados durante o período de vigência deste.

8.2 - É de propriedade da CONTRATADA os sistemas desenvolvidos e integrados no sistema da CONTRATANTE, podendo ser utilizado, sob autorização, somente em seu parque computacional.

8.3 - No caso de uso doloso ou fora das especificações que ocasionem problemas de ordem técnica em sistemas da CONTRATANTE, ou utilização de programas ou análises efetuadas pela CONTRATADA de forma não autorizada, ou fora do parque computacional ou das conveniências da CONTRATANTE, a mesma será passível de multa Contratual e pagamento do evento ao preço de mercado.

8.4 - Não será permitida a ambas as partes deste Contrato a cessação contratual sem justo motivo, no mínimo pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, ficando ressalvado que qualquer parte que infringir esta cláusula ficará sujeita a multa contratual.

9 - DAS MULTAS CONTRATUAIS

9.1 - Fica estipulada a seguinte multa para qualquer das partes que infringir alguma das cláusulas aqui inseridas:

- MULTA DE 03 (TREZ) VEZES O VALOR DA MENSALIDADE DO CONTRATO
À ÉPOCA EM QUE OCORRER O FATO.



10 - DOS TERMOS ADITIVOS

Cada Programa/Análise procedida pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE será objeto de Termo Aditivo respectivo, respeitando-se o que preceitua as cláusulas 3.4 e 3.6.

Será, também, objeto de Termos Aditivos o valor mensal a ser pago à CONTRATADA por este Contrato, as horas mensais disponíveis em Análise de Sistemas e Programação sem outros ônus e os valores para cada hora suplementar que a CONTRATANTE solicitar, conforme a sua necessidade.

11 - DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DE TERMOS ADITIVOS

11.1 - De comum acordo entre as partes e durante o decorrer deste Contrato, poderão ser acrescentados novas condições de trabalho e necessidades pela CONTRATANTE, às quais a CONTRATADA tenha capacidade profissional, para os quais existirão Termos Aditivos respectivos, assim como poderão ser alterados Termos Aditivos em vigor.

11.2 - A inclusão de novos Termos Aditivos obedecerá obrigatoriamente, os mesmos prazos de término e renovação de que tratam as cláusulas 2 e 3 deste Contrato.

11.3 - A rescisão de um ou mais Termos Aditivos, sem prejuízo da rescisão contratual, poderá ser feita desde que obedecendo os mesmos prazos deste Contrato, ou seja, com o mínimo de sessenta dias de antecedência do término do Contrato ou de período subsequente que já tenha sido renovado.

12 - DA VERIFICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá verificar a qualquer tempo, por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente credenciada e em horário comercial, a fiel observância das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

12.2 - Da mesma forma, o direito da CONTRATADA de verificar a devida utilização dos recursos implantados nos sistemas da CONTRATANTE e das conveniências desta.

13 - DA FALÊNCIA OU FUSÃO DA CONTRATANTE

13.1 - A CONTRATADA se reserva o direito de considerar rescindido o presente Contrato caso ocorra a falência da CONTRATANTE.

13.2 - Na hipótese de fusão, a CONTRATADA se reserva o direito de rescindir ou não o presente Contrato.

13.3 - Em qualquer dos casos, reserva-se o direito, também, à

CONTRATADA de tomar conhecimento da utilização e fim dos programas implantados, assim como dos relatórios e Termos Aditivos durante a vigência do presente ato.



13.4 - Com base no Decreto Lei 2.300, de 21 de novembro de 1966, Artigo 12, inciso III, o presente Contrato está isento de licitação.

14 - DO FÓRO

Em comum acordo fica eleito o foro da comarca de CUIABÁ, MATO GROSSO, para a solução de qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E por assim terem contratado, CONTRATADA E CONTRATANTE, assinam o presente em tres vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, visando que se produza os efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá, MT, 22 de outubro de 1.991

CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M. GROSSO
C O N T R A T A N T E

MESOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
C O N T R A T A D A

TESTEMUNHAS

1 -

2 -



CONTRATO DE No. 001/91 - PS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI MTSOFTWARE
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. E
CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

MtSoftware Consultores Associados Ltda., empresa com sede em Cuiabá - MT, situada à Av. Getulio Vargas, 1.268, 10. andar, inscrita no CGC-MF sob numero 24.772.477/0001-53 e inscrição estadual no. 13.071.471-2, aqui representada por seu sócio Antonio Carlos Capeleti Sant'Ana, doravante denominada CONTRATADA e CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com sede nesta cidade de Cuiabá - MT, situada no Centro Político Administrativo, inscrita no CGC-MF sob numero 03.474.053/0001-32 e inscrição estadual no. 13.059.875-1, aqui representada por seu Presidente Sr. Oswaldo de Oliveira Fortes e por seu Diretor Admin. Financeiro Dr. Ricarte de Freitas Jr, têm entre si justo e contratado as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 - DO OBJETO

E objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em assuntos de informática.

2 - DO PRAZO

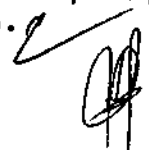
O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do mesmo, renovando-se automaticamente por novos periodos de doze meses, desde que não haja manifestação formal em contrário das partes contratantes, com antecedência mínima de sessenta dias do término do prazo inicial ou de cada período contratado.

3 - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - A CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE e suas conveniadas, serviços especializados de consultoria e assessoria técnica na área de sistemas e informática: Análise de Sistemas e Programação.

3.2 - A CONTRATANTE terá à sua disposição técnicos especializados, Analistas de Sistemas e Programadores, através de chamadas, a qualquer hora (horário comercial), para atender as suas necessidades de solução em sistemas atualmente implantados e em funcionamento no parque computacional dela e de suas conveniadas.

3.3 - A CONTRATANTE disporá dos serviços da CONTRATADA, em escala mensal, sem qualquer custo adicional em Análise de Sistemas e Programação.



3.4 - No caso de sistemas de processamento de dados, a manutenção restringir-se-á a suporte de execução, com o devido esclarecimento de dúvidas por parte de usuário designado pela CONTRATANTE. Para os casos de necessidade de programação adicional aos sistemas já atualmente em funcionamento, os serviços se restringirão às necessidades de utilização da CONTRATANTE, com esclarecimento de dúvidas igualmente a usuário designado.

3.5 - Em caso de necessidades da CONTRATANTE de serviços de horas suplementares, será cobrada uma taxa adicional, com os valores previstos em Termos Aditivos a este Contrato.

3.6 - Cada sistema de processamento de dados fornecido, ou trabalho de análise de sistema solicitado será objeto de emissão de relatório padrão, onde serão descritas as operações, características técnicas e outras especificações funcionais e procedentes, tempo gasto para montagem e análises procedidas, visto do analista/programador e visto de usuário responsável indicado pela CONTRATANTE.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A assessoria a que trata o presente contrato deverá ser paga mensalmente à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, utilizando-se para cálculo o último valor pago, mais a correção conforme cláusula 4.2, em sua sede ou lugar que esta designar, até o quinto dia útil do mês vencido.

4.2 - Para efeito de correção dos valores do presente contrato, será utilizado os índices emitidos pelo IGPM - Fundação Getulio Vargas, considerando-se o índice do último dia útil do mês vencido.

4.3 - Na hipótese de existir congelamento de preços durante a vigência deste Contrato, serão respeitadas as normas que vierem a vigorar durante o período de aplicação. Findo o congelamento, a primeira mensalidade a ser cobrada posteriormente a seu término, o será retroagindo a inflação acumulada desde o último mês que antecedeu ao congelamento e todos os que aconteceram durante a sua vigência. Neste caso o índice a ser aplicado será, primeiramente o IGPM-FGV e, caso não mais existir o Índice Geral de Preços utilizado pelo Governo.

4.4 - Para efeito de cobrança da primeira prestação, considerar-se-á a quantidade de dias decorridos após a assinatura deste Contrato e o último dia do mês em curso, sendo que nos demais meses o cálculo será sobre o mês integral.

5 - DO LUGAR DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no endereço da CONTRATADA ou em domicílio bancário por ela indicado até no máximo o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo considerada inadimplente após cinco dias à data de vencimento, desobrigando, assim a CONTRATADA da continuidade de seus serviços até a quitação devida.



5.2 - Reserva-se à CONTRATADA o direito de efetuar a transferência bancária e também o de emitir duplicata (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) respectivas para desconto em banco de seu interesse.

6 - DA MORA

6.1 - Havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, a CONTRATANTE obriga-se a liquidar as Notas Fiscais Faturas conforme abaixo:

CORREÇÃO MONETARIA pela variação da TRD ou outro índice oficial que o substitua.

MULTA de 10% sobre o valor corrigido.

JUROS de 1% ao mês sobre o valor corrigido.

6.2 - A mora de que trata esta cláusula, a critério da CONTRATADA, poderá ser cobrada através de Nota Fiscal individual ou emitida junto com o faturamento do mês subsequente.

7 - DA FALTA DE PAGAMENTO

7.1 - Em havendo falta de pagamento, a CONTRATADA poderá, a seu critério cobrar os valores em débito por via judicial, assim como, sem prejuízo de seus direitos, rescindir o presente Contrato, cessando em decorrência todas as obrigações ora assumidas.

8 - DAS CESSAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Se por qualquer motivo houver a cessação deste Contrato, fica assegurado o direito à CONTRATANTE da utilização dos programas para ela produzidos pela CONTRATADA, assim como da utilização de relatórios de consultoria e análises efetuados durante o período de vigência deste.

8.2 - É de propriedade da CONTRATADA os sistemas desenvolvidos e integrados no sistema da CONTRATANTE, podendo ser utilizado, sob autorização, somente em seu parque computacional.

8.3 - No caso de uso doloso ou fora das especificações que ocasionem problemas de ordem técnica em sistemas da CONTRATANTE, ou utilização de programas ou análises efetuadas pela CONTRATADA de forma não autorizada, ou fora do parque computacional ou das conveniências da CONTRATANTE, a mesma será passível de multa Contratual e pagamento do evento ao preço de mercado.

8.4 - Não será permitida a ambas as partes deste Contrato a cessação contratual sem justo motivo. no mínimo pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, ficando ressalvado que qualquer parte que infringir esta cláusula ficara sujeita a multa contratual.

9 - DAS MULTAS CONTRATUAIS

9.1 - Fica estipulada a seguinte multa para qualquer das partes que infringir alguma das cláusulas aqui inseridas: ✓



- MULTA DE 03 (TREZ) VEZES O VALOR DA MENSALIDADE DO CONTRATO A EPOCA EM QUE OCORRER O FATO.

10 - DOS TERMOS ADITIVOS

Cada Programa/Análise procedida pela CONTRATADA junto a CONTRATANTE será objeto de Termo Aditivo respectivo, respeitando-se o que preceitua as cláusulas 3.4 e 3.6.

Será, também, objeto de Termos Aditivos o valor mensal a ser pago à CONTRATADA por este Contrato, as horas mensais disponíveis em Análise de Sistemas e Programação sem outros ônus e os valores para cada hora suplementar que a CONTRATANTE solicitar, conforme a sua necessidade.

11 - DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DE TERMOS ADITIVOS

11.1 - De comum acordo entre as partes e durante o decorrer deste Contrato, poderão ser acrescentados novas condições de trabalho e necessidades pela CONTRATANTE, às quais a CONTRATADA tenha capacidade profissional, para os quais existirão Termos Aditivos respectivos, assim como poderão ser alterados Termos Aditivos em vigor.

11.2 - A inclusão de novos Termos Aditivos obedecerá obrigatoriamente, os mesmos prazos de término e renovação de que tratam as cláusulas 2 e 3 deste Contrato.

11.3 - A rescisão de um ou mais Termos Aditivos, sem prejuízo da rescisão contratual, poderá ser feita desde que obedecendo os mesmos prazos deste Contrato, ou seja, com o mínimo de sessenta dias de antecedência do término do Contrato ou de período subsequente que já tenha sido renovado.

12 - DA VERIFICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá verificar a qualquer tempo, por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente credenciada e em horário comercial, a fiel observância das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

12.2 - Da mesma forma, o direito da CONTRATADA de verificar a devida utilização dos recursos implantados nos sistemas da CONTRATANTE e das conveniências desta.

13 - DA FALÊNCIA OU FUSÃO DA CONTRATANTE

13.1 - A CONTRATADA se reserva o direito de considerar rescindido o presente Contrato caso ocorra a falência da CONTRATANTE.

13.2 - Na hipótese de fusão, a CONTRATADA se reserva o direito de rescindir ou não o presente Contrato.

13.3 - Em qualquer dos casos, reserva-se o direito, também, à



CONTRATADA de tomar conhecimento da utilização e fim dos programas implantados, assim como dos relatórios e Termos Aditivos contratados durante a vigência do presente ato.

13.4 - Com base no Decreto Lei 2.300, de 21 de novembro de 1.986, Artigo 12, inciso III, o presente Contrato está isento de licitação.

14 - DO FÓRO

Em comum acordo fica eleito o foro da comarca de CUIABÁ, MATO GROSSO, para a solução de qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E por assim terem contratado, CONTRATADA E CONTRATANTE, assinam o presente em tres vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, visando que se produza os efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá, MT, 22 de outubro de 1.991

CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M. GROSSO
C O N T R A T A N T E

MT SOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
C O N T R A T A D A

TESTEMUNHAS

1 -

2 -



CONTRATO DE No. 001/91 - PS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI MtSOFTWARE
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. E
CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

MtSoftware Consultores Associados Ltda., empresa com sede em Cuiabá - MT, situada à Av. Getulio Vargas, 1.268, 10. andar, inscrita no CGC-MF sob numero 24.772.477/0001-53 e inscrição estadual no. 13.071.471-2, aqui representada por seu sócio Antonio Carlos Capeleti Sant'Ana, doravante denominada CONTRATADA e CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com sede nesta cidade de Cuiabá - MT, situada no Centro Político Administrativo, inscrita no CGC-MF sob numero 03.474.053/0001-32 e inscrição estadual no. 13.059.875-1, aqui representada por seu Presidente Sr. Oswaldo de Oliveira Fortes e por seu Diretor Admin. Financeiro Dr. Ricarte de Freitas Jr, têm entre si justo e contratado as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 - DO OBJETO

E objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em assuntos de informática.

2 - DO PRAZO

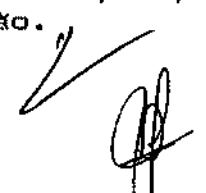
O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do mesmo, renovando-se automaticamente por novos períodos de doze meses, desde que não haja manifestação formal em contrário das partes contratantes, com antecedência mínima de sessenta dias do término do prazo inicial ou de cada período contratado.

3 - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - A CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE e suas conveniadas, serviços especializados de consultoria e assessoria técnica na área de sistemas e informática: Análise de Sistemas e Programação.

3.2 - A CONTRATANTE terá à sua disposição técnicos especializados Analistas de Sistemas e Programadores, através de chamadas, a qualquer hora (horário comercial), para atender as suas necessidades de solução em sistemas atualmente implantados e em funcionamento no parque computacional dela e de suas conveniadas.

3.3 - A CONTRATANTE disporá dos serviços da CONTRATADA, em escal. mensal, sem qualquer custo adicional em Análise de Sistemas e Programação.





3.4 - No caso de sistemas de processamento de dados, a manutenção restringir-se-á a suporte de execução, com o devido esclarecimento de dúvidas por parte de usuário designado pela CONTRATANTE. Para os casos de necessidade de programação adicional aos sistemas já atualmente em funcionamento, os serviços se restringirão às necessidades de utilização da CONTRATANTE, com esclarecimento de dúvidas igualmente a usuário designado.

3.5 - Em caso de necessidades da CONTRATANTE de serviços de horas suplementares, será cobrada uma taxa adicional, com os valores previstos em Termos Aditivos a este Contrato.

3.6 - Cada sistema de processamento de dados fornecido, ou trabalho de análise de sistema solicitado será objeto de emissão de relatório padrão, onde serão descritas as operações, características técnicas e outras especificações funcionais e procedentes, tempo gasto para montagem e análises procedidas, visto do analista/programador e visto de usuário responsável indicado pela CONTRATANTE.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A assessoria a que trata o presente contrato deverá ser paga mensalmente à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, utilizando-se para cálculo o último valor pago, mais a correção conforme cláusula 4.2, em sua sede ou lugar que esta designar, até o quinto dia útil do mês vencido.

4.2 - Para efeito de correção dos valores do presente contrato, será utilizado os índices emitidos pelo IGPM - Fundação Getulio Vargas, considerando-se o índice do último dia útil do mês vencido.

4.3 - Na hipótese de existir congelamento de preços durante a vigência deste Contrato, serão respeitadas as normas que vierem a vigorar durante o período de aplicação. Findo o congelamento, a primeira mensalidade a ser cobrada posteriormente a seu término, o será retroagindo a inflação acumulada desde o último mês que antecedeu ao congelamento e todos os que aconteceram durante a sua vigência. Neste caso o índice a ser aplicado será, primeiramente o IGPM-FGV e, caso não mais existir o Índice Geral de Preços utilizado pelo Governo.

4.4 - Para efeito de cobrança da primeira prestação, considerar-se-á a quantidade de dias decorridos após a assinatura deste Contrato e o último dia do mês em curso, sendo que nos demais meses o cálculo será sobre o mês integral.

5 - DO LUGAR DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no endereço da CONTRATADA ou em domicílio bancário por ela indicado até no máximo o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo considerada inadimplente após cinco dias à data de vencimento, desobrigando, assim a CONTRATADA da continuidade de seus serviços até a quitação devida.





5.2 - Reserva-se à CONTRATADA o direito de efetuar cobrança bancária e também o de emitir duplicata (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) respectivas para desconto em banco de seu interesse.

6 - DA MORA

6.1 - Havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, a CONTRATANTE obriga-se a liquidar as Notas Fiscais Faturas conforme abaixo:

CORREÇÃO MONETARIA pela variação da TRD ou outro índice oficial que o substitua.

MULTA de 10% sobre o valor corrigido.

JUROS de 1% ao mês sobre o valor corrigido.

6.2 - A mora de que trata esta cláusula, a critério da CONTRATADA, poderá ser cobrada através de Nota Fiscal individual ou emitida junto com o faturamento do mês subsequente.

7 - DA FALTA DE PAGAMENTO

7.1 - Em havendo falta de pagamento, a CONTRATADA poderá, a seu critério cobrar os valores em débito por via judicial, assim como, sem prejuízo de seus direitos, rescindir o presente Contrato, cessando em decorrência todas as obrigações ora assumidas.

8 - DAS CESSAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Se por qualquer motivo houver a cessação deste Contrato, fica assegurado o direito à CONTRATANTE da utilização dos programas para ela produzidos pela CONTRATADA, assim como da utilização de relatórios de consultoria e análises efetuados durante o período de vigência deste.

8.2 - É de propriedade da CONTRATADA os sistemas desenvolvidos e integrados no sistema da CONTRATANTE, podendo ser utilizado, sob autorização, somente em seu parque computacional.

8.3 - No caso de uso doloso ou fora das especificações que ocasionem problemas de ordem técnica em sistemas da CONTRATANTE, ou utilização de programas ou análises efetuadas pela CONTRATADA de forma não autorizada, ou fora do parque computacional ou das conveniadas da CONTRATANTE, a mesma será passível de multa Contratual e pagamento do evento ao preço de mercado.

8.4 - Não será permitida a ambas as partes deste Contrato a cessação contratual sem justo motivo, no mínimo pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, ficando ressalvado que qualquer parte que infringir esta cláusula ficará sujeita a multa contratual.

9 - DAS MULTAS CONTRATUAIS

9.1 - Fica estipulada a seguinte multa para qualquer das partes que infringir alguma das cláusulas aqui inseridas:



- MULTA DE 03 (TREZ) VEZES O VALOR DA MENSALIDADE DO CONTRATO A EPOCA EM QUE OCORRER O FATO.

10 - DOS TERMOS ADITIVOS

Cada Programa/Análise procedida pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE será objeto de Termo Aditivo respectivo, respeitando-se o que preceitua as cláusulas 3.4 e 3.6.

Será, também, objeto de Termos Aditivos o valor mensal a ser pago à CONTRATADA por este Contrato, as horas mensais disponíveis em Análise de Sistemas e Programação sem outros ônus e os valores para cada hora suplementar que a CONTRATANTE solicitar, conforme a sua necessidade.

11 - DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DE TERMOS ADITIVOS

11.1 - De comum acordo entre as partes e durante o decorrer deste Contrato, poderão ser acrescentados novas condições de trabalho e necessidades pela CONTRATANTE, às quais a CONTRATADA tenha capacidade profissional, para os quais existirão Termos Aditivos respectivos, assim como poderão ser alterados Termos Aditivos em vigor.

11.2 - A inclusão de novos Termos Aditivos obedecerá obrigatoriamente, os mesmos prazos de término e renovação de que tratam as cláusulas 2 e 3 deste Contrato.

11.3 - A rescisão de um ou mais Termos Aditivos, sem prejuízo da rescisão contratual, poderá ser feita desde que obedecendo os mesmos prazos deste Contrato, ou seja, com o mínimo de sessenta dias de antecedência do término do Contrato ou de período subsequente que já tenha sido renovado.

12 - DA VERIFICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá verificar a qualquer tempo, por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente credenciada e em horário comercial, a fiel observância das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

12.2 - Da mesma forma, o direito da CONTRATADA de verificar a devida utilização dos recursos implantados nos sistemas da CONTRATANTE e das conveniências desta.

13 - DA FALÊNCIA OU FUSÃO DA CONTRATANTE

13.1 - A CONTRATADA se reserva o direito de considerar rescindido o presente Contrato caso ocorra a falência da CONTRATANTE.

13.2 - Na hipótese de fusão, a CONTRATADA se reserva o direito de rescindir ou não o presente Contrato.

13.3 - Em qualquer dos casos, reserva-se o direito, também,



CONTRATADA de tomar conhecimento da utilização e fim dos bens implantados, assim como dos relatórios e Termos Aditivos contratados durante a vigência do presente ato.

13.4 - Com base no Decreto Lei 2.300, de 21 de novembro de 1.986 Artigo 12, inciso III, o presente Contrato está isento de licitação.

14 - DO FÓRO

Em comum acordo fica eleito o foro da comarca de CUIABÁ, MATO GROSSO, para a solução de qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E por assim terem contratado, CONTRATADA E CONTRATANTE, assinam presente em tres vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, visando que se produza os efeitos jurídicos legais.

Cuiabá, MT, 22 de outubro de 1.991

CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M. GROSSO
C O N T R A T A N T E

MTSOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
C O N T R A T A D A

T E S T E M U N H A S

1 -

2 -



TERMO ADITIVO No. 001-001/91-PS

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No. 001 DE MtSOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. COMO CONTRATADA E CODEMAT-CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMO CONTRATANTE.

Presentes as partes aditantes, de um lado MtSOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., empresa com sede em Cuiabá - MT, situada à Av. Getúlio Vargas, 1.268, 1o. andar, Goiabeiras, inscrita no C.G.C.(MF) sob número 24.772.447/0001-53, neste ato representada por seu sócio gerente Antonio Carlos Capeleti Sant'Ana, doravante CONTRATADA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, empresa com sede em Cuiabá - MT, situada no C.P.A.-Centro Político Administrativo, inscrita no C.G.C.(MF) sob número 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu Presidente Sr. Osvaldo de Oliveira Fortes e por seu Diretor Admin. Financeiro Dr. Ricarte de Freitas Jr., que juntos firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de número 001/91 - PS, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

Pela assessoria a que trata o Contrato original deste aditivo, deverá ser pago à CONTRATADA, o valor de Cr\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) por mês, valor este válido para o mês em curso na data de assinatura do presente Termo, ficando este valor sujeito à correção de que trata a cláusula 4.2 do Contrato original.

2 - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Ao valor ora combinado, a CONTRATANTE disporá dos serviços da CONTRATADA, em escala mensal, do seguinte tempo de disponibilidade sem qualquer custo adicional:

- Análise de Sistemas = 40 (quarenta) horas mensais
- Programação = 15 (quinze) horas mensais

3 - DO PREÇO DAS HORAS SUPLEMENTARES

Em caso de necessidade de serviços de horas suplementares pela CONTRATANTE, será cobrada uma taxa adicional, com os seguintes valores:



- Análise de Sistemas = Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a hora

- Programação = Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) a hora

ficando estes valores sujeitos à correção de que trata a cláusula 4.2 do Contrato original.

4 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato que originou este Termo Aditivo.

Estando assim, as partes de comum acordo com este Termo Aditivo, fica a partir desta data fazendo parte integrante do Contrato de numero 001/91 - PS, firmam o presente documento em tres vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 23 de outubro de 1.991

CODEMAT-CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT



MESOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

T E S T E M U N H A



T E S T E M U N H A



TERMO ADITIVO No. 001-001/91-PS

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No. 001 DE MtSOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. COMO CONTRATADA E CODEMAT-CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMO CONTRATANTE.

Presentes as partes aditantes, de um lado MtSOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., empresa com sede em Cuiabá - MT, situada à Av. Getúlio Vargas, 1.268, 1o. andar, Goiabeiras, inscrita no C.G.C.(MF) sob número 24.772.447/0001-53, neste ato representada por seu sócio gerente Antonio Carlos Capeleti Sant'Ana, doravante CONTRATADA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, empresa com sede em Cuiabá - MT, situada no C.P.A.-Centro Político Administrativo, inscrita no C.G.C.(MF) sob número 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu Presidente Sr. Osvaldo de Oliveira Fortes e por seu Diretor Admin. Financeiro Dr. Ricarte de Freitas Jr., que juntos firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de número 001/91 - PS, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

Pela assessoria a que trata o Contrato original deste aditivo, deverá ser pago à CONTRATADA, o valor de Cr\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) por mês, valor este válido para o mês em curso na data de assinatura do presente Termo, ficando este valor sujeito à correção de que trata a cláusula 4.2 do Contrato original.

2 - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Ao valor ora combinado, a CONTRATANTE disporá dos serviços da CONTRATADA, em escala mensal, do seguinte tempo de disponibilidade sem qualquer custo adicional:

- Análise de Sistemas = 40 (quarenta) horas mensais
- Programação = 15 (quinze) horas mensais

3 - DO PREÇO DAS HORAS SUPLEMENTARES

Em caso de necessidade de serviços de horas suplementares pela CONTRATANTE, será cobrada uma taxa adicional, com os seguintes valores:



- Análise de Sistemas = Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a hora

- Programação = Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) a hora

ficando estes valores sujeitos à correção de que trata a cláusula 4.2 do Contrato original.

4 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato que originou este Termo Aditivo.

Estando assim, as partes de comum acordo com este Termo Aditivo, fica a partir desta data fazendo parte integrante do Contrato de numero 001/91 - PS, firmam o presente documento em tres vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

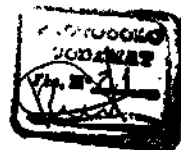
Cuiabá, 23 de outubro de 1.991

CODEMAT-CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

MTSOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

T E S T E M U N H A

T E S T E M U N H A



TERMO ADITIVO No. 001-001/91-PS

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No. 001 DE MtSOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. COMO CONTRATADA E CODEMAT-CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMO CONTRATANTE.

Presentes as partes aditantes, de um lado MtSOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., empresa com sede em Cuiaba - MT, situada à Av. Getulio Vargas, 1.268, 1o. andar, Goiabeiras, inscrita no C.G.C.(MF) sob numero 24.772.447/0001-53, neste ato representada por seu sócio gerente Antonio Carlos Capeleti Sant' Ana, doravante CONTRATADA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, empresa com sede em Cuiabá - MT, situada no C.P.A.-Centro Político Administrativo, inscrita no C.G.C.(MF) sob numero 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu Presidente Sr. Osvaldo de Oliveira Fortes e por seu Diretor Admin. Financeiro Dr. Ricarte de Freitas Jr., que juntos firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de numero 001/91 - PS, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

Pela assessoria a que trata o Contrato original deste aditivo, deverá ser pago à CONTRATADA, o valor de Cr\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) por mês, valor este válido para o mês em curso na data de assinatura do presente Termo, ficando este valor sujeito à correção de que trata a cláusula 4.2 do Contrato original.

2 - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Ao valor ora combinado, a CONTRATANTE disporá dos serviços da CONTRATADA, em escala mensal, do seguinte tempo de disponibilidade sem qualquer custo adicional:

- Análise de Sistemas = 40 (quarenta) horas mensais
- Programação = 15 (quinze) horas mensais

3 - DO PREÇO DAS HORAS SUPLEMENTARES

Em caso de necessidade de serviços de horas suplementares pela CONTRATANTE, será cobrada uma taxa adicional, com os seguintes valores:



- Análise de Sistemas = Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a hora
 - Programação = Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) a hora
- ficando estes valores sujeitos à correção de que trata a cláusula 4.2 do Contrato original.

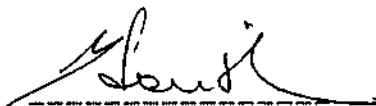
4 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato que originou este Termo Aditivo.

Estando assim, as partes de comum acordo com este Termo Aditivo, fica a partir desta data fazendo parte integrante do Contrato de numero 001/91 - PS, firmam o presente documento em tres vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 23 de outubro de 1.991

CODEMAT-CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT



MTSOFTWARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

T E S T E M U N H A



T E S T E M U N H A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 4.196/91

DE 13 / 11 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DISU

p/ encaminhamento a DISU, para
análise e parecer.

14.11.91

12. carte**Ricardo de Freitas Junior**

Diretor Adm. Financeiro

CODEMAT

A

DISU

Para análise e parecer.

Em 18.11.91

José Benedito Canellas

Diretor Superintendente

CODEMAT

A DISU

Analisando o Contrato, temos a dizer que o mesmo está com defeito de forma, pois não traz em seu bojo, cláusulas essenciais ou necessárias, como a do Valor, a complementação dos serviços contratados, enfim todas as cláusulas constantes do Termo Aditivo, deverão constar no Contrato principal e que ainda não foi assinado. Por outro lado não podemos deixar de observar se os serviços estão sendo contratados através de licitação ou sua dispensa, pois pelo objeto do Contrato há necessidade (Dec-Lei 2.300/86).

Vera Lucia de Azevedo Pereira

ADVOGADA

OAB - MT 1558

- CODEMAT -

Em 22/11/91

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 32/91

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTA
ÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Sociedade de economia mista, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES**, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Dr. RICARTE DE FREITAS JUNIOR**; e pelo Diretor de Operações, **Dr. HILTON DE CAMPOS**, adiante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Firma **PROMATEL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00168.773/0001-81, com sede na Cidade de Varzea Grande - MT, à Rua Henrique de Paula nº 138, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, **Sr. JOSÉ ALCEU PROVATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 327.530 - SSP-GO e do CPF nº 371.217.158-72, residente em Várzea Grande, adiante designada **CONTRATADA**, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base na Carta Convite nº 41/91, constante do processo nº 2.821/91, protocolo nº 3.151/91, de 07.08.91, que se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetoCaberá a **CONTRATADA** prestar os serviços de:

- Reforma da Instalação elétrica no Módulo CEA/DIAF;
- Hidráulica nas instalações sanitárias da Cia;
- Colocação de tomadas em diversos pontos no bloco da Diretoria;
- Pintura na CEA/DIAF e toda a área da Diretoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.02.

imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e pagamento.

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 5.053.385,00 (cinco milhões, cinquenta e tres mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), sendo 85% (oitenta e cinco por cento) no ato da assinatura deste Contrato e o restante na entrega total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos.

Os recursos destinados à execução dos serviços, são provenientes do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo.

O prazo para entrega dos trabalhos será de 20 (vinte) dias, contado após a expedição da ordem de serviço pela Contratante e poderá ser prorrogado de acordo com as vontades das partes.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades.

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas neste Contrato reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso na execução, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratual, quando será rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.03.

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

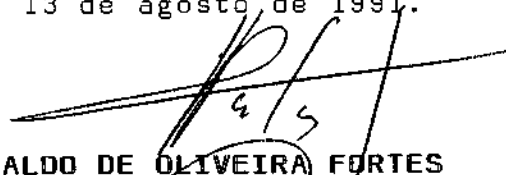
CLÁUSULA OITAVA - Do foro

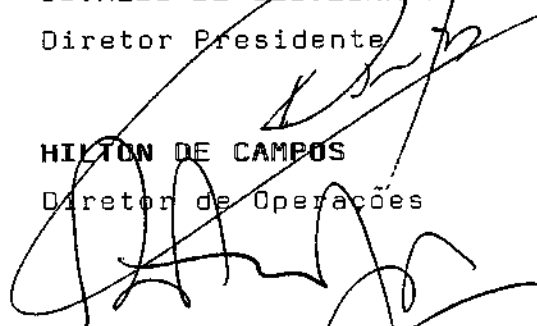
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por firme e valioso.

Cuiabá MT., 13 de agosto de 1991.

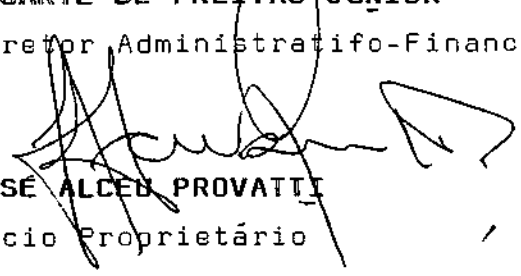
CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


HILTON DE CAMPOS
Diretor de Operações


RICARTE DE FREITAS JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:


JOSÉ ALCEU PROVATTI
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____ 2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 33/91

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço em que são partes, de um lado, na qualidade de Contratante, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representa da pelo se Diretor Presidente Sr. Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Dr. Ricarte de Freitas Junior e pelo Diretor de Operações Dr. Hilton de Campos, adiante designada Contratante, e de outro lado a firma R.P.S - Engenharia e Topografia LTDA, inscrita no CGC/MT sob o nº 03.090.172/0001-91, com sede em Juína-MT, à Av. Perimetral, S/Nº, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Odilon Francisco Ferraz, brasileiro, casado, topógrafo, portador do RG nº 130.170 SSP/MT, e do CPF nº 045.567.201-68, residente e domiciliado nesta Capital, adiante designada Contratada, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, constantes da Carta Convite nº 37/91, de 02/08/91, que se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULAS PRIMEIRA - Do objeto

Caberá ao Contratado prestar os serviços de:

- 1 - Medição de 250 (duzentos e cinquenta) Km de poligonais de demarcação para definição do perímetro, levantamento de águas e estradas internas, parcelamento de lotes e ponto de demarcação;
- 2 - Colocação de marcos e testemunha madeira de lei nos vértices dos lotes parcelados, conforme planta contida no processo nº 2224/91 e protocolo nº 2514/91, de 20/06/91;
- 3 - Colocação de marcos de madeira de lei de 500 em 500 m nos poligonais definidores do perímetro e ponto de amarração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços especificados na Cláusula retro serão executados na Gleba Lontra, município de Aripuanã-MT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLAÚSULA SEGUNDA** - Da capacidade técnica do pessoal

A Contratada responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por perdas e danos causados à Contratante ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA TERCEIRA - Do valor e pagamento

Pelos serviços ora contrados, a Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo 50% (cinquenta por cento) do custo global, no ato da assinatura deste contrato e o restante será pago na entrega do material de campo.

CLAÚSULA QUARTA - dos recusos

Os recusos destinados à execução dos serviços são provenientes da fonte Convênio 15/91 - GPC/CODEMAT/FUNAI.

CLAÚSULA QUINTA - Do prazo

O prazo para entrega dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados do momento em que as equipes adentrarem no serviço de campo e poderá ser prorrogado de acordo com as vontades das partes.

CLAÚSULA SEXTA - Das penalidades

Caso a Contratada se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas neste Contrato reserva-se a Contratante o direito de rescindir este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO

O atraso na execução sem justa causa, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratual.

CLAÚSULA SETIMA - Da transferência

Fica vedado ao Contratado transferir a terceiros, no todo ou em

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

parte, as obrigações previstas neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - Da vigência

Este Contrato entrara em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da Contratada.

CLAUSULA NONA - Do foro

Fica eleito o foro de Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégios que outro tenha.

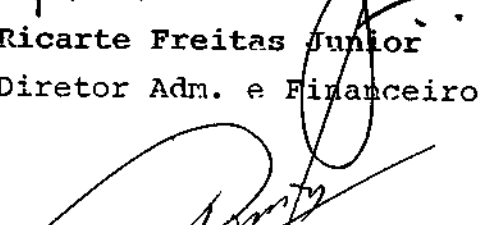
E, por estarem as partes justas e Contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por firme e valioso.

Cuiabá, 19 de agosto de 1991

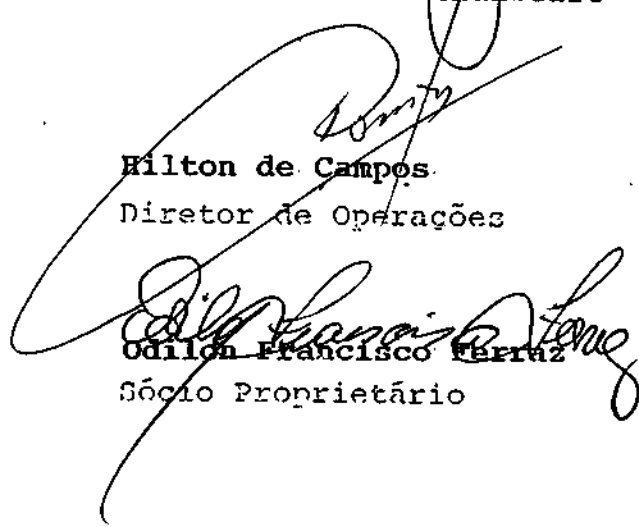
Contratante:


Osvaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente


Ricarte Freitas Junior
Diretor Adm. e Financeiro


Hilton de Campos
Diretor de Operações

Contratada:


Odilon Francisco Ferraz
Sócio Proprietário

Testemunhas:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 17/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartógrafo, portador da RG nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Dr. MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 3761, e do CPF nº 459.541.001-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua das Palmeiras, nº 125 - Aptº 202, Bairro Lixeira, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e ainda do que consta do processo nº 1285/95, protocolado sob o nº 2158/95, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitue-se objeto do presente contrato a prestação de

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

serviços de consultoria jurídica e administrativa pelo contrato no âmbito do direito administrativo, administração pública em geral e estratégia jurídica e administrativa para o redimensionamento e reestruturação da Contratante, no que pertine a esses aspectos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

O contrato prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e orientação escrita ou verbal, sempre que solicitada, sendo obrigatória sua presença física na sede da contratante, semanalmente, todas as segundas e quartas-feiras, das 8:30 hs às 12:00 hs, podendo o contratado ser requisitado em outros períodos sempre que a sua intercessão se afigurar necessária para impedir solução de continuidade dos trabalhos a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir 01 de Agosto de 1.995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil, reais), pelos serviços descritos nas Cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

A Contratante pagará ao Contratado a importância supra descrita em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 de Agosto de 1995 e as demais sempre no último dia de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FONTE - 100.3490.3500

FONTE - 240.3490.3500

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia, de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dispensa de Licitação

O presente Contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 25 e 13 da Lei nº 8.666/93.

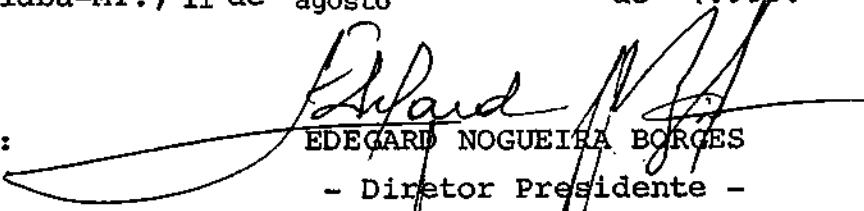
CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E, por estarem assim de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito e que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT., 11 de agosto de 1.995.

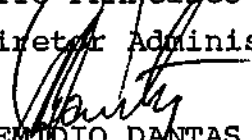
CONTRATANTE :


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -

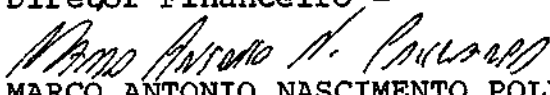

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- Diretor Administrativo -

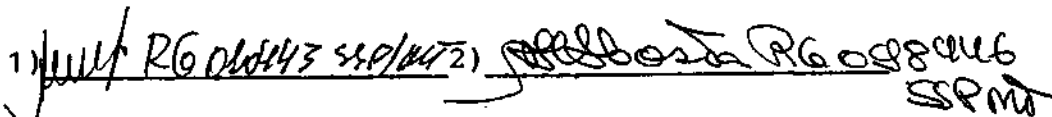

LUIZ EMÍDIO DANTAS

- Diretor Financeiro -

CONTRATATO :


MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO

TESTEMUNHAS 1)


RG 010143 54/04/72) RG 088446
SPMT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

...04

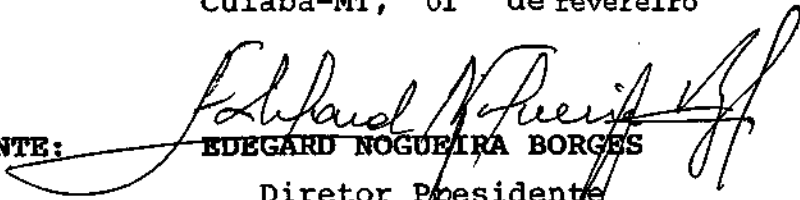
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

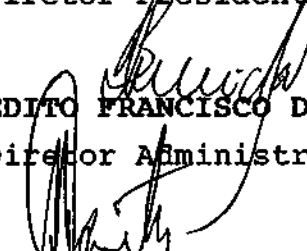
E, por estarem assim de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1995.

CONTRATANTE:


EDEGAR NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente

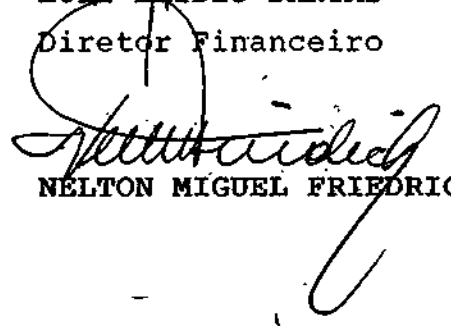

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo


LUIZ EDÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

CONTRATADO:


NELTON MIGUEL FRIEDRICH

TESTEMUNHAS:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

13/95

quecer certidão negati

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AGRÔNOMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. NELTON MIGUEL FRIEDRICH, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** e assim adiante designada, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT nº 527, e CPF nº 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta cidade, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 221.459-SSP/MT, e do CFF nº 005.682.398-20, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor Financeiro, dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT, sob o nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, o Sr. NELTON MIGUEL FRIEDRICH, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 621 903-SSP/PR, e do CPF nº ... 058.718.089-72, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III, e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda do que consta do processo nº , protocolado sob o nº , que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte:

[Handwritten signatures and initials follow]

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo Contratado, de serviços de consultoria na elaboração e acompanhamento da execução do **PROGRAMA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com destaque para o de **MICROBACIA HIDROGRÁFICA E DE IRRIGAÇÃO**, contribuindo, ainda, para o redirecionamento das atividades da **CONTRATANTE** nesse âmbito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime de execução

O contratado prestará seus serviços de Consultoria mediante elaboração de projetos, pareceres e orientação escrita ou verbal na elaboração e execução do Programa referido na cláusula anterior, com relato mensal do realizado e a realizar, havendo flexibilidade quanto a presença física na sede da contratante face as características dos serviços e envolvimento de várias esferas da administração direta e indireta do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 01 de fevereiro de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

A contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 56.700,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos reais) pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento

A contratante pagará ao Contratado a importância supra descrita em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas vencendo a primeira no dia 01 de março de 1995 e as demais sempre no último dia de cada mês trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA - Do pagamento de viagens e estadias**

A contratante viabilizará despesas de hospedagem e locomoção necessárias à realização do Programa antes mencionado, sendo que fica estabelecido o custeio de duas passagens ida e volta, por mês à cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, onde o contratado participa de Intercâmbio Científico-técnico naquela seara.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contratado obriga-se a informar à Contratante sobre qualquer irregularidade que impeça ou dificulte o normal desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

Os recursos para pagamento das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte - 100.3490.3500

Fonte - 240.3490.3500

CLÁUSULA NONA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da dispensa de licitação

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIRETOR ADMINISTRATIVO	CODEMAT Protocolo 1918/95	DATA 01.05.95
PARA DIRETOR PRESIDENTE	Processos 1081/95	Nº DA C.I. 401/95
ASSUNTO		
Senhor Diretor, Atendendo determinação do Chefe de Gabinete do Governo do Estado, solicitamos-lhe a fineza de autorizar a elaboração de contrato com o Sr. NELTON MIGUEL FRIEDRICH, que irá prestar serviço de consultoria agrônoma com vistas ao redimensionamento das atividades desta Companhia, inclusive a nossa participação na incrementação de projetos de irrigação no aproveitamento das micro-bacias hidrográficas. Atenciosamente, BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA - DIRETOR ADMINISTRATIVO - <i>Autorigo - 01.05.95</i> <i>Edegard Nogueira Borges</i> Diretor Presidente CODEMAT		
ENVIADO POR BENEDITO FRANCISCO	DESTINADO À EDEGARD NOGUEIRA BORGES	RECEBIDA EM

CUIABA, 10. de fevereiro de 1995.



Ex. Sr.
MAGUEIRA MORGES
Presidente da CODEMAT
Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
Neste.

Felo presente venho até v. Exa.
para a fim de requerer o que segue

1) O GOVERNO da presente Cidadania
deve impor a necessidade do govt. a
impor a necessidade do **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
cada um, constrói um PROJETO DE FUTURO
de: cada um e todos os mato-grossenses

2) Para
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e a crise, ent -
a degradação da vida
a população para a pe
a população sofrer com a esgotam
na tomada,

3) Entre as providências
necessárias para a implementação de um PROGRAMA INTEGRADO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA área de desenvolvimento
econômico, social, cultural, com recursos de maior produtividade
da história do Estado

4) Tal PROGRAMA
deve ser implementado
e a população deve ser informada
e a população deve ser informada



o planejamento do uso do solo para sua aplicação;
o controle da erosão em micro-bacias;
o incentivo à adubação orgânica, a través do uso de adubo verde, esterco, resíduos diversos, bio-fertilizantes;
o uso racional de fertilizantes químicos corretivos;
o replantio de estradas vicinais e controle da erosão rural ocasionada pelas águas das rodovias;
o uso racional de mecanização agrícola;
o tratamento de recuperação de áreas degradadas (controle de voçorocas, rompimento do pé de grade, recuperação de áreas pré-desertificadas);
a diversificação de exploração agrícola;
o controle integrado de ervas daninhas;
o incentivo à irrigação;
o apoio político e financeiro às expressões sociais que buscam tecnologias brandas para o manejo agrícola dos solos;

Ante o exposto, apresenta a
a) Exa. proposta de prestação de serviços com o fim de ~~serviço~~ na
elaboração e execução do PROGRAMA ESTADUAL DE MANEJO DE
RECURSOS NATURAIS, com destaque para o sub programa de micro-
bacias e irrigação.

As credenciais curriculares
para embasar o trabalho a preterido são em síntese as
seguintes:

1. Presidente da Comissão de Meio Ambiente e vice-presidente da
Comissão de Agricultura da Associação Legislativa do Paraná
2. SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR DO GOVERNO DO PARANÁ
compreendendo as áreas de meio ambiente, erosão, saneamento,
habitação, popular e energia
3. Participe da elaboração do Programa Estadual de Meio
Ambiente do Paraná;
4. Participe da implantação do Programa de Manejo Integrado de
Solo e Água do Paraná;
5. Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Paraná
6. Membro do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente
7. Membro da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados
8. Membro das comissões de Meio Ambiente do PROJETO BRASIL
e elaborado para subsidiar as políticas públicas ambientais
governos estaduais e federais
9. Deputado federal constituinte com destaque na atuação nas áreas
agrícolas e ambientais;
10. Com. deputado federal, apresentou Projeto de Lei Agrícola para o
Brasil;
11. Participou de reuniões para elaboração da proposta de governo
Jaime Lerner;
12. Secretário especial da Prefeitura de Curitiba e;
13. Presidente Nacional do Instituto Alberto Pasquini.



propõe = R\$ 5.10.000,00 - mil reais por mês pagáveis
1. vez, subsequentemente, mês a mês, reajustável com
base na atualização do IPC-GV. Início de Preço atualizado
atuação Celso Vargas, no período, ou, na extinção
dessa, a que venha substituí-lo;

6) A vigência do presente
contrato se inicia em 05 de fevereiro de
1995 - 1.º de março de 1995.

7) Para boa realização dos
serviços contratados, o Estado de São Paulo, por
estrutura necessária deste Recurso, deverá
pagamentos de 10% a 15% sobre o valor
por obra e material, despesas de
material e de frete de 5%.

8) O proponente se compromete
a fornecer a documentação necessária para a
prestação dos serviços e a prestação dos
serviços a ser prestados.

Por ser o que acostuma-se
de manifestação de V. Exa.

Subscrevo-me

NELTON FRIEDRICH
CPF 058713082 72



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

1.087/95

DE 21 / 06 / 95

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

***CURRICULUM VITAE
SIMPLIFICADO***

NELTON MIGUEL FRIEDRICH

CURRICULUM VITAE SIMPLIFICADO**NELTON MIGUEL FRIEDRICH**

Residencial: Rua Ermani Santiago de Oliveira, 371 Ap.402 Centro Cívico

Comercial: Rua Conselheiro Laurindo, 825 - Conj.108 -

Cep:80530-130

CURITIBA - PARANÁ

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. Presidente da Comissão de Meio Ambiente e vice-presidente da Comissão de Agricultura da Assembléia Legislativa do Paraná;
2. SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR do Governo do Paraná, pasta que compreendia as áreas de MEIO AMBIENTE, CONTROLE A EROÇÃO, SANEAMENTO, HABITAÇÃO POPULAR e ENERGIA;
3. Participante da Equipe que elaborou o 1º PROGRAMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (1984);
4. Participante da implantação do PROGRAMA DE MANEJO DE SOLO E ÁGUA DO PARANÁ (1984) - Programa de Microbacias -;
5. Presidente por 3 anos do Conselho Estadual de Meio Ambiente;
6. Membro do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente -;
7. Membro titular da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados;
8. Membro titular da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados;
9. Membro na Assembléia Nacional Constituinte da FRENTE VERDE, instituída em defesa da causa ambiental;
10. Participe do FÓRUM GLOBAL/RIO 92;
11. Como Deputado Federal apresentou um amplo Projeto de Lei Agrícola, com destaque para o uso e conservação dos recursos naturais;
12. Secretário Especial da Prefeitura de Curitiba;
13. Participe do Grupo de Negociação com o Banco Mundial da inclusão no PRODEAGRO do Programa MICROBACIAS;

14. Expositor em diversos seminários de propostas de MANEJO INTEGRADO DE SOLO E ÁGUA;
15. Participe da equipe que elaborou uma Política de Resíduos Sólidos para Foz do Iguaçu;
16. Participe da equipe que elaborou a proposta de POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e do PLANO DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS do município de CUIABÁ, que viabilizaram - entre outros avanços - o Projeto Técnico de Financiamento de Resíduos Sólidos, financiado pelo Banco Mundial, de US\$ 6 milhões, a fundo perdido;
17. Membro da Missão do Governo do Estado do Paraná que formalizou e firmou convênios de cooperação técnica com :
- FRANÇA (Gerência de Bacias Hidrográficas, Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, Educação Ambiental e realização do Seminário FRANCO - BRASILEIRO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA PARA A AGRICULTURA);
 - IUGOSLÁVIA (Combinados Agropecuários e Atividades Florestais);
 - ALEMANHA (Estudos de Impactos Ambientais de Grandes Barragens e Projetos de Administração de Bacias Hidrográficas).
18. Colaborador Especial do Ministro de Habitação e Meio Ambiente Deni Schwartz;
19. Membro do Grupo Organizador do 1º Simpósio Estadual de Direito Ambiental;
21. Coordenador do 1º ENCONTRO NACIONAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO , realizado na ABI -RJ-, e do PROJETO BRASIL proposta de um Projeto Nacional para o Brasil, como subsídio à campanha presidencial de 1994);
21. Consultor Especial do Governo de Mato Grosso para a implantação do PROGRAMA DE MICROBACIAS naquele Estado.

EDUCAÇÃO

- Curso Superior em Direito pela PUC/Paraná;
- Curso Extensão em Economia pela Fac. Cândido Mendes/RJ;
- Curso Intensivo "UM PROJETO PARA O BRASIL", Universidade de Harvard (EUA);
- Curso POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO, Paris (França);
- Curso REFORMA DO ESTADO pelo Centro de Estudos Democráticos da América Latina, Costa Rica;
- Seminário e Estudos sobre Políticas de Desenvolvimento para a Década de Noventa, PNUD, Brasília.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

13/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AGRÔNOMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. NELTON MIGUEL FRIEDRICH, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** e assim adiante designada, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. **EDEGARD NOGUEIRA BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT nº 527, e CPF nº 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta cidade, por seu Diretor Administrativo, Sr. **BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-20, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor Financeiro, dr. **LUIZ EMÍDIO DANTAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT, sob o nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, o Sr. **NELTON MIGUEL FRIEDRICH**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 621 903-SSP/PR, e do CPF nº ... 058.718.089-72, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III, e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda do que consta do processo nº , protocolado sob o nº , que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo Contratado, de serviços de consultoria na elaboração e acompanhamento da execução do PROGRAMA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com destaque para o de MICROBACIA HIDROGRÁFICA E DE IRRIGAÇÃO, contribuindo, ainda, para o redirecionamento das atividades da CONTRATANTE nesse âmbito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime de execução

O contratado prestará seus serviços de Consultoria mediante elaboração de projetos, pareceres e orientação escrita ou verbal na elaboração e execução do Programa referido na cláusula anterior, com relato mensal do realizado e a realizar, havendo flexibilidade quanto a presença física na sede da contratante face as características dos serviços e envolvimento de várias esferas da administração direta e indireta do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 01 de fevereiro de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

A contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 56.700,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos reais) pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento

A contratante pagará ao Contratado a importância supra descrita em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas vencendo a primeira no dia 01 de março de 1995 e as demais sempre no último dia de cada mês trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA - Do pagamento de viagens e estadias**

A contratante viabilizará despesas de hospedagem e locomoção necessárias à realização do Programa antes mencionado, sendo que fica estabelecido o custeio de duas passagens ida e volta, por mês à cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, onde o contratado participa de Intercâmbio Científico-técnico naquela seara.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contratado obriga-se a informar à Contratante sobre qualquer irregularidade que impeça ou dificulte o normal desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

Os recursos para pagamento das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte - 100.3490.3500

Fonte - 240.3490.3500

CLÁUSULA NONA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da dispensa de licitação

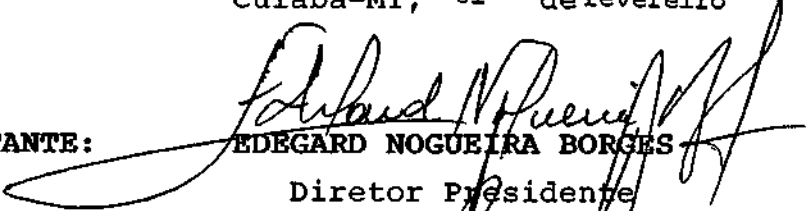
O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

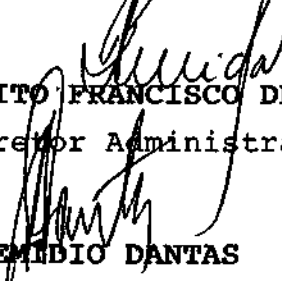
As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

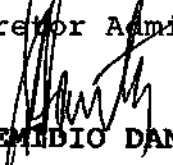
Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1995.

CONTRATANTE:
EDEGARD NOGUEIRA BORGES

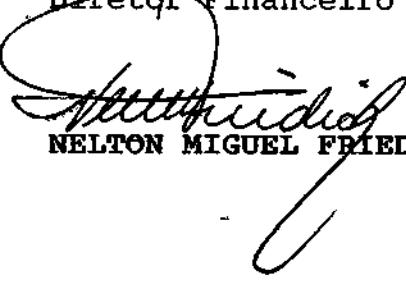
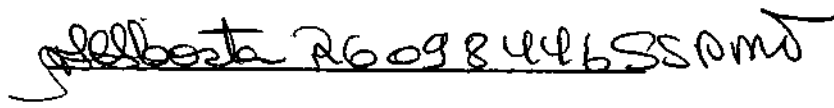
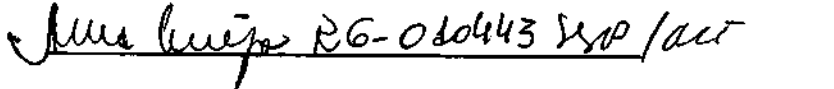
Diretor Presidente


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo


LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

CONTRATADO:
NELTON MIGUEL FRIEDRICH**TESTEMUNHAS:**
Roberto RG-098446 SSP MT

Luiz Luiz RG-060443 SSP / ac



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL

PROTOSCO CODEMAT	
Protocolo N.	818/95
Processo N.	455/95
Data	15, 03, 95
Serviço de Protocolo	

OF/SCCC/405/95

Cuiabá, 06 de março de 1995.

Senhor Presidente,

Com nossa manifestação de apreço, vimos solicitar a especial atenção de Vossa Senhoria no sentido de efetuar a contratação do Sr. **BENEDITO ZACARIAS DA SILVA**, pela CODEMAT, como economista, e colocá-lo à disposição do Gabinete do Governador, onde o mesmo deverá exercer cargo de assessoramento no Programa Estratégico do Governo do Estado.

Antecipando agradecimentos, subscrevemo-nos com as nossas mais cordiais saudações.


ANTERO PAES DE BARROS NETO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ilmo Sr.

Dr. **EDEGARD NOGUEIRA BORGES**

MD. Presidente da CODEMAT

N E S T A /

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

PROCESSO Nº 455/95 DE 15 / 03 / 95

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Diretor Administrativo
Para conhecimento e providências.
Em 15/03/95

Edegar Nogueira Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

A C.R.H.:
Para conhecimento e demais providências.
Em 20.03.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A Assessoria Jurídica:
Para elaboração da minuta de contrato de
Consultoria, observados os seguintes dados:
Nome: Benedito Zacarias da Silva.
Valor: R\$ 3.500,00, ou seja, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
Objeto: Assessoramento direto a CODEMAT na área
(jurídica) econômica
Cláusula Especial: Viagens e diárias necessárias
pelas empresa.
Prazo: 01 (um) ano.
Carga horária: 08 (oito) horas/diárias.
Em 29.03.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 07/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. BENEDITO ZACARIAS DA SILVA, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, Sociedade Anônima de Economia Mista, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGAR NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e CPF Nº 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador do RG nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-20, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT' nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. BENEDITO ZACARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, Economista e Consultor, portador do RG nº 575.686-SSP/MT, e do CPF nº 046.078.487-00, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida General Mello, 627, Bairro Dom Aquino, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e ainda do que consta do processo nº 455/95, protocolado sob o nº 818/95, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Handwritten signatures:
- A large signature, possibly "E. Nogueira", with a horizontal line through it.
- A signature below it, possibly "B. Almeida".
- A signature to the right, possibly "L. Dantas".
- A signature at the bottom left, possibly "B. Zacarias".



Constitui-se o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria econômica com vistas ao redimensionamento das suas atividades nesse âmbito, para a efetiva adequação de sua concepção programática às diretrizes básicas envolvidas da sua condição de fomentadora do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

O Contratado prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e elaboração de planos de aplicação, prestando ainda à Contratante orientações escritas ou verbais sempre que solicitado, sendo obrigatória a sua presença física na sede desta em todos os dias da semana, em regime integral de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 01 de abril de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) mensais, pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE - 100.3490.3500
FONTE - 240.3490.3500

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia, de 30 dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

Assinado

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dispensa de Licitação**

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 25 e 13 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

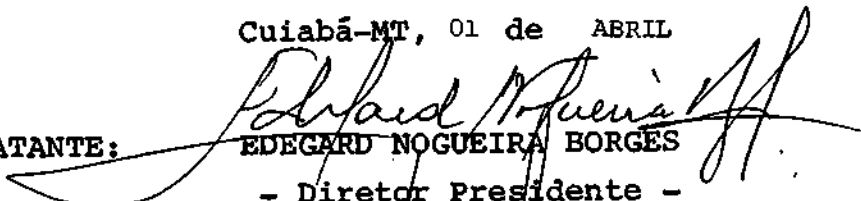
As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito e que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

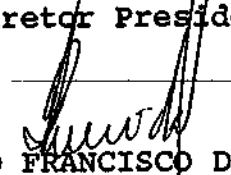
Cuiabá-MT, 01 de ABRIL

de 1995.

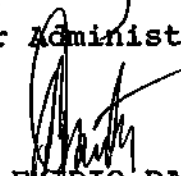
CONTRATANTE:


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -

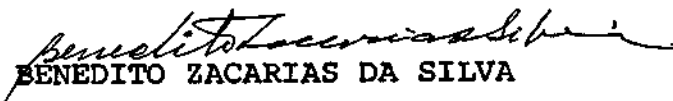

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- Diretor Administrativo -

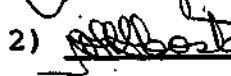

LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

CONTRATADO:


BENEDITO ZACARIAS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

- 1)  RG 030445 sup/ur
- 2)  RG 098446 SP/MT

Relator CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão de Acórdão nº 613/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.545/96 da Procuradoria de Justiça, em julgar LEGAL a despesa no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), decorrente da execução do Instrumento Contratual nº 150/92/00/00-P.J.U.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, ARY LEITE DE CAMPOS, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, UBIRATAN SPINELLI e BRANCO DE BARROS.

Processo nº 474-0/96

Interessado DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Assunto Instrumento Contratual nº 085/95/00/00-P.J.U. firmado entre o interessado e a Firma ENGENHARIA LTDA. no valor de R\$ 38.595,34.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

Decisão de Acórdão nº 614/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.001/96 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Instrumento Contratual nº 085/95/00/00-P.J.U. de fls. 03 a 09-TC.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA e BRANCO DE BARROS.

Processo nº 52 9/96

Interessada NELITA ROCHA LOPES

Assunto Aposentadoria por invalidez.

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

Decisão de Acórdão nº 615/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.667/96 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR a minuta do ato governamental de fls. 03-TC e considerar LEGAL a forma como os proventos foram calculados a fl. 20-TC, de aposentadoria por invalidez da Sra. NELITA ROCHA LOPES, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "04", declarada estável no Serviço Público Estadual, pelo Decreto nº 2.173, de 21.12.89 - D.O. da mesma data, enquadrada no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, pelo Decreto nº 2.320, de 10.12.92 - D.O. da mesma data, lotada na Secretaria de Estado de Educação, servindo na Escola Estadual de 1º Grau "Santo Izabel", Município de Rondonópolis, com proventos integrais, nos termos do inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único, do artigo 140 da Constituição Estadual; mais o § 1º, inciso I, do artigo 213, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA e UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 118.489-0/95

Interessada TEREZINHA MIRTHES DA COSTA

Assunto Reificação do ato aposentatório

Relator CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão de Acórdão nº 616/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.947/96 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Ato de fls. 55-TC, da Assembleia Legislativa do Estado, que retifica, em parte, o Ato nº 617/91, de 31.07.91, publicado no Diário Oficial de 01.08.91, para considerar TEREZINHA MIRTHES DA COSTA, aposentada com proventos integrais, no cargo de Yaquegru Legislativo, código PL-63, com a remuneração do cargo em comissão, de Chefe de Divisão de Registro e Debates, símbolo CAS I, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, combinados com artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, com as vantagens previstas no artigo 219, inciso II e artigo 220 da mesma Lei, conforme consta do Processo nº 595/93, de 09.11.93, e, ainda, considerar LEGAL a forma como os proventos foram calculados a fl. 54-TC.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, UBIRATAN SPINELLI e BRANCO DE BARROS.

Processos nºs 56.172-0/92 e 51.493-4/92 apensados

Interessado DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Assunto Instrumento Contratual nº 167/92/00/00-P.J.U. firmado entre o interessado e a Firma AGRIMAT - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. no valor de Cr\$ 736.566.663,00.

Relator CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão de Acórdão nº 617/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.933/96 da Procuradoria de Justiça, aditado oralmente, em REGISTRAR o Instrumento Contratual nº 167/92/00/00-P.J.U. de fls. 03 a 12-TC, o Termo de Sub-Rogação nº 167/92/05/01-P.J.U. de fls. 41/42-TC, da Firma AGRIMAT - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Firma CONSTRUTORA HM LTDA, o Termo Aditivo nº 167/92/01/01-P.J.U. de fls. 77 a 79-TC e o Termo Aditivo nº 167/92/01/02-P.J.U. de fls. 92 a 94-TC.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, ARY LEITE DE CAMPOS, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, UBIRATAN SPINELLI e BRANCO DE BARROS.

Processo nº 3.129-2/96

Interessada 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT - TRT 23ª REGIÃO.

Assunto Sentença referente a Reclamação Trabalhista da Sra. REJANE CATARINA GAYVA, contra a COHAB/MT.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão de Acórdão 618/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.669/96 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente Reclamação Trabalhista, encaminhando-se os autos à Supervisão de Auditoria deste Tribunal, para servir de subsídio, quando do exame das contas da Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso/COHAB/MT.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, OSCAR DA COSTA RIBEIRO, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, UBIRATAN SPINELLI e BRANCO DE BARROS.

Processo nº 111-2/96

Interessante CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Assunto Consulta

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

Decisão de Acórdão nº 619/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.561/96 da Procuradoria de Justiça, em não conhecer da consulta por tratar-se de caso concreto.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA e BRANCO DE BARROS.

Processo nº 123.746-2/95

Interessada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Assunto Contrato de Prestação de Serviços nº 007/95, firmado entre a interessada e o Sr. BENEDITO ZACARIAS DA SILVA, no valor de R\$ 2.800,00, mensal.

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

Decisão de Acórdão nº 620/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 7.444/95 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 007/95, de fls. 03 a 05-TC. Vencidos os Conselheiros DJALMA METELLO DUARTE CALDAS e ARY LEITE DE CAMPOS que denegavam registro ao contrato em consonância com o Parecer da Procuradoria de Justiça.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI.

Processo nº 121.361-0/95

Interessada FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Assunto Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a interessada e a Associação Amigos do Rio Paraguai

AARPA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Relator CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão de Acórdão nº 621/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.162/96 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Contrato de Prestação de Serviços, de fls. 48 a 50-TC, bem como o Termo Aditivo, de fls. 59 e 60-TC.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, UBIRATAN SPINELLI e BRANCO DE BARROS.

Processo nº 3.171-2/96

Interessada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Assunto Contrato FADEM nº 009/95, firmado entre a interessada e a Prefeitura Municipal de Marcelândia, no valor de R\$ 60.000,00.

Relator CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão de Acórdão nº 622/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.883/96 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Contrato FADEM nº 009/95, de fls. 03 a 06-TC.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, ARY LEITE DE CAMPOS, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, UBIRATAN SPINELLI e BRANCO DE BARROS.

Processo nº 132.541-8/95

Interessado MANOEL SATURNINO ALVES DA CUNHA FILHO

Assunto Pedido de reconsideração referente ao processo nº 73.808-5/93/TC.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão de Acórdão nº 623/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.513/96 da Procuradoria de Justiça, em indeferir o pedido do interessado, por impossibilidade jurídica e pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, OSCAR DA COSTA RIBEIRO, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, UBIRATAN SPINELLI e BRANCO DE BARROS.

Processo nº 110-4/96

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Assunto Consulta

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

Decisão de Acórdão nº 624/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.560/96 da Procuradoria de Justiça, em não conhecer da consulta, por tratar-se de caso concreto.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA e BRANCO DE BARROS.

Processo nº 73.096-3/93

Interessada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contrato nº 036/93, firmado entre a interessada e a Firma ENGEFORM S/A - Construções e Comércio, no valor de Cr\$ 731.613.339,38.

Relator CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão de Acórdão nº 625/96: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.421/96 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Contrato nº 036/93, de fls. 23 a 27-TC.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS, DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, UBIRATAN SPINELLI e BRANCO DE BARROS.

120695 para 1700
TOD - SISTEMA DE PROTOCOLO
Folículo Número 122 746-2
122,746-2

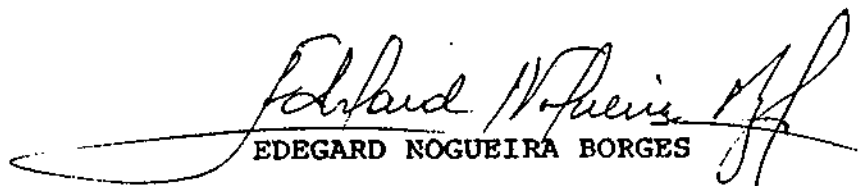
OF. Nº 000520 /95

Cuiabá/MT, de junho de 1.995.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de nos dirigir a V. Exª para encaminhar-lhe, em anexo o Contrato nº 07/95, firmado entre esta Companhia e o Sr. BENEDITO ZACARIAS DA SILVA, juntamente com a cópia do Processo nº 455/95, que lhe deu origem, e cópia da respectiva publicação no D.O.E. , para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª as nossas reais considerações.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

EXMO. SR.

DJALMA CARNEIRO ROCHA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/ecp.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 10/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE QUE ENTRE SI CLEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. SÉRGIO HENRIQUE FONSECA GUIMARÃES CARVALHO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante nomeado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT sob o nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, Brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 221459 - SSP/MT, e pelo seu Diretor Financeiro Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT, sob o nº 3.540, e CPF nº 048.623.504-00, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. SÉRGIO HENRIQUE FONSECA GUIMARÃES CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 266.344 - SSP/DF, e do CPF nº 057.370.361-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolveram firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda do que consta do processo nº .933/95, protocolado sob o nº 1.542/95, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de Consultoria em Planejamento e Meio Ambiente com vistas ao redimensionamento das atividades da CONTRATANTE nesse âmbito, entre elas a sua participação no detalhamento e implementação do Plano de Metas Mato Grosso 1995 - 2006 especialmente no que se refere ao componente de Meio Ambiente buscando o desenvolvimento sustentável. Adquando-se, destarte, à sua concepção de fomentadora do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

O CONTRATADO prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres, em suplementação ao Plano de Metas e aos Programas de Meio Ambiente, que obedecendo aos princípios básicos daqueles, especifiquem e dêem delineamento à Coordenação dos Diferentes Organismos e Setores do Governo especialmente a participação da contratante na sua implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 1º de março de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

A Contratante pagará ao contratado a importância supra descrita em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 01 de abril de 1995, e as demais sempre no último dia de cada mês trabalhado.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE - 100.3490.3500

FONTE - 240.3490.3500

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Despesas com viagens e estadias.

As despesas com viagens e estadias que o contratado for obrigado a realizar no cumprimento da presente avença, serão suportadas integralmente pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Reajustes

O presente contrato terá o seu valor reajustado ao cabo de seis meses da sua vigência, tendo por base os índices baixados pelo Governo Federal para recomposição do poder aquisitivo da moeda em face da inflação que eventualmente se verificar no período.

CLÁUSULA NONA - Da Dispensa de Licitação

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 23 e 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida surgida na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

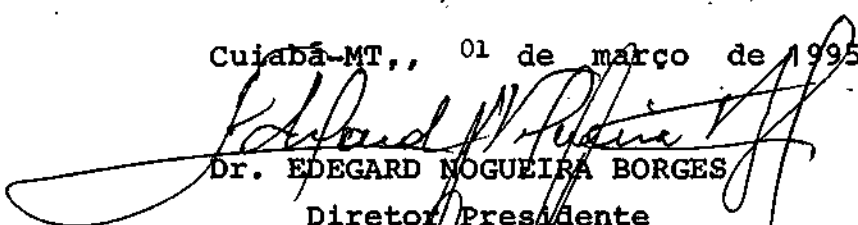


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem assim de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cuiabá-MT,, 01 de março de 1995.


Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES

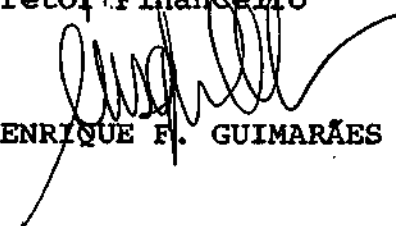
Diretor Presidente


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

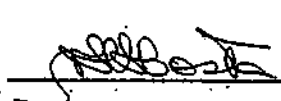
Diretor Administrativo

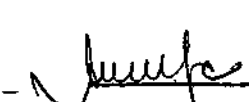

LUIZ EDÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro


CONTRATADO: SÉRGIO HENRIQUE F. GUIMARÃES CARVALHO

TESTEMUNHAS:

 RG 098446 SSP/MT

 RG 050445 SSP/MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

14/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA
AGRONÔMICA AMBIENTAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO E O
SR. BENTO MACHADO LOBO.

Pelo presente instrumento particular de con
trato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRA
TANTE e assim adiante nomeado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de econo
mia mista, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes
do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada
no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás,
nesta Capital neste ato representada pelo seu Diretor-Presiden
te, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado,
portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT nº 527 ,
e do CPF nº 142.411.531-00, por seu Diretor Administrativo, Sr
BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor
e cartorário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral
nº 221 459 -SSP/MT, e pelo seu Diretor Financeiro Dr. LUIZ EMI
LIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula
de Identidade expedida pela OAB/MT, sob o nº 3.540, e do CPF
nº 048.623.504-10, todos residentes e domiciliados nesta Capi
tal, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. BENTO
MACHADO LOBO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Porta
dor da Cédula de Identidade RG nº 854.132/SSP/MT, e do CPF nº
001.933.991-72, residente e domiciliado nesta Capital, resolve
ram firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ao am
paro da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13,
II e III e 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e
ainda de que consta do processo nº , protocolado sob o nº
, que passa a fazer parte integrante do presente instru
mento, têm justo e contratado o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pelo contratado, de Consultoria Agronômica-ambiental, com vistas ao redimensionamento das atividades da contratante nesse âmbito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime de Execução

O contratado prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e elaboração de projetos agronômico-ambientais, a partir dos quais a contratante dinamizará a sua função de fomentadora do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso através de empreendimento de colonização, sempre consoante as especificações preservacionistas delineadas pelo programa estadual do meio-ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 01 de março de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), pels serviços descritos nas cláusulas anteriores. - 3.500.00

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

A Contratante pagará ao Contratado a importância supra descrita em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 01 de abril de 1995, e as de mais sempre no último dia de cada mês trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

Os recursos para pagamento das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE - 100.3490.3500

FONTE - 240.3490.3500

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Despesas com viagens e Estádias

As despesas com viagens e estádias que o contratado for obrigado a realizar no cumprimento da presente avença, serão suportadas integralmente pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Reajustes

O presente contrato terá o seu valor reajustado ao cabo de seis meses da vigência, tendo por base os índices baixados pelo Governo Federal para recomposição do poder aquisitivo da moeda em face da inflação que eventualmente se verificar no período.

CLÁUSULA NONA - Da dispensa de Licitação

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 23 e 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

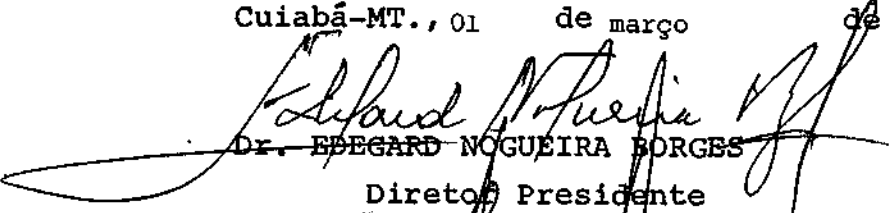
...04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida surgida na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

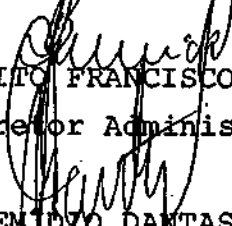
E, por estarem assim de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cuiabá-MT., 01 de março de 1995.

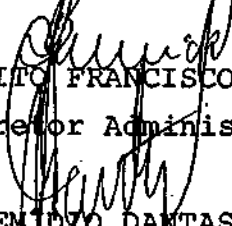

Dr. EDEGAR NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente

CONTRATANTE:

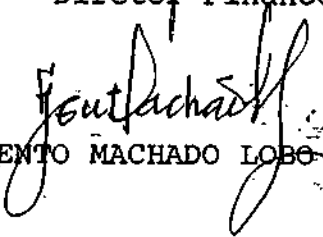

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo


LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

CONTRATADO:


BENTO MACHADO LOBO

TESTEMUNHAS:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº

/95

Cuiabá/MT, de junho de 1.995.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de nos dirigir a V. Exª pa-
ra encaminhar-lhe, em anexo, o Contrato nº 14/95, firmado entre
esta Companhia e o Sr. BENTO MACHADO LOBO, juntamente com
a cópia do Processo nº /95, que lhe deu origem, e cópias da
Certidão Negativa de Débito e da respectiva publicação no D.O.E.
para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas do Esta-
do.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª as nos-
sas reais considerações.

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

EXMO. SR.

DJALMA CARNEIRO ROCHA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/ecp.

OF. Nº

/95

Cuiabá/MT, de junho de 1.995.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de nos dirigir a V. Ex^a para encaminhar-lhe, em anexo, o Contrato nº 14/95, firmado entre esta Companhia e o Sr. BENTO MACHADO LOBO, juntamente com a cópia do Processo nº /95, que lhe deu origem, e cópias da Certidão Negativa de Débito e da respectiva publicação no D.O.E. para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex^a as nossas reais considerações.

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

EXMO. SR.

DJALMA CARNEIRO ROCHA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/ecp.

OF. Nº

/95

Cuiabá/MT, de junho de 1.995.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de nos dirigir a V. Ex^a pa
ra encaminhar-lhe, em anexo, o Contrato nº 14/95, firmado entre
esta Companhia e o Sr. BENTO MACHADO LOBO, juntamente com
a cópia do Processo nº /95, que lhe deu origem, e cópias da
Certidão Negativa de Débito e da respectiva publicação no D.O.E.
para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas do Esta-
do.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex^a as nos
sas reais considerações.

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

EXMO. SR.

DJALMA CARNEIRO ROCHA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/ecp.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



14/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA
AGRONÔMICA AMBIENTAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO E O
SR. BENTO MACHADO LOBO.

Pelo presente instrumento particular de con
trato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRA
TANTE e assim adiante nomeado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de econo
mia mista, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes
do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada
no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás,
nesta Capital neste ato representada pelo seu Diretor-Presiden
te, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado,
portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT nº 527 ,
e do CPF nº 142.411.531-00, por seu Diretor Administrativo, Sr
BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor
e cartógrafo, portador da Cédula de Identidade Registro Geral
nº 221 459 -SSP/MT, e pelo seu Diretor Financeiro Dr. LUIZ EMI
LIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula
de Identidade expedida pela OAB/MT, sob o nº 3.540, e do CPF
nº 048.623.504-10, todos residentes e domiciliados nesta Capi
tal, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. BENTO
MACHADO LOBO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Porta
dor da Cédula de Identidade RG nº 854.132/SSP/MT, e do CPF nº
001.933.991-72, residente e domiciliado nesta Capital, resolve
ram firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ao am
paro da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13,
II e III e 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e
ainda do que consta do processo nº , protocolado sob o nº
, que passa a fazer parte integrante do presente instru
mento, têm justo e contratado o seguinte.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



...02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pelo contratado, de Consultoria Agronômica-ambiental, com vistas ao redimensionamento das atividades da contratante nesse âmbito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime de Execução

O contratado prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e elaboração de projetos agronômico-ambientais, a partir dos quais a contratante dinamizará a sua função de fomentadora do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso através de empreendimento de colonização, sempre consoante as especificações preservacionistas delineadas pelo programa estadual do meio-ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 01 (um) ano, a partir de 01 de março de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), pels serviços descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

A Contratante pagará ao Contratado a importância supra descrita em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 01 de abril de 1995, e as de mais sempre no último dia de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE - 100.3490.3500

FONTE - 240.3490.3500

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Despesas com viagens e Estádias

As despesas com viagens e estádias que o contratado for obrigado a realizar no cumprimento da presente avença, serão suportadas integralmente pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Reajustes

O presente contrato terá o seu valor reajustado ao cabo de seis meses da vigência, tendo por base os índices baixados pelo Governo Federal para recomposição do poder aquisitivo da moeda em face da inflação que eventualmente se verificar no período.

CLÁUSULA NONA - Da dispensa de Licitação

O presente contrato goza de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma dos artigos 23 e 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



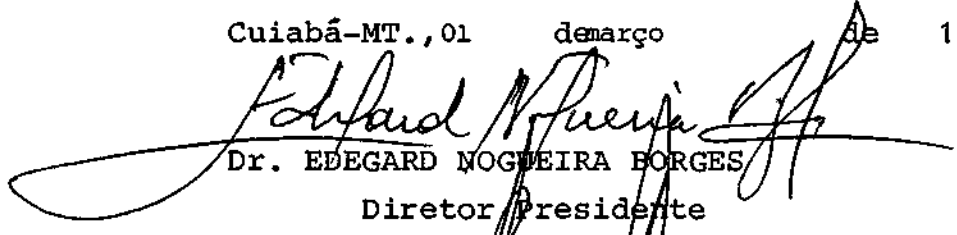
...04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro-

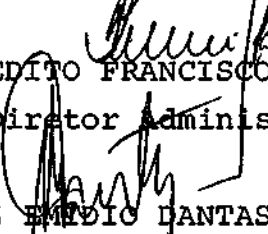
As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida surgida na execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

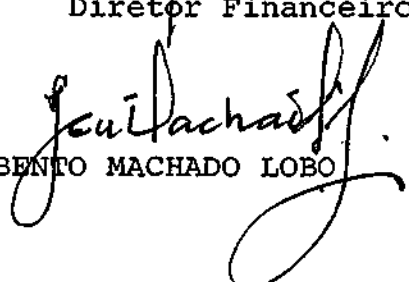
E, por estarem assim de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cuiabá-MT., 01 de março de 1995.

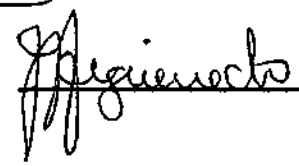

Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

CONTRATANTE: > BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo


LUIZ EMEÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro

CONTRATADO: 
BENTO MACHADO LOBO

TESTEMUNHAS:

 RG 088446 SSP MT
 RG 024301 SSP MT



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

T.C.
Fls. 30
Rub. VCL

PROTOCOLO
CODEMAT
Fl. 02

Processo nº	123.746-2/95
Interessada	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
Assunto	Contrato de Prestação de Serviços nº 007/95, firmado entre a interessada e o Sr. BENEDITO ZACARIAS DA SILVA, no valor de R\$ 2.800,00, mensal.
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
Sessão de Julgamento	23.04.96

ACÓRDÃO Nº 620/96

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 123.746-2/95.

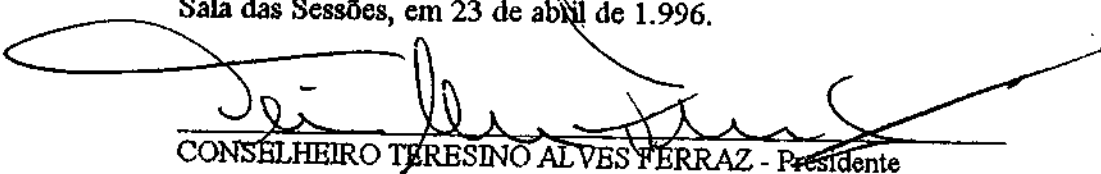
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 7.444/95 da Procuradoria de Justiça, em RECURSO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 007/95, de fls. 03 a 05-TC. Vencidos os Conselheiros DJALMA METELLO DUARTE CALDAS e ARY LEITE DE CAMPOS que denegavam registro ao contrato em consonância com o Parecer da Procuradoria de Justiça.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

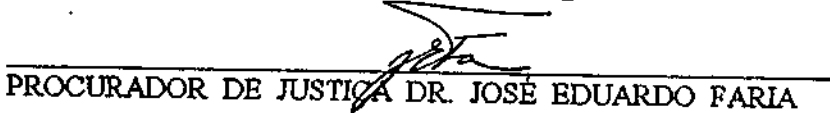
Publique-se.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1.996.


CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ - Presidente


CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS - Relator

Fui presente
A.C.


PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenação do Plano de Metas

PROTÓCOLO
COORDENAT
PL. P. M.

CODEMAT

Protocolo N° 542/85

Processo N° 933/85

Data 12/5/85

Serviço de Protocolo

OF. N° 006/95

Cuiabá, 10 de Março de 1995.

Prezado Senhor,

Solicito a contratação dos senhores BENEDITO ZACARIAS DA SILVA e SÉRGIO HENRIQUE FONSECA GUIMARÃES CARVALHO como prestadores de serviços de Consultoria junto à Coordenação do Plano de Metas a partir de 01/03/95.

O valor dos referidos contratos é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais).

Certo de vosso pronto atendimento, antecipo agradecimentos.

Cordialmente,


VIVALDO LOPES
COORDENADOR DO PLANO DE METAS

Ao
Ilm° Sr.
EDGARD NOGUEIRA BORGES
DD. PRESIDENTE DA CODEMAT
NESTA



322 75



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUÍDO

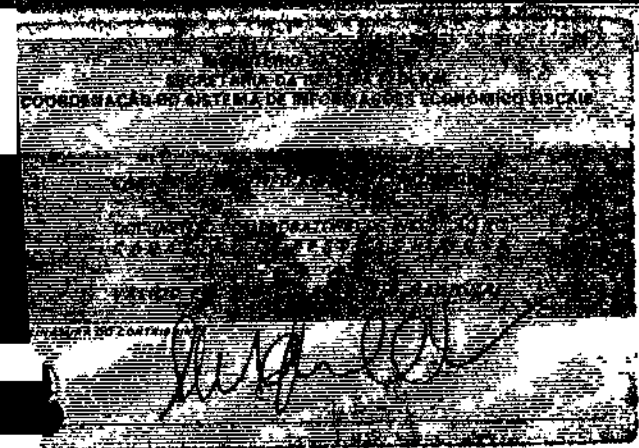
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE PAGAMENTO DO
IMPOSTO DE RENDIMENTO SOBRE JUNTAMENTO DE
VALORES POR CONTRIBUÍDO NACIONAL

SIGNATURA DO CONTRIBUÍDO

URGENTE

Humilis
ste e' pro
Lacuna

1982-2/0 10
09/05/95





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXO AO PROCESSO Nº

933/95

DE 12 / 05 / 95

INTERESSADO(A)

SUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Diretor Administrativo

Para conhecimento e providências necessárias

Em 12/05/95

Eduardo Moreira Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

A O.R.H.:

Para as providências cabíveis

Em 12.05.95

Benedito Machado de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A Div. Reg. e Assimpº

Para atender ao despacho do Diretor Administrativo

Em 24.05.95

Amadeu A. Nogueira de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

A DEC

para as providências que o caso
requer.

Em 06/06/95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

aguardando of?



"CURRÍCULUM VITAE"

SÉRGIO Henrique Fonseca GUIMARÃES Carvalho. -



A - DADOS PESSOAIS

Nome: Sérgio Henrique Fonseca Guimarães Carvalho

Formação Universitária: Engenheiro Civil

Data de Nascimento: 13.10. 53

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Floriano - PI.

Endereço: Rua 12, nº 227 - Boa Esperança

Cuiabá-MT. Cep 78.068-740

Tel: (065)361-5765. Fax: (065)627-1128

B - FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

* Engenheiro Civil

Universidade de Brasília - UnB - 1977.

* Pós-Graduação em Engenharia de Transportes Urbanos e

Trânsito - COPPE/UFRJ - 1978.

C - OUTROS CURSOS E ESTÁGIOS

* Fundamentos de Lógica

Realização: Empresa Brasileira de Planejamento
de Transportes - GEIPOT. Brasília - DF. 1977

* O Tratamento Preferencial ao Ônibus no Tráfego

Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.
São Paulo-SP. 1982

* Treinamento para equipes de transportes.

EBTU. Brasília - DF. 1983

* Trabalho em Grupo para Elaboração de Propostas.

W.W.F. - Cuiabá - Dezembro - 1991.

D - ÁREAS DE ATUAÇÃO

1 - TRANSPORTES URBANOS

2 - MEIO AMBIENTE / PLANEJAMENTO

3 - FOTOGRAFIA / JORNALISMO



1 - TRANSPORTES URBANOS.

1.1 - Empresa Bras. de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

***Chefe do Escritório de Mato Grosso - 1979/1985**

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Coordenador do Projeto "Estudo de Transportes Urbanos de Cuiabá". 1978/1979 e 1983/1985
- Coordenador do "Programa AGLURB", para Cuiabá/ Várzea Grande. BIRD/EBTU. 1981/1983.
- Coordenador do Projeto de Assistência Técnica em Transportes Urbanos para Cuiabá e Várzea Grande - PROTEC 1983/1985.

1.2 - Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU

***Chefe do Escritório de Mato Grosso-1986**

Coordenador do Programa de Investimentos nos Transportes Urbanos de Cuiabá.

1.3 - Prefeitura Municipal de Cuiabá

***Coordenador Geral do Núcleo de Gerenciamento de Transportes Coletivos - NGTC. 1987/1988.**

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- reestruturação operacional do sistema de transportes coletivos de Cuiabá.
- implantação e gerenciamento do serviço de "Vale Transporte"
- informatização da fiscalização e monitoramento dos transportes coletivos de Cuiabá.
- implantação de sinalização, abrigos e terminais em pontos de parada.
- concepção e implantação do programa de renovação da frota de ônibus de Cuiabá
- concepção e implantação da sinalização e dos estacionamentos "Faixa Azul" em Cuiabá.

***Consultor da STU - Superintendência de Transportes Urbanos de Cuiabá, na área de planejamento, para a reestruturação do Sistema de transportes coletivos de Cuiabá -1993/1994.**

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Assessoria direta ao Superintendente de Transportes Urbanos.
- Projeto de Reestruturação e Reorganização Institucional da STU.
- Proposta de Sistema Integrado para o CPA.



1.4 - Conferências e Palestras proferidas:

- "A Recuperação do Sistema de Transporte Coletivo de Cuiabá" EBTU - Brasília. Julho/1988
- "Sistemas de Gerenciamento de Transportes Coletivos Urbanos" Curitiba. Agosto/1988.
- Seminário: "Transportes Coletivos no Brasil - Avaliação e Perspectivas" Cuiabá. Outubro/1988.
- "Não-transporte: A Reconquista do Espaço/Tempo Social" ANTP - Rio de Janeiro. Maio/1989.
- CMTC - São Paulo. Novembro/1990
- Prefeitura Municipal - São Paulo. Abril/1992.
- "Transportes Urbanos e Qualidade de Vida" Santo André. Abril/1992.

1.5 - Participação em Congressos e Seminários.

- "Seminário Internacional Sobre Administração Urbana" UnB/CNPU/ITAP(Paris) - Brasília. Outubro/1977.
- "Gestão Democrática das Cidades - Experiências em Implantação" Recife. Março/1988.
- "Transportes Urbanos em Cidades de Porte Médio" Cuiabá. Novembro/1982.

1.6 - Trabalhos Publicados.

- "Segurança nas Vias de Brasília" UnB - Brasília/1977.
- "Estudos de Transportes Urbanos de Cuiabá - Recomendações para Implantação Imediata" GEIPOT. Brasília/ 1979.
- "Programa AGLURB - Aglomerado Urbano de Cuiabá" GEIPOT/EBTU/BIRD. Brasília/1982.
- "Estudo de Transporte Coletivo de Cuiabá/Várzea Grande" GEIPOT - Brasília/1985.
- "A Recuperação do Sistema de Transporte Coletivo de Cuiabá" Prefeitura de Cuiabá/1988.
- "Não-transporte: a Reconquista do Espaço-Tempo Social" ANTP - Comissão de Circulação e Urbanismo. São Paulo/1989.

2 - MEIO AMBIENTE / PLANEJAMENTO



2.1 - Associação Mato-grossense de Ecologia - AME MATO GROSSO

*Fundador e Presidente em: 1985/1987 e 1989.

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Representante das entidades ambientalistas no Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONDEMA.
- Campanhas: -"Pela Criação do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães". -"Vigília Permanente contra as Queimadas." -"Pelo Fechamento dos Garimpos Ilegais em Poconé (Pantanal)."
- Manifestações: -"Arte Pintada de Verde / Lazer na Praça." -"Faça uma Cachoeira Sorrir." -"O Meio Ambiente Tem Você no Meio." -"Mato Grosso tá Pegando Fogo." -"Lançamento do Movimento Ondazul em Cuiabá."
- Seminários Organizados: -"Os Impactos Ambientais da Usina Hidrelétrica do Rio Manso." -"O Rio Cuiabá, uma Opção de Vida." -"Queimadas em Mato Grosso." -"3º Encontro Nac. de Entidades Ambientalistas Autônomas/ENEA"
- Ação Civil Pública: Contra a ELETRONORTE, em função construção da Usina Hidrelétrica do Rio Manso.

2.2 - Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA.

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEMA.

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA.

*Secretário de Estado. 1989/1990.

*Presidente da FEMA e do CONSEMA. 1989/1990.

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Reformulação do "Projeto Pantanal", componente do Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA.
- Concepção elaboração do Componente Ambiental do PRODEAGRO.
- Pré definição das Unidades de Conservação e Reservas Florestais, para o Zoneamento Ecológico - Econômico de Mato Grosso.
- Controle de Poluição: Fiscalização, cadastramento licenciamento, multas e paralisação de atividades poluidoras.
- Garimpos: -Elaboração de decreto proibindo a entrada de "dragas escariantes" em Mato Grosso. - Licenciamento e realização de Audiência Pública de proposta de recuperação de áreas degradadas por garimpos em Poconé. -Fechamento de garimpo nas nascentes do Rio Diamantino.
- Legislação: -Elaboração de Projetos de Lei relativos ao Código Ambiental do Estado, ao CONSEMA e à reestruturação do segmento ambiental do Governo. -Regulamentação das Audiências Públicas
- Fiscalização e Controle Ambiental: -Operação conjunta com o IBAMA para combate às queimadas no Estado de Mato Grosso. - Operação de Fiscalização e instalação de Licenciamento Ambiental das Indústrias.

- Educação Ambiental:** -Folheto sobre a importância do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. - Calendário/Cartilha com informações ecológicas, distribuídos para agricultores do Estado.
- Convênios:** -Negociações e assinaturas de Convênios envolvendo os seguintes Governos/Instituições: Governo Alemão; IBAMA; WWF; Universidade Federal de Mato Grosso.
- Eventos Organizados:** -"1º Seminário sobre Parques Nacionais."
-"Pantanal: Diagnóstico e Estratégias." -"Ciclo de Palestras sobre Legislação Ambiental."
- Representações:** -Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente/CONSEMA. -Vice-presidente da Assoc. Bras. de Entidades de Meio Ambiente/ABEMA. -Representante de Mato Grosso no CONAMA.



2.3 - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC.

- *Consultor - 1991/1992.
- Coordenação Técnica do Trabalho
"Distrito Federal: Perfil Ambiental e Estratégias."

2.4 - Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente - ABEMA

- *Vice Presidente. 1990.
- *Consultor. 1992.
- Coordenação Técnica do Trabalho:
"Centro-Oeste: Perfil Ambiental e Estratégias."

2.5 - Instituto Centro de Vida - ICV.

- *Coordenador Geral. 1991/1994.

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Planejamento e Elaboração do "*Clipping Ecologia*"
- Realização do Ciclo de Debates: "Dimensões do Ecologismo".
- Representante do ICV no Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA.
- Representante do movimento ambientalista no Conselho Estadual de Saúde.
- Representante do ICV na Coordenação do "Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento" e no "Fórum Brasileiro de ONGs."
- Coordenação do Encontro de ONGs de Mato Grosso, Preparatório para a Conferência da Sociedade Civil na ECO - 92.

2.6 - Conferências e Palestras Proferidas:

- "A participação da comunidade na solução dos problemas de Meio Ambiente". UFMT - Cuiabá. Set./1988.
- "Industrialização na Bacia do Alto Paraguai". INTERPAN
Campo Grande. Julho/1989
- "Unidades de Conservação em Mato Grosso."
Chapada dos Guimarães. Julho/1989.
- "A compreensão pela Sociedade dos Problemas Ambientais no Brasil."
Casa do Brasil - Paris. Outubro/1989



- "Pantanal: Diagnóstico e Estratégias."
Cuiabá. Novembro/1989.
- "A Legislação Ambiental e Nova Constituição."
Cuiabá. Novembro/1989.
- "A situação *Eco-social* da Amazônia e Centro Oeste do Brasil"
Universidade de Tübingen.. Alemanha. Julho/1990.
- "Cerrados: Ocupação e Perspectivas."
UFMT - Cuiabá. Novembro/1991.
- "Desenvolvimento e Meio Ambiente." IX Encontro de Eng. Agrônomos de MS.
UFMS - Campo Grande. Agosto/1992.
- "A Atuação das ONGs. na Sociedade Brasileira."
XVII Seminário de Estudos Biológicos. UFMT - Cuiabá. Set./1992.
- "O Pantanal Mato-grossense - Uma visão das Entidades Ambientalistas."
Curso de Ecologia de Áreas Alagáveis.
Pós-Graduação de Ecologia de São Carlos. Poconé - Set./1992.

2.7 - Participação em Congressos e Seminários.

- "1º, 3º e 4º Encontros Nacionais de Entidades Ambientalistas
Autônomas - ENEAA."
Belo Horizonte. Mai/1986. - Cuiabá. Jan./1989. - Brasília. Dez./1990.
- "Problemas Urbanos e Meio Ambiente. Curitiba. Junho/1988.
- "Relação Ser Humano - Ambiente." Belo Horizonte. Dez./1988.
- "Meio Ambiente e Educação Universitária." São Paulo. Ago./1989.
- "Banco de Dados para Conservação no Brasil."
INPE - São José dos Campos. Dez./1989.
- "Seminário Internacional da Convenção de RAMSAR."
IUCN - Montreux. Suíça. Julho/1990.
- "Desenvolvimento Regional, Formas de Dominação e Meio Ambiente."
UFMT - Cuiabá. Out./1990.

3-FOTOGRAFIA / JORNALISMO.

3.1 - Revista VEJA

- *Repórter e Fotógrafo em Cuiabá -1985/1986
- Cobertura das Eleições Municipais de 1985.

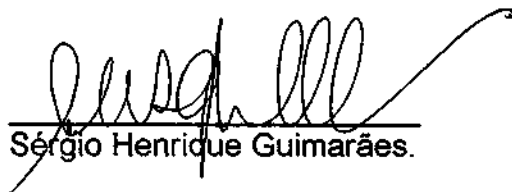
3.2 - Ex posições Fotográficas.

- "Chapada. Água, Pedra, Verde... Luz."
MAC - São Paulo. 1984.
- "Chapada VIVA!"
FUNARTE - São Paulo. 1989.

3.3 - TV Cidade Verde. (SBT/Cuiabá).

- *Correspondente na Conferencia das Nações Unidas Para o Meio Ambiente
e o Desenvolvimento - ECO-92. Rio de Janeiro. Junho/1992.

Cuiabá, março de 1995.


Sérgio Henrique Guimarães.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 10/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE QUE ENTRE SI CLEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. SÉRGIO HENRIQUE FONSECA GUIMARÃES CARVALHO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante nomeado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT sob o nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, por seu Diretor Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, Brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 221459 - SSP/MT, e pelo seu Diretor Financeiro Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT, sob o nº 3.540, e CPF nº 048.623.504-00, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. SÉRGIO HENRIQUE FONSECA GUIMARÃES CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 266.344 - SSP/DF, e do CPF nº 057.370.361-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolveram firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos artigos 13, II e III e 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda do que consta do processo nº 933/95, protocolado sob o nº 1.542/95, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, têm por isto e contratado o seguinte.

Data - 19.06.95 Hora - 17:15
TRC - SISTEMA DE PROTOCOLO
Protocolo Numero 124.002-1

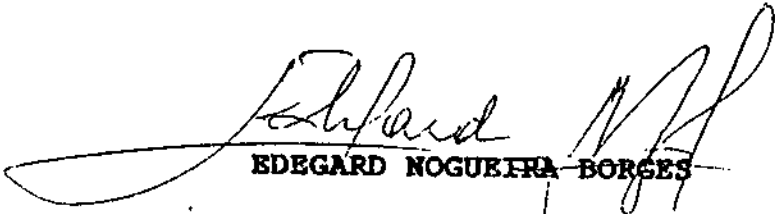
OF. Nº 000539 /

Cuiabá/MT, 19 de junho de 1.9

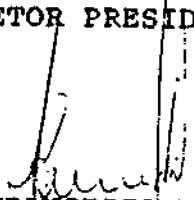
Senhor Presidente:

Temos a satisfação de nos dirigir a V. Exª par
encaminhar-lhe, em anexo, o Contrato nº 10/95, firmado entre est
Companhia e o Sr. SÉRGIO HENRIQUE FONSECA GUIMARÃES CARVALHO, junt
mente com as cópias do Processo nº 933/95, que lhe deu origem, d
Certidão Negativa de Débito, e cópia da respectiva publicação n
D.O.E., para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas d
Estado.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª às no
sas reais considerações.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

EXMO. SR.

DJALMA CARNEIRO ROCHA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/ecp.

OF. Nº

000539 /

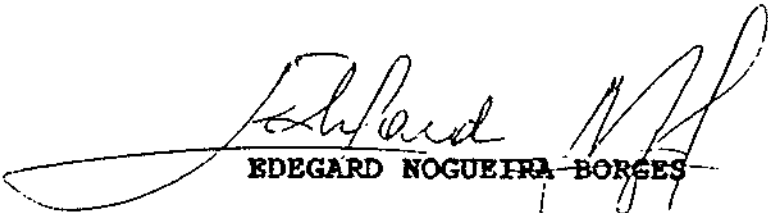
Data - 19.06.95 Hora - 17:15.
TRC - SISTEMA DE PROTOCOLO
Protocolo Numero 124.002-1

Cuiabá/MT, 19 de junho de 1.99

Senhor Presidente:

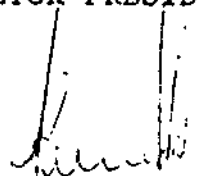
Temos a satisfação de nos dirigir a V. Exª para encaminhar-lhe, em anexo, o Contrato nº 10/95, firmado entre esta Companhia e o Sr. SÉRGIO HENRIQUE FONSECA GUIMARÃES CARVALHO, juntamente com as cópias do Processo nº 933/95, que lhe deu origem, da Certidão Negativa de Débito, e cópia da respectiva publicação no D.O.E., para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª as nossas reais considerações.



EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -



BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

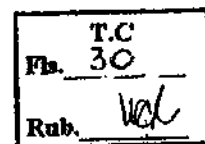
EXMO. SR.

DJALMA CARNEIRO ROCHA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/ecp.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 124.002-1/95
Interessada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Planejamento e Meio Ambiente nº 010/95, firmado entre a interessada e o Sr. SÉRGIO HENRIQUE FONSECA GUIMARÃES CARVALHO, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
Sessão de Julgamento 13.06.96

ACÓRDÃO Nº 980/96

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 124.002-1/95.

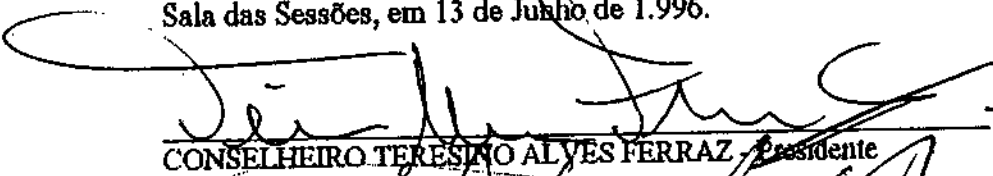
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.677/96 da Procuradoria de Justiça, em REJEITAR o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Planejamento e Meio Ambiente nº 010/95, de fls. 03 a 06-TC.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI.

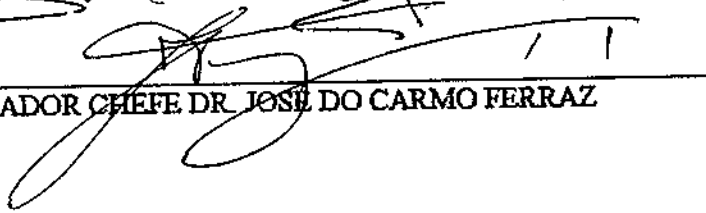
Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DO CARMO FERRAZ.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 1.996.


CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ - Presidente


CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS - Relator


PROCURADOR CHEFE DR. JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Fui presente
JBR

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIRETOR PRESIDENTE		C O D E M A T Protocolo 13-2.021/95 Processo 13-2.001/95 Data 13/03/95 <i>[Signature]</i> Serviço de Protocolo	DATA <i>13/03/95</i>
PARA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS			Nº DA C.I. 016/95
ASSUNTO Solicitação (FAZ)			<i>OK</i>
Senhor Coordenador, Pela presente, solicitamos a Vossa Senhoria providenciar Contrato de Prestação de Serviços em nome do Sr. BENTO MACHADO LOBO, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Atenciosamente, <i>[Signature]</i> EDEGARD NOGUEIRA BORGES - Diretor Presidente -		<i>cont. OK</i> sal: 3.500 data: 04.03.95 por: GAB. GOU. Função: CONSULTORIA	
ENVIADO POR DR. EDEGARD	DESTINADO A AMADEU AMADO	RECEBIDA EM <i>AGENCIAMENTO</i> <i>AMADEU AMADO</i>	

77

Grupo corporativo - III
TNS - Nível
- pontos de 02. 02. 03
estados? Gal. 03. 03. 03

934, 95

CURRICULUM VITAE

BENTO MACHADO LÔBO &
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA Nº 592 - D/142. Região

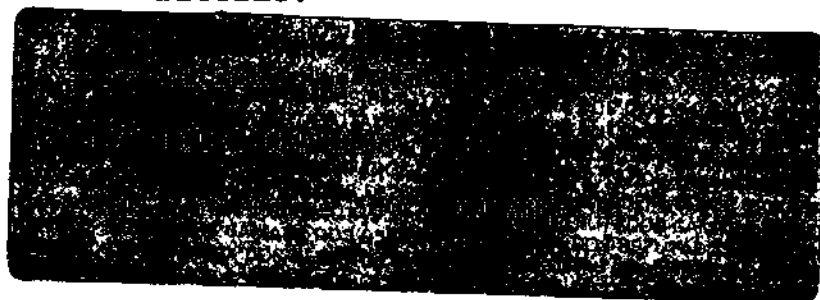


E N D E R E Ç O

Residência:

Rua Presidente Marques, nº 626
Edifício Marselha - Aptº 701
C.E.P - 78.000 Cuiabá M.T

Escritório:





D A D O S P E S S O A I S

Nome : BENTO MACHADO LÔBO
Filiação : Desembargador Lôbo Filho (falecido)
 e de D^a Libânia Machado Lôbo
Natural de : Cuiabá - MT - Idade 61 anos
Profissão : Engenheiro Agrônomo
Estado Civil: Casado (Marta Soares Pereira Lôbo)
Data de Nascimento : 11.03.1930
RG Nº : 854.152 / SSP-Mt Expedida em 12.12.89
CIC Nº 001.933.991 - 72



I - CURSOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Primário : Poconé - 1937/40
- Secundário : Colégio São Gonçalo em Cuiabá - 1941/44
- Científico : Instituto Gammon-Lavras - MG - 1946/48
- Diplomado : Engenheiro Agrônomo pela ESA/UREMG
Viçosa - M.G - 1952 (Orador da Turma)
- Curso de Extensão Rural - ESA - Viçosa - M.G - 1953
- Curso de Mecanização Agrícola - Faz.Ipanema - SP - 1960
- Curso de Planejamento e Desenvolvimento Agrário INDA - 1966
- Curso de Colonização e Povoamento INDA - 1966
- Extensão Rural e Pesquisa Agrícola - Universidade de Purdue
- USA - 1968
- Planejamento e Política Agrícola - Universidade de Wisconsin
- USA - 1968
- Cooperativismo e Crédito Rural - Universidade de Brian
- Texas - USA - 1968
- Administração Rural -Texas Technical - Lubbock - Texas
- USA - 1968
- Agricultura e Reforma Agrária - Universidade de Chapingo
- México - 1968
- Comunicação Rural e Desenvolvimento de Executivos ABCAR
- ICA - Fundação Getúlio Vargas - 1969
- Curso de Comunicação - ABCAR - Universidade de Costa Rica
- 1967
- ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - Turma de 1976-Forte São João - Ric



II - CARGOS E ATIVIDADES

- Técnico da Secretaria de Agricultura - Departamento de Terras e Colonização - MT - 1953/55
- Presidente do Serviço Social Rural - MT (fundador) 1959/63
- Delegado Estadual do INDA - MT - 1964/70
- Secretário Executivo da ACARMAT (fundador) 1964/70
- Secretário de Estado da Agricultura - MT 1967/68
- Presidente da FAMATO (fundador)-1959/70
- Prefeito Municipal de Cuiabá -1969/71
- Diretor Regional do U.S. Peace Corps - Embaixada Americana - Programa de Cooperação Técnica Brasil/Estados Unidos - Porto Alegre -1971/74
- Coordenador de Cursos de Tecnólogos - UFMT -1974/77
- Coordenador dos Programas Especiais - SUDECO - MT 1977/78
- Assessor Técnico Especial da SEPLAN - MT - 1975/Atual (em disponibilidade)
- Delegado Estadual do IBDF -1985/86
- Consultoria, Assistência Técnica, Assessoria e Planejamento.



III - FUNÇÕES E REPRESENTAÇÕES

- Presidente da Federação Matogrossense de Desportos - FMD - 1955/57
- Secretário, Orador e Presidente da Loja Maçônica "Acácia Cuiabana".
- Membro do Conselho Diretor da UFMT - 1971/78
- Conselheiro Representante de Mato Grosso na SUDECO - 1975/78
- Conselheiro Representante de Mato Grosso na SUDAM - 1975/78



IV - TÍTULOS

- SÓCIO BENEMÉRITO E HONORÁRIO:

- Associação Rural de Cuiabá - Clube Esportivo Dom Bosco
- Mixto Esporte Clube - Clube Náutico de Várzea Grande
- Federação Matogrossense de Desportos - Associação do Ministério Público de Mato Grosso - Centro de Estudo Médicos do Pronto Socorro de Cuiabá e da Associação Nipo Brasileira de Cuiabá (Medalha de Ouro - 1970)



V - DISTINÇÕES E HONRARIAS

- Troféu Bororo - 1969
- Personalidade do Ano - Secretário da Agricultura - 1968
- Honra ao Mérito - Medalha de Ouro - Pentacinquentenário de Cuiabá - 1969
- Placa de Prata - 20 anos de serviços prestados à Agricultura - FAMATO - 1977
- Destaque do Ano - Rondonópolis - "Deputado Estadual - 1980"
- Comenda do Ipiranga - Grau de "Grande Oficial" Governo de São Paulo - 1982
- Placa de Prata - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso - 1984
- Placa de Ouro "Mérito da Extensão Rural-20 anos" EMATER/MT - 1984
- Honra ao Mérito - Placa de Ouro - 25 anos da Extensão Rural/MT - EMATER - 1989
- Medalha de Ouro - Engenheiro Agrônomo - Cinquentenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 1984
- Diploma de Benemérito - Ex-Venerável da Loja Maçônica "Acácia Cuiabana" - 1984
- Ordem do Mérito Legislativo - "Medalha Senador Filinto Muller - Assembléia Legislativa de Mato Grosso - 1984



VI - CIDADÃO HONORÁRIO DE:

- Glória de Dourados - 1967
- Ivinhema - 1967
- Jaciara - 1967
- Dourados - 1968



VII - CARGOS POLÍTICOS

- Deputado Federal PMDB - MT - 1979/83
- 1º Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados - 1982
- Membro da Comissão do Interior - Câmara dos Deputados - 1979/80
- Membro da CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito da Agropecuária - Câmara dos Deputados - 1980/81
- Membro da CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito da Amazônia - Câmara dos Deputados - 1980/81
- Presidente do Diretório Regional do Partido Popular - MT - 1981/82
- Vice-Presidente do Diretório Regional do PMDB - MT - 1982/83
- Membro do Diretório Regional do PMDB - MT - Delegado - 1982/85
- Membro do Diretório Regional do PSDB - MT - 1990/ATUAL



VIII- FUNÇÃO ATUAL

- Assessor Parlamentar - Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso - 1 990/1992
- Perito da Justiça Federal - MT e de Comarcas Estaduais
- Assessor da Câmara Municipal - 1.994 (Janº) /1994(Dezº)
- Consultoria da PRODECAP - Maio de 1994/Dezº de 1994
- Consultoria-Peritagem-Avaliações - Firma Individual

Revisto e atualizado em 23/Fevº.95

Bento Machado Lobo
Bento Machado Lobo





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

1.200/95

DE 13 / 07 / 95

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 42/87

ASIV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA, ENGENHARIA E GERENCIAMEN
TO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E A MCA ASSOCIADOS
LTDA.

Pelo instrumento particular de Contrato que fazem de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 048.796.271-00, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a MCA ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.725.868/0001-46, estabelecida à Av. Pacaembú, nº 1284 - São Paulo, aqui representada pelo seu Diretor, ANTONIO AURÉLIO DE PAIVA FAGUNDES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CREA/MG 7071/D, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.224.828-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, aqui denominada CONTRATADA, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE, nos termos deste instrumento sob regime de exclusividade, contrata a CONTRATADA para os serviços de assessoria, engenharia e gerenciamento, de modo a proceder a implantação de projeto para o PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ARMAZENAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, constando de:

- Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira;
- Engenharia de Processo;
- Lay-out da Implantação;
- Definição de máquinas, equipamentos e instalações;
- Tomada de preços e orçamentos inerentes a projeto.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- Assessoramento na contratação de todas as modalidades de licitações de bens e serviços constantes no projeto;
- Supervisão durante a implantação do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese das gestões da CONTRATADA junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, resultarem na viabilidade técnica e econômica-financeira, com o aporte dos recursos financeiros, será delegada à CONTRATADA e responsabilidade exclusiva e total do gerenciamento da implantação do projeto, inclusive assessoramento de contratação das empresas para construção e dos fabricantes dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalização das obras, por si ou por quem vier a indicar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer todos os documentos e informações necessárias à elaboração dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com a finalidade de realizar os serviços de assessoria, engenharia e gerenciamento, anteriormente mencionados, a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, e expensas, selecionar e supervisionar outras pessoas físicas e/ou jurídicas para que colaborem na realização destes serviços, se assim lhe parecer conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito em quais empresas atuará em nome da CONTRATANTE, e qual o objetivo específico.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os honorários da CONTRATADA, bem como a forma de pagamento serão estabelecidos, em comum acordo, através de carta que passará a integrar, como aditivo, o presente Contrato, devendo estar inclusos no custo total das obras a serem financiadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo total das obras deverá ser estabelecido tão logo sejam definidas as localidades e o tipo de construção, constando, também, em anexo, como parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente Contrato entrará em vigor somente, e tão somente quando e se aprovado o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA atuará em cada caso e nas Instituições Financeiras e/ou particulares, do Governo Estadual e Federal, Autarquias, Economia Mista e em todas demais que forem necessárias no nome da CONTRATANTE, para o bom e fiel andamento dos projetos e solicitação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato terá validade pelo prazo de doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, ficará assegurada à CONTRATADA a remuneração total a que vier a fazer jus, em função dos serviços efetivamente executados até a data de rescisão, acrescida de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do projeto. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento à CONTRATANTE da quan

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

tia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se inviabilizada a liberação dos recursos por motivos alheios à vontade das partes, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, dando-se mutuamente quitação total, independente dos gastos já efetuados.

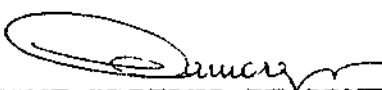
CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Cuiabá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

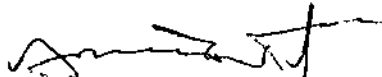
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá(MT), 26 de agosto de 1987

CONTRATANTE


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
- Diretor Presidente -

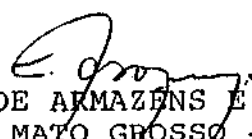
CONTRATADA


ANTONIO AURÉLIO DE PAIVA FAGUNDES
- Diretor -

INTERVENIENTES


GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
ALDO PASCOLI ROMANI
- Secretário - Chefe -


SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
ORLANDO ROEWER
- Secretário -


COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT
EDSON NUNES
- Diretor Presidente -

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 66/87 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT E A FIRMA BLOCOPLAN -
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Aos 19 dias do mês de Novembro do ano de hum
mil novecentos e oitenta e sete (1987) a CODEMAT - Companhia de Desen-
volvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, ins-
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº....
13.059.875/5, sediada no Centro Politico Administrativo CPA, no Anexo
ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capi-
tal, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, doravante de-
nominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma BLOCOPLAN - Construções e
Comércio Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, con-
forme contrato social registrado na Junta Comercial deste Estado e ins-
crita no CGC/MF sob o nº 03.210.234/0001-51, com sede nesta Capital, na
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 111, neste ato representada por seu Só-
cio Gerente, CARLOS ALBERTO MOUSSALEM, brasileiro, casado, residente e
domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 063.808.591-87, Cédula
de Identidade RG nº 200.206/SSP/MT, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato que será regenciado
pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE dentro
do Programa Polonoroeste-PDRI/MT, os Serviços de Melhoramentos de Es-
tradas Municipais nos municípios de Mirassol D'Oeste, Rio Branco e Sal-
to do Céu em obediência às especificações da Pasta Técnica integrante
da Tomada de Preços nº 07/87, conforme respectivos trechos descritos a
seguir:

- Jaboti / Rio do Bugres	-	21,0 km
- Baixo Pito / Goiabeira	-	5,0 km
- VP-05 / Boa Esperança	-	<u>3,3 km</u>
TOTAL		29,3 km

29.11.87



CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado embasado no processo nº 4.958/87, protocolado sob o nº 5.176/87 de 09/09/87, relativo à Tomada de Preços nº 07/87, do qual sagrou-se vencedora a Firma ora CONTRATADA, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 06/11/87, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

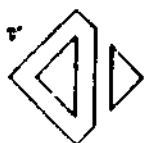
CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras em 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço, não podendo retirá-las sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

- 04 (quatro) tratores sobre esteira com potência mínima de 140 HP;
- 02 (duas) motoniveladoras com potência mínima de 110 HP;
- 02 (duas) pás carregadeiras;
- 05 (cinco) caminhão basculantes;
- 01 (um) rolo compactador pé de carneiro vibratório
- 01 (um) rolo compactador liso vibratório;
- 01 (um) caminhão comboio de lubrificação;
- 03 (três) veículos de apoio;
- 01 (um) caminhão pipa.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-à pela capacidade de técnica de seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.



CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de Cz\$ 14.730.599,28 (Quatorze milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e noventa e nove cruzados e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento;

I_o = índice de preços verificados no mês de agosto/87 (data base do orçamento);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser reajustado;

V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais a serem utilizados em cada reajustamento serão os elaborados pela Fundação Getúlio Vargas - correspondentes aos itens de Terraplenagem e Obras de Arte

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, tendo em vista que os quantitativos constantes do quadro de quantidades e preços foram anunciados exclusivamente para compatibilização e julgamento das propostas, podendo sofrer variações para mais ou menos, no decorrer da execução das obras.

lmt

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESPACHAMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra Contra-
tuais

Os serviços extra contratuais porventura neces-
sários só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados
por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do va-
lor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA, atra-
vés de medições e/ou avaliações dos serviços executados, elaboradas pe-
la fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma Físico Financei-
ro apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da fiscalização da CONTRATANTE consta-
tar a ausência de máquinas e equipamentos, bem como o seu perfeito es-
tado de uso no local dos serviços, os pagamentos serão suspensos auto-
maticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato serão
efetuados com recursos provenientes do Programa POLONOROESTE-PDRI/MT.,
Estradas Municipais - POA 87/88.

CLÁUSULA OITAVA - Da Suspensão da Execução dos
Serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados
à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE poderá autori-
zar a paralização dos serviços a que se referem o presente Contrato ,
sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a exe-
cução dos serviços será 120 (cento e vinte) dias úteis contados 10
(dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

10000



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para a conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a - ato da CONTRATANTE
- b - Caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de Cz\$ 736.529,96 (Sete centos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e nove cruzados e noventa e seis centavos) referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, consoante com o art. 46, § 1º do Decreto-Lei 2.300/86. Esta importância somente será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor depositado a título de caução não será beneficiado com quaisquer acréscimos, quer de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato por inadimplência das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, não será devolvida a caução depositada nem os seus reforços se houver, que serão apropriados pela CONTRATANTE, sob o título "Indenização e Restituição".



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objetos deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do serviço, sem motivo de força maior devidamente comprovada, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do serviço, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços, execute-os fora das especificações e/ou das condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa do ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada, além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior se tornar adjudicatária estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências

**CODEMAT**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
EM ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de distrato por mútuo acordo, caberá a CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessária para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Livro de Ocorrências

Terá presença obrigatória no Canteiro da obra, o Livro de Ocorrências para as anotações julgadas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas ao registro deste Contrato, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

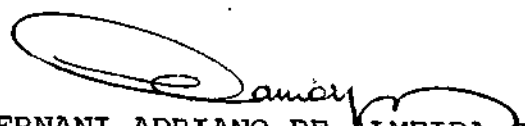


CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinados, ao que dão por firme e valioso.

Cuiabá, 19 de Novembro de 1.987

CONTRATANTE:

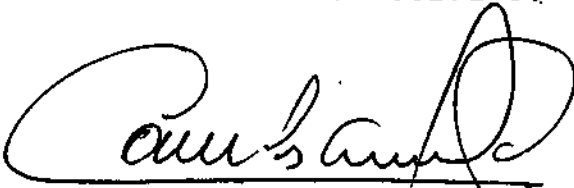

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

Diretor Presidente

CODEMAT.

CPF nº 048.796.271-00

CONTRATADA:


CARLOS ALBERTO MOUSSALEM

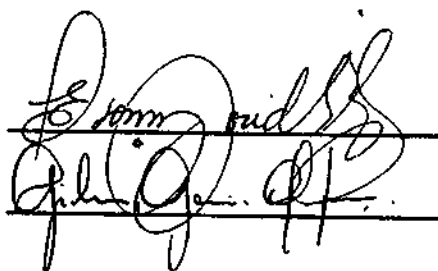
Sócio - Gerente

CPF nº 063.808.591-87

TESTEMUNHAS:

1.

2.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Av. Fernando Correa da Costa Nº 940 - Fone 486-1257 - 486-1264

ASJU ADENDO CONTRATUAL

DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO, POR EMPREITADA, DAS OBRAS DO GIMÁSIO DE ES PORTES DE PEDRA PRETA-ET.

As partes contratantes, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-ET - "CONTRATANTE" e F.C.X - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, tendo em vista o alto índice de reajuste dos preços de materiais para construção, em vencionam

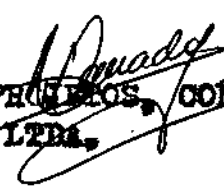
a) - R^{ajustar} ajustar o preço da obra (preço inicial), o que proporciona um acréscimo da ordem de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados).

b) - Ratificar as demais cláusulas constantes do Contrato Original.

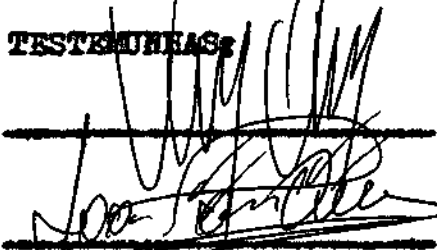
E, assim por estarem de perfeito acordo, as partes contratantes mandaram datilografar o presente ADENDO CONTRATUAL, em 03 (três) vias, de igual teor, forma para um só efeito, que assina na presença de 02 (duas) testemunhas maiores, capazes e a tudo presente.

PEDRA PRETA, 14 de Maio de 1.987


NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal


F.C.X - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:



Adm. Nelson Antonio Orlato
Progresso e Desenvolvimento
de um Povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Av. Fernando Correa da Silva nº 240 Fone

PA 1264

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE PEDRA PRETA:

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor NELSON ANTONIO ORLATO, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. nº 260.820 SSP/MT, CPF. nº 046.940.829-49, residente e domiciliado à Rua Ponce de Arruda, s/nº, na cidade de Pedra Preta, doravante passa denominar simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a Firma F.C.K. PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC sob. nº 00.825.000/0001-20, inscrição Estadual nº 13.012.709-4, estabelecida à Rua João Pessoa, 657, na cidade de Rondonópolis, neste Estado, tendo como engenheiro responsável o Dr. ANTONIO CARLOS DOURADO, portador do RG. nº 576.051 SSP/MT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, CREA nº 2.635-MT, neste ato denominada simplesmente de CONTRATADA, o qual reger-se-á mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A Contratante neste ato contrata, como de fato fica contratada a firma F.C.K. PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para a construção do GINÁSIO DE ESPORTES DE PEDRA PRETA, em regime de EMPREITADA GLOBAL incluindo materiais e mão-de-obra, com 1.515 (um mil quinhentos e quinze) metros quadrado, conforme projeto que acompanha o presente documento, devendo o material ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA 2ª - O preço justo e combinado é no valor de Cr\$ 3.755.129,30 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte nove cruzados e trinta centavos), a serem pagos da seguinte forma:

- a) 300.000,00 (trezentos mil cruzados) no ato da assinatura do presente contrato.
- b) 3.455.129,30 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e nove cruzados e trinta centavos), de acordo com a medição da obra.

segue.....

Adm. Nelson Antonio Orlato
Progresso e Desenvolvimento
de um Povo.



cont..... fl 02

CLÁUSULA 3ª - Do montante total deste contrato, será pago Cz\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzados), no exercício de 1.986, e o restante Cz\$ 2.355.129,30 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e nove cruzados e trinta centavos), será pago no exercício de 1.987.

CLÁUSULA 4ª - Fica a CONTRATADA obrigada atender ao fornecimento de todo o material a ser dispendido na obra, assim como o transporte dos mesmos, Previdência Social e toda a responsabilidade por acidentes com os empregados na obra.

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATADA terá o prazo para início da construção, objeto do presente contrato, até 48:00 (quarenta e oito) horas a partir deste e 120 (cento e vinte) dias para a entrega da obra devidamente concluída.

CLÁUSULA 6ª - Fica reservado à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar o andamento da obra, podendo inclusive recusar o serviço caso este não esteja satisfazendo os interesses da CONTRATANTE, no que se refere ao prazo, tipo e qualidade dos materiais empregados na construção, quanto aos demais atos oriundos do presente documento.

CLÁUSULA 7ª - Fica estipulada a multa de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), que será pago pela parte infratora à outra, pelo não cumprimento dos dispositivos contratuais aqui mencionados.

CLÁUSULA 8ª - Para fazer face as despesas oriundas do presente contrato, será vinculada verba orçamentária própria destacada do seguinte código e rubrica.

05 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

73 - RECREAÇÃO E ESPORTES

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimento

4.1.1.0 - Obras e Instalações

08462231.33 - Início da Construção do Ginásio de Esportes.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o Forum da Comarca de Rondonópolis-Mt., para dirimir quaisquer dúvidas quanto a interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que venha ser.

segue.....

Adm. Nelson Antonio Orlato
Progresso e Desenvolvimento
de um Povo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Av. Fernando Collor, 257 - Fone (065) 257 486 1264

cont..... fl 03

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, mandaram datilografar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes pactuantes, juntamente com mais duas testemunhas maiores, capazes e a tudo presente.

Pedra Preta, 15 de Setembro de 1.986



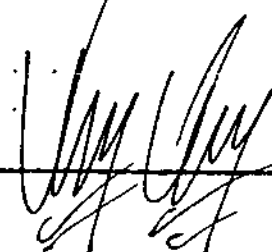
"CONTRATANTE"



"CONTRATADA"

TESTEMUNHAS





Adm. Nelson Antonio Orlato
Progresso e Desenvolvimento
de um Povo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Av. Fernando Correa da Costa Nº 940 - Fone 486-1257 - 486-1264

DEMONSTRATIVO DO ENDEVIDAMENTO DO MUNICÍPIO

POSIÇÃO EM: 30.04.1.987

I. DÍVIDA FUNDADA INTERNA

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CREDOR	VALOR CR\$
01	FADEP CODEMAT	3.225.206,23
02	BANCO DA AMAZÔNIA	925.133,25
03	FUNDO DE APOIO AO DES. SOCIAL	150.875,48
04	PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	14.067,22
05	I.A.P.A.S.	11.437,06
TOTAL		4.345.719,24

II. DÍVIDA FLUTUANTE

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CREDOR	VALOR CR\$
01	RESTOS A PAGAR	7.327.579,59
02	DIVERSOS DEPÓSITOS DE TERCEIROS	383.624,82
TOTAL		7.711.204,41

PEDRA PRETA, 11 DE MAIO DE 1.987

ARTHUR DUARTE RODRIGUES
C.R.C. - 23.000 TC. - SP.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Adm. Nelson Antonio Orlato
Progresso e Desenvolvimento
de um Povo.

NÚMERO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. ESTADO MATO GROSSO		2. MUNICÍPIO PEDRA PRETA	
3. ORGÃO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO Setor de Contabilidade		4. POSIÇÃO EM 30.04.87	
5. SITUAÇÃO EXAME ☐ CONTRATADA ☒		6. CLASSIFICAÇÃO INTERNA ☒ EXTERNA ☐	
7. CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE ☐ PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR ENTIDADE AUTÁRQUICA ☐		POR ENTIDADE NÃO AUTÁRQUICA GARANTIDA ☐ PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR AUTARQUIA ☐	
8. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO			
9. DENOMINAÇÃO DO MUTUÁRIO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
10. CREDOR Patrimônio do Servidor Público - PASEP			
11. AGENTE FINANCEIRO Banco do Brasil S/A.			
12. LINHA DE FINANCIAMENTO PASEP			
13. PAÍS BRASIL	14. Nº DO CONTRATO -0-		15. DATA DE ASSINATURA
16. BENEFICIÁRIO DA OPERAÇÃO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
17. ORGÃO GARANTIDOR Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
18. OBJETIVO DA OPERAÇÃO Recolhimento de contribuições em atraso.			
19. FONTE DE RECURSOS PREVISTA PARA RESGATE Recursos do F.P.M.			

B - CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. AVAL Prefeitura Municipal de Pedra Preta	
2. GARANTIA (S) F.P.M.	3. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
4. CONTRAGARANTIA (S)	5. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
6. VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO Cz\$ 35.073,62	7. MOEDA Cruzado
8. PRAZOS MESES CARÊNCIA -0- AMORTIZAÇÃO 12	9. JUROS (% a a.) 1%
10. CORREÇÃO MONETÁRIA O.T.N.S.	11. OUTROS ENCARGOS -0-
12. TIPO DE AMORTIZAÇÃO Constante	13. FORMA DE PAGAMENTO Mensal

NÚMERO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. ESTADO MATO GROSSO		2. MUNICÍPIO PEDRA PRETA	
3. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO SETOR DE CONTABILIDADE		4. POSIÇÃO EM 30.04.87	
5. SITUAÇÃO EXAME ☐ CONTRATADA ☒		6. CLASSIFICAÇÃO INTERNA ☒ EXTERNA ☐	
7. CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE PELO ESTADO/MUNICÍPIO ☒ POR ENTIDADE AUTÁRQUICA ☐		POR ENTIDADE NAD AUTÁRQUICA GARANTIDA PELO ESTADO/MUNICÍPIO ☒ POR AUTARQUIA ☐	
8. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO Lei Municipal nº 65, de 19 de fevereiro de 1.981			
9. DENOMINAÇÃO DO MUTUÁRIO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
10. CREDDOR FADEM			
11. AGENTE FINANCEIRO Banco do Estado de Mato Grosso S/A.			
12. LINHA DE FINANCIAMENTO CODEMAT			
13. PAÍS BRASIL	14. Nº DO CONTRATO 02/81	15. DATA DE ASSINATURA 20.03.1.981	
16. BENEFICIÁRIO DA OPERAÇÃO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
17. ÓRGÃO GARANTIDOR Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
18. OBJETIVO DA OPERAÇÃO Pagamento das seguintes despesas: - Pavimentação asfáltica; - Compra de equipamentos para o Paço Municipal; - Conclusão do Paço Municipal, etc.			
19. FONTE DE RECURSOS PREVISTA PARA RESGATE Imposto sobre a circulação de Mercadorias			

B - CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. AVAL Prefeitura Municipal de Pedra Preta	
2. GARANTIA(S) I.C.M.	3. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
4. CONTRAGARANTIA(S)	5. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
6. VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO 18.000.000	7. MOEDA Cr\$
8. PRAZOS MESES CARÊNCIA 06 AMORTIZAÇÃO 72	9. JUROS (% a a) 5% a.a.
10. CORREÇÃO MONETÁRIA UPCs.	11. OUTROS ENCARGOS -0-
12. TIPO DE AMORTIZAÇÃO Constante	13. FORMA DE PAGAMENTO Mensal

NÚMERO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. ESTADO MATO GROSSO		2. MUNICÍPIO PEDRA PRETA	
3. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO Setor de Contabilidade		4. POSIÇÃO EM 31 - 30.04.87	
5. SITUAÇÃO EXAME ☐ CONTRATADA ☒		6. CLASSIFICAÇÃO INTERNA ☒ EXTERNA ☐	
7. CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR ENTIDADE AUTÁRQUICA ☐		POR ENTIDADE NÃO AUTÁRQUICA GARANTIDA PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR AUTARQUIA ☐	
8. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO Lei Municipal nº 76/81, de 30 de dezembro de 1.981			
9. DENOMINAÇÃO DO MUTUÁRIO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
10. CREDOR Banco da Amazônia S/A.			
11. AGENTE FINANCEIRO Banco da Amazônia S/A.			
12. LINHA DE FINANCIAMENTO BASA			
13. PAÍS BRASIL	14. Nº DO CONTRATO -0-	15. DATA DE ASSINATURA 24.05.1.982	
16. BENEFICIÁRIO DA OPERAÇÃO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
17. ORÇAO GARANTIDOR Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
18. OBJETIVO DA OPERAÇÃO Construção da Estação Rodoviária			
19. FONTE DE RECURSOS PREVISTA PARA RESGATE Imposto sobre a circulação de mercadorias			

B - CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. AVAL Prefeitura Municipal de Pedra Preta	
2. GARANTIA (S) I.C.M.	3. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
4. CONTRAGARANTIA (S)	5. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
6. VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO Cr\$ 10.500.000	7. MOEDA Cr\$
8. PRAZOS MLSES CARÊNCIA 18 AMORTIZAÇÃO 102	9. JUROS (% a.a.) 10%
10. CORREÇÃO MONETÁRIA UPCs.	11. OUTROS ENCARGOS -0-
12. TIPO DE AMORTIZAÇÃO Constante	13. FORMA DE PAGAMENTO Mensal

NÚMERO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. ESTADO MATO GROSSO		2. MUNICÍPIO PEDRA PRETA	
3. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO Sector de Contabilidade		4. POSIÇÃO EM 30.04.87	
5. SITUAÇÃO EXAME ☐ CONTRATADA ☒		6. CLASSIFICAÇÃO INTERNA ☒ EXTERNA ☐	
7. CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR ENTIDADE AUTÁRQUICA ☐		POR ENTIDADE NAO AUTÁRQUICA GARANTIDA ☐ PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR AUTARQUIA ☐	
8. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO Lei Municipal nº 180, de 04 de fevereiro de 1.986			
9. DENOMINAÇÃO DO MUTUÁRIO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
10. CREDOR FADEM			
11. AGENTE FINANCEIRO Banco do Estado de Matô Grosso			
12. LINHA DE FINANCIAMENTO CODEMAT			
13. PAÍS BRASIL	14. Nº DO CONTRATO		15. DATA DE ASSINATURA
16. BENEFICIÁRIO DA OPERAÇÃO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
17. ORGÃO GARANTIDOR Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
18. OBJETIVO DA OPERAÇÃO Encargos administrativos.			
19. FONTE DE RECURSOS PREVISTA PARA RESGATE Imposto sobre a circulação de mercadorias			

B - CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. AVAL Prefeitura Municipal de Pedra Preta	
2. GARANTIA (S) I.C.M.	3. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
4. CONTRAGARANTIA (S)	5. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
6. VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO Cz\$ 300.000,00	7. MOEDA Cz\$
8. PRAZOS MESES CARÊNCIA 06 AMORTIZAÇÃO 54	9. JUROS (% a.a.) 12%
10. CORREÇÃO MONETÁRIA OTNs.	11. OUTROS ENCARGOS -0-
12. TIPO DE AMORTIZAÇÃO Constante	13. FORMA DE PAGAMENTO Mensal

NÚMERO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. ESTADO MATO GROSSO		2. MUNICÍPIO PEDRA PRETA	
3. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO Setor de Contabilidade		4. POSIÇÃO EM 30.04.87	
5. SITUAÇÃO EXAME ☐ CONTRATADA ☒		6. CLASSIFICAÇÃO INTERNA ☒ EXTERNA ☐	
7. CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE ☐ PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR ENTIDADE AUTÁRQUICA ☐		POR ENTIDADE NAO AUTÁRQUICA GARANTIDA ☐ PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR AUTARQUIA ☐	
8. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO Lei Municipal nº 81, de 15 de março de 1.982			
9. DENOMINAÇÃO DO MUTUÁRIO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
10. CREDOR EADEM			
11. AGENTE FINANCEIRO Banco do Estado de Mato Grosso S/A.			
12. LINHA DE FINANCIAMENTO CODEMAT			
13. PAÍS BRASIL	14. Nº DO CONTRATO 07/82		15. DATA DE ASSINATURA 04.11.1982
16. BENEFICIÁRIO DA OPERAÇÃO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
17. ÓRGÃO GARANTIDOR Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
18. OBJETIVO DA OPERAÇÃO - Parte da construção da Estação Rodoviária; - Construção do prédio do Poder Legislativo; e, - Outras despesas			
19. FONTE DE RECURSOS PREVISTA PARA RESGATE Imposto sobre a circulação de mercadorias			

B - CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. AVAL Prefeitura Municipal de Pedra Preta	
2. GARANTIA (S) I.C.M.	3. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
4. CONTRAGARANTIA (S)	5. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
6. VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO Cr\$ 37.000.000	7. MOEDA Cr\$
8. PRAZOS MESES CARÊNCIA 06 AMORTIZAÇÃO 66	9. JUROS (% a.a.) 1,5% a.a.
10. CORREÇÃO MONETÁRIA UPCs.	11. OUTROS ENCARGOS -0-
12. TIPO DE AMORTIZAÇÃO Constante	13. FORMA DE PAGAMENTO Mensal

NÚMERO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. ESTADO MATO GROSSO		2. MUNICÍPIO PEDRA PRETA	
3. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO Setor de Contabilidade		4. POSIÇÃO EM 30/04/87	
5. SITUAÇÃO EXAME ☐ CONTRATADA ☒		6. CLASSIFICAÇÃO INTERNA ☐ EXTERNA ☒	
7. CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR ENTIDADE AUTÁRQUICA ☐		POR ENTIDADE NAO AUTÁRQUICA GARANTIDA PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR AUTARQUIA ☐	
8. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO			
9. DENOMINAÇÃO DO MUTUÁRIO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
10. CREDOR Instituto de Administração da Previd. e Assistência Social			
11. AGENTE FINANCEIRO I.A.P.A.S			
12. LINHA DE FINANCIAMENTO Programa Específico			
13. PAÍS Brasil	14. Nº DO CONTRATO -0-	15. DATA DE ASSINATURA 09/06/86	
16. BENEFICIÁRIO DA OPERAÇÃO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
17. ÓRGÃO GARANTIDOR Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
18. OBJETIVO DA OPERAÇÃO Recolhimento parcelado de contribuições em atraso.			
19. FONTE DE RECURSOS PREVISTA PARA RESGATE Recursos Próprios			

B - CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. AVAL Prefeitura Municipal de Pedra Preta	
2. GARANTIA (S)	3. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100 %
4. CONTRAGARANTIA (S)	5. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100 %
6. VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO Cz\$ 52.395,10	7. MOEDA Cz\$
8. PRAZOS MESES CARÊNCIA -0- AMORTIZAÇÃO 10	9. JUROS (% a.a.) 12% a.a.
10. CORREÇÃO MONETÁRIA Atualização anual	11. OUTROS ENCARGOS -0-
12. TIPO DE AMORTIZAÇÃO Constante	13. FORMA DE PAGAMENTO Mensal

NÚMERO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. ESTADO MATO GROSSO		2. MUNICÍPIO PEDRA PRETA	
3. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO Setor de Contabilidade		4. POSIÇÃO EM 30.04.87	
5. SITUAÇÃO EXAME ☐ CONTRATADA ☒		6. CLASSIFICAÇÃO INTERNA ☒ EXTERNA ☐	
7. CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR ENTIDADE AUTÁRQUICA ☐		POR ENTIDADE NÃO AUTÁRQUICA GARANTIDA PELO ESTADO / MUNICÍPIO ☒ POR AUTARQUIA ☐	
8. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO Lei Municipal nº 99, de 15 de abril de 1.983			
9. DENOMINAÇÃO DO MUTUÁRIO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
10. CREDOR FADEM			
11. AGENTE FINANCEIRO Banco do Estado de Mato Grosso S/A.			
12. LINHA DE FINANCIAMENTO CODEMAT			
13. PAÍS BRASIL	14. Nº DO CONTRATO 05/83	15. DATA DE ASSINATURA 27.07.1983	
16. BENEFICIÁRIO DA OPERAÇÃO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
17. ÓRGÃO GARANTIDOR Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
18. OBJETIVO DA OPERAÇÃO - Aquisição de diversos equipamentos; - Outras despesas.			
19. FONTE DE RECURSOS PREVISTA PARA RESGATE Imposto sobre a circulação de mercadorias			

B - CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. AVAL Prefeitura Municipal de Pedra Preta	
2. GARANTIA (S) I.C.M.	3. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
4. CONTRAGARANTIA (S)	5. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
6. VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO Cr\$ 100.000.000	7. MOEDA Cr\$
8. PRAZOS MESES CARÊNCIA 06 AMORTIZAÇÃO 54	9. JUROS (% a.a.) 5% a.a.
10. CORREÇÃO MONETÁRIA UPCs.	11. OUTROS ENCARGOS -0-
12. TIPO DE AMORTIZAÇÃO Constante	13. FORMA DE PAGAMENTO Mensal

NÚMERO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. ESTADO MATO GROSSO		2. MUNICÍPIO PEDRA PRETA	
3. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO Sector de Contabilidade		4. POSIÇÃO EM 30.04.87	
5. SITUAÇÃO EXAME ☐ CONTRATADA ☒		6. CLASSIFICAÇÃO INTERNA ☒ EXTERNA ☐	
7. CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE PELO ESTADO/MUNICÍPIO ☒ POR ENTIDADE AUTÁRQUICA ☐		POR ENTIDADE NÃO AUTÁRQUICA GARANTIDA PELO ESTADO/MUNICÍPIO ☒ POR AUTARQUIA ☐	
8. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO Lei Municipal nº 062, de 08 de janeiro de 1.981			
9. DENOMINAÇÃO DO MUTUÁRIO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
10. CREDOR Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS -			
11. AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal			
12. LINHA DE FINANCIAMENTO F.A.S.			
13. PAÍS BRASIL	14. Nº DO CONTRATO	15. DATA DE ASSINATURA 1.984	
16. BENEFICIÁRIO DA OPERAÇÃO Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
17. ÓRGÃO GARANTIDOR Prefeitura Municipal de Pedra Preta			
18. OBJETIVO DA OPERAÇÃO Para construção de galerias de águas pluviais e guias e sarjetas.			
19. FONTE DE RECURSOS PREVISTA PARA RESGATE Recursos próprios			

B - CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. AVAL Prefeitura Municipal de Pedra Preta	
2. GARANTIA (S) Recursos Próprios	3. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
4. CONTRAGARANTIA (S)	5. PARTICIPAÇÃO RELATIVA 100%
6. VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO Cr\$ 57.000.000	7. MOEDA Cr\$
8. PRAZOS MESES CARÊNCIA 24 AMORTIZAÇÃO 120	9. JUROS (% a.a.) 6% a.a.
10. CORREÇÃO MONETÁRIA UPCs.	11. OUTROS ENCARGOS -0-
12. TIPO DE AMORTIZAÇÃO Constante	13. FORMA DE PAGAMENTO trimestral

OFÍCIO Nº 01/87

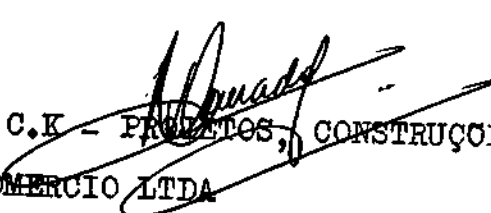
Rondonópolis, 13 de Maio de 1.987

Senhor Prefeito

Em virtude da inflação galopante que assola nosso país e conseqüentemente os reajustes dos materiais de construção vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência, um reajuste de preço sobre o contrato original, para a construção em regime de Empreitada Global, para construção do Ginásio de Esportes, em Pedra Preta, na ordem de Cz\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados).

Sem nenhum outro particular, resta-nos endereçar o nosso mais alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente


F.C.K. - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

NELSON ANTONIO ORLATO

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE

PEDRA PRETA/MT.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Ao 12 dia do mês de Julho de um mil, novecentos e noventa e dois, na cidade de Cuiabá, de um lado como contratante a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Mato Grosso, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo seu Secretário Dr. Antônio Eugênio Belluca, RG nº 3.479.968 SSP/SP, CPF nº 389.667.438-20, e de outro lado como contratada a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima Filho, RG/OAB nº 2-171, CPF 336.907.667-53 resolvem celebrar o presente contrato, com sujeição às normas do Decreto Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986 e modificações posteriores e em consonância com o artigo 5º do Decreto Estadual nº 1265 de 26 de fevereiro de 1992, bem assim, pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de apoio logístico e administrativo à Gerência Estadual do PRODEAGRO - Projeto de Desenvolvimento Agroambiental de Mato Grosso.

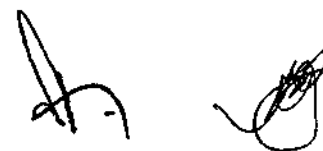
CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente contrato, correrão à conta da dotação alocada no orçamento vigente sob nº 16101.03.07.183.1.030 - Fonte 114, sendo Cr\$ 54.812.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e doze mil cruzeiros) e Cr\$ 1.180.000.000,00 (Um bilhão, cento e oitenta milhões de cruzeiros) da Fonte 100 - Administração e Gerenciamento do PRODEAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros aplicados com pessoal terão como base a remuneração constante do plano de cargos e salários da CODEMAT, bem como as respectivas ajuda de custo e de representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ajudas de custo e representação serão pagas mediante indicação da SEPLAN com anuência da Gerência do PRODEAGRO.



CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

I - À SEPLAN, compete:

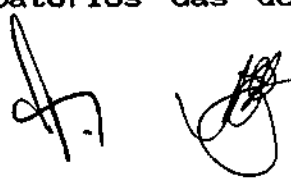
- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com a previsão de desembolso financeiro trimestral, apresentada pela CODEMAT e aprovada pela SEPLAN/PRODEAGRO.
- b) Manter a autoridade normativa exercendo o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o acompanhamento físico-financeiro das atividades do objeto deste contrato através da Gerência Estadual do PRODEAGRO;
- d) Pagar a CODEMAT, a título de taxa de administração, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre as despesas mensais aprovadas pela Gerência Estadual do PRODEAGRO e consequentemente faturadas pela CODEMAT;

II - À CODEMAT, compete:

- a) Executar as atividades decorrentes do objeto deste contrato, na forma pactuada e de outras atividades identificadas como de apoio logístico, sempre que formalmente solicitada pela SEPLAN/PRODEAGRO;
- b) Encaminhar mensalmente à SEPLAN - Gerência Estadual do PRODEAGRO, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a fatura detalhada da execução dos serviços pertinentes a este contrato referentes ao mês anterior;
- c) Encaminhar à SEPLAN - Gerência Estadual do PRODEAGRO, com antecedência de 10 (dez) dias de cada trimestre a previsão de desembolso de recursos financeiros;
- d) Facilitar o acesso da SEPLAN - Gerência Estadual do PRODEAGRO, à documentação pertinente a execução deste contrato;
- e) Apresentar até o dia 30 de cada mês o valor da fatura de execução dos serviços para efetivação do repasse dos recursos

CLÁUSULA QUINTA
DA DOCUMENTAÇÃO

A SEPLAN/Gerência manterá arquivados, em ordem cronológica, os documentos comprobatórios das despesas, objeto deste termo.



CLAUSULA SEXTA
DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência desde 12 de julho de 1992 até a vigência do contrato de empréstimo.

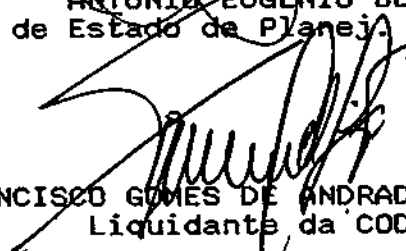
CLAUSULA SÉTIMA
DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade, com exceção do seu objeto.

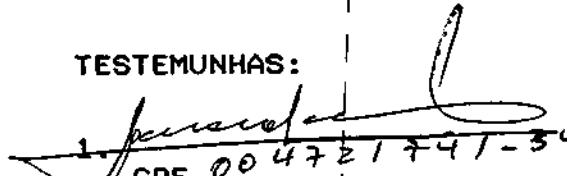
CLAUSULA OITAVA
DO FORO

Os pactuantes do contrato, neste ato, elegem o Foro de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


ANTONIO EUGENIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planej. e Coordenação Geral


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Liquidante da CODEMAT

TESTEMUNHAS:


1. J. S. S. S.
CPF 004721791-34

2. Campos
CPF 040.482.091-49

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Ao 10 dia do mês de Julho de hum mil, novecentos e noventa e dois, na cidade de Cuiabá, de um lado como contratante a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Mato Grosso, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo seu Secretário Dr. Antônio Eugênio Belluca, RG nº 3.479.968 SSP/SP, CPF nº 389.667.438-20, e de outro lado como contratada a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima Filho, RG/OAB nº 2-171, CPF 336.907.667-53 resolvem celebrar o presente contrato, com sujeição às normas do Decreto Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986 e modificações posteriores e em consonância com o artigo 5º do Decreto Estadual nº 1265 de 26 de fevereiro de 1992, bem assim, pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de apoio logístico e administrativo à Gerência Estadual do PRODEAGRO - Projeto de Desenvolvimento Agroambiental de Mato Grosso.

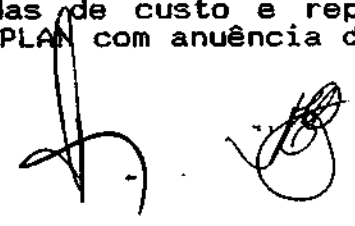
CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente contrato, correrão à conta da dotação alocada no orçamento vigente sob nº 16101.03.07.183.1.030 - Fonte 114, sendo Cr\$ 54.812.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e doze mil cruzeiros) e Cr\$ 1.180.000.000,00 (Um bilhão, cento e oitenta milhões de cruzeiros) da Fonte 100 - Administração e Gerenciamento do PRODEAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros aplicados com pessoal terão como base a remuneração constante do plano de cargos e salários da CODEMAT, bem como as respectivas ajuda de custo e de representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ajudas de custo e representação serão pagas mediante indicação da SEPLAN com anuência da Gerência do PRODEAGRO.



CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

I - A SEPLAN, compete:

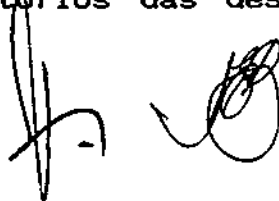
- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com a previsão de desembolso financeiro trimestral, apresentada pela CODEMAT e aprovada pela SEPLAN/PRODEAGRO.
- b) Manter a autoridade normativa exercendo o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o acompanhamento físico-financeiro das atividades do objeto deste contrato através da Gerência Estadual do PRODEAGRO;
- d) Pagar a CODEMAT, a título de taxa de administração, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre as despesas mensais aprovadas pela Gerência Estadual do PRODEAGRO e consequentemente faturadas pela CODEMAT;

II - A CODEMAT, compete:

- a) Executar as atividades decorrentes do objeto deste contrato, na forma pactuada e de outras atividades identificadas como de apoio logístico, sempre que formalmente solicitada pela SEPLAN/PRODEAGRO;
- b) Encaminhar mensalmente à SEPLAN - Gerência Estadual do PRODEAGRO, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a fatura detalhada da execução dos serviços pertinentes a este contrato referentes ao mês anterior;
- c) Encaminhar à SEPLAN - Gerência Estadual do PRODEAGRO, com antecedência de 10 (dez) dias de cada trimestre a previsão de desembolso de recursos financeiros;
- d) Facilitar o acesso da SEPLAN - Gerência Estadual do PRODEAGRO, à documentação pertinente a execução deste contrato;
- e) Apresentar até o dia 30 de cada mês o valor da fatura de execução dos serviços para efetivação do repasse dos recursos

CLÁUSULA QUINTA
DA DOCUMENTAÇÃO

A SEPLAN/Gerência manterá arquivados, em ordem cronológica, os documentos comprobatórios das despesas, objeto deste termo.



CLAUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

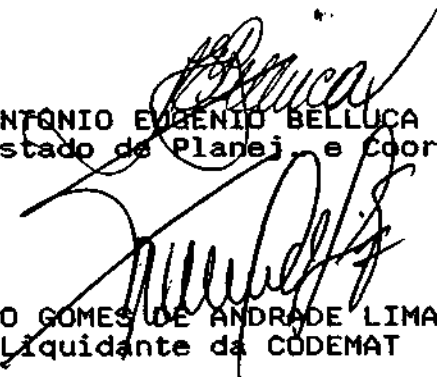
O presente contrato terá vigência desde 12 de julho de 1992 até a vigência do contrato de empréstimo.

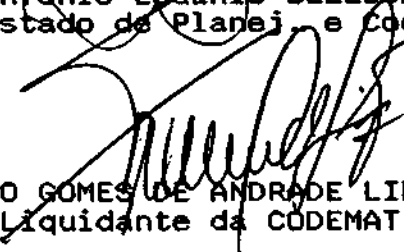
CLAUSULA SÉTIMA
DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade, com exceção do seu objeto.

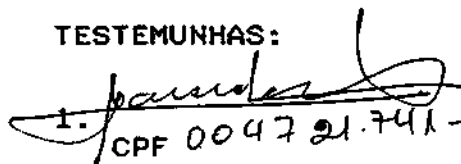
CLAUSULA OITAVA
DO FORO

Os pactuantes do contrato, neste ato, elegem o Foro de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


ANTÔNIO EURENIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planej. e Coordenação Geral


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Liquidante da CODEMAT

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 004721.741-34

2. 
CPF 40.782.091-49

CONTRATO Nº 001 /95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, na cidade de Cuiabá-MT, de um lado como contratante a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Mato Grosso, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pela sua Secretária, Engª INÊS MARTINS DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 005 813 SSPMT, CPF 070 037 731-04, e de outro lado como contratada a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. EDGARD NOGUEIRA BORGES, portador do RG nº 527 OAB/MT, CPF nº 142 411 530-00, resolvem celebrar o presente contrato, com sujeição à Lei 8.866/93 e modificações posteriores e em consonância com o Decreto Estadual nº 1.265 de 26 de fevereiro de 1992, bem assim, pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de apoio logístico e administrativo à Gerência Estadual do PRODEAGRO - Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso.

EMA *do* *ju*

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente contrato, correrão à Conta da dotação alocada no orçamento vigente sob o nº 20101 03.07.183.1177.3490 3900 - Administração e Gerenciamento, das seguintes fontes: - Fonte 114: BIRD R\$ 945.000,00 (Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), UNIÃO R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais) e Fonte 100: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros aplicados com pessoal terão como base a remuneração constante do plano de cargos e salários da CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ajudas de custos, gratificações e representações deverão ser pagas mediante indicação da Gerência Estadual do PRODEAGRO, com anuência da SEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

1. À SEPLAN, compete:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com as fontes de recursos programadas no POA/95, à CODEMAT no valor da Folha de Pagamentos, até três dias úteis após a sua apresentação à Gerência Estadual do PRODEAGRO;
- b) Pagar à CODEMAT, a título de taxa de administração, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) calculados sobre o total geral da folha de pagamento de salários do pessoal colocado à disposição da Gerência Estadual do PRODEAGRO;
- c) Manter a autoridade normativa exercendo o controle e a fiscalização da execução, mediante o acompanhamento e supervisão das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- d) Efetuar o acompanhamento físico-financeiro das atividades do objeto deste contrato através do Departamento administrativo da Gerência Estadual do PRODEAGRO;



II. À CODEMAT, compete:

- a) Executar as atividades inerentes ao objeto deste Contrato, na forma pactuada e de outras atividades identificadas como de apoio logístico, sempre que formalmente solicitadas pela SEPLAN;
- b) Encaminhar mensalmente à SEPLAN/Gerência Estadual do PRODEAGRO, até o dia vinte e cinco de cada mês a Folha de Pagamentos do Pessoal colocado a disposição da SEPLAN/Gerência Estadual do PRODEAGRO, calculada e detalhada de forma bruta e líquida;
- c) Efetuar o pagamento dos salários do pessoal colocado à disposição da SEPLAN/Gerência Estadual do PRODEAGRO, mediante depósito em conta corrente aberta para esse fim específico em Agência do Banco do Brasil, até 48(quarenta e oito) horas após o recebimento dos recursos;
- d) Manter o recolhimento dos encargos sociais, planos de saúde, seguros de vida, dos servidores colocados à disposição da SEPLAN/Gerência Estadual do PRODEAGRO, rigorosamente em dias;
- e) Facilitar à SEPLAN/Gerência Estadual do PRODEAGRO e aos auditores do Tribunal de Contas da União e da Secretaria do Tesouro Nacional, o acesso à documentação pertinente a execução deste Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA
DA DOCUMENTAÇÃO**

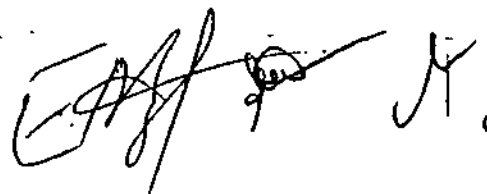
A SEPLAN/Gerência Estadual do PRODEAGRO manterá arquivados, em ordem cronológica, os documentos comprobatórios das despesas, objeto deste termo.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência desde 12 de janeiro até 31 de dezembro de 1995.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

O presente Instrumento contratual poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes, desde que solicitado e justificado dentro do seu prazo de validade.

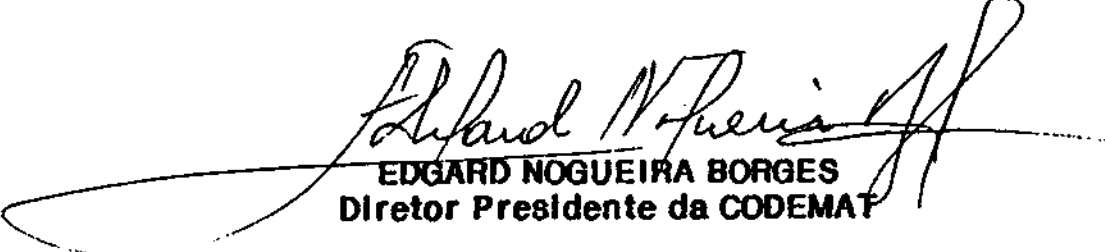
A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a representative of the contracting party, is written over a horizontal line.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

Os pactuantes do Contrato, neste ato, elegem o Foro de Culabá, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que fica pactuado, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.


INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


EDGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente da CODEMAT

Testemunhas:

1a


Eng. Agr. **MARIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA**
CPF: 049 026 451-49

2a


Adm. **CÉSAR HENRIQUE PIRES**
CPF: 160 340 661-15

DATA -13-3-95 HORA - 16:30
TRC + SISTEMA DE PROTOCCLO
PROTOCCLO NUMERO 0.119.030-0

051006

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO**

Of. N. 136 /SEPLAN/CPO/95

Cuiabá, 13 de março de 1.995

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, uma via do contrato de prestação de serviços de apoio logístico e administrativo, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e respectiva cópia da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, para registro nesse Egrégio Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

(mm)
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**EXMO. SR.
Conselheiro DJALMA ROCHA,
D.D. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado,
N E S T A**

PLANEJAMENTO E COORD. GERAL

SECRETARIA: INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Extrato de Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Logístico e Administrativo celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - GEPLAN e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Apoio Logístico e Administrativo à Gerência Estadual do PRODEAL - Projeto de Desenvolvimento Ambiental de Mato Grosso.

VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato correrão a conta da dotação alocada no "Orçamento" vigente 20101.03.07.182,1127,2490.3900 Administração e Gerenciamento, das seguintes formas: - Fonte 114: BIRD R\$ 945.000,00 (Novecentos e Quarenta e Cinco Reais), União R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais) e Fonte 10 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).

Assinado em: 02 de Janeiro de 1993

ASSINADO: Inês Martins de Oliveira Alves - Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Edgard Nogueira Borges - Diretor Presidente da CODEMAT.

PAGE 01/01

Nº PROTOCOLO: 512/87-A

Nº PROCESSO: 1.482/87-A

DATA 18 / 02 / 87

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA ELEBRÁS - ELÉTRICA BRASIL LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/87.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1.987.

CONTRATANTE:

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051-87

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

Muryazawa
ELEBRAS-ELÉTRICA BRASIL LTDA
CGC/MF nº 02.979.466/0001-06

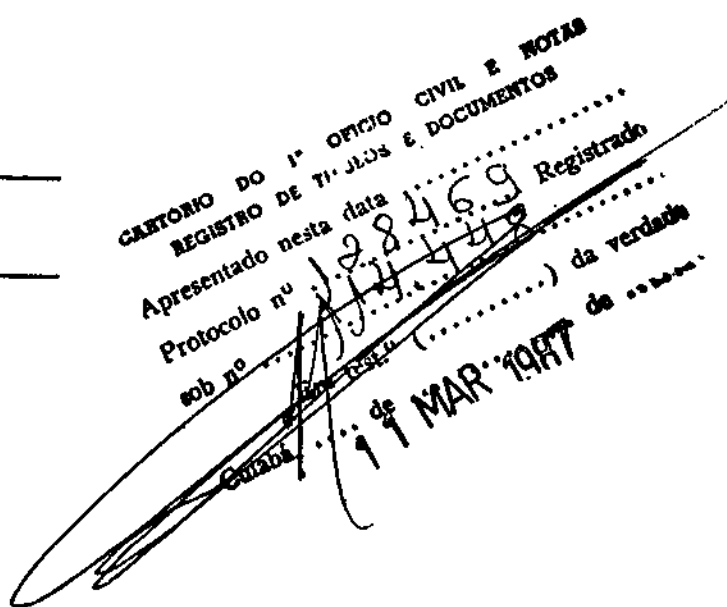
TESTEMUNHAS:

1. *Elizete*

2. *Adilza*

EM/nsg.

*Lancado
Pela aut.*



MUNICÍPIO

JUINA/MT

OBRA

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CASTANHEIRA

ASSUNTO

PASTA TÉCNICA

- 1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS
- 2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
- 3 - CUSTO
- 4 - ORÇAMENTO

DATA / /



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
PLANO DE MATO GROSSO

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA, NO NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA DO
MUNICÍPIO DE JUINA-MT.

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

CUIABÁ - FEVEREIRO/87

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/95, CELE-
BRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O DR. MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLI-
CARPO.

Pelo presente instrumento de RE-RATIFICAÇÃO do contrato de prestação de serviços nº 17/95, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista com sede nesta Capital no Centro Político e administrativo - CPA, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob nº 527, e portador do CIC 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta cidade, por seu Diretor Administrativo, BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador do RG nº 221.459-MT e do CIC 005.682.398-30, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo seu Diretor Financeiro, LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 3.540, portador do CIC nº 048.623.504-10 residente e domiciliado nesta cidade, e o Dr. MANCO ANTONIO POLI CARPO, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/MT., sob o nº 3.761, portador do CIC nº 459.541.001-87, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua das Palmeiras, nº 125, apartamento nº 202, Bairro Lixeira, nesta e na melhor forma de direito resolvem RE-RATIFICAR, como de fato re-ratificado têm aquele instrumento contratual, para nele fazer constar o quanto segue.

RETIFICANDO-SE a cláusula SEGUNDA - Do Regime de Execução - daquele instrumento, passa ela a ter a seguinte redação:

O Contratado prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e orientação escrita ou verbal, sempre que solicitado, sendo obrigatória a presença física sua na sede da Contratante, sema -



CODEMAT

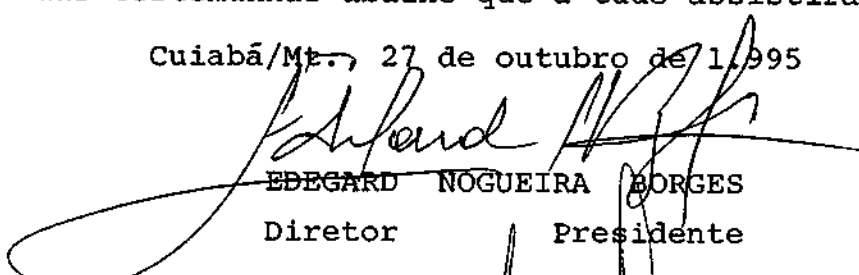
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

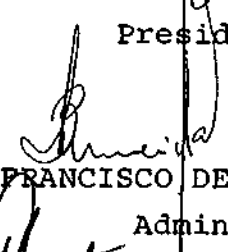
(sema-) nalmente, de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 18:00 horas, podendo o Contratado ser requisitado em outros períodos sempre que a sua intercessão se afigurar necessária a impedir so_lução de continuidade dos trabalhos a seu car -- go".

RATIFICAM-SE na sua inteireza todos os demais termos e cláusulas do referido ajuste, que continuam em pleno vigor e surtindo os seus regulares e legais e feitos.

Estando, pois, assim acordes e contratados, firmam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

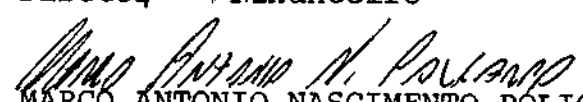
Cuiabá/Mt., 27 de outubro de 1995


ELEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo


LUIZ EMIDIO DANTAS
Diretor Financeiro

CONTRATADO:


MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO

OAB/MT 3761

Testemunhas



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 001054

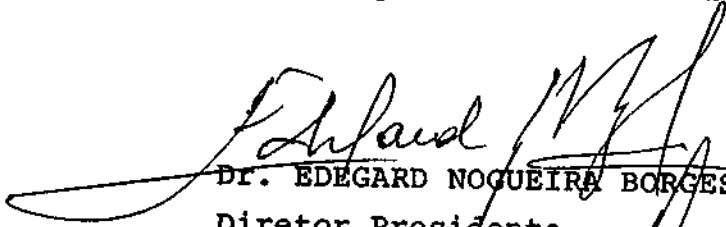
Cuiabá-MT., 31 de Outubro de 1.995.

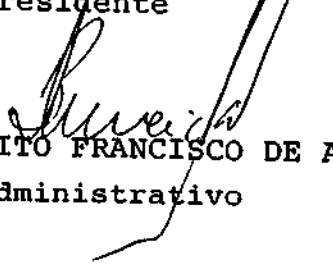
Ref. Processo nº 127.751-0/95 - Contrato de Prestação de Ser-
viços nº 17/95.

Senhor Conselheiro:

Em atendimento à determinação constante ' do Ofício nº 5.922/GCR-GPBB/95, de 26 de Setembro de 1.995 , expedido nos autos à epígrafe, que trata do registro do contra to de prestação de serviços celebrado entre esta Companhia e o Dr. MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO, estamos remetendo a es sa Egrêgia Corte de Contas cópia do exemplar do Diário Oficial que publicou o Termo de Re-ratificação do referido contrato , para modificar as disposições nele inseridas, referentes ao horário de trabalho do contratado.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar' a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e res-
peito.


DR. EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente


Dr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

ILMO. Sr.

GONÇALO PEDROSO B. DE BARROS

MD. Conselheiro do Tribunal de Contas

N E S T A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/95, CELE -
BRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
E O DR. MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLI-
CARPO.

Pelo presente instrumento de RE-RATIFICAÇÃO do contrato de prestação de serviços nº 17/95, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista com sede nesta Capital no Centro Político e administrativo - CPA, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob nº 527, e portador do CIC 142.411.531-00, residente e domiciliado nesta cidade, por seu Diretor Administrativo, BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor e cartorário, portador do RG nº 221.459-MT e do CIC 005.682.398-30, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo seu Diretor Financeiro, LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 3.540, portador do CIC nº 048.623.504-10 residente e domiciliado nesta cidade, e o Dr. MANCO. ANTONIO POLI CARPO, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/MT., sob o nº 3.761, portador do CIC nº 459.541.001-87, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua das Palmeiras, nº 125, apartamento nº 202, Bairro Lixeira, nesta e na melhor forma de direito resolvem RE-RATIFICAR, como de fato re-ratificado têm aquele instrumento contratual, para nele fazer constar o quanto segue.

RETIFICANDO-SE a cláusula SEGUNDA - Do Regime de Execução - daquele instrumento, passa ela a ter a seguinte redação:

O Contratado prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e orientação escrita ou verbal, sempre que solicitado, sendo obrigatória a presença física sua na sede da Contratante, sem a



CODEMAT

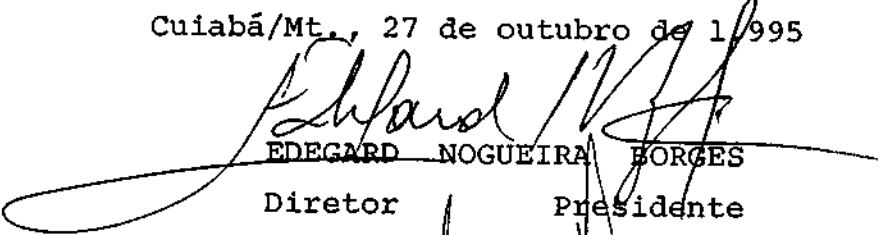
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

(sema-) nalmente, de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 18:00 horas, podendo o Contratado ser requisitado em outros períodos sempre que a sua intercessão se afigurar necessária a impedir so lução de continuidade dos trabalhos a seu car -- go".

RATIFICAM-SE na sua inteireza todos os demais termos e cláusulas do referido ajuste, que continuam em pleno vigor e surtindo os seus regulares e legais e feitos.

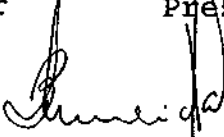
Estando, pois, assim acordes e contratados, firmam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Cuiabá/Mt., 27 de outubro de 1995


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

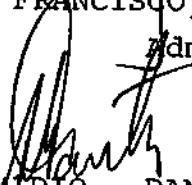
Diretor

Presidente


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor

Administrativo


LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor

Financeiro

CONTRATADO:


MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO

OAB/MT 3761

Testemunhas



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

T.C.
Fl. 104
Rub. 1012

PROTOCOLO
COEMAT
Fl. 02

Processo N°	127.751-0/95
Interessada	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT
Assunto	Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa n° 017/95, firmado entre a interessada e o Sr. MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO, no valor de R\$ 30.000,00.
Relator	CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
Sessão de Julgamento	30.04.96

ACÓRDÃO N° 660/96

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 127.751-0/95.

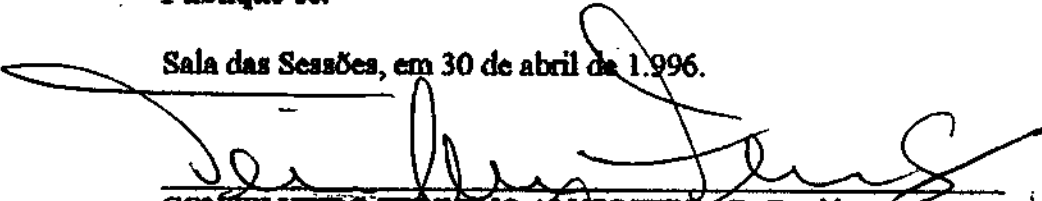
ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n° 2.125/95 da Procuradoria de Justiça, em ~~REGISTRAR~~ o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa n° 017/95, de fls. 03 a 05-TC. Vencido o Conselheiro DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, que votou acompanhando a Procuradoria de Justiça.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, OSCAR DA COSTA RIBEIRO e UBIRATAN SPINELLI.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

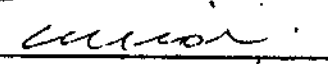
Publique-se.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1.996.


CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ - Presidente


CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS - Relator

Fui presente
MOC


PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL

CODEMAT	
Protocolo	9.158/8
Processo	9.285/8
Data	21 07 95
Serviço do Protocolo	

OF/SCCC/1870/95

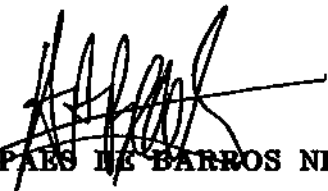
Cuiabá, 20 de julho de 1995.

Senhor Presidente,

Solicitamos a especial atenção de Vossa Senhoria no sentido de estudar a possibilidade de contratação do Sr. **MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO POLICARPO**, nessa conceituada Empresa, com o salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo curriculum vitae anexamos ao presente.

Solicitamos, ainda, a gentileza de nos informar o eventual aproveitamento ou não, do referido indicado.

Certos da habitual boa acolhida, antecipadamente agradecemos.


ANTERO PAES DE BARROS NETO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ilmo Sr.

Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES

MD. Presidente da CODEMAT

N E S T A /



CURRICULUM VITAE

MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO POLICARPO



DADOS PESSOAIS:

Marco Antônio Nascimento Policarpo

Profissão: Advogado

Filiação: Benedito Norberto Policarpo

Ormindá Nascimento Policarpo

Nascimento: 26 de Junho de 1965

Naturalidade: Guiratinga - MT

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Endereço Residencial: Rua das Palmeiras, 145 - Ed. Antares - Bosque da Saúde

Cuiabá-MT Fone: 621-2342

Profissional: Av. Historiador Rubens de Mendonça - Ed. Empire Center, Sala 301

Cuiabá-MT Fone: 321-2314



DOCUMENTOS PESSOAIS:

Inscrição na OAB/MT: No. 3.761

Inscrição CPF/MF: No. 459.541.001-87

Título de Eleitor: No. 5231918/48, Zona 009, Seção 194.

Certificado Militar: No. 30.041.20073/6



INSTRUÇÃO

1o. Grau *Escola de 1o. E 2o. Graus Colégio Com. de Contabilidade
"Luiz Orione" - Guiratinga - MT*

2o. Grau *Colégio São Gonçalo - Cuiabá - MT*

3o. Grau *Universidade Federal de Mato Grosso
Faculdade de Direito - Período de 1984 a 1988*

CURSOS

*Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho
na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Período 1989*

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



Estagio na Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por Portaria do Procurador Geral de Justiça

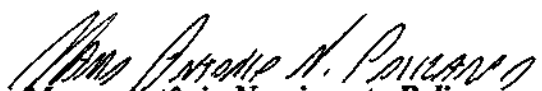
Exercício da Advocacia Trabalhista Patronal em sociedade com o Advogado Augusto Muller, com escritório na Av. Comandante Costa, 402, Cuiabá, Período - 1990

Ingresso na Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso em Fevereiro de 1991 como Advogado Júnior

Promovido em Julho de 1991 a Assessor Jurídico

Exercendo desde Julho de 1993, o cargo de Coordenador Jurídico, com atuação específica nas áreas do Direito do Trabalho e Administrativo

Cuiabá, 09 de Março de 1995.


Marco Antônio Nascimento Policarpo.



Cuiabá, 09 de Março de 1995.

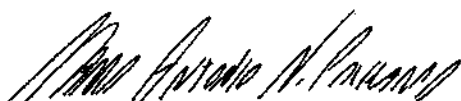
De: Marco Antônio N. Policarpo

Para: Secretário do Estado Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso

Conforme solicitação verbal, apresento proposta para prestação de serviço de Consultoria Jurídica ao Governo do Estado, a ser executado nas áreas do Direito do Trabalho e Administrativo, devendo as condições contratuais serem acertadas na celebração da avença.

Para tanto, a proposta de honorários é apresentada na importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) Mensais.

Atenciosamente,


Marco Antônio N. Policarpo

OAB/MT - 3.761

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

1.285/95

DE 21 / 07 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*AO Diretor Administrativo**Para conhecimento e providências necessárias.**Em, 21/07/95**Edegar Magalhães Borges*
Diretor Presidente
CODEMAT*AO ORH para providenciar o contrato de
consultoria.**Em 21/08/95**Benedito Francisco de Almeida*
Diretor Administrativo
CODEMAT*A Procuradoria Jurídica**Encaminhamos o presente processo, atendendo de
che do Diretor Administrativo.**Em 08/8/95**Amadeu A. Pompeu de Campos*
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT*A Divisão de Expediente:**Tem-se em vista o Contrato já elaborado
de, remetemos a essa Divisão o processo para
o devido arquivamento.**Em: 11.08.95.**Carlos Ruiz de Costa e Faria*
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597*Proceder a publicação e envio ao Tribunal
Enviar cópia do proc. p/ Div. Rec. Humanos**11/8/95**Marilda Costa de Costa*
Chefe Divisão Expediente
Documentos

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 01/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATI-
VA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CAS
SIO TADEU POSE, NA FORMA E SOB AS
CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, em que são par
tes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e assim adiante de
signada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT; Sociedade Anônima de Economia Mista, devidamente ins
crita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazen
da sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Ad
ministrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato
representada por seu Diretor Presidente, Sr. EDEGARD NOGUEIRA
BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Iden
tidade Expedida pela OAB/MT., sob o nº 527, e do CIC nº 142.411.
531-00, residente e domiciliado nesta cidade, por seu Diretor
Administrativo, Sr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro ,
casado, agricultor e cartorário, portador da Cédula de Identida
de RG nº 221.459-SSP/MT, e do CIC nº 005.682.398-30, residente
e domiciliado nesta cidade, e pelo seu Diretor Financeiro, Dr.
LUIZ EMÍDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da
Cédula de Identidade expedida pela OAB/MT., sob o nº 3.540, e do
CIC nº 048.623.504-10, residente e domiciliado nesta cidade, e
de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Dr. Cássio Tadeu Po
se, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT
sob o nº 3.680-A, e do CIC nº 011.760.318-05, residente e domici
liado nesta cidade, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1058 ,
aptº 102, resolvem firmar o presente contrato de prestação de
serviços ao amparo da inexigibilidade de licitação prevista nos
artigos 13, II e III e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de ju
nho de 1.993, e ainda do que consta do processo nº 136/95, proto
colado sob o nº 232/95, que passa a fazer parte integrante do
presente instrumento, têm justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Constitue-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa pelo contratado, no âmbito do direito administrativo, administração pública em geral e estratégia jurídica e administrativa para o redimensionamento e reestruturação da contratante, no que pertine a esses aspectos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

O contratado prestará seus serviços de consultoria mediante a emissão de pareceres e orientação escrita ou verbal, sempre que solicitado, sendo obrigatória sua presença física na sede da contratante, semanalmente, todas as segundas e quartas-feiras, das 8:30hs às 12:00hs, podendo o contratado ser requisitado em outros períodos sempre que a sua intercessão se afigurar necessária a impedir solução de continuidade dos trabalhos a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses, a partir de 01 de fevereiro de 1995, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A contratante pagará ao contratado a importância de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

A contratante pagará ao contratado a importância supra descrita em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 28 de fevereiro de 1995 e as demais sempre no último dia de cada mês trabalhado.

06 (seis)

18.000,00

6 (seis)

20 de novembro de 1995



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 04 -

e forma, para o mesmo efeito e que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.995

CONTRATANTE:

Edegar Nogueira Borges
EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -

Benedito Francisco de Almeida
BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- Diretor Administrativo -

Luiz Emidio Dantas
LUIZ EMIDIO DANTAS

Diretor Financeiro

CONTRATADO:

Cassio Tadeu Pose
CASSIO TADEU POSE

TESTEMUNHAS:

- 1) *João Costa* RG 098446 SSP/MT
- 2) *Amorim* 529 256 SSP/MT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº

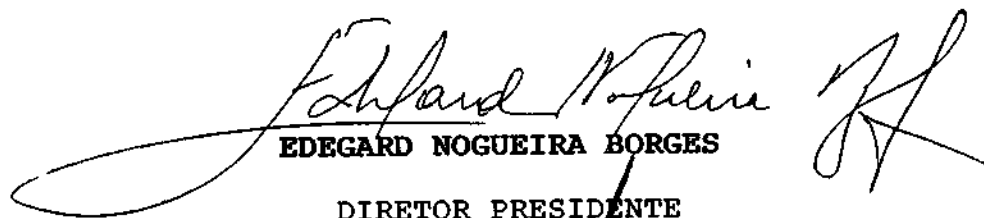
/95

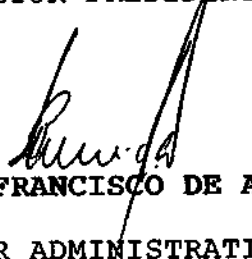
Cuiabá/MT, 09 de agosto de 1995.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de nos dirigir a V. Exª para encaminhar-lhe, em anexo, o Termo Aditivo nº 19/95, firmado entre esta Companhia e o Sr. CÁSSIO TADEU POSE, juntamente com as cópias, do Processo nº 1.302/95, que lhe deu origem, da Certidão Negativa de Débito e da respectiva publicação no D.O.E., para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª as nossas reais considerações.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES
DIRETOR PRESIDENTE


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXMO. SR.

DJALMA CARNEIRO ROCHA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

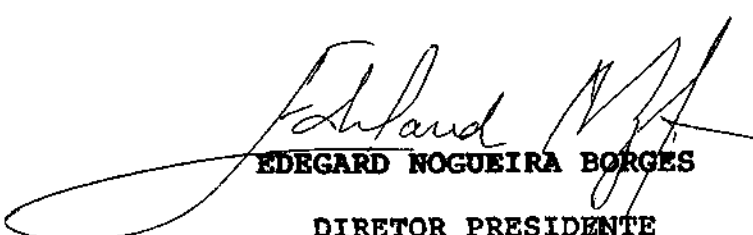
CAA/ecp.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 1995.

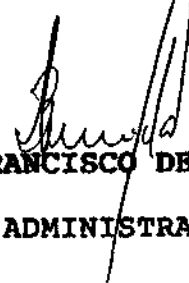
Senhor Presidente:

Temos a satisfação de nos dirigir a V. Exª para encaminhar-lhe, em anexo, o Termo Aditivo nº 19/95, firmado entre esta Companhia e o Sr. Cássio Tadeu Pose, juntamente com as cópias, do Processo nº 1.302/95, que lhe deu origem, da Certidão Negativa de Débito e da respectiva publicação no D.O.E., para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª as nossas reais considerações.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

DIRETOR PRESIDENTE


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXMO. SR.

DJALMA CARNEIRO ROCHA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/ecp.

OP. Nº

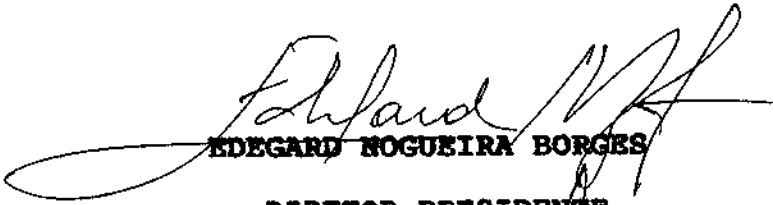
/95

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 1995.

Senhor Presidente:

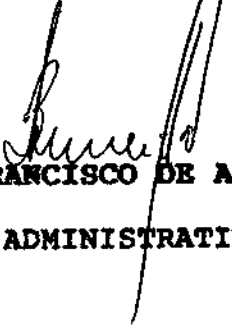
Temos a satisfação de nos dirigir a V. Exª para encaminhar-lhe, em anexo, o Termo Aditivo nº 19/95, firmado entre esta Companhia e o Sr. Cássio Tadeu Pose, juntamente com as cópias, do Processo nº 1.302/95, que lhe deu origem, da Certidão Negativa de Débito e da respectiva publicação no D.O.E., para fins de registro nesse Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª as nossas reais considerações.



EDGARD NOGUEIRA BORGES

DIRETOR PRESIDENTE



BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXMO. SR.

DJALMA CARNEIRO ROCHA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

N E S T A/

CAA/ecp.